

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXX — N. 165

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941.
Decreto-lei n. 3.391 de 7 de julho de 1941. (R).
Decreto-lei n. 3.426 de 16 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.427 de 16 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.428 de 16 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.429 de 16 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.431 de 16 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.432 de 16 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.433 de 16 de julho de 1941.
Decreto n. 7.396 de 16 de junho de 1941.
Decreto n. 7.475 de 2 de julho de 1941.
Decreto n. 7.485 de 2 de julho de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 16 e 18 de julho de 1941.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 14 e 16 de julho de 1941.

Ministério da Fazenda — Decreto de 18 de julho de 1941.

Ministério da Guerra — Decreto de 25 de dezembro de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 16 de julho de 1941.

Ministério da Agricultura — Decretos de 16 de julho de 1941.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Decreto de 17 de julho de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição do Motivo — Expediente do Presidente — Divisão de Extranumerários, Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Atos da Presidência e do Plenário.

Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior e da Divisão do Ensino Comercial.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior da Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Departamento Federal de Compras e do Departamento Nacional do Café.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. Ministro e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército, da Inspeção Geral do Ensino.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, da Divisão do Po-

mento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço Florestal e do Serviço de Meteorologia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, das Delegacias do Trabalho Marítimo, da Câmara de Justiça do Trabalho e da Câmara de Justiça Social.

Paralelo Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.365 — DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2.º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1.º A desapropriação do espaço aéreo ou do sub-solo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2.º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

Art. 3.º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas do poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4.º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

Art. 5.º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e recreação, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificáveis ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;

- f) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;
- h) a preservação e conservação dos monumentos históricos, artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- i) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens móveis de valor histórico ou artístico;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- n) a criação de estádios, aerodromos ou campos de pouso para aeronaves;
- o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;
- p) os demais casos previstos por leis especiais.

Art. 6.º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Intendente ou Prefeito.

Art. 7.º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Aquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, caberá indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.

Art. 8.º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Art. 9.º Ao Poder Judiciário, é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou sentença judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 11. A ação, quando a União for autora, será proposta no Distrito Federal ou no foro da Capital do Estado onde for domiciliado o réu, perante o juízo privativo, si houver; sendo outro o autor, no foro da situação dos bens.

Art. 12. Sómente os juizes que tiverem garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos poderão conhecer dos processos de desapropriação.

Art. 13. A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do preço e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações.

Parágrafo único. Sendo o valor da causa igual ou inferior a dois contos de réis, dispensam-se os autos suplementares.

Art. 14. Ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível, técnico, para proceder à avaliação dos bens.

Parágrafo único. O autor e o réu poderão indicar assistente técnico do perito.

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará admiti-lo provisoriamente na posse dos bens.

Art. 16. A citação far-se-á por mandado na pessoa do proprietário dos bens; a do marido dispensa a da mulher; a de um sócio, ou administrador, a dos demais, quando o bem pertencer a sociedade; a do administrador da coisa, no caso de condomínio, exceto o de edifício de apartamento constituindo cada uma propriedade autônoma, e dos demais condôminos e a do inventariante, e, se não houver, a do cônjuge, herdeiro, ou legatário, detentor da herança, a dos demais interessados, quando o bem pertencer a espólio.

Parágrafo único. — Quando não encontrar o citando, nas rúas de que se encontra no território da jurisdição do juiz, o oficial portador do mandado marcará desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho.

Art. 17. Quando a ação não for proposta no foro do domicílio ou da residência do réu, a citação far-se-á por precatória, se o mesmo estiver em lugar certo, fora do território da jurisdição do juiz.

Art. 18. A citação far-se-á por edital se o citando não for conhecido, ou estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ou, ainda, no estrangeiro, o que dois oficiais do juízo certificarão.

Art. 19. Feita a citação, a causa seguirá com o rito ordinário.

Art. 20. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

Art. 21. A instância não se interrompe. No caso de falecimento do réu, ou perda de sua capacidade civil, o juiz, logo que disso tenha conhecimento, nomeará curador à lide, até que se habilite o interessado.

Parágrafo único. Os atos praticados da data do falecimento ou perda da capacidade à investidura do curador à lide poderão ser ra-

tificados ou impugnados por ele, ou pelo representante do espólio, ou do incapaz.

Art. 22. Havendo concordância sobre o preço o juiz o homologará por sentença no despacho saneador.

Art. 23. Findo o prazo para a contestação e não havendo concordância expressa quanto ao preço, o perito apresentará o laudo em cartório até cinco dias, pelo menos, antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1.º O perito poderá requisitar das autoridades públicas os esclarecimentos ou documentos que se tornarem necessários à elaboração do laudo, e deverá indicar nele, entre outras circunstâncias, atendíveis para a fixação da indenização, as enumeradas no art. 27.

Ser-lhe-ão abonadas, como custas, as despesas com certidões e, a arbitrio do juiz, as de outros documentos que juntar ao laudo.

§ 2.º Antes de proferido o despacho saneador, poderá o perito solicitar prazo especial para apresentação do laudo.

Art. 24. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á na conformidade do Código de Processo Civil. Encerrado o debate, o juiz proferirá sentença fixando o preço da indenização.

Parágrafo único. Se não se julgar habilitado a decidir, o juiz designará desde logo outra audiência que se realizará dentro de dez dias afim de publicar a sentença.

Art. 25. O principal e os acessórios serão computados em parcelas autônomas.

Parágrafo único. O juiz poderá arbitrar quantia módica para desmonte e transporte de maquinismos instalados e em funcionamento.

Art. 26. No valor da indenização que será contemporâneo da declaração de utilidade pública, não se incluirão direitos de terceiros contra o expropriado.

Parágrafo único. Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas com autorização do expropriante.

Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles auferir o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu.

Parágrafo único. Se a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o "quantum" da indenização não será inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao decreto de desapropriação.

Art. 28. Da sentença que fixar o preço da indenização caberá apelação com efeito simplesmente devolutivo, quando interposta pelo expropriado, e com ambos os efeitos, quando o for pelo expropriante.

§ 1.º O juiz recorrerá *ex-officio* quando condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida.

§ 2.º Nas causas de valor igual ou inferior a dois contos de réis observar-se-á o disposto no art. 839 do Código de Processo Civil.

Art. 29. Efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de emissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 30. As custas serão pagas pelo autor se o réu aceitar o preço oferecido; em caso contrário, pelo vencido, ou em proporção, na forma da lei.

Disposições Finais

Art. 31. Ficam subrogados no preço quaisquer onus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.

Art. 32. O pagamento do preço será feito em moeda corrente. Mas, havendo autorização prévia do Poder Legislativo, em cada caso, poderá efetuar-se em títulos da dívida pública federal, admitidos em bolsa, de acordo com a cotação do dia anterior ao do depósito.

Art. 33. O depósito do preço fixado por sentença, à disposição do juiz da causa, é considerado pagamento prévio da indenização.

Parágrafo único. O depósito far-se-á no Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz.

Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo.

Art. 35. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Art. 36. É permitida a ocupação temporária, que será indenizada, afinal, por ação própria, de terrenos não edificadas, vizinhos a obras e necessárias à sua realização.

O expropriante prestará caução, quando exigida.

Art. 37. Aquele cujo bem for prejudicado extraordinariamente em sua destinação econômica pela desapropriação de áreas contíguas terá direito a reclamar perdas e danos do expropriante.

Art. 38. O réu responderá perante terceiros, e por ação própria pela omissão ou conecção de quaisquer informações que possam ser necessárias à marcha do processo ou ao recebimento da indenização.

Art. 39. A ação de desapropriação pode ser proposta durante as férias forenses, e não se interrompe pela superveniência destas.

Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.

Art. 41. As disposições desta lei aplicam-se aos processos de desapropriação em curso, não se permitindo depois de sua vigência outros termos e atos além dos por ela admitidos, nem o seu processamento por forma diversa da que por ela é regulada.

Art. 42. No que esta lei for omissa aplica-se o Código de Processo Civil.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor dez dias depois de publicada, no Distrito Federal, e trinta dias nos Estados e Território do Acre; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 3.391 — DE 7 DE JULHO DE 1941

RETIIFICAÇÃO

Publicado no *Diário Oficial* de 9-7-41, onde se lê no "referendo":

Getulio Vargas.

Dulpho Pinheiro Machado.

Leia-se:

Getulio Vargas.

Dulpho Pinheiro Machado.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO-LEI N. 3.426 — DE 16 DE JULHO DE 1941

Substitue a tabela para a cobrança da "taxa fitossanitária", a que se refere o decreto-lei n. 3.265, de 12 de maio de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando ter havido incorreções e omissões na tabela anexa ao decreto-lei n. 3.265, de 12 de maio de 1941, para a cobrança da "taxa fitossanitária", decreta:

Artigo único. Fica substituída pela tabela anexa, aquela que acompanhou o decreto-lei n. 3.265, de 12 de maio de 1941, referente à cobrança da "taxa fitossanitária".

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

Tabela para a cobrança da taxa fitossanitária, a que se refere o decreto-lei n. 3.265, de 12-5-1941

a) Plantas vivas (por espécime)	TAXAS		
	Importação	Exportação	Mínima
1) Frutíferas	\$100	\$010	1\$000
2) Florestais	\$050	\$010	1\$000
3) Oleaginosas	\$050	\$010	1\$000
4) Oleícolas	\$010	\$005	1\$000
5) Ornamentais	\$200	\$100	1\$000
6) Têxteis	\$010	\$010	1\$000
7) Medicinais	\$005	\$005	1\$000
8) Cerealíferas e feculentas	\$100	\$010	1\$000
9) Forrageiras	\$100	\$010	1\$000
10) Sacarinas	\$200	\$100	1\$000
11) Tóxicas	\$200	\$200	1\$000
12) Odoríferas, Aromáticas ou Condimentosas	\$100	\$050	1\$000
13) Não especificadas	\$050	\$010	1\$000
b) Partes vivas de vegetais (quilo ou fração)			
14) Bulbos:			
I) Alimentação	\$010	\$001	1\$000
II) Plantio	\$200	\$020	1\$000
15) Borbulhas	1\$000	1\$000	1\$000
16) Estacas	\$100	\$100	1\$000
17) Tubérculos:			
I) Alimentação	\$002	\$001	1\$000

a) Plantas vivas (por espécime)	TAXAS		
	Importação	Exportação	Mínima
18) Rizomas ou raízes	\$005	\$002	1\$000
19) Sementes:			
a) Frutíferas	\$100	\$010	1\$000
b) Florestais	\$100	\$050	1\$000
c) Oleaginosas:			
I) Indústria	\$005	\$001	1\$000
II) Plantio	\$100	\$001	1\$000
d) Têxteis:			
I) Indústria	\$005	\$050	1\$000
II) Plantio	\$100	\$050	1\$000
e) Ornamentais	\$500	\$200	1\$000
f) Oleícolas:			
I) Alimentação	\$010	\$001	1\$000
II) Plantio	\$200	\$100	1\$000
g) Medicinais	\$050	\$010	1\$000
h) Forrageiras	\$020	\$010	1\$000
i) Cerealíferas:			
I) Alimentação ou Indústria	\$001	\$001	1\$000
II) Plantio	\$005	\$005	1\$000
j) Tóxicas	\$500	\$100	1\$000
k) Condimentosas ou aromáticas	\$010	\$010	1\$000
20) Frutos carnosos	\$002	\$001	1\$000
a) Bananas, por cacho	\$100	\$001	1\$000
21) Frutos secos	\$010	\$001	1\$000
22) Não especificadas	\$020	\$001	1\$000
c) Partes secas de vegetais (quilo ou fração)			
23) Condimentosas ou aromáticas	\$010	\$010	1\$000
24) Medicinais	\$001	\$001	1\$000
25) Forrageiras	\$005	\$001	1\$000
26) Industriais (palhas, etc.)	\$005	\$001	1\$000
27) Frutos industrializados	\$001	\$001	1\$000
28) Farinhas, pós, grãos partidos, farelos e fragmentos (não envasilhados mecanicamente)	\$002	\$001	1\$000
29) Não especificadas	\$002	\$001	1\$000
d) Estabelecimentos agrícolas (por inspeção anual, cada um)			
30) Hortos, viveiros, depósitos, casas de plantas, sementes e flores e similares	—	—	10\$000
31) Plantações frutíferas, cujos frutos se destinam à exportação, inclusive a fiscalização da colheita	—	—	5\$000
e) Medidas fitossanitárias			
32) Quarentena:			
a) Plantas vivas (por mês e espécime)	\$100	—	1\$000
b) Partes agânicas (por mês e kg. ou fração)	\$020	—	1\$000
c) Sementes (por mês e kg. ou fração)	\$500	—	1\$000
d) Plantas vivas descendentes (por mês e espécime)	—	—	\$100
e) Partes agânicas descendentes (por mês e kg. ou fração)	—	—	\$100
f) Sementes descendentes	—	—	\$050

a) Plantas vivas (por espécime)	TAXAS		
	Importação	Exportação	Mínima
33) Escolha:			
a) Plantas vivas (por espécime)	\$100	\$050	1\$000
b) Partes vivas ou secas de vegetais (por kg. ou fração)	\$020	\$010	1\$000
34) Pulverização:			
a) Plantas vivas (por espécime)	\$050	\$010	1\$000
b) Partes vivas por (kg. ou fração)	\$100	\$050	1\$000
35) Fumigação:			
a) Plantas vivas, frutas, sementes de pequena densidade e outros produtos agrícolas em caixas, encapados, sacos, etc. (por 100 dem.3 infracionável)	1\$000	1\$000	—
b) Grãos de cereais, leguminosas e outros de densidade equivalente (por saco até 60 quilos)	\$700	\$700	—
c) Vasilhames, sacos vazio, etc. (por 100 dem.3 infracionável)	1\$000	1\$000	—
36) Imersão ou desinfecção a seco:			
a) Plantas vivas (por espécime)	\$050	\$010	1\$000
b) Partes vivas ou secas de vegetais (por kg. ou fração)	\$050	\$010	1\$000
37) Destruição, desnaturação, incineração, esterilização, etc:			
a) Plantas vivas (por espécime)	\$020	\$005	1\$000
b) Partes vivas ou secas de vegetais (por kg. ou fração)	\$002	\$001	1\$000
38) Outros materiais sujeitos à fiscalização fitossanitária não compreendidos nos grupos A, B, C (por kg. ou fração)	\$002	\$001	1\$000

DECRETO-LEI N. 3.427 — DE 16 DE JULHO DE 1941

Altera o art. 31 do Regulamento a que se refere o decreto n. 2.630, de 5 de maio de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 31, do Regulamento a que se refere o decreto n. 2.630, de 5 de maio de 1938, fica assim alterado:

"Art. 31. A fiscalização sobre a observância das disposições contidas no presente Regulamento será confiada aos agentes fiscais do imposto de consumo, aos funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que exerçam função de fiscalização na indústria e no comércio, e aos funcionários dos serviços de sericultureira federal e estadual. Estes funcionários fiscalizadores são equiparados, nos limites de tais incumbências, aos oficiais de justiça; far-se-ão reconhecer por meio de uma caderneta de identidade fornecida pelo ministério a que pertencem; e terão direito a metade das multas efetivamente arrecadadas em virtude de procedimento fiscal pelos mesmos instaurados contra os contraventores das disposições deste Regulamento."

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941, 120.º da Independência e 12.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

Dulpho Pinheiro Machado.

DECRETO-LEI N. 3.428 — DE 16 DE JULHO DE 1941

Fixa a representação do Embaixador na Bolívia, para o corrente exercício financeiro de 1941, em 250:000\$0

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica fixada a representação do Embaixador na Bolívia, para o corrente exercício financeiro de 1941, em 250:000\$0.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941, 120.º da Independência e 63.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 3.429 — DE 16 DE JULHO DE 1941

Autoriza a entrega do produto arrecadado da taxa suplementar a que se refere o decreto-lei n. 1.850, de 9 de dezembro de 1939, à instituição que indica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a entrega à instituição denominada "Cidade das Meninas", do produto arrecadado da taxa suplementar a que se refere o decreto-lei n. 1.850, de 9 de dezembro de 1939, escriturado em "Depósitos", deduzidas as despesas da emissão dos selos autorizada pelo mesmo decreto-lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.431 — DE 16 DE JULHO DE 1941

Dispõe sobre a aplicação do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.123, de 19 de março de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e, atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado da Aeronáutica, decreta:

Artigo único. O crédito aberto, no Ministério da Aeronáutica, pelo decreto-lei n. 3.123, de 19 de março último, além da aplicação especificada no referido decreto-lei, poderá ser também aplicado no pagamento de pessoal e material para atender às reparações de rotina e à construção de cinco aviões Waco EGG-7, completos, e duas células; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.432 — DE 16 DE JULHO DE 1941

Aumenta o quadro de terceiros sargentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando a conveniência de serem providos de comando os Postos de Bombeiros instalados em diversos bairros desta Capital, decreta:

Art. 1.º Fica aumentado de 37 para 46 o quadro efetivo de terceiros sargentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, sendo um por companhia.

Art. 2.º Para atender, no 2.º semestre no corrente exercício, à despesa decorrente da execução deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de réis 30:096\$0 (trinta contos e noventa e seis mil réis).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.433 — DE 16 DE JULHO DE 1941

Cria, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, cargo isolado e funções gratificadas, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 120 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Quadro Único do Ministério da Agricultura um cargo isolado, de diretor, em comissão, padrão P, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Art. 2.º Ficam criadas no Quadro Único do Ministério da Agricultura, no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, as seguintes funções gratificadas:

a) Assistente Técnico (1).....	400\$0	4:800\$0
b) Chefe de Fiscalização (1).....	400\$0	4:800\$0
c) Chefe de Seção de Administração (1).....	400\$0	4:800\$0
d) Secretário do Diretor (1).....	300\$0	3:600\$0
		18:000\$0

Parágrafo único. A designação para exercer qualquer das funções criadas neste artigo deverá recair em funcionário pertencente ao Quadro Único do Ministério da Agricultura, sendo que as funções de Assistente Técnico e de Chefe de Fiscalização são privativas de Agrônomos.

Art. 3.º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de trinta e três contos de réis (33:000\$0) para atender, no corrente exercício, ao pagamento do cargo e funções criadas pelo presente decreto.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte
A. de Souza Costa

DECRETO N. 7.541 — DE 16 DE JULHO DE 1941

Promulga a Convenção complementar de limites, entre o Brasil e a Argentina, firmada em Buenos Aires, a 27 de dezembro de 1927

O Presidente da República:

Tendo ratificado, a 5 de novembro de 1940, a Convenção complementar de limites entre o Brasil e a República Argentina, firmada em Buenos Aires, a 27 de dezembro de 1927; e

Havendo sido trocados os respectivos instrumentos de ratificação na cidade do Rio de Janeiro, a 9 de julho de 1941;

Decreta que a referida Convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha

DECRETO N. 7.396 — DE 16 DE JUNHO DE 1941

Autoriza despesas relativas ao Porto de Vitória

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam autorizadas as despesas constantes do orçamento que com este baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, na importância de 481:572\$057 (quatrocentos e oitenta e um contos quinhentos e setenta e dois mil e cinquenta e sete réis), relativas ao Porto de Vitória, de que é concessionário o Estado do Espírito Santo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 9.398—16-7-41—28\$6).

DECRETO N. 7.475 — DE 2 DE JULHO DE 1941

Autoriza a Sociedade Mineração e Metalúrgica Ltda. a fazer a lavra da jazida de wolframita existente no lugar "Serro d'Arvore", município de Encruzilhada do Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade de Mineração e Metalúrgica Ltda. a fazer a lavra da jazida de wolframita existente em terrenos pertencentes aos sucessores do coronel Firmino Rodrigues de Freitas, no lugar denominado "Serro d'Arvore", situados na 3.ª zona

do distrito do município de Encruzilhada do Estado do Rio Grande do Sul, numa área de trezentos e sessenta e nove vírgula doze hectares (369,12 Ha.) delimitada por uma linha poligonal fechada, mistilínea, constituída pela margem esquerda do Arroio das Pedras e por uma linha imaginária formada por oito lados retilíneos, tendo início no Passo do Julião, do mesmo arroio, e assim definidos pelos seus comprimentos e rumos na ordem em que se sucede: mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), oitenta e oito graus trinta minutos nordeste (88°30' NE); mil cento e sessenta metros (1.160 m), vinte e sete graus sudeste (27° SE); quatrocentos e cinco metros (405 m), oitenta e três graus cinquenta minutos nordeste (83°50' NE); mil quatrocentos e oitenta e sete metros e meio (1.487,5 m) cinquenta graus quinze minutos nordeste (50°15' NE); seiscentos e vinte e cinco metros (625 m), setenta graus noroeste (70° NW); quatrocentos e cinquenta e cinco metros (455 m), nove graus quinze minutos noroeste (9°15' NW); oitocentos e oitenta metros (880 m), trinta e quatro graus noroeste (34° NW); cento e noventa metros (190 m), oitenta e seis graus trinta minutos noroeste (86°30' NW); fechando-se o perímetro pela margem esquerda do arroio das Pedras para jusante no ponto de partida, isto é, no Passo do Julião. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2. A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio do Divisão de Fomento da Produção Mineral, após o pagamento da taxa de sete contos e quatrocentos mil réis (7:400\$000).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 9.652—16-7-41—81\$6).

DECRETO N. 7.485 — DE 2 DE JULHO DE 1941

Autoriza a "Mineração Geral do Brasil Limitada" a fazer a lavra da jazida de manganês, no lugar denominado "Sumaré", município de São João d'El Rei, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a "Mineração Geral do Brasil Limitada" a fazer a lavra da jazida de manganês de sua propriedade, situada no lugar denominado "Sumaré", distrito de Nazaré, município de São João d'El Rei, Estado de Minas Gerais, numa área de dezenove hectares e trinta e nove ares (19,39 Hs), área essa delimitada por um contorno poligonal mistilíneo fechado de vinte e dois (22) lados cujo vértice inicial se acha a cinco metros (5 m), rumo dez graus sudeste (10° SE) da ponte existente na rodovia Coqueiros-Ibituruna sobre o córrego Sumaré e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações: cinquenta metros (50 m) vinte e nove graus quinze minutos sudoeste (29° 15 m SW); cento e vinte e cinco metros (125 m), oitenta e quatro graus quarenta e cinco minutos sudoeste (84° 45 m SW); cinquenta e oito metros (58 m), um grau trinta minutos sudoeste (1° 30 m SW); cento e dois metros (102 m), trinta e três graus trinta minutos sudoeste (33° 30 m SW); vinte e seis metros (26 m), seis graus quarenta e cinco minutos sudeste (6° 45 m SE); quarenta metros (40 m) vinte e oito graus quinze minutos sudoeste (28° 15 m SW); trinta metros (30 m), sessenta e dois graus quinze minutos sudoeste (62° 15 m SW); oitenta e sete metros (87 m), dezesseis graus trinta minutos sudoeste (16° 30 m SW); quarenta e seis metros (46 m), trinta e nove graus sudoeste (39° SW); cento e cinquenta e dois metros (152 m), dezoito graus trinta minutos sudoeste (18° 30 m SW); cento e quatorze metros (114 m), oitenta e dois graus trinta minutos nordeste (82° 30 m NE); cento e quatro metros (104 m) sessenta e sete graus nordeste (67° NE); setenta e cinco metros (75 m), setenta e nove graus quarenta e cinco minutos nordeste (79° 45 m NE); oitenta metros (80 m), cinquenta e sete graus trinta minutos sudeste (57° 30 m SE); cento e dois metros (102 m), quarenta e sete graus quarenta e cinco minutos sudeste (47° 45 m SE); cento e dois metros (110 m), quarenta e sete graus nordeste (47° NE); oitenta e cinco metros (85 m), vinte e seis graus quinze minutos nordeste (26° 15 m NE); cinquenta e nove metros (59 m), trinta minutos nordeste (30 m NE); quarenta e um metros (41 m), vinte e um graus

trinta minutos noroeste (21° 30 m NW); quarenta e quatro metros (44 m), vinte e cinco graus nordeste (25° NE); vinte e nove metros (29 m), sessenta e três graus nordeste (63° NE) e daí pela margem do córrego Sumaré até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, três por cento (3 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 2.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, após o pagamento do selo de quatrocentos mil réis (400\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 9.654 — 16-7-41 — 98\$9)

DECRETO N. 7.517 — DE 9 DE JULHO DE 1941

Modifica a potência do aproveitamento concedido a Vitor de Souza Breves pelo decreto n. 5.767, de 6 de junho de 1940

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e nos termos do art. 150 do Código de Aguas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), tendo em vista o resultado dos estudos apresentados, decreta:

Art. 1.º Fica modificada para 106 kw, correspondentes à altura de 70 metros e à descarga de derivação de 155 litros, a potência do aproveitamento concedido a Vitor de Souza Breves pelo decreto n. 5.767, de 6 de junho de 1940.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 9.667 — 16-7-41 — 20\$4)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

Angelo Rodrigues Salgado, natural da Espanha, nascido a 22 de setembro de 1881, filho de Bonifacio Rodrigues e de Maria Salgado, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Angelo Caralesky, natural da Polônia, nascido a 30 de setembro de 1882, filho de Valente Caralesky e de Maria Urlonska Caralesky, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Angelo Pittol, natural da Itália, nascido a 22 de dezembro de 1868, filho de Antonio Pittol e de Margarida Pittol, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio Battistello, natural da Itália, nascido a 16 de julho de 1879, filho de João Baptista Battistello e de Oliva Malavelta Battistello, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio Beitler, natural da Tchecoslováquia, nascido a 3 de fevereiro de 1883, filho de Antônio Beitler e de Maria Beitler, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antônio Marques Pereira, natural de Portugal, nascido a 22 de maio de 1875, filho de Manoel Marques Pereira e de Maria de Nazareth, viúvo, residente nesta Capital.

A Antonio Dalla Riva, natural da Itália, nascido a 19 de dezembro de 1882, filho de Dolovico Dalla Riva e de Maria Capium Dalla Riva, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antônio Farias, natural do Portugal, nascido a 14 de julho de 1872, filho de José Farias e de Mariana Cordeiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Artur Beltrami, natural da Itália, nascido a 14 de abril de 1881, filho de David Beltrami e de Angela Beltrami, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Alberto Pires, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1876, filho de Manoel Pires e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Silveira, natural do Uruguai, nascido a 18 de setembro de 1872, filho de Luiz Maria da Silveira e de Florinda Moraes Silveira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Christanelli Giovani, natural da Itália, nascido em setembro de 1873, filho de Christanelli Giovani e de Masetto Giuseppa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Casemiro Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 23 de junho de 1879, filho de Bernardino Ribeiro e de Emília Ribeiro, casado, residente nesta Capital.

A Creonte Castagna, natural da Itália, nascido a 6 de maio de 1876, filho de João Castagna e de Lúcia Castagna, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Carlos Isquierdo, natural do Uruguai, nascido a 4 de novembro de 1882, filho de João Isquierdo e de Izidora Valdes, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Dionysio Antonio Soares, natural de Portugal, nascido a 22 de fevereiro de 1882, filho de Manoel Antonio Soares e de Barbara Maria, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Eugenio Victoria, natural do Uruguai, nascido a 13 de novembro de 1881, filho de Manoel José Victoria e de Flora Cipriano Moraes Victoria, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Ernesto Fischer Vieira, natural da Bélgica, nascido a 3 de abril de 1879, filho de Manoel de Lima Vieira e de Desirée Adelo Fischer Vieira, casado, residente no Estado de Pernambuco.

A Pavero Cesare Victorio Angelo, natural da Itália, nascido a 1 de março de 1883, filho de Pavero Giacomo e de Favero Maria, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Felix d'Avila Matheus, natural da Espanha, nascido a 22 de fevereiro de 1878, filho de Victor d'Avila e de Jacintha Matheus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Schuita, natural da Polônia, nascido a 16 de setembro de 1874, filho de Simon Schuita e de Joséfa Schuita, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Francisco José Zappe, natural da Austria, nascido a 1 de fevereiro de 1879, filho de Estefano Zappe e de Agnes Zappe, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Gustavo Zappe, natural da Austria, nascido a 29 de setembro de 1882, filho de Estefano Zappe e de Agnes Zappe, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Giuseppe Moretti, natural da Itália, nascido a 16 de setembro de 1880, filho de Ottaviano Moretti e de Demétria Moretti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme Schmitz Filho, natural da Alemanha, nascido a 28 de janeiro de 1883, filho de Guilherme Godofredo Schmitz e de Maria Pechmann Schmitz, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Graciano da Silva, natural do Uruguai, nascido a 22 de agosto de 1882, filho de Manoel Rodrigues da Silva e de Gersolina Paula Pereira da Silva, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Gregório Alcáia, natural da Espanha, nascido em novembro de 1860, filho de João Alcáia e de Estanislau Gonzalez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Gino Farina, natural da Itália, nascido a 2 de agosto de 1882, filho de Atilio Farina e de Emilia Tambellini Farina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Pedro Lopes, natural do Uruguai, nascido a 28 de outubro de 1880, filho de José Lopes e de Modesta Peres, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Leão, natural da Espanha, nascido a 8 de março de 1873, filho de Manoel Leão e de Maria Neves, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Cândido Machado, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1880, filho de Vicente Cândido Machado e de Carolina Amalia de Mendonça, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

A José Gomes Rocha, natural de Portugal, nascido a 9 de julho de 1878, filho de José Gomes Rocha e de Maria Pereira das Neves, casado, residente nesta Capital.

A José Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1880, filho de Bebianna Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

A José Matheus, natural de Portugal, nascido a 21 de setembro de 1871, filho de Antônio Matheus e de Rosa Amado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 21 de maio de 1872, filho de Inácio Gonçalves e de Joaquina Assunção, viuvo, residente nesta Capital.

A José Coelho, natural de Portugal, nascido a 31 de janeiro de 1874, filho de Vitorino José Coelho e de Joaquina Ferreira, casado, residente nesta Capital.

A José Raggi, natural da Síria, nascido a 25 de fevereiro de 1876, filho de Stefano Raggi e de Floripa Raggi, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Pires de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 8 de agosto de 1880, filho de Manoel Pires e de Joaquina Pires de Oliveira, casado, residente nesta Capital.

A José Martins de Queirós, natural de Portugal, nascido a 7 de novembro de 1879, filho de Manoel Francisco Martins e de Mariana Gonçalves de Queirós, casado, residente nesta Capital.

A João Heck, natural da Alemanha, nascido a 8 de agosto de 1869, filho de Adão Heck e de Catarina Heck, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A João Leonini, natural da Itália, nascido a 23 de fevereiro de 1883, filho de Hyppolito Leonini e de Magdalena Eberle Leonini, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Lopes dos Santos, natural de Portugal, nascido a 21 de junho de 1869, filho de José Lopes dos Santos e de Maria Lopes dos Santos, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Jorge Missaglia, natural da Itália, nascido a 23 de abril de 1881, filho de José Missaglia e de Adelaide Missaglia, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Luiz Amarante Neves, natural de Portugal, nascido a 5 de agosto de 1880, filho de José Luiz Amarante e de Maria Ludovina Amarante, solteiro, residente nesta Capital.

A Luiz Perucci, natural da Itália, nascido a 31 de dezembro de 1871, filho de Angelo Perucci e de Francisca Perucci, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Luiz Loureiro, natural de Portugal, nascido a 2 de julho de 1880, filho de Manoel de Paiva Ferreira e de Maria Loureiro, casado, residente nesta Capital.

A Luiz Fortes de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 19 de dezembro de 1873, filho de Domingos Fortes de Oliveira e de Mariana Vaz de Oliveira, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Trindade, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1882, filho de Manoel Trindade e de Philomena Nunes Vidal, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

A Manoel Pereira, natural de Portugal, nascido a 23 de fevereiro de 1883, filho de Firmino Pereira Faria e de Maria da Conceição, solteiro, residente nesta capital.

A Manoel Martins, natural de Portugal, nascido a 22 de maio de 1881, filho de Francisco Martins e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Tomaz Babini, natural da Itália, nascido a 10 de janeiro de 1881, filho de Andréa Babini e de Ana Galli, casado, residente no Estado do Rio Grande do Norte.

A Timoleo Graça, natural de Portugal, nascido a 9 de setembro de 1882, filho de Antônio Francisco Graça e de Bernardina Marcelina Ferra, casado, residente no Estado do Maranhão.

A Ventura Viegas, natural de Portugal, nascido a 3 de setembro de 1882, filho de Manoel Viegas e de Teresa de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Vicente Reali, natural da Itália, nascido a 2 de fevereiro de 1874, filho de José Reali e de Philomena Reali, viuvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Vicente Blanco, natural da Espanha, nascido a 21 de janeiro de 1876, filho de João Blanco e de Carmem Rapocira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Walter Zwicky, natural da Suíça, nascido a 21 de setembro de 1869, filho de Augusto Zwicky e de Anna Zwicky, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Eurico Bellens Porto, ocupante do cargo da classe "K" da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor, padrão "N", da Diretoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Manoel de Freitas Cesar Garcez, em virtude de ter sido o mesmo posto à disposição do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do art. 41 do citado decreto-lei.

Ministério das Relações Exteriores

(*) DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1932:

O grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Professor Nicanor Palacios Costa, Decano da Universidade do Buenos Aires.

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Considerando que o Governo da República Portuguesa resolveu enviar ao Brasil uma Embaixada Especial de agradecimento à cooperação do Governo e do Povo brasileiros nas comemorações dos Centenários da fundação da nacionalidade e da restauração da Independência de Portugal;

Desejando que a visita dessa Missão especial ao nosso país tenha todo o brilho e êxito,

O General de Divisão Francisco José Pinto e o Ministro Plenipotenciário José Roberto de Macedo Soares para constituírem a Comissão de Recepção.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Wenceslau Gastal, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Livorno para o Consulado Geral em Assunção, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, parágrafo único, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Wenceslau Gastal, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul Adjunto no Consulado Geral em Assunção.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

José de Carvalho e Souza, ocupante do cargo da classe 23, carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Escriturário, da Delegacia do Tesouro em Nova York, do Quadro Permanente do mesmo Ministério;

Paulo Sampaio Corrêa, ocupante do cargo da classe "G", carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Contador, da Delegacia do Tesouro em Nova York, do mesmo Quadro e Ministério.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

José de Carvalho e Souza, ocupante do cargo da classe 23, carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Contador da Delegacia do Tesouro em Nova York, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Ministério da Guerra

(*) DECRETO DE 25 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Na Arma de Artilharia, ao posto de 2.º Tenente o Aspirante a Oficial Alzir Benjamim Chaloub.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Moura Neves, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Mestre de linhas, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Avary do Amaral Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Afonso Lopes Gastal para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Carolina Lamy de Miranda.

Antonio Lins Calheiros para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910 de 23 de agosto de 1937.

Euclydes José da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude do falecimento de Orobello de Araujo Rios.

Edmundo Gonçalves Chaves para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Henrique Brandão Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCM. 4.062-41, do Departamento de Administração, a Paulo Augusto Ruy Barbosa Baptista Pereira, do cargo da classe D da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio de Arruda Camara, do cargo da classe K da carreira de Agrônomo do Ensino Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe K da carreira de Economista Rural, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento de José Borja Peregrino.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Milton Coelho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, para o Instituto de Ecologia Agrícola, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da transferência de Frederico Murtinho Braga.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 57, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCM 3.937-41, do Departamento de Administração, o decreto de 29 de abril de 1940, que promoveu, por antiguidade, Vicente Veras, do cargo da classe E, da carreira de Fiscal de Plantas Textéis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Candido da Silva, do cargo da classe E da carreira de Fiscal de Plantas Textéis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Heitor Vinicius da Silveira Grillo, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão "M", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral, padrão "P", do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração, a pedido, de José de Mello Moraes.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

O pintor brasileiro Candido Portinari para, a serviço do Departamento de Imprensa e Propaganda, desempenhar missão artística especial durante a sua permanência nos Estados Unidos da América.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1547 — Em 14 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A Secretaria da Presidência da República, em cumprimento ao despacho proferido por Vossa Excelência na exposição de motivos n. 1.655, de 7 de outubro de 1940, expediu, em 7 de novembro daquele ano, a Circular n. 11, de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 9, subsequente, solicitando aos ministérios, com urgência, o envio de duas relações dos processos administrativos em curso; uma referente aos que foram instaurados anteriormente ao Estado dos Funcionários e a outra dos iniciados na vigência desse Estatuto.

2. Essa providência foi solicitada por este Departamento, atendendo à conveniência para o serviço público, de que sejam observados os prazos estipulados e os demais dispositivos daquele Estatuto, referentes aos processos administrativos, os quais não estão sendo rigorosamente cumpridos.

3. Decorridos mais de 120 dias da expedição daquela Circular, verificou este Departamento que apenas três Ministérios, os da Educação e Saúde, Marinha e Guerra haviam atendido às recomendações constantes da mesma, o que deu lugar à exposição de motivos n. 383, de 19 de março último, aprovada por Vossa Excelência, solicitando reiteramento daquelas recomendações.

4. Presentemente, atenderam aos termos da circular, além dos anteriormente citados, os Ministérios da Fazenda, Trabalho, Indústria e Comércio, Relações Exteriores, Viação e Obras Públicas e Justiça e Negócios Interiores, faltando apenas o da Agricultura.

5. A vista disso, este Departamento tem a honra de sugerir que a Secretaria da Presidência da República reitere mais uma vez a este último Ministério as recomendações daquela circular, afim de que remeta, com urgência, a Vossa Excelência, as relações referidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado — Em 15-7-41. — G. VARGAS.

1552 — Em 15 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerários-mensalistas do Departamento Federal de Compras.

2. Cogita a mesma das admissões de Darci Gonçalves Montani, Maria José Alvarenga, Cleonice Côrtes Costa, Edir Pereira Aragão, Celina de Sousa Gomes, Armando Vale Leão, Maria Zulmira Moreira Neco, Aivete Moreira e Antônia Monteiro dos Santos para desempenharem as funções de praticante de escritório, referência VI, nas vagas existentes na tabela correspondente.

3. Este Departamento, ao examinar a proposta, verificou que não podem ser aceitas as indicações de Cleonice Côrtes Costa, Celina de Sousa Gomes e Armando Vale Leão, de vez que esses nomes foram, por ordem de classificação, indicados para o Tribunal de Contas não podendo, por isso, serem propostos pelo Departamento Federal de Compras, tendo sido, pelo exposto, retirados os documentos correspondentes e devolvidos ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, afim de evitar maior retardamento na proposta de admissão para o referido Tribunal.

4. Os candidatos prestaram provas de habilitação e tendo sido observadas as demais exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento opina no sentido de ser aprovada a proposta em apreço com a exclusão dos nomes citados e pelos motivos indicados no item 3.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado — Em 16-7-41. — G. VARGAS.

1.558 — Em 15 de julho de 1941. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Ministério da Viação e Obras Públicas submete à Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro da Goiás.

2. Cogita a mesma das melhorias do salário de Francisco Guimarães, auxiliar de artefice VI para artefice VII; Elias de Rezende, José Borges, Manuel Ferreira Franco, Sebastião Carolino de Paiva, auxiliares de artefice V para auxiliares de artefice VI; Eustórgio Borges de Oliveira, Isaac Afonso de Miranda, João Teodoro da Silva, José Vieira, Malaquias Alves, Max Machado de Rezende e Sebastião José Anselmo auxiliares de artefice IV para auxiliares de artefice V; Plácido Pereira Xavier, condutor auxiliar IV para condutor auxiliar V; Alfredo Silva, Ascânio Jorge e Manuel Porfírio, guardas IV para guardas V; Alcides Borges Marra e Filemour Ribeiro, praticantes de escritório V para praticantes de escritório VI, todas vagas existentes na tabela correspondente e resultantes das melhorias indicadas.

3. Propõe, ainda, aquele Ministério as admissões de José Xavier de Almeida Junior, Ambrosina Ferreira, Geralda Peres dos Santos, Haidée Paca, Ivone Miranda, Jesus Silva, Luiz Mendes Ferreira, Romualdo José de Oliveira, Ruth Sousa, Sebastião Antônio Viana e Violeta Dias Campos para exercerem, naquela via férrea, o primeiro a função de médico XIII e os demais a função de praticante de escritório IV, em vagas existentes na tabela correspondente.

4. Os candidatos propostos para exercerem a função de praticante de escritório IV foram habilitados em provas realizadas na referida Estrada de Ferro e homologadas por este Departamento.

5. A prova de habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, pode, no caso da admissão de José Xavier de Almeida Junior, indicado para a série funcional de Médico, referência XIII, ser suprida pela de títulos apresentada, constituída pelo diploma de médico.

6. O Ministério proponente esclarece que as melhorias de salário, já citados, obedeceram às normas fixadas na exposição de motivos n. 335, de 13 de março último, aprovada por Vossa Excelência.

7. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a melhoria de salário de Isaac Afonso de Miranda e admissão de Ambrosina Ferreira não poderão ser aceitas, porque o primeiro, de acordo com a comunicação feita pelo "Boletim do Pessoal" da referida Estrada, n. 74, do corrente ano, já faleceu e a segunda não obedeceu à ordem de classificação obtida pela candidata na prova de praticante de escritório que foi submetida.

8. Tendo sido observadas todas as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, com as modificações previstas no item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — a) Luiz Simões, Presidente. Aprovado — Em 16-7-41. — a) G. VARGAS.

1.564 — Em 16 de julho de 1941. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Agricultura submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo anexo, relativo à construção de um estábulo, dois currais e um reservatório para a Fazenda Experimental de Criação de Tijipió, em Recife, Pernambuco, e no Posto Experimental de Criação em Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

2. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, achou-o suficientemente instruído, com plantas detalhadas, quantidades bem avaliadas e preços unitários razoáveis.

3. Monta o total da despesa a 70:682\$8 (setenta contos, seiscentos e oitenta e dois mil e oitocentos réis), assim discriminada:

a) Estábulo para 20 reses em Tijipió — Pernambuco	41:832\$3
b) Curral especial em Umbuzeiro — Paraíba	4:422\$6
c) Curral simples em Umbuzeiro — Paraíba	2:925\$6
d) Reservatório de concreto armado em Tijipió — Pernambuco	21:102\$3
Total	70:682\$8

4. Esclarece o Senhor Ministro que a despesa citada correrá à conta de crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941.

5. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução dos serviços, mediante concorrência administrativa, como solicita o Ministério interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — a) Luiz Simões, Presidente. Aprovado — Em 16-7-41. — a) G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.464 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Antônio de Sousa Lima, Custódio Rodrigues Vieira, Palmiros da Paixão Carneiro e Ricardo Roberto Ramos Alegre, inspetores auxiliares do Departamento Nacional da Produção Animal.

N. 1.465 — Ministério da Agricultura — Melhorias de salários de Claudionor de Almeida, trabalhador, e admissão de Raimundo de Sousa na função de trabalhador IV no Serviço Florestal.

N. 1.467 — Ministério da Educação — Admissão de Joaci Cavalcante Teixeira na função de interno IV na Faculdade Nacional de Medicina.

N. 1.468 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Francisco Fernandes e Teófilo Agostinho de Sousa, guardas da Rede de Viação Cearense.

N. 1.469 — Ministério da Viação — Admissão de Anacleto Pereira de Barros na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional do Pará e melhoria de salário de Artur Viana Coelho, Dario Queiroz do Rosário e Luiza de Matos Barbalho Bezerra, telegrafistas, e Maria Benedita Sá, Valdemar Corrêa Guimarães, Mário Carvão, Manuel Gomes de Sousa, e Milton Cavalcante de Sousa, telegrafistas auxiliares, da mesma Diretoria citada.

N. 1.470 — Ministério da Fazenda — Admissão de Maria Pereira Gonçalves na função de auxiliar de escritório VII na Alfândega de Santos.

N. 1.471 — Ministério da Guerra — Admissão de Elísio Lugarinho Filho na função de tecnologista XVII na Diretoria do Material Bélico.

N. 1.537 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Vicente Sapienza, auxiliar de escritório, da Divisão de Geologia e Mineralogia, e admissão de Antônia Ramos de Otero na função de auxiliar de escritório VII na mesma Divisão citada.

N. 1.545 — Ministério da Viação — Admissão de Guilomar Cabral Caracas na função de coadjuvante de ensino VIII na Rede de Viação Cearense.

N. 1.553 — Ministério da Educação — Admissão de José Ribamar Sousa Carvalho na função de interno IV na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

N. 1.555 — Ministério da Marinha — Admissão de Gilberto Martins Dourado na função de capataz III na Diretoria de Marinha Mercante.

N. 1.556 — Ministério da Educação — Admissão de Jofre Ariston de Araujo na função de inspetor auxiliar IV na Divisão do Ensino Comercial.

N. 1.560 — Ministério da Agricultura — Admissão de Jerônimo Rozendo de Oliveira, João Taveira Neto, Arminda Maria da Conceição e Silva, João Fernandes da Conceição, Wilson de Arruda Brugger, Maria de Lourdes Ferreira de Barros, Ermelinda Pereira de Barros, Irene de Andrade Silva, Georgina Babo, Ilda de Sá Magno, Alina Gomes de Carvalho, Iná Fernandes Amzalak, Zaira de Oliveira Viard, Maria do Carmo Marinho, Antonieda da Silva Fernandes e Nerval Goulart, todos na função de estacionário auxiliar III no Serviço de Meteorologia.

N. 1.567 — Ministério da Agricultura — Admissão de José Antônio Halfeld na função de coadjuvante de ensino IX na Escola Nacional de Veterinária.

N. 1.568 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de João Carneiro de Lima, praticante de escritório da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 1.569 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Vitor Dequech, tecnologista da Divisão do Fomento da Produção Mineral, e admissão de Paulo de Tarso Dias e de Orlando Mendes na função de tecnologistas XX e XXI, respectivamente, na mesma Divisão acima citada.

Expediente do Presidente do D. A. S. P

PORTARIA N. 1.270

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1944. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 5.394-41 — Miguelina Mello Fernandes, candidata classificada em provas de habilitação realizadas pela D. R. dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, para a função de Auxiliar de Tráfego, pede seu aproveitamento.

Despacho: A vista do que informa o D. C. T., a requerente deverá aguardar oportunidade.

Em 16 de julho de 1944. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 5.349-41 — Amelia Isolette de Oliveira, candidata inscrita na prova de habilitação para Redator XIV, tendo sido habilitada, solicita chamada ao exame de saúde.

Despacho: Submeta-se à prova de sanidade e capacidade física porque o pedido não constitui 2.ª chamada.

Em 16 de julho de 1944. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.670-41 — Abel Rafael Pinto, candidato inscrito no concurso de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, em Belo Horizonte, solicita a mudança de sua prova de língua estrangeira, de inglês para francês.

Despacho: Deferido. Faça-se a anotação.

Em 16 de julho de 1944. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão

PORTARIA N. 160

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, na forma do disposto no § 3.º do artigo 21 das Instruções Gerais anexas à Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, designar o senhor Rafael Teichholz para, juntamente com os senhores Antônio de Almeida Junior, Luiz Torres de Oliveira e João Batista Damasco Pena, constituir a Comissão Executiva que dirigirá, na Capital do Estado de São Paulo, a realização da prova escrita de habilitação do concurso, organizado pelo mesmo Departamento, para a carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1944. — *Murilo Braga*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviços Auxiliares

CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do DIP, Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento desse órgão, proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Estácio Cavaleanti do Albuquerque, diretor do periódico "Cidade-Jornal", que se editava nesta capital, pedindo autorização para editar dois números. — Indeferido.

De Honório Sylos, pedindo providências no sentido de ser a Alfândega de Santos autorizada a permitir que a revista "Notícias Automobilísticas", que se edita em São Paulo, retire papel. — Indeferido ao solicitante, por não fazer parte da direção da revista.

Do diretor do "O Monitor", que se editava em Pelotas, Rio Grande do Sul, insistindo no pedido de reconsideração do ato que lhe negou registro. — Arquivado.

De Oswaldo P. Masini, diretor do periódico "Campos de Jordão-Jornal, da cidade que lhe dá o nome, Estado de São Paulo, pedindo autorização para confeccionar o mesmo fora da sede do município. — Os documentos que instruíram o respectivo processo são firmados e passados na capital de São Paulo, que não é a sede e foro jurídico do referido periódico. — Cancele-se o registro e expeçam-se as devidas comunicações.

Do procurador do jornal "Correio Paulistano", que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Satisfaca as exigências do ofício S/A-2.001, de 19 de agosto de 1940.

De Modesto de Donato, diretor da publicação "Guia de São Paulo", que se edita na capital que lhe dá o nome, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Israel S. Mesquita, diretor do periódico "Gazeta de Andradás", da cidade que lhe dá o nome, Estado de Minas Gerais, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se.

Do cônego Agostinho Colturato, diretor do periódico "Monitor Diocesano", que se edita em Botucatu, Estado de São Paulo, juntando documentos e pedindo reconsideração do ato que o classificou como boletim. — Indeferido.

De José Garibaldi Jacomelli, diretor do periódico "Correio Paulista", que se editava em São Paulo, pedindo, autorização para editar um número da citada publicação. — Indeferido.

De Rechad Haddad, diretor do periódico "O Livre Pensador", que se editava em São Paulo, juntando documentos e insistindo no pedido de reconsideração do ato que lhe negou registro. — Arquivado.

De Carlos Escobar Filho, diretor da "Revista Textil", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega de Santos para retirar papel com linhas d'água gozando de isenção de impostos, e pedindo certidão do seu registro. — Autorizo. Certifique-se.

De Joaquim Inojosa de Andrade, diretor do jornal "Meio Dia", desta capital, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

Do procurador do jornal "Correio da Noroeste", que se edita em Bauri, Estado de São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Maria Zuquim Martins, diretora da revista "O Governador", que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Cumpra a exigência de modificação do formato sob pena de ser cancelado o registro.

Cópia autêntica — Armas da República — Presidência da República — Departamento de Imprensa e Propaganda — Portaria n. 74, de 16 de julho de 1944. — O diretor geral, resolve dispensar, a pedido, o extranumerário mensalista Octavio Thyrso Lucio Cabral de Andrade, auxiliar de escritório IX da lotação deste Departamento, por ter aceitado outro lugar. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1944. — *Lourival Fontes*. — Conforme. *A. E. Figueira*, of. ad. cl. "J". — Confere. *Humberto Siqueira e Silva*, aux. escr. VII.

Cópia autêntica — Armas da República — Presidência da República — Departamento de Imprensa e Propaganda — Portaria n. 73, de 16 de julho de 1944. — O diretor geral do Departamento de Imprensa e propaganda, resolve dispensar, a pedido, o extranumerário-mensalista Olívio Barros Vidal, redator XIV da lotação do mesmo Departamento, em virtude de haver aceitado outra função. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1944. — *Lourival Fontes*. — Conforme. *E. A. Figueira*, of. ad. cl. "J". — Confere. *Humberto Siqueira e Silva*, aux. escr. VII.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 19, DE 25 DE JUNHO DE 1944

O presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica resolve designar o servente VII, Joaquim Araujo Machado, para responder pela Portaria do Conselho, enquanto em férias o porteiro LX, Waldemar da Silva Almeida.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1944. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, ten.-cel. presidente do Conselho.

Requerimento despachado

Em virtude do laudo de inspeção médica, efetuada, de acordo com o art. 162, inciso a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, pela S. S. do Ministério da Fazenda, o Sr. presidente negou a licença requerida, pelo extranumerário mensalista Ayr Goulart da Silva, servente VI do mesmo Conselho, a 12 deste mês.

ATO DO PLENÁRIO

ACORDÃO N. 21

As isenções outorgadas às empresas de energia elétrica pelo art. 1.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, não abrangem os impostos gerais que incidam sobre materiais adquiridos ou importados pelas mesmas empresas.

Visto, discutido e relatado o processo n. 818-1941, CNAEE, em que a "Pernambuco Tramway and Power Company Limited", concessionária de serviços públicos em Recife, recorre de ato do inspetor da Alfândega de Recife — despacho de 23 de maio último, exarado no processo n. 5.234, de 1941, da mesma Alfândega — pelo qual negou isenção do imposto relativo à importação de óleo combustível, destinado à usina termoeletrica da recorrente, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe conferem a letra b do item V do art. 2.º do decreto-lei

n. 1.699, de 21 de outubro de 1939, e o art. 14 do decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, e

Considerando que a isenção estabelecida no art. 1.º do decreto-lei n. 2.281, citado, se refere tão só aos impostos que recaiam sobre a própria atividade das empresas de energia elétrica, não abrangendo os impostos gerais que incidam sobre os materiais por elas adquiridos, e assim tem uniformemente decidido este órgão em seus acordãos ns. 17 (proc. n. 459-1941), 18 (proc. n. 560-1941), 19 (processo n. 340-1941), e 20 (proc. n. 659-1941), respectivamente de 17 de maio e de 5, 16 e 19 de junho, todos deste ano;

Acordam em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Junior*, relator. — *J. Pires do Rio*. — *Helio de Macedo Soares e Silva*.

Fui presente, *Adamastor Lima*, consultor jurídico.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

REGISTO SEMANAL DE AUTORIZAÇÕES PARA IMPORTAÇÃO

(DE 29 DE MAIO A 4 DE JUNHO DE 1941)

Firmas	Portos	Quantidade Kg.	Espécie
Comp. de Tecidos Paulista	Cabedelo	961	Óleo lubrificante
M. Martins & Comp.	Natal	5 659	Óleo lubrificante
Santos Martins & Comp.	São Luiz	756	Óleo lubrificante
Wigg & Comp.	Rio Grande	1 000	Óleo lubrificante
Anglo Mexican Petroleum Company	Santos	800 000	Querosene
Pernambuco Tramway Light and Power Co. Lt.	Recife	3 000 000	Óleo Fuel
Ford Motor Co. Inc. Exp. Ltd.	Santos	3 290	Óleo lubrificante
Embaixada Americana	Rio de Janeiro	1 389 784	Óleo Fuel
Bromberg S. A.	Porto Alegre	135 272	Óleo lubrificante
Bromberg S. A.	Rio Grande	104 782	Óleo lubrificante
Atlantic Refining Company of Brazil	Rio de Janeiro	29 718	Óleo lubrificante
Armour of Brazil Corporation	Santana do Livramento	300 000	Óleo Fuel
S. A. Du Gaz do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	1 016 254	Gaz-Oil

(DE 5 A 11 DE JUNHO DE 1941)

Firmas	Portos	Quantidade Kg.	Espécie
Martins Irmão & Comp.	São Luiz	6 884	Óleo lubrificante
J. Soares & Comp. Ltd.	Manaus	6 179	Idem
Poncion Rodrigues & Comp.	Parnatiba	4 473	Idem
The Manaus Tramway Light and Power	Manaus	8 253	Idem
Santos Martins & Comp.	São Luiz	2 805	Idem
J. Mesquita & Comp.	João Pessoa	11 605	Idem
S. A. Fábricas "Orion"	Santos	2 780	Gasolina Solvente
Companhia Mecânica Importadora Exp.	Santos	22 934	Óleo lubrificante
S. A. Magalhães	Salvador	58 089	Idem
S. A. Magalhães	Rio de Janeiro	201 000	Idem
Companhia Matê Laranjeiras S. A.	Santos	276 000	Idem
Saunders & Comp. Limitada	Belém	6 569	Idem
Comp. Mogiana de Estrada de Ferro S. A.	Santos	1 527	Sinal Oil
Paulo P. Olsen	Santos	4 422	Óleo lubrificante
Cia. Comissária Importadora e Exp. Ltd.	Santos	43 759	Idem
Cia. Comissária Importadora e Exp. Ltd.	Rio de Janeiro	30 721	Idem
A. Avelino	Santos	29 130	Idem
Armour of Brazil Corporation	Livramento	2 000 000	Óleo Fuel
Sociedade Knowles & Foster	Santos	17 311	Óleo lubrificante
The Leopoldina Railway	Rio de Janeiro	104 834	Idem
S. A. Fábricas "Orion"	Santos	6 000	Idem
Byington & Comp.	Santos	600	Idem
Garages Associadas S. A.	Rio de Janeiro	81 725	

(DE 13 A 18 DE JUNHO DE 1941)

Firmas	Portos	Quantidade Kg.	Espécie
The Caloric Company	Diversos	27 600 000	Gasolina comum
Idem	Diversos	6 600 000	Querosene
Idem	Diversos	174 000 000	Óleo Fuel
Idem	Diversos	46 200 000	Óleo Diesel
S. A. Magalhães	Rio de Janeiro	18 293	Óleo lubrificante
Estabelecimento de Subs. da 2.ª Região Militar	Santos	221 228	Gasolina comum
Sociedade Importadora Exportadora Ltd.	Recife	82 237	Óleo lubrificante
Pernambuco Tramway Light and Power Co. Lt.	Recife	3 000 000	Óleo Fuel
Francisco Hauser & Comp.	Paranaguá	30 296	Óleo lubrificante
Francisco Hauser & Comp.	Itajaí	12 986	Idem
Atlantic Refining Co. of Brazil	Rio de Janeiro	139 414	Idem
Companhia Mate Laranjeira S. A.	Santos	225 000	Idem
S. A. Magalhães	Rio de Janeiro	222 000	Idem
Armour of Brazil Corporation	Livramento	5 222	Idem
Panair do Brasil S. A.	Belém	550 249	Gasolina Aviação
Cia. Paulista de Estrada de Ferro	Santos	120 000	Óleo lubrificante
Paul J. Christoph Co.	Santos	10 646	Idem

(DE 19 A 24 DE JUNHO DE 1941)

Firmas	Portos	Quantidade Kg.	Espécie
Cia. Comissária Importadora e Exportadora	Santos	79 644	Óleo lubrificante
The Leopoldina Railway Co. Ltd.	Rio de Janeiro	228 630	Idem
Cia. Siderúrgica Belgo Mineira	Rio de Janeiro	4 000 000	Óleo Fuel
Dantas & Krauss	Aracaju	19 017	Óleo lubrificante
Paul J. Christoph Co.	Santos	204	Idem
Serv. de Navegação da Amazônia e Ad. P. Pará	Belém	72 675	Gasolina comum
Serv. de Navegação da Amazônia e Ad. P. Pará	Belém	16 377	Querosene
The Texas Company (South America) Ltd.	Santos	8 800 000	Gasolina comum
Fernandes Júnior S. A.	Portaleza	9 077	Óleo lubrificante

(DE 27 DE JULHO DE 1941)

Firmas	Portos	Quantidade Kg.	Espécie
Paul J. Christoph Co.	Rio de Janeiro	23 392	Óleo lubrificante
Paul J. Christoph Co.	Santos	29 410	Idem
S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo	Santos	17 596	Idem
Daggett & Ramsdell	Rio de Janeiro	12 982	Idem
A. Avelino	Rio de Janeiro	26 270	Idem
A. Avelino	Santos	45 118	Idem
Secco & Comp.	Porto Alegre	9 352	Idem

(DE 5 A 10 DE JULHO DE 1941)

Firmas	Portos	Quantidade Kg.	Espécie
Panair do Brasil S. A.	Belém	313 600	Gasolina Aviação
Panair do Brasil S. A.	Salvador	138 700	Gasolina Aviação
Sociedade Importadora e Exportadora Ltd.	Recife	24 470	Óleo lubrificante
Francisco Hauser & Comp.	Paranaguá	33 996	Idem
Gonçalves & Comp.	Maceió	12 006	Idem
Pernambuco Tramway Light and Power Co.	Recife	2 000 000	Óleo Fuel
Embaixada Britânica	Rio de Janeiro	2 568 786	Óleo Diesel
Cia. Siderúrgica Belgo Mineira	Rio de Janeiro	1 000 000	Óleo Fuel
Atlantic Refining Company of Brazil	Porto Alegre	1 233 322	Gasolina comum

Quadro demonstrativo da importação de petróleo e seus derivados em 1940
— Quilogramas

Acabamento	Gasolinas	Querozene	Diesel-Gaz e Signal-Oil	Óleo Fuel	Lubrificantes	Petróleo bruto	Total
A granel	428.334.944	95.084.749	156.967.269	672.919.573	14.559.153	48.927.903	1.416.793.591
Tambores, caixa, etc.	5.439.091	43.871.585	912.576	50.400	29.125.287	182	49.399.121
	433.774.035	108.956.334	157.879.845	672.969.973	43.684.440	48.928.085	1.466.192.712

Quadro demonstrativo da importação de petróleo e seus derivados por país de procedência em 1940

Procedência	Gasolinas	Querozene	Diesel-Gaz e Signal-Oil	Óleo Fuel	Óleos lubrificantes	Petróleo bruto	Total em quilos
Ilhas Holandesas:							
Aruba e Cura- ção	205.009.502	42.551.370	119.512.427	472.490.552	5.299	—	839.269.060
Venezuela:							
Guiría e Cari- pito	—	—	16.807.309	490.257.204	—	—	207.064.510
Perú:							
Talara	116.821.418	33.240.501	—	—	—	—	150.061.919
Equador	—	—	—	—	—	30.177.344	30.177.344
Alemanha	—	—	—	—	3.850	—	3.850
Argentina	2.285.380	—	—	—	—	—	2.285.380
Uruguai	1.181.603	893.864	543.941	326.075	—	—	2.945.483
Estados Unidos da América do Norte	108.349.694	32.270.599	21.014.437	—	43.656.484	18.750.741	224.041.655
Inglaterra:							
Trindade e Tobago of Spain	—	—	—	10.196.152	19.197	—	10.215.349
México	126.438	—	—	—	—	—	126.438
Paraguai:							
Assunção	—	—	1.724	—	—	—	1.724
Total	433.774.035	108.956.334	157.879.845	672.969.973	43.684.440	48.928.085	1.466.192.712

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE, DE ORDEM DO MINISTRO

Processo n. 232-41 — Antonio Monteiro de Souza Junior e outros, moradores à rua Itaim, estação de Coelho Neto, solicitando melhor abastecimento de água. — Tendo sido solucionado o assunto pelo Serviço Federal de Águas e Esgotos, archive-se (16-7-41).

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1941

Subvenção

Comprovações despachadas:

Estado do Ceará:

Patronato Coração Imaculado de Maria — Bernardo Ruseas — S. E. 48.698-41 — Em 1940. — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.688, de 16-7-41, desta Divisão a esse Patronato.

Estado de Sergipe:

Associação da Caridade — Maroim — S. E. 19.032-41 — Em 1940. — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.690, de 16-7-41, desta Divisão a essa Associação.

Estado do Rio Grande do Sul:

Associação Cristã de Moços — Porto Alegre — S. E. 19.160-41 — Em 1940. — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.693, de 16-7-41, desta Divisão a essa Associação.

Estado de Minas Gerais:

Casa da Criança — Uberaba — S. E. 19.559-41 — Em 1939. — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.689, de 16-7-41, desta Divisão a essa Casa.

Santa Casa de Misericórdia — Monte Santo — S. E. 19.122-41 — Em 1940. — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.691, de 16-7-41, desta Divisão a essa Santa Casa.

Estado do Goiaz:

Asilo S. V. Paulo — Goiaz — S. E. 19.556-41 — Em 1940. — Satisfaca as exigências constantes do officio n. 1.692, de 16-7-41, desta Divisão a esse Asilo.

Divisão do Pessoal

Fica rescindido, na forma do pedido feito pelo interessado e na conformidade do despacho do Sr. Ministro exarado no processo n. 30.811, de 1941, o contrato celebrado entre este Ministério e Oscar de Niemeyer Soares Filho, para o desempenho de funções de técnico especializado na Comissão do Plano da Universidade do Brasil.

2. O referido contrato assinado pelas partes contratantes, aos 22 de fevereiro de 1940, foi registrado pelo Tribunal de Contas aos 5 de abril do mesmo ano.

3. Sua vigência no exercício de 1941 ocorreu em consequência de disposição contida na cláusula 6.ª, que previu a respectiva prorrogação, tendo sido esse ato publicado as pgs. 309 do *Diário Oficial* de 7 de janeiro último. D. P. 17-7-41.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 15 de julho de 1941

Processos:

N. 12.614-41 — Professores do Liceu Caiabano. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. ministro. (Dirigir-se ao governo de Mato Grosso, visto como o decreto-lei n. 2.895 não se aplica a professores de estabelecimentos oficiais dos Estados). 25-6-41. — Drumond, chefe do Gabinete.

N. 39.106-40 — Colégio Santa Marcelina, Rio de Janeiro, Distrito Federal. — Nos termos do decreto número 21.244, de 4 de abril de 1932, é concedida inspeção preliminar ao curso secundário fundamental mantido pelo Colégio Santa Marcelina, com sede à rua do Acende n. 64, Alto da Boa Vista, Distrito Federal — 30-6-41.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 27.576-41 — Waldemar Caruso — Registro. — Indeferido, nos termos do parecer 115-A do C.N.E. — 7-7-41.

N. 26.040-41 — Vicente de Paulo Umbelino de Sousa — Registro. — Deferido. — 7-7-41.

N. 26.146-41 — Aspérides de Souza França — Registro. — Deferido. — 7-7-41.

N. 26.169-41 — Lasaleto Alpoim — Registro. — Deferido. — 7-7-41.

N. 26.831-41 — Fausto Weimar da Silva Thé — Registro. — Deferido. — 7-7-41.

N. 26.873-41 — Emidia Santos — Registro. — Deferido. — 7-7-41.

N. 26.874-41 — Maria Rabelo Guimarães — Registro. — Deferido. — 7-7-41.

N. 27.932-41 — Halley Alves Bessa — Registro. — Indeferido. — 7-7-41.

N. 27.181-41 — Maria Aparecida Nascimento — Registro. — De acordo (registro em desenho e ciências). Envie-se, a seguir, à Divisão de Educação Física para que opine sobre o registro em educação física. — 7-7-41.

N. 3.976-41 — Oscar Domingos de Oliveira — Registro. — Prove que os programas de matemática do curso que realiza são equivalentes aos do curso secundário. — 3-7-41.

EXPEDIENTE D. SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

N. 21.579-41 — Theomar Freire Jones — Registro. — Cumpra exigências (substituir os documentos de fls. 6 e 7 pelo original). — 11-7-41.

N. 21.603-41 — Floriano Basaglia — Registro. — Cumpra exigências (apresentar atestado de exercício no magistério). — 11-7-41.

N. 21.704-41 — Magdalenê Traumann — Registro. — Cumpra exigências (pagar o selo por verba, nos documentos de fls. 10 e 11; fazer autenticar pelo representante diplomático da Alemanha os documentos de fls. 10 e 11; inscrever os mesmos no registro de títulos e documentos; fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 12). — 8-7-41.

N. 21.822-41 — Jehovah Correia de Macedo — Registro. — Satisfaca exigências (substituir o documento de fls. 3 pelo original). — 11-7-41.

N. 22.797-41 — José Machado de Moraes — Registro. — Aguarde a maioria. — 25-6-41.

N. 22.620-41 — Tércio Pessoa de Vasconcelos — Transferência de matrícula. — Aguarde a próxima época legal. — 10-7-41.

N. 23.462-41 — Altamirando Requião — Registro. — Opte por 4 disciplinas. — 10-7-41.

N. 24.028-41 — José Gilberto Ratto — Registro. — Aguarde a maioria. — 11-7-41.

N. 24.694-41 — Joaquim Neves de Freitas — Registro. — Já sendo a requerente registrada em 4 disciplinas, archive-se o processo. — 8-7-41.

N. 25.040-41 — Arlindo Saltiel — Registro. — Aguarde a maioria. — 8-7-41.

N. 25.514-41 — Vicente d'Annibale — Registro. — Cumpra exigências (apresentar certidão de idade). — 10-7-41.

N. 25.526-41 — Maria Antonieta Galvão — Mudança de nome. — Junte o título de nomeação para que seja nele feita a necessária apostila. — 8-7-41.

N. 25.551-41 — Marizath de Azevedo Ferreira do Amaral — Registro. — Cumpra exigências (fazer reconhecer a firma do atestante do documento de fls. 4). — 9-7-41.

N. 25.577-41 — Zair de Carvalho Rocha — Registro. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 6). — 9-7-41.

N. 25.737-41 — Bernardo Bicker — Registro. — Opte por mais uma disciplina, visto já ser registrado em 3. — 8-7-41.

N. 25.740-41 — Celestino de Barros Pereira — Registro. — Cumpra exigências (apresentar o documento da letra D e fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 3). — 9-7-41.

N. 25.755-41 — Manuel Firmo Nazareno — Registro. — Cumpra exigências (apresentar os documentos exigidos nas letras D e F das instruções). — 8-7-41.

N. 25.756-41 — Miguel Ghigo — Registro. — Cumpra exigências (apresentar o atestado de que trata a letra F das instruções). — 9-7-41.

N. 25.762-41 — Pedro de Hodes — Registro. — Cumpra exigências (apresentar os documentos exigidos nas letras D e F das instruções, e fazer traduzir por tradutor público o documento de fls. 4). — 7-7-41.

N. 25.764-41 — Virgílio Gallo — Registro. — Cumpra exigências (apresentar todos os documentos exigidos pelas instruções). — 7-7-41.

N. 25.874-41 — Maria Tereza Paolin — Registro. — Cumpra exigências (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectivas seções). — 7-7-41.

N. 25.868-41 — Ernesto Sassida — Registro. — Cumpra exigências (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma de fls. 5, e fazer visar pelo inspetor os atestados de fls. 7 e 8; optar por 4 disciplinas). — 8-7-41.

N. 25.872-41 — Maria de Lourdes Guimarães Barbosa da Cunha — Registo. — Cumpra exigências (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 7-7-41.

N. 25.935-41 — José Achótegui Y Achótegui — Registo. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor os documentos de fls. 5 e 6 e pagar o selo por verba relativo ao diploma apresentado). — 8 de julho de 1941.

N. 25.937-41 — Henri Chabassus — Registo. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor os documentos de fls. 6 e 7, pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 5 e fazer opção por 4 disciplinas). — 9-7-41.

N. 25.948-41 — Raymunda Vianna Magalhães — Registo. — Cumpra exigências (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 4). — 8-7-41.

N. 25.950-41 — Irene Araujo — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer ao requisito da letra C das instruções). — 8-7-41.

N. 25.951-41 — Maria Emma Freire — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer ao requisito da letra C das instruções). — 9-7-41.

N. 25.975-41 — Arsenio Egas dos Santos — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer às exigências das letras A, B e D das instruções). — 7-7-41.

N. 25.903-41 — Romeu Ritter dos Reis — Registo. — Cumpra exigências (apresentar prova de identidade e pagar o selo por verba relativo ao diploma apresentado). — 8-7-41.

N. 26.036-41 — Emilia Michielin — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer ao requisito da letra D das instruções). — 7-7-41.

N. 26.038-41 — Maria Angela de Brito — Registo. — Cumpra exigências (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma de fls. 5, e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 8-7-41.

N. 26.046-41 — Idalina de Souza Athayde — Registo. — Cumpra exigências (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 3). — 8-7-41.

N. 26.213-41 — Antenor Moraes — Pagamento. — Indeferido, em face do que dispõe o decreto-lei n. 1.909. — 8-7-41.

N. 26.309-41 — Celina Leivas Diniz — Mudança de nome. — Complete o selo da documentação apresentada. — 8-7-41.

N. 26.477-41 — Odete Rocha — Registo. — Cumpra exigências (apresentar certidão de idade, pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 4, e fazer opção por 4 disciplinas). — 9-7-41.

N. 26.488-41 — Maria José Santos Bandeira — Registo. — Cumpra exigências (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 8-7-41.

N. 26.499-41 — Lucilla Correa — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer à exigência da letra D das instruções). — 9-7-41.

N. 26.605-41 — Marcos Batista Ribeiro — Pagamento. — Selo o documento de fls. 3. — 8-7-41.

N. 26.607-41 — Maria da Conceição de Souza — Registo. — Cumpra exigências (selar com estampilhas federais os documentos das fls. 5 e 7). — 9-7-41.

N. 26.711-41 — Maria Tereza de Conti — Registo. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 4). — 9-7-41.

N. 26.713-41 — Alvaro Machado Viegas de Campos — Registo. — Cumpra exigências (apresentar prova de identidade com fotografias e fazer a prova de que pagou o selo por verba relativo ao diploma cuja cópia fotostática está anexa). — 10-7-41.

N. 26.717-41 — Mario Romeu Pelegrino — Registo. — Cumpra exigências (pagar o selo por verba relativo ao diploma apresentado). — 9 de julho de 1941.

N. 26.792-41 — Paulino Lins de Vasconcelos Chaves — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer ao requisito da letra C das instruções). — 7-7-41.

N. 26.795-41 — Iolanda Turra — Registo. — Aguarde a maioridade. — 8-7-41.

N. 26.804-41 — Maria da Glória Rodrigues — Registo. — Opte por 4 disciplinas nos termos da portaria n. 126 do Sr. ministro. — 8 de julho de 1941.

N. 26.913-41 — Vicente Martins de Carvalho — Registo. — Cumpra exigências (deve completar os selos da carteira de identidade). — 8-7-41.

N. 26.987-41 — Brasílio Luiz Filho e Ilmah Pacheco Secundino — Permuta. — Aguardem oportunidade. — 8-7-41.

N. 26.801-41 — Stela Ramos Cerqueira — Registo. — Cumpra exigências (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 5, e optar por 4 disciplinas). — 8-7-41.

N. 27.132-41 — Sebastiana Sales Cunha — Registo. — Cumpra exigências (pagar o selo por verba relativo ao diploma apresentado). — 9-7-41.

N. 27.158-41 — Maria Luiza Pecorari — Registo. — Cumpra exigências (pagar o selo por verba relativamente ao diploma apresentado). — 8-7-41.

N. 27.649-41 — Marcelina Alem — Registo. — Cumpra exigências (apresentar certificado de aprovação nas matérias e atestado de exercício visado por inspetor federal). — 8-7-41.

N. 27.742-41 — Paul Wilhelm Edward Ehrlich — Revalidação de curso secundário feito no estrangeiro. — Indeferido, mediante prestação do exame de adaptação de Psicologia e Lógica referente à 1.ª

série complementar, para fins de revalidação do curso secundário completo. — 10-7-41.

N. 27.797-41 — Maria do Céu Corrêa Mendes — Registo. — Cumpra exigências (optar por 4 disciplinas e fazer visar pelo inspetor o atestado de exercício no magistério). — 11-7-41.

N. 27.831-41 — Louise Cosnard — Registo. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor o atestado de exercício no magistério). — 11-7-41.

N. 28.101-41 — Edgard Saldanha da Silva — Registo. — Cumpra exigências (apresentar prova de identidade e mandar reconhecer a firma da inspetora federal, no documento de fls. 6). — 11-7-41.

N. 28.411-41 — Silvino Alqueres Batista — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer o item A das instruções que regulam o registo de professor). — 11-7-41.

N. 28.112-41 — Eduardo Veloso Viana — Registo. — Cumpra exigências (fazer prova de exercício no magistério). — 11-7-41.

N. 28.139-41 — Francisco Zeferino de Camargo — Segunda chamada para provas. — Deferido, em face do parecer. — 10-7-41.

N. 28.224-41 — Edmundo Rocha — Justificação de faltas. — Não há o que deferir, visto ter o inspetor remetido 13 termos de visita no mês de maio. — 10-7-41.

N. 28.333-41 — Oberdam Revel Perrone — Registo. — Cumpra exigências (apresentar os documentos das letras A e F das instruções). — 10-7-41.

N. 28.385-41 — Maria Lucinda Castro — Registo. — Cumpra exigências (pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 4, e fazer rubricar a fotografia do atestado de identidade, pela signatária do mesmo). — 10-7-41.

N. 28.436-41 — Luiz Cinciripini — Registo. — Cumpra exigências (apresentar o documento relativo à aprovação nas matérias). — 10-7-41.

N. 28.556-41 — Carlos Balduino de Souza Freitas — Transferência. — Compareça para prestar esclarecimentos. — 10-7-41.

N. 28.491-41 — Aida de Barros Cerqueira — Expedição de guia de transferência. — Deferido. — 10-7-41.

N. 28.597-41 — Valentim de Souza Lima — 2.ª via de certificado de exame. — Dirija-se ao Colégio Pedro II. — 10-7-41.

N. 28.897-41 — Hilda Iglesias Ribeiro — Transferência. — De ordem do Sr. diretor geral, defiro o pedido. — 8-7-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 14 de julho de 1941

N. 6.485-41 — Ligia Moreira Costa Lima — Registo. — Junta diploma expedido pelo eslahecimento a que se refere o doc. de fls. 6 (7-7-41).

N. 6.789-41 — Celsa Kubitschek — Registo. — Registe-se, menos em matemática (4-7-41).

N. 7.419-41 — Leonardo Pinto — Registo. — Indeferido (3-7-41).

N. 8.201-39 — Maria Aparecida de Medeiros — Registo. — Deferido (7-7-41).

N. 11.533-41 — Esmeralda Rodrigues Moreira — Registo. — Indeferido (4-7-41).

N. 12.742-41 — Mario Flores — Registo. — Deferido (4-7-41).

N. 14.029-41 — Hélio Vinicius Pires — Registo. — Registe-se (7-7-41).

N. 15.095-41 — Hélio Bugano — Registo. — Deferido (4-7-41).

N. 15.494-41 — Abigail Coimbra — Registo. — Deferido (7-7-41).

N. 15.497-41 — Walmyra Martins de Faria — Registo. — Deferido (7-7-41).

N. 15.498-41 — Rosa Filomena Paz Lovisi — Registo. — Indeferido (4-7-41).

N. 15.700-41 — João G. da Silva — Registo. — Deferido (7-7-41).

N. 16.315-41 — Ulysses Travisani — Registo. — Deferido (3-7-41).

N. 16.499-41 — Ofelia Nogueira de Carvalho Lima — Registo. — Registe-se (3-7-41).

N. 16.643-41 — Manoel de Souza Barros — Registo. — Registe-se, salvo em inglês, pois não há prova de exercício de magistério nessa disciplina (7-7-41).

N. 17.835-41 — Maria de Lourdes Clark do Amaral — Registo. — Registe-se (7-7-41).

N. 18.425-41 — Nilo Melo Chaves — Matrícula. — Indeferido (10-7-41).

N. 19.081-41 — Maria José de Moraes — Registo. — De acordo (deferido) (7-7-41).

N. 19.960-41 — Celme Seixas Maia — Registo. — Registe-se (7-7-41).

N. 20.124-41 — Domingos Marino — Registo. — Sim (deferido) (4-7-41).

N. 20.672-41 — Laurence Andrews — Registo. — Registe-se (4-7-41).

N. 20.673-41 — Heloisa Pentead de Freitas — Registo. — Deferido (7-7-41).

N. 20.695-41 — Alesio Vilela de Andrade — Registo. — Indeferido (7-7-41).

N. 20.738-40 — Dary Ferreira P. de Oliveira — Registo. — Nego provimento ao recurso, tendo em vista o parecer da D.F. So. (1-7-41).

N. 21.476-41 — Jonas Olimpio Cavalcanti — Registo. — Registe-se em matemática e História da Civilização (7-7-41).

N. 21.229-41 — Petrus Goddijn — Registro. — Registe-se (3-7-41).
 N. 21.225-41 — Oswaldo Buckner — Registro. — Deferido (7-7-41).
 N. 21.228-41 — Wijnandus Antonius Vloon — Registro. — Deferido (7-7-41).
 N. 21.743-41 — Paulo de Salles Guerra — Registro. — Indeferido (7-7-41).
 N. 21.863-41 — Oswaldo Fraga Guimarães — Registro. — Deferido (7-7-41).
 N. 22.239-41 — Dulce Goulart — Registro. — Deferido (4-7-41).
 N. 22.484-41 — Eurico Anácio Xavier de Brito — Registro. — Deferido (7-7-41).
 N. 22.617-41 — Benjamin Brandão de Andrade — Registro. — Deferido (7-7-41).
 N. 22.754-41 — Ricardo Kerner — Registro. — Registe-se em física e química. Quanto ao registro em sociologia, indeferido (7-7-41).
 N. 22.788-41 — Herminio Guerra de Vasconcelos — Registro. — Deferido (3-7-41).
 N. 23.274-41 — Ari Moreira Fernandes — Registro. — Junte os programas do curso a que se refere o doc. de fls. 5 (7-7-41).
 N. 23.076-41 — Adelia Cesar Corrêa — Registro. — Indeferido, nos termos do parecer do C. N. E., sob n. 115-A (3-7-41).
 N. 23.122-41 — Paris Antonio Salomão Michaelle — Registro. — Deferido (7-7-41).
 N. 23.316-41 — Henriquette de Holanda Amado — Registro. — Deferido (5-6-41).
 N. 23.707-41 — Antonio Maria Rodrigues — Registro. — Deferido (3-7-41).
 N. 23.885-41 — Zeno Georgean — Registro. — Deferido (7-7-41).
 N. 24.231-41 — Anael Cesar de Oliveira — Registro. — Indeferido, de acordo com o parecer 115-A do C. N. E. (7-7-41).
 N. 24.581-41 — Naylde Ferreira Santos — Registro. — Deferido (7-7-41).
 N. 24.604-41 — Florisval Silvestre Neto — Registro. — Deferido (7-7-41).
 N. 24.763-41 — Paulo Roubaud — Registro. — Registe-se (3-7-41).
 N. 24.764-41 — Raphael Rodrigues Vieira — Registro. — Deferido (3-7-41).
 N. 24.773-41 — Mario Resende Lazz — Registro. — Prove que tem exame da disciplina em que pede registro, (3-7-41).
 N. 24.909-41 — Laercio Caldeira de Andrade — Registro. — Deferido (3-7-41).
 N. 24.963-41 — José Rogerio Toledo de Carvalho — Registro. — De acordo (pelo indeferimento). Proceda-se, todavia, a nova pesquisa e se a professora que firma o atestado de fls. 5 estiver registrada, cancele-se o seu registro (7-7-41).
 N. 25.044-41 — Ovidio Edgard d'Albuquerque — Registro. — Indeferido, nos termos do parecer 115-A do C. N. E. (3-7-41).
 N. 25.048-41 — José Mario Serventi — Registro. — Junte os programas do curso a que se refere o doc. de fls. 6 (4-7-41).
 N. 25.152-41 — Lindalva Cruz. — Deferido (3-7-41).
 N. 25.155-41 — Paulo do Lago Santh — Registro. — Deferido (3-7-41).
 N. 25.251-41 — Miguel Elias Abu-Merby — Registro. — Indeferido nos termos do parecer 115-A, do C. N. E. (3-7-41).
 N. 25.489-41 — Ruy Gauthier de Vilhena — Registro. — Deferido (7-7-41).
 EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO
 N. 3.496-41 — Emílio Velloso de Faria — Registro. — Cumpra o despacho anterior (9-6-41).
 N. 12.933-41 — Ladislau Obora — Registro. — Opte por 4 disciplinas, nos termos da portaria 126 (9-7-41).
 N. 13.071-41 — Levy Xavier de Souza — Matrícula e adaptação de estudos. — Efetive-se a matrícula (9-7-41).
 N. 13.213-41 — Aderaldo de Lima Monteiro — Registro. — Cumpra exigências (juntar documentos comprobatórios de aprovação nas disciplinas em que pede inscrição) (9-7-41).
 N. 17.009-41 — Sinesio de Castro — Registro. — Cumpra exigências (apresentar uma certidão ou documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação) (12-7-41).
 N. 17.103-41 — Ana Maria Geralda Teixeira Costa — Registro. — Já sendo a requerente registrada em 8 disciplinas, o processo deve ser arquivado, aguardando porém a opção imposta pela portaria número 126 (8-7-41).
 N. 17.258-41 — José Jorge — Registro. — Aguarde a maioria (5-7-41).
 N. 18.444-41 — Maria Stolzer — Registro. — Cumpra exigências (apresentar atestado de exercício do magistério visado pelo inspetor e que satisfaça integralmente a exigência da letra f do art. 69 do decreto n. 19.890, de abril de 1931) (7-7-41).
 N. 17.683-41 — Juliana Pereira Lima. — Registro. — Cumpra exigências (completar o selo da certidão de nascimento; fazer visar pelo inspetor do Colégio Sta. Marcelina, o atestado de fls. 3-A; apresentar os programas do curso a que se refere o atestado de fls. 3). — 7-7-41.
 N. 17.682-41 — Tereza de Parise. — Registro. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor o atestado de exercício no magistério; apresentar o original do diploma de perito-contador, para que possa ser apreciado, em face da exigência da letra d do art. 69 do dec. n. 19.810 de 18-7-941). — 7-7-41.
 N. 17.923-41 — Rui Neves Batista. — Registro. — Opte. por 4 disciplinas. — 7-7-41.

N. 18.366-41. — Cisalpino de Souza Mafá. — Registro. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor do Instituto Padre Machado, o atestado de exercício no magistério). — 7-7-41.

N. 19.384-41. — Roberto de Castro. — Registro. — Cumpra exigências (completar a selagem da carteira de identidade; obter do signatário do atestado de fls. 4 declaração esclarecedora do sentido da expressão "Matemática Elementar", constante desse atestado). — 9-7-41.

N. 20.286-41 — Ondina Rívera Miranda. — Registro. — Cumpra exigências (apresentar atestado ou prova equivalente de que tem exame nas matérias em que solicita registro). — 11-7-41.

N. 20.750-41. — Geraldo Liserre. — Registro. — Cumpra exigências (substituir a pública forma de fls 7, pelo documento original). — 11-7-41.

N. 20.873-41. — Maria Sant'Ana de Figueiredo. — Registro. — Cumpra exigências (apresentar uma certidão ou documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 9-7-41.

N. 20.99741. — Leon Lifchitz. — Registro. — Junte prova de exercício de magistério. — 7-7-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de julho de 1944

N. 18.181-40 — Recurso de Clovis Newton de Lemos contra o ato que negou provimento ao recurso interposto da decisão da Congregação da Faculdade de Direito da Bahia:

Excelentíssimo Senhor ministro: Clovis Newton de Lemos recorre para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República do ato de Vossa Excelência que negou provimento ao recurso interposto da decisão da Congregação da Faculdade de Direito da Bahia, que aprovara o parecer da comissão julgadora do concurso para cátedrático de Direito Internacional Privado.

O recorrente alega que:

a) pediu a Vossa Excelência que fosse ouvido o Conselho Nacional de Educação e não foi atendido. É certo que o processo não foi enviado ao Conselho Nacional de Educação. É certo, por igual, que nenhuma disposição legal obriga Vossa Excelência a ouvir aquele órgão, em casos da natureza do presente, nem qualquer lei manda atender o pedido feito naquele sentido pelas partes interessadas. Vossa Excelência solicita o parecer do Conselho Nacional de Educação quando o julga necessário. Acresce que o pedido do recorrente foi formulado em telegrama de 21 de setembro (fls. 126) quando já despachado por Vossa Excelência o processo, o que se deu a 10 de setembro (fls. 120 v.);

b) "o principal argumento em que se baseia o parecer do Sr. diretor geral, para opinar pelo indeferimento do recurso, é haver sido este interposto fora do prazo legal e perante autoridade incompetente para recebê-lo". É falso. Este não é "o principal argumento" do parecer desta Diretoria. Depois de declarar que o recurso fora interposto fora do prazo, esta Diretoria examinou o mérito do recurso e não mais tratou daquele ponto. Se o houvesse considerado "o principal argumento", evidentemente a ele teria volvido, aproveitando-o, repisando-o, reiterando-o. Esse "principal argumento" não impediu que o mérito do recurso fosse examinado, muito embora bastasse, por si só, a que fosse recusado *in limine* o recurso (fls. 119).

Em consequência, ainda que exata a afirmação do recorrente de haver o recurso sido interposto dentro do prazo da lei, tal circunstância não modifica a situação: nem lhe aproveita, ao recorrente, nem lhe desaproveita — é indiferente, visto como a interposição fora do prazo não impediu que o mérito de suas alegações fosse independentemente examinado no parecer do fls. 119 a 120 v.

Igual resposta cabe à alegação de que o recurso foi interposto perante a autoridade competente — o inspetor: o recurso não foi invalidado pela opinião oposta: foi julgado e despachado, apesar disso;

c) do aditamento ao recurso, que tomou o n. 22.805-40. (fls. 154-157) esta Diretoria não tomou conhecimento. É verdade, e o não fez porque é datado de 18 de junho (nesta Capital), dia em que teve entrada no Serviço de Comunicações, isto é, cerca de dois meses após esgotado o prazo da lei. Admitida a interposição de recursos pela forma defendida pelo recorrente, deixariam de existir os prazos de lei: os *addenda* poderiam suceder-se indefinidamente...

d) foi ilegal a composição da banca examinadora. Reporta-me a meu parecer de fls. 119 a 120 v., isto é, a impugnação devera ter sido feita antes da realização do concurso, cujos editais foram publicados na forma do art. 1.º, § 3.º, da lei n. 421. A argumentação do recorrente (fls. 181 v.) é pura sofística, que não resiste ao confronto com o texto da lei que rege a matéria;

e) "as interrupções frequentes dos examinadores no tempo em que o recorrente fazia a sua defesa" o prejudicaram. Mantenho o que informei a Vossa Excelência em meu parecer: essas interrupções são da natureza da prova, que é, afinal, um debate entre os examinadores, que arguem ou contestam, e o candidato, que responde e defende, só não podendo haver interrupções se não houver arguição ou contestação, de um lado, e resposta e defesa, de outro.

Aliás, neste particular, são esclarecedoras as informações da Diretoria da Faculdade de Direito da Bahia (item 2 fls. 70);

f) o sorteio do ponto são foi ato público. Ainda aqui me reporto ao parecer já citado: a ata do sorteio foi assinada pelo inspetor federal do estabelecimento (autoridade que o recorrente considera "homem independente e probo fiscal da aplicação da lei") e nela se declara que, "formulado o programa, foram introduzidos na sala os candidatos, aos quais foi dado a conhecer o mesmo programa, sendo em presença deles abertos os pontos e tornada pública a reunião, foram os ditos números escritos em cédulas, que foram dobradas e postas em uma urna, de onde o primeiro candidato convidado tirou um, o do n. 58, etc.". (Doc. n. 3, fls. 88.) Aliás, se exata a alegação, por que não teria o recorrente formulado o seu protesto logo que se verificou a pretensa irregularidade?

g) o candidato aprovado "não apresentou documentação da sua autoridade profissional ou científica relacionada com a disciplina em apreço".

O exame da relação de fls. 94 e 95 mostra o contrário. Além disso, a lei não prescreve regras para a fixação do valor dos títulos. A Comissão examinadora é soberana nesse particular, o seu julgamento não é passível de revisão por ato administrativo. O decreto n. 19.851, de 1931, e o regulamento da Faculdade Nacional de Direito não prevêem valores para os títulos apresentados. O art. 52 daquele decreto e o art. 88 do regulamento citado enumeram tipos de títulos, visando evitar apresentação de documentos destituídos de mérito real. Nada dispõem, todavia, quanto aos valores que devam ser atribuídos a tais títulos: é assunto da competência exclusiva da banca examinadora. Aliás, o julgamento de tais títulos não foi de todo desfavorável ao recorrente, que teve apenas um ponto menos que o outro candidato.

Não importa a opinião que eu tenha expendido em meu parecer acerca deste particular, opinião que tenho o direito de manter (pois não sou obrigado a adotar nem o ponto de vista do candidato, nem o da comissão que lhe examinou os títulos) e que seguramente não influiu no julgamento a que procedeu a comissão examinadora do concurso, quando mais não seja, pela simples razão de que foi posterior...

Quanto à alegação de haver o candidato aprovado incluído entre os seus títulos o de deputado federal, — reitero a minha impressão já anteriormente exposta: o fato não parece ter maior importância, até porque o recorrente incluiu entre os seus o de promotor público da cidade de Cachoeira, na Bahia;

h) o parecer desta Diretoria não fez referência à prova de julgamento de títulos, que o recorrente declara ter sido secreta. É verdade. Cumpre-me, todavia, esclarecer que esse fato não foi alegado no recurso interposto dentro do prazo, e sim no *addendum* apresentado ao Ministério cerca de dois meses após esgotado o referido prazo, e por essa razão não foi objeto de estudo, como já assinalei. O recorrente visa com essa afirmativa insinuar que dei deliberadamente de examinar esse ponto, quando sabo perfeitamente que o *recurso-addendum* não foi examinado, tanto que clama contra essa resolução a fls. 181 de seu recurso ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

i) os recortes de jornais conteve notícias pormenorizadas sobre os incidentes ocorridos na Faculdade de Direito e não foram examinados. Os recortes de jornais — documentos que nem sempre podem ter força probante — não foram também objeto de exame pela razão de terem sido incluídos no *recurso-addendum*, em cujo mérito não entrou esta Diretoria, visto que tivera entrada fora do prazo de lei, consoante ficou tantas vezes assinalado no presente parecer.

Vossa Excelência deliberará se devem ou não ser examinadas as novas razões invocadas pelo recorrente em seu recurso dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e que não as mesmas constantes do segundo recurso (processo n. 22.815-41), de que se não tomou conhecimento por haver sido interposto cerca de dois meses depois de findo o prazo da lei.

Se Vossa Excelência resolver que, sem embargo de haverem sido alegadas fora do prazo, devem ser examinadas essas novas razões, penso que a respeito deve ser ouvida a Diretoria da Faculdade de Direito da Bahia. — *Abgar Renault*, diretor geral.

Sr. Presidente:

As informações prestadas pelo diretor geral do Departamento Nacional de Educação (fls. 180 a 183) esclarecem cabalmente a matéria do recurso dirigido a V. Ex. pelo Dr. Clovis Newton de Lemos. Trata-se de concurso julgado e de nomeação feita, tendo sido o assunto definitivamente examinado por aquele Departamento, antes da solução definitiva. Julgo, assim, que o recurso deve ser arquivado. Respeitosamente. — *Capanema*.

Arquive-se. Em 2-7-941. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 3.718-39 — Oswaldo de Almeida Costa e outros. — Consultados professores catedráticos dos cursos de Farmácia e de Odontologia anexos às Faculdades de Medicina mantidos pelo Governo da União.

Parecer n. 10-41 — Conselho Nacional de Educação — Comissão de Legislação. Parecer n. 10 — Lido em 21-3-41. Aprovado unanimemente em 24-3-41. — Processos ns. 3.718-39 e 28.100-40 — Em janeiro de 1939, professores privativos dos cursos de farmácia e de odontologia, que funcionam anexos às Faculdades de Medicina man-

tidas pelo Governo da União, formularam consulta ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, que a transmitiu ao Conselho, quanto à situação em face a organização de bancas examinadoras nos concursos para o provimento de cadeiras, nos cursos em que lecionam.

Ao tempo, a Comissão de Legislação (fls. 23, 24 e 25), em longo parecer, estudou a hipótese e concluiu como no parecer n. 126, do 1940, favorável aos consulentes, o que foi mandado adotar pelo Sr. Ministro como está a fls. 22.

Em ofício de 17 de agosto de 1940, o senhor diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre encaminhou ao Sr. Ministro um requerimento, firmado por dez professores dos cursos de farmácia e de odontologia, que funcionam anexos àquela Faculdade, visando sua inclusão na congregação da Faculdade de Medicina.

Solicitam textualmente:

"Vimos, muito respeitosamente, solicitar de V. Excia. a nossa inclusão permanente, como Catedráticos ou Privativos, na Congregação da Faculdade de Medicina, de Porto Alegre, que a novvo ver deve ser constituída de todos os professores dos três cursos que constituem a Faculdade, isto é, Medicina, Farmácia e Odontologia".

Trata-se, é evidente, de matéria que interessa à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, quer sob o ponto de vista administrativo, quer pelo seu aspecto didático. A audiência do Conselho Nacional de Educação, na hipótese, era, necessária, como transparece no parágrafo único do artigo 114, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931:

"Parágrafo único — As questões didáticas e administrativas que interessam a esses institutos singulares serão resolvidas pelo Ministro da Educação e Saúde Pública, ouvido o Conselho Nacional de Educação".

Vencida a preliminar, o médico parece não encontrar decidido apoio na lei em vigor.

De fato.

Na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, os cursos de Farmácia e de Odontologia não tem caráter autônomo, mas constituem *escolas anexas*, como deixa claro o artigo 308, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1932:

"Enquanto não forem organizadas Faculdades autônomas para o ensino de Farmácia e o de Odontologia, os cursos oficiais serão realizados em escolas anexas às Faculdades Médicas Federais.

Parágrafo único. As escolas de que trata este artigo obedecerão aos dispositivos regulamentares das Faculdades de Medicina que lhes forem aplicáveis, devendo ter cada uma delas o seu regimento interno e, sempre que necessário, reunindo-se os respectivos professores em conselho, sob a presidência do Diretor da Faculdade.

E que tal é o ocorrido na escola sulina, di-lo o seu regulamento, aprovado pelo decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, em seu artigo 261. Enquanto não forem organizadas Faculdades autônomas para o ensino de Farmácia e de Odontologia, os cursos oficiais serão realizados na Faculdade de Medicina.

Parágrafo único. As escolas de que trata este artigo, obedecerão aos dispositivos regulamentares da Faculdade de Medicina que lhes forem aplicáveis, devendo ter cada uma delas o seu regimento interno e reunindo-se, sempre que necessário, os respectivos professores em Conselho, sob a presidência do Diretor da Faculdade.

Destarte, segundo a lei orgânica e segundo a regulamentação especial, os professores privativos dos dois mencionados cursos, quando se reúnem não formam a *congregação* desses cursos, mas formam um *conselho*, cuja presidência compete, não a um deles, mas sempre ao diretor da Faculdade de Medicina.

Por outro lado, e aqui não é próprio indagar a razão, enquanto tais cursos se não erigirem em institutos autônomos, como já se origina a atual Faculdade Nacional de Odontologia, enquanto se mantiverem como escolas anexas à Faculdade de Medicina, os professores, que somente nessas escolas lecionam, não são professores catedráticos como os outros, do curso médico, simples designação, mas professores que recebem o designativo didático especial de *privativos*. Eis o que diz a lei geral (decreto n. 19.852 citado):

Art. 309. Das disciplinas referidas no art. 213 serão lecionadas por professores privativos da Escola de Farmácia as seguintes: Química analítica, Química toxicológica, e Bromatológica, Farmácia Galênica, Farmácia Química e Farmacognózia, sendo as demais regidas por professores catedráticos ou docentes livres das Faculdades de Medicina.

Art. 312. Das disciplinas referidas no artigo 218 serão lecionadas por professores privativos das Escolas de Odontologia as seguintes: Metalurgia e Química aplicadas; Patologia e Terapêutica aplicadas; Técnica odontológica, clínica odontológica, Ortodontia e Odontopediatria, Prótese e Prótese Buco-Facial, sendo as demais lecionadas por professores ou docentes livres das Faculdades de Medicina.

E tudo isso é copiado, *ipsis verbis*, pelos arts. 267 e 274, do regulamento da Faculdade, Cadeiras *privativas*, do curso de odontologia e do curso de farmácia, seus ocupantes são designados *professores privativos*, aliás sem aparente cabimento, porque igualmente poderiam ser designados os professores de quaisquer cursos superiores da República, tanto as cadeiras são *privativas* deste ou daquele.

A razão, todavia, existe.

A Faculdade é de Medicina e não de Farmácia ou de Odontologia. Quando da organização do ensino, em 1931, o Ministro Francisco de Campos afirmou que o ensino da odontologia e da Farmácia era

"Organizado em Faculdade, continuando, porém, enquanto não instalados, a ser ministrados em escolas anexas às Faculdades de Medicina". (Ver a exposição de motivos dos decretos ns. 19.850, 19.851 e 19.852, de 1931).

Tanto equivale a dizer que, uma vez instaladas as Faculdades novas, seus professores perderiam a adjectivação, para serem, simplesmente, professores catedráticos, como o prova o ocorrido com a então escola de odontologia, que funcionava anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, a qual transmutada em Faculdade, é hoje, a Faculdade Nacional de Odontologia, e seus professores perderam o desgracioso adjectivo. São catedráticos.

Mas a lei, em vigor não desejou a intromissão dos professores do curso médico no ensino ministrado nas escolas anexas, e tanto que estabeleceu, como atrás se afirmou, que cada uma dessas escolas anexas deveria ter seu regimento interno e prescreveu a reunião de seus professores, independentes do curso médico.

É admissível que, na prática, as escolas anexas sofram a influência de professores do curso médico, o que, de certo modo, poderia derivar a essência do ensino desejado, que está sempre em função da especialidade de quem o ministra, pois, não obstante poder-se afirmar que a ciência é a mesma, em toda a parte, o cunho, a orientação que pode sofrer, no ensino, pode derivar o objetivo do legislador, que é obter cultura especializada e da melhor qualidade. Mas, semelhante situação confessa-a a lei, é de caráter transitório, que o desejo, reiteradamente manifestado por ela, é autonomia, é a criação desses cursos em escolas autônomas.

Vai longa, pode ser afirmado com procedência, essa transitoriedade. Mas ela está menos em função do desejo da administração superior do país, do que das possibilidades econômicas do próprio país, como é de crer, pois, ainda recentemente, até bancas especiais, para funcionar nos concursos vestibulares para ingresso nessas escolas anexas, foram organizadas.

Se, de um lado, é estimável a não ingerência dos professores do curso médico nas questões afinentes à vida escolar desses cursos anexas, inenescimável não é a não ingerência dos professores dessas escolas anexas na vida do curso médico, o que se daria, fatalmente se da congregação deste viessem a participar os professores daqueles.

A lei estabeleceu lindas, e bem claras, com o dizer, como no artigo 31, do decreto n. 19.851, de 1931, Estatutos das Universidades Brasileiras, lei geral:

Art. 31. A Congregação dos institutos universitários será constituída pelos professores catedráticos, efetivos, pelos docentes livres em exercício de catedráticos e por um representante dos docentes livres, eleito pelos seus pares, e terá como atribuições:

I — Resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhes forem afetos relativos aos interesses do ensino;

II — Eleger, dois nomes da lista triplíce, destinada ao provimento no cargo de diretor;

III — Organizar a lista para a escolha dos membros do Conselho Técnico Administrativo e eleger um dos professores catedráticos, em exercício, para seu representante no Conselho Universitário;

IV — Eleger pelo processo uninominal, e nos termos do respectivo regulamento, as comissões examinadoras do concurso;

V — Deliberar sobre a realização de concursos e tomar conhecimento do parecer a que se refere o art. 54;

VI — Aprovar os programas dos cursos normais;

VII — Sugerir, aos poderes superiores as providências necessárias ao aperfeiçoamento do ensino no respectivo instituto;

Não ha conveniência alguma em transpor esse limite, que, o transpô-lo, seria uma agressão a letra da lei.

Se, amanhã, a lei viesse a autorizá-lo, não praticaria em nenhum benefício, quer do curso médico, quer dos cursos das escolas anexas, porque, para estes, somente uma lei traria benefícios: a que lhes desse autonomia; a que os erigisse em institutos de ensino, como de ha muito vem reclamando o progresso da ciência farmacêutica, o progresso da ciência odontológica, retirando-as da tutela, em que hoje vivem, entre nós.

Esse dia, felizmente, parece não estar longe, que se avizinha a reforma do ensino superior da República, organização nova que todos almejamos, com base na esperança de que serão atendidos os progressos da ciência, único fundamento legítimo para dar nova estruturação.

Reforma já anunciada pelos altos poderes, é de se esperar que atenda às úteis aspirações dos ilustrados professores das escolas anexas à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, cujas manifestações traduzem levantado carinho pelo ensino das suas especializações. Isto posto, é a Comissão de parecer que o memorial deve aguardar a nova organização do ensino superior no Brasil, por que, no momento, nenhuma lei ampara a pretensão.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1941. — *Jurandyr Lodi, Beni de Carvalho, Reynaldo Porchat, Cesário de Andrade.* — Visto. *Francisco Luiz Leitão.*

De ordem do Sr. ministro, e de acordo com o parecer do C.N. E., examine-se o assunto ao ensino da reforma do ensino superior, oportunamente. 25-5-41. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 9.730-41 — Consulta do Diretor da Faculdade de Medicina da Baía, acerca da situação dos professores catedráticos das escolas anexas de odontologia e farmácia, perante as reuniões da congregação da Faculdade.

Senhor diretor geral:

Os professores efetivos de cadeiras exclusivamente lecionadas ou no curso de odontologia ou no de farmácia, das escolas anexas à Faculdade de Medicina da Baía, certo estribadas em que o decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, mudou a denominação de seus cargos, que era professor privativo (arts. 309 e 312, do decreto nú-

mero 19.852, de 11 de abril de 1932 e arts. 188 e 196, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.792, de 14 de julho de 1934), para a de professor catedrático, pretendem conhecer a situação própria, no que tange às reuniões da congregação da Faculdade de Medicina, isso por que o regulamento desta, no artigo 116, determina que a congregação é

“constituída pelos professores catedráticos efetivos, pelos docentes livres no exercício de catedráticos, etc”.

Os de hoje, professores catedráticos das escolas de odontologia ou de farmácia, anexas à Faculdade de Medicina da Baía, não participam legalmente da congregação da Faculdade de Medicina.

A lei geral, decreto n. 19.852, citado, estabelece que, enquanto não realizados em escolas anexas. Isto define bem que se não trata se não organizarem em faculdades autônomas, tais cursos oficiais de escola comum, mas de escolas bem distintas.

No caso particular do regulamento da Faculdade de Medicina da Baía, o qual, certo, emanou do citado decreto n. 19.852, a situação de tais professores está igualmente bem definida.

Assim, estabelece o art. 181:

“Enquanto não forem organizadas Faculdades autônomas para o ensino da farmácia e da odontologia, os cursos oficiais serão realizados em escolas anexas à Faculdade de Medicina.

§ 1.º — As escolas de que trata este artigo obedecerão aos dispositivos regulamentares da Faculdade de Medicina, que lhes forem aplicáveis, devendo ter cada uma delas o seu regimento interno e reunindo-se, sempre que necessário, os respectivos professores em Conselho, sob a presidência do diretor da Faculdade.

§ 2.º A parte final do parágrafo anterior só terá execução quando estiverem efetivamente providos os lugares de professores privativos das respectivas escolas.”

Ressalta a evidência que os antigos professores privativos, hoje professores catedráticos da escola anexa de farmácia, ou de odontologia, são catedráticos dessas escolas anexas, desses cursos, e não da Faculdade de Medicina. Reunir-se-ão em Conselhos, presididos pelo diretor da Faculdade de Medicina, quando providas todas as vagas de professores, e nunca em congregação, menos ainda participando da congregação alheia, como parece pretenderem.

O regulamento aprovado pelo decreto numero 24.792, 6 regulamento, lá está no texto do decreto, da Faculdade de Medicina, deste arte, quando, em seu artigo 116, esclarece a composição da Congregação, ele o faz da Faculdade de Medicina, isto é, do curso médico exclusivamente. Os professores das escolas anexas, disse-o bem o transcrita artigo 181, reunir-se-ão em Conselho, e presidido pelo diretor da Faculdade de Medicina.

A só circunstância de o decreto-lei numero 2.895, de 1940, lhes haver mudado a adjectivação, de privativo para catedrático, não lhes modificou a situação, nas escolas onde lecionam, que são anexas a outra, e não noutra.

Estou pois senhor diretor geral, em que merece respondida a consulta telegráfica no sentido de que a situação desses professores, em face das reuniões da Congregação da Faculdade de Medicina da Baía, continua inalterada, isto é, continua a ser a prescrita no artigo 181 do regulamento aprovado pelo decreto numero 24.792, de 14 de julho de 1934, salvo a consideração de V. Excia. 9-7-41. — *Jurandyr Lodi.*

Exmo. Sr. Ministro.

Estou de pleno acordo com o parecer do senhor diretor da D. E. Su. 10-7-41. — *Abgar Renault.*

Proceda-se de acordo com o parecer, de ordem do senhor Ministro. 10-7-41. — *O. Drummond.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de julho de 1941

Registro de diploma:

- N. 24.917-41 — Alvaro de Carvalho. — Deferido.
- N. 27.261-41 — Homero de Mendonça Ribeiro. — Deferido.
- N. 27.968-41 — Alonso Dauber Menezes. — Dirija-se ao Ministério da Agricultura.
- N. 28.161-41 — Carlos do Prado Barbosa. — Registe-se.
- N. 28.993-41 — Luiz Porto Máia. — Registe-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15

Registro de diploma:

- N. 21.138-41 — Carlos Menna Barreto. — Atenda-se.
- N. 21.528-41 — Abilio Moreira Rebordões. — Atenda-se.
- N. 23.092-41 — Mário Caldas. — De acordo.
- N. 24.137-41 — Heitor Gutiérrez. — Registe-se.
- N. 24.999-41 — Antonina de Hollanda Martins. — Deferido.
- N. 25.882-41 — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto. — Atenda-se.
- N. 26.887-41 — Paulo Rocha Browne. — Atenda-se.
- N. 27.167-41 — Luiz de Gonzaga de Macedo Vieira Filho. — Registe-se.

- N. 27.169-41 — Vasco Alvim Coelho. — Registe-se.
 N. 28.094-41 — Osmar Mesquita de Souza. — Atenda-se.
 N. 28.150-41 — Gumercindo Saraiva Alves Ferreira. — Atenda-se.
 N. 28.247-41 — Aloysio Mendonça Bittencourt. — Deferido.
 N. 28.291-41 — Osmar de Azevedo Lima. — Atenda-se.
 N. 28.531-41 — Raymundo José Coqueiro Watson. — Atenda-se.

- N. 28.602-41 — Leonardo José Fernandes. — Atenda-se.
 N. 28.675-41 — José Marco de Oliveira. — De acordo.
 N. 28.676-41 — Newton de Oliveira Passos. — Atenda-se.
 N. 28.943-41 — Francisco Honório Alves. — Deferido.
 N. 29.176-41 — Geraldo de Oliveira. — Atenda-se.
 N. 24.120-41 — Hugo Nogueira e Oliveira. — Requeira o que entender de seu direito, na forma da lei.

Divisão de Ensino Superior, em 14 de julho de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 11 de julho de 1941

N. 40.369-38 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento. — Requeira restituição do que presume haver pago em excesso, na forma da lei, com as informações.

N. 33.931-40 — Carmen Reis Temporal. — Há divergência entre os nomes da requerente e da diplomada. Promova justificação, na forma da lei.

N. 1.558-41 — Adhemar Sigwalt. — Esclareça onde prestou os exames da 3.ª série do curso secundário.

N. 5.988-41 — Eloy Franco de Oliveira. — Há divergência de nomes. Produza justificação, na forma da lei.

N. 15.514-41 — Ernani Frota. — Junte prova de haver prestado exame de latim.

N. 20.996-41 — Idel Becker. — Promova declaração da qualidade de brasileiro naturalizado, no diploma.

N. 22.421-41 — José Maria Lobato. — Requeira por exercícios findos.

N. 22.621-41 — Dante Bonajace. — Junte prova de que era segundo tenente comissionado ou inferior das classes armadas, ao tempo em que prestou os exames do curso secundário.

N. 27.589-41 — Zenith Mondes da Silveira Zironi. — Pague o selo por verba.

N. 27.874-41 — Danilo Lobo Torreão. — Compareça, para assinar e para receber o diploma.

N. 28.439-41 — Dina Bilkis. — Dirija-se à escola que alega haver frequentado.

N. 29.065-41 — Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho. — Promova declaração, no diploma, do pagamento do selo por verba.

N. 29.411-41 — Francisco Magalhães Flores. — O titulado deve habilitar procurador na forma da lei.

Divisão de Ensino Superior, em 12 de julho de 1941.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C.

Dia 11 de julho de 1941

S.G. 24.892-41 — Marion Helena de Sampaio Filgueiras. — Indeferido.

S.G. 28.876-41 — Eurydice Virginio. — Indeferido.

S.G. 42.358-40 — Antônio Francisco da Costa; S.C. 9.949-41 — Nelson Bosck; S.C. 5.899-41 — Mobil Lopes de Oliveira; S.C. 29.021, do 1941 — Sinval Duarte Pereira; S.C. 27.428-41 — Geraldo Arthur Bilac; S.C. 25.979-41 — Manoel Antônio Teixeira; S.C. 10.262-41 — Nestor Passini; S.C. 10.263-41 — Ney Scherer; S.C. 22.224-41 — Mario Brandimarti; S.C. 10.284-41 — José Delfino Scherer; S.C. 10.266-41 — Flavio Francisco Esser; S.C. 6.541-41 — Edgard Stocco; S.C. 10.276-41 — Egon Miguel Lenz; S.C. 10.275-41 — Delmar Dexheimer; S.C. 10.272-41 — Cyro Celso Ott; S.C. 10.274-41 — Bruno Zilles; S.C. 22.222-41 — Ate Martinelli; S.C. 22.223-41 — Adail Nunes da Silva; S.C. 29.844-41 — Helio Henriques Dutra; S.C. 22.225-41 — Antonio Quaiotti; S.C. 15.965-41 — João Evangelista de Aguiar Guimarães; S.C. 21.422-41 — Maria Izabel Mangabeira; S.C. 22.227-41 — Jorge dos Santos Contini; S.C. 22.234-41 — Wagner Bettoni; S.C. 22.232-41 — Sebastião Aramis Miguel; S.C. 22.226-41 — José Pereira Gonçalves; S.C. 22.231-41 — Paulo Lasaro Mendes Ferreira; S.C. 29.485-41 — Amarílio Salles; S.C. 27.642-41 — Mario Moreira Lopes; S.C. 26.145-41 — Jorge de Figueiredo Pitta; S.C. 12.367-40 — Gilberto Fonseca Midaglia do Proft; S.C. 25.459-41 — Mario Mamede Neves; S.C. 11.038-41 — Eduardo Cyrino de Freitas; S.C. 23.699-41 — Léo Reynold Pigner; S.C. 22.769-41 — Walter Russo; S.C. 28.090-41 — Waldemar Victorino da Costa. — Deferidos.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.081 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Domingos Peixoto, estabelecido no bairro Traviú, município de Jundiá, no Estado de São Paulo, pede a Vossa Excelência, na carta inclusa, relevação duma multa, na importância de 2:500\$0, que lhe fora aplicada por transgressão do regulamento do imposto de consumo.

2. Informa, porém, a 1.ª Coletoria de Jundiá que o missivista depositou a importância da multa aludida e ao 2.º Conselho de Contribuintes recorreu da decisão que lhe impôs aquela penalidade.

3. Assim, achando-se o processo pendente de julgamento daquela instância administrativa, entendo que o interessado deve aguardar a sua decisão.

4. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — A. de Souza Costa. — De acordo. Em 2-7-941. — G. VARGAS.

N. 1.083 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Benjamin Solera, residente em Posse da Ressaca, município de Mogi-Mirim, no Estado de São Paulo, pede a Vossa Excelência, na carta anexa, dispensa do pagamento de multa que lhe fora imposta pelo fisco federal.

2. Esclarecem as informações que ao missivista, fabricante de aguardente de cana, fora imposta pela Delegacia Fiscal em São Paulo a multa de 5:000\$0, com a obrigação de recolher, ainda, a importância de 2:709\$0, correspondente ao imposto sonegado, *ex-vi* dos arts. 220 e 204 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. O respectivo processo encontra-se atualmente no 2.º Conselho de Contribuintes, a cuja instância recorreu o infrator.

3. Opinando por que se aguarde o pronunciamento daquela instância coletiva, submete o assunto à deliberação de Vossa Excelência, que se dignará de o resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — A. de Souza Costa. — Aprovado. Em 2-7-941. — G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 26

Declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins que, segundo consta do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 52.595, deste ano, o "Sindicato Condor Ltda.", passou a denominar-se, por força do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939. — "Serviços Aéreos Condor Limitada".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 17 de julho de 1941. — O diretor geral, *Rômulo Estellita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1941

Processo n. 52.948-40 — Barcelos Bertaso & Cia., de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo aprovação de aumento de capital da sua secção bancaria. — Expeça-se nova carta-patente, como propõe o Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública. A Diretoria das Rendas Internas, para os fins convenientes.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 170, DE 14 DE JULHO DE 1941

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226 de 31 de janeiro de 1940:

Resolve designar o contador da classe II do Quadro Permanente deste Ministério, Alayde da Graça Castelões, para auxiliar os serviços da Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campanha. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 171, DE 15 DE JUNHO DE 1941

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, do 31 de janeiro de 1940:

Resolve designar o guarda-livros da classe G do Quadro Permanente deste Ministério, João da Silva Pimenta, para auxiliar os serviços das Contadorias Seccionais junto à Delegacia Fiscal e à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Goiânia. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 172, DE 15 DE JULHO DE 1941

O contador geral da República, de conformidade com o art. 72 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve remover, *ex-officio*, no interesse da Administração, o guarda-livros da classe F do Quadro Permanente deste Ministério, Rui Barreto de Paiva, da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal da Paraíba para a sua congênera na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Expediente de 15 de julho de 1941

Offício:

Ao contador seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 3.031 — Autorizando a baixa, pelo sistema patrimonial, da importância de 786\$9.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 16 de julho de 1941

N. 313 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto do consumo do interior do Estado do Rio Grande do Sul, José Carlos da Silva Rocha, haver o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente e na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1940, resolvido designá-lo para exercer a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo, conforme consta do ofício da Diretoria do Serviço do Pessoal, n. 274, de 11 do subsequente, ficando a seu cargo a 1.ª zona da referida inspeção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1941

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 289 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 84.188-39, em que Jacques Benuzio solicita permissão para efetuar, parceladamente, o pagamento da multa que lhe foi imposta no auto de infração n. 99-99, anexo, resolveu, por despacho de 26 de julho último, indeferir o pedido, por se encontrar a referida dívida em cobrança judicial.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 249 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.481-41, referente à consulta feita pela Coletoria Federal em Poços de Caldas, resolvi, por despacho de 30 de junho último, aprovar a decisão dessa Delegacia Fiscal, transcrita a seguir:

"Responda-se que se o Estado de Minas Gerais explora hotel, onde se pratica o comércio de bebidas e fumo, age ele, nessa atividade, como particular, destituído, pelo próprio ato, das prerrogativas de Poder Público, pelo que nenhuma isenção, nem de impostos e nem de registro, há a declarar.

Responda-se e submeta-se à Diretoria das Rendas Internas."

N. 250 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.479-41, resolvi, por despacho de 30 de junho último, que o emolumento de registro de escritório só é exigível quando as vendas por comissão, inclusive consignação, representação ou conta própria, de uma ou mais de uma espécie tributada, forem feitas por meio de amostras ou simples encomendas (art. 11 § 7.º), não havendo, pois, no caso da consulta da Coletoria de Barbacena, novo emolumento a cobrar.

Em 15 de julho de 1941:

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 251 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 48.459-41, resolvi, por despacho de 30 de junho último, aprovar a decisão dessa Delegacia Fiscal, transcrita a seguir:

"Consulta a Coletoria Federal em Santos Dumont" como devem ser cobradas as patentes de registro, se como a varejistas ou a atacadas, aos automóveis das companhias de cigarros que só vendem pacotes fechados".

1 — Responda-se que a consulta tem sua clara resposta na letra do § 4.º do art. 14 do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, *verbis*:

"Os fabricantes e comerciantes, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo comércio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o comércio a varejo, de acordo com a tabela mínima dessa classe."

2 — Esclareça-se que a venda de cigarros somente em pacotes fechados caracteriza o comércio por grosso, definido no artigo 17 do citado Regulamento, mas tal circunstância, de acordo com o § 8.º do artigo 11 cit., só entraria em consideração, à vista dos §§ 8.º e 4.º combinados, se o automóvel ambulante não fizesse comércio para a fábrica de cigarros, mas fosse mercador de ambulância de negócio principal e independente, por sua própria conta.

3 — Esclareça-se ainda que, no caso de o automóvel não fazer venda, mas simples entrega de produto vendido e faturado pela companhia, não haverá patente de registro especial a pagar (ordem n. 63, de 28 de

fevereiro de 1939, da Diretoria das Rendas Internas a esta Delegacia, in *Diário Oficial* de 2-3-1939).

4 — Responda-se e suba o processo à consideração da Diretoria das Rendas Internas."

— Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal: N. 337 — Comunicando que o Exmo. Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 31.837-40, em que o Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal pede relevação de cobrança das taxas d'água correspondentes ao imóvel situado na avenida 1.º de Maio ns. 30 e 30A, em Marechal Hermes, resolveu, por despacho de 25 de junho último, deferir o pedido em apreço, à vista da seguinte exposição de motivos de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda:

"Solicita o Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, no ofício de fls. 7, que sejam relevadas as taxas d'água correspondentes ao imóvel situado na avenida 1.º de Maio, ns. 30 e 30-A, em Marechal Hermes.

O imóvel em apreço, de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, foi cedido a título gratuito àquela Chefatura para nele ser instalada a Delegacia do 25.º Distrito Policial.

O art. 11 do decreto-lei n. 2.869, de 13 de dezembro último, declarou abolidas quaisquer isenções do pagamento de taxas de água e esgotos.

Trata-se, porém, no caso, de dívida referente aos exercícios de 1935 a 1939, anteriores a essa proibição, na importância total de 765\$0 e pela qual é responsável um departamento subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ante o exposto, o parecer deste Ministério é no sentido de ser concedido o cancelamento do débito.

Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CÂMARA

RESUMO DA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1941

Realizou-se no dia 10 de julho de 1941, às 13 1/2 horas, a 233.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Ulysses de Oliveira Sampaio, Francisco Castelo Branco Nunes e João Baylongue; o Sr. bacharel Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o senhor José Pinto dos Santos, secretário.

Assumiu a presidência, de acordo com o parágrafo único do artigo 40 do Regimento Interno, o Sr. conselheiro Francisco Castelo Branco Nunes.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 7 do corrente mês, a qual foi aprovada.

A hora do expediente, foi lido o seguinte ofício do chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que S. Ex. proferiu, no recurso 7.644-A, que lhe foi encaminhado por este Conselho, o seguinte despacho:

N. 239, de 17-6-941 — José Antonio Rabelo — Ac. 10.658 — "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acórdão recorrido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras."

Procedeu-se, após, à distribuição do processo n. 7.620-A, ao senhor conselheiro Francisco Castelo Branco Nunes.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 11.344 a 11.358 e 11.368 a 11.377.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.065-A-1.316 — Companhia Chargeurs Reunis — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 11.623.

N. 4.088-A-1.320 — Companhia Chargeurs Reunis — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 11.624.

N. 4.119-A-1.324 — Royal Mail Lines, Ltd. — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 11.625.

N. 4.129-A-1.328 — Lloyd Real Belga (Brasil) — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 11.626.

N. 4.135-A-1.332 — Mala Real Inglesa — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 11.627.

N. 7.202-AR-716 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Acórdão 11.628.

N. 7.206-AR-720 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Acórdão 11.629.

N. 7.210-AR-724 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Insenção de direitos (Taxa de Previdência) — Alf. do Rio Grande. Rel. Sr. J. Baylongue. Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 11.630.

N. 1.074-A-1.708 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. Rev. de despacho (Tava de Previdência e adic. de 10%) — Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.631.

N. 6.102-A-148 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Isenção de direitos (Taxa de Previdência e adic. de 10 %) — Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.632.

N. 6.120-A-156 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Isenção de direitos (Taxa de Previdência e adic. de 10%) — Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.633.

N. 6.327-A-276 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Isenção de direitos (Taxa de Previdência e adic. de 10 %) — Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.634.

N. 6.367-A-304 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Isenção de direitos — Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.635.

N. 6.783-A-468 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Isenção de direitos (Taxa de Previdência e adic. de 10 %) — Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.636.

N. 6.849-A-484 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Isenção de direitos (Taxa de Previdência) — Alf. do Rio Grande. Rel. Sr. J. Maylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.637.

N. 6.959-A-552 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Isenção de direitos (Taxas de Previdência e adic. de 10%) — Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.638.

N. 7.365-A-928 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Isenção de direitos (Taxa de Previdência e adic. de 10%) — Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.639.

N. 7.366-A-929 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande. Rel. Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.640.

N. 7.683-A-1.412 — Companhia Carbonífera Rio Grandense. — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande. Rel. Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.641.

N. 7.329-AR-859 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — (Taxa de Previdência e adic. de 10%) — Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 11.642.

N. 7.661-AR-1.345 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Rev. de despacho (Taxa de Previdência e adic. de 10 %) — Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. U. Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 11.643.

N. 7.662-AR-1.344 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Isenção de direitos (Taxa de Previdência e adic. de 10%) — Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 11.644.

N. 8.073-AR-1.807 — Consórcio Administrador de Empresas de Mineração — (Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo) — Taxa de Previdência. Alf. Porto Alegre. Rel. Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 11.645.

Após o julgamento deste recurso, compareceu o sr. conselheiro Sylvio de Magalhães Figueira que, justificando o seu atraso, assumiu a Presidência.

N. 7.626-A-1.281 — Standard Oil Co. Of Brazil. — Faturas consulares — Alf. de Santos. Rel. Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.646.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de julho de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 21 de julho de 1941, segunda-feira, às 13 ½ horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 2.755-1.741 — Maurelio Chiorboli — Infração do decreto número 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 4.072-1.925 — Estrada de Ferro Paraná — Rede Viação Paraná, Santa Catarina — Isenção de direitos — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 4.403-1.736 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Termo de responsabilidade — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 4.432-1.552 — The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Termo de responsabilidade — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 4.501-1.468 — Companhia Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 2.575-A-1.749 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, senhor U. Sampaio.

N. 4.074-A-1.376 — Cia. Chargeurs Reunis — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 4.101-A-1.380 — Lloyd Real Belga (Brasil) — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 4.116-A-1.384 — Royal Mail Lines Ltd. — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 4.185-A-1.616 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Baylongue.

N. 4.196-A-1.744 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Baylongue.

N. 4.222-A-1.617 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 7.265-A-788 — S. A. para venda no Brasil dos produtos "Michelin" — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 7.658-A-1.364 — Rocha, Irmão & Cia. Ltda. — Isenção de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 7.664-A-1.368 — Alfândega de Santos — Isenção de direitos — Soc. Importadora e Distribuidora Ltda. — "ex-officio" — Relator, Sr. J. Baylongue.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA

Dia 16 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 54.898-41 — Aposentadoria de Adolpho Jauvrot Júnior, almoxarife classe G. — Faça-se nova publicação convidando o interessado a apresentar a certidão de tempo de serviço.

N. 42.034-41 — Habilitação de pensão de montepio e meio-soldo de D. Lya Jardim de Saldanha da Gama, viúva do capitão-tenente Carlos Alberto de Saldanha da Gama. — De acordo com o parecer nada há que deferir.

N. 46.396-41 — Revisão de processo de montepio de D. Júlia Mauzell Faria, viúva. — Mantenho o despacho de 2 de maio de 1939, que é o seguinte: "De acordo com o parecer, nada há que deferir".

N. 55.560-41 — Requerimento de José Soares Gonçalves pedindo uma certidão. — Requeira em termos, declarando o fim a que se destina a certidão.

N. 55.032-41 — Requerimento de D. Graziela de Brito Caiuby, pedindo pagamento de montepio atrasado. — Em face do parecer, nada há que deferir.

N. 15.422-41 — Habilitação ao montepio de Licínia Soares de Paiva e outra. — Requeiram a habilitação definitiva.

N. 31.572-39 — Interesse de Eduarda Fernandes Scheid. — O contribuinte faleceu em 1937, isto é, na vigência do decreto n. 22.414 de 30 de janeiro de 1933, procedendo, portanto, a exigência da informação. Convide-se a interessada a satisfazê-la.

Dia 17

Processos despachados:

N. 5.964-41 — Requerimento de D. Elvira de Lima pedindo certidões de documentos que se acham anexados ao seu processo: "Satisfaça a exigência do parecer."

N. 48.364-41 — Revisão de processo de pensões de D. Branca Tarroco de Castro, viúva de Ildefonso Pires de Moraes Castro, marechal reformado. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restituam-se os títulos.

N. 47.716-41 — Interesse de Isabel Cordeiro Coutinho, solicitando pagamento. — Preliminarmente, apresente certidão de casamento em original.

N. 41.619-41 — Requerimento de Adhemar Pinheiro pedindo certidão. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 91.223-40 — Adelaide de Faria Gonçalves, pedindo abono provisório da pensão especial que lhe foi concedida. — Requeiramos a habilitação definitiva.

N. 56.018-40 — Revisão de pensão de D. Elvira Gomes Pinheiro Lima, viúva de Moysés Corrêa Lima. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 224-41 — Pedido de acumulação de pensões de D. Alexandrina Pereira Heskett, viúva. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.810-28 — Requerimento de José de Souza Martins, aposentado da Viação. — Em face das informações, archive-se.

N. 55.816-41 — Requerimento de Benedito Chrispin, servente classe C, do quadro 1, do Ministério da Educação e Saúde. — Pague novo selo da petição.

N. 39.415-38 — Habilitação de Clandemiro Ferreira dos Santos Netto, filho de José Ferreira dos Santos, 2.^o sargento do Exército. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 77.080-40 — Habilitação ao montepio de D. Brasília Botelho de Macedo Costa. — Requeiram a habilitação definitiva.

N. 44.269-40 — Requerimento de D. Dulce Goulart Ferreira, pedindo concessão de abono provisório, em virtude do falecimento de seu pai, intérprete auxiliar da Diretoria Geral do Serviço de Povoamento. — Requeira a habilitação definitiva.

N. 75.906-40 — Florisbella Lopes Alves, viúva de Godofredo Macedo Soares Alves, pedindo pensão provisória. — Satisfaz as exigências do parecer.

N. 27.690-41 — Habilitação de Lúcia Cilda Alves Barbosa Fortes e outras. — Requeira a habilitação definitiva.

N. 22.608-41 — Revisão de montepio de D. Odete Pereira de Cerqueira Daltro, viúva de Manoel de Cerqueira Daltro Filho, general de Divisão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 05.762-40 — Habilitação de D. Jacy Fontes Sobral, filha casada de Francisco Fontes da Silva, general de Divisão graduado reformado. — Sele os documentos de fls. 12 e 32 e apresente certidão "verbum ad verbum" do nascimento de Aracy.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Dia 9 de julho de 1941

Processos:

N. 78.532-41 — Deocleciano Francisco Pereira, requer locação do prédio à rua Couto Magalhães n. 13-A. — Indeferido.

N. 25.314-41 — Benedito Eulálio Lemos, requer aforamento do terreno na Covaca, em Jacarepaguá. — Indeferido.

N. 12.812-41 — Luiz Cardoso, requer legalização do terreno de marinha na praia do Rio Jequiá, sem número — Ilha do Governador. — Complete o selo do documento de folhas 3.

Dia 10

N. 23.948-39 — José João Martins Carneiro, requer carta de aforamento do lote n. 189-D, à rua Marechal Cantuária. — Faça prova de nacionalidade.

N. 53.672-41 — Cecília Fontinha de Almeida, requer licença para vender os terrenos 577-B e 577-C com frente para a rua Marechal Cantuária. — Satisfaz as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 37.122-41 — Claudio Gomes da Silva, requer locação da casa 1 da avenida dos Democráticos n. 8. — Indeferido.

Dia 14

N. 18.826-41 — Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, requer carta de aforamento do terreno n. 21 da avenida Portugal. — Complete o selo do documento de folhas 20.

N. 17.714-41 — Alcides B. Cotia, requer desistência da ocupação do lote n. 369 do Cais do Porto, e bem assim, levantamento do depósito feito na Caixa Econômica. — Deferido.

Recebedoria do Distrito Federal

AUTO N. 2.755-39

Com fundamento no art. 81, combinado com o art. 204, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado o auto base deste processo contra a firma "Laboratório Orlando Rangel S. A."

Consta desse auto que a mencionada firma, no período compreendido entre fevereiro de 1938 a outubro de 1939, vendeu, com insuficiência do pagamento de imposto, 6.225 ampolas de Isonase anti-infecciosa e Sulfomercurion, produtos esses que deixaram de ser selados em cada caixinha ou embalagem individual, na razão de \$200 por unidade, mas que pagaram o imposto *ad-valorem*, tomando-se por base o preço das Caixas onde foram acondicionadas essas caixinhas ou embalagens.

Dentro do prazo regulamentar, a firma autuada apresentou sua defesa, que gira exclusivamente em torno do que se deve entender por "Unidade Tributada" que, segundo seu ponto de vista, no caso, é a caixa onde acondiciona, já por sua vez embaladas, em envoltórios de papelão ou melhor, em caixinhas de papelão, cada uma ampola.

Em longa e bem fundamentada informação, mostra um dos autuados que o procedimento da firma autuada está em desacordo com a lei e com a velha doutrina sustentada e seguida pelo Ministério da Fazenda, desde o ano de 1916, citando, por último, a circular n. 5, de 11 de março deste ano, do Sr. ministro da Fazenda, que diz constituir verdadeira embalagem unitária de ampola, sujeita à rotulagem exigida no art. 72 do decreto n. 739, bem como à selagem prevista no mesmo, os volumes de papelão ou cartolina que, envolvendo completamente cada ampola, tem as extremidades fechadas total ou parcialmente.

Como bem salientou o representante da Fazenda junto ao Segundo Conselho de Contribuintes, nas razões do recurso abaixo transcritas, e tem resolvido esta Recebedoria em mais de um caso, o sistema adotado pela firma autuada, não resta a menor dúvida, traz grande prejuízo aos interesses do fisco, e é absolutamente contrário à lei.

Nesse recurso, cuja cópia se encontra nesta Recebedoria, solicitada que foi aquele representante da Fazenda pelo ofício sob o número

6.599 de 10 de junho deste ano, o Sr. representante da Fazenda, assim sustentou a decisão desta Recebedoria dada no auto 2.612-39:

"Senhor Ministro:

I. Visa o presente recurso, interposto com fundamento no art. 21 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, a reforma do acórdão n. 10.367, de 28 de março findo, do egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, e a restauração do despacho pelo qual a Recebedoria do Distrito Federal, julgando procedente o auto de infração lavrado a 10 de novembro de 1939, contra a Química "Bayer" Ltda., condenara essa empresa à satisfação do imposto de consumo sonegado, na importância de 256:516\$5, e aplicara a multa em igual quantia, na forma do art. 249, § 6.º, letra a do decreto-lei n. 739, de 20 de setembro de 1924.

II. Trata o processo da insuficiência do pagamento do imposto de consumo nos produtos "Cafiaspirina", "Instantina" e "Endiodina", e a autuada não contesta as quantidades mencionadas no auto.

Tudo fica, pois, em torno de duas questões:

a) em relação aos produtos "Cafiaspirina" e "Instantina", a unidade tributada é cada envoltório contendo dois comprimidos, como afirma o auto, ou a caixa que contém 50 unidades, embora acondicionado cada comprimido em envoltório individual de papel celofane, tendo impresso, além da marca registrada, o nome do produto, como sustenta a autuada?

b) quanto ao medicamento injetável denominado "Endiodina", deve ser considerada como unidade tributada a embalagem individual, constituída por volume de cartolina, envolvente de cada ampola, com as extremidades parcialmente fechadas por tiras de papel, tendo estampado o nome "Endiodina", como pretende o auto, ou, pelo contrário, a caixa de 100 ampolas, pouco importando que cada ampola se achasse revestida da cobertura descrita, que, no dizer do fabricante, constituía um simples protetor contra a quebra das ampolas no interior da caixa?

III. Durante todo o período a que se refere o auto, seja na vigência do decreto n. 22:262, de 28 de dezembro de 1932, e dos decretos-leis ns. 301, de 24 de fevereiro de 1938, e 739, de 24 de setembro do mesmo ano, os comprimidos de mais de 30 cg. como é o caso da "Cafiaspirina" e da "Instantina" que pesam, respectivamente, 70 cg e 65 cg (fls. 13) estão sujeitos ao imposto de consumo conforme o número de unidades que estiver acondicionado em:

"estojos, vidres, caixas, envelopes, ou outros quaisquer invólucros".

§ 8.º classe I.

Assim, qualquer invólucro que, contiver até dois comprimidos de mais de 30 cg está sujeito ao imposto de consumo de \$020.

Resta saber, pois, se o papel celofane que reveste cada comprimido de "Instantina" ou de "Cafiaspirina", isolando-o completamente dos demais, pode ser considerado o invólucro do comprimido, de modo que se possa dizer, em relação a esses produtos, que cada comprimido está acondicionado num invólucro individual.

Ora, é sabido que as expressões "invólucro" e "envoltório" são sinônimos perfeitos, significando ambas "tudo que serve para envolver", "coisa que envolve", "aquilo que envolve, cobre ou reveste".

Assentada essa equivalência absoluta entre as duas expressões, é a própria autuada quem se incumbiu de nos fornecer a prova de que a fila de celofane por ela usada constitui o invólucro individual de cada comprimido.

O acondicionamento de comprimidos por esse processo é objeto da patente de invenção n. 22.765, concedida a Leroy L. Salfisberg, e, do memorial descritivo dessa patente, anexado pela autuada, por cópia fotostática a fls. 45 e seguintes, se verifica que a própria descrição técnica de tal processo considera que a fila de celofane constitui um invólucro individual, ou melhor, que cada comprimido fica acondicionado em um invólucro hermetico e próprio.

É o que se evidencia dos seguintes trechos desse memorial, para aqui transcritos, com grifos feitos a bem da clareza:

"Refere-se a presente invenção a uma máquina e método para acondicionamento de tablets, pastilhas ou comprimidos e tem por objeto principal *acondicionar automaticamente aqueles produtos, individualmente, em acondicionamentos ou envoltórios herméticos*. A máquina inventada caracteriza-se essencialmente pelo fato de serem os comprimidos, tablets ou pastilhas conduzidos automaticamente desde uma moeda rotativa através

de um conduto e entre um par de cilindros corrugadores por entre os quais passam simultaneamente duas cintas ou fitas de celofane, papel parafinado ou revestido de uma camada de celulose, de modo que um comprimido, pastilha ou tablete, tomado entre as ditas cintas e o conjunto entre os ditos cilindros corrugadores, que para este fim são aquecidos eletricamente, fique hermeticamente encerrado entre duas partes de celofane, papel parafinado ou revestido de uma camada de celulose, unidas hermeticamente entre si em virtude do calor aplicado, produzindo assim cada operação da máquina um acondicionamento ou envoltório hermeticamente fechado e contendo um comprimido, pastilha ou tablete.

"No momento em que entre os cilindros corrugadores se acha um comprimido, encaixado dentro dos rebaiços de ambos, a pressão por fricção exercida contra os cilindros e o calor que frui destes, efetuam a íntima união de ambas as partes do material acondicionador em redor do comprimido, de modo que este fica encerrado hermeticamente dentro de uma espécie de envelope transparente. Imediatamente depois de haver-se efetuado este fechamento, por compressão e calor, o acondicionamento terminado é acionado por meio de faca rotativa 24, caindo então o comprimido acondicionado, dentro da boca de descarga 44, de onde pode ser levado ou dirigido a outro lugar para o seu acondicionamento em pacotes, caixas e semelhantes.

Verifica-se, assim, que com a presente máquina o comprimido, tablete, ou semelhante fica acondicionado em um envoltório de celofane, papel parafinado ou revestido de uma camada de celulose, dentro de um pequeno vão ou espaço, sendo, que as duas folhas de material que constituem o envoltório, a não ser nas partes em contacto com o produto acondicionado, ficaram intimamente unidas pela pressão produzida pelos dispositivos corrugadores por meio do calor e pela fusão simultânea ou não, da camada flexível de que as folhas estão revestidas".

"Máquina para acondicionar tabletes ou comprimidos, como reivindicada em 1, compreendendo em combinação uma moega fixa de carga, um cilindro distribuidor rotativo no qual se descarregam os comprimidos desde a moega fixa, um conduto de admissão que recebe os comprimidos do cilindro distribuidor, meios para alimentar simultaneamente duas tiras de celofane ou outro material equivalente entre os cilindros corrugadores eletricamente aquecidos, meios para fazer avançar os comprimidos um a um entre as ditas tiras de material e entre os ditos cilindros corrugadores e meios para sectionar automaticamente cada unidade acondicionada, substancialmente como descrito para os fins especificados".

Diante dos termos da descrição técnica feita no próprio memorial descritivo da patente de invenção, apresentado pela autuada, não se pode, em sã consciência, contestar que cada um comprimido está acondicionado em um invólucro, e, por conseguinte, que o invólucro contendo um comprimido está sujeito ao imposto de \$20, não tendo sido legal o procedimento da autuada ao reunir em uma caixa 50 desses invólucros de um comprimido para pagar o imposto, como se, itezistindo invólucro de cada comprimido, só existisse o envoltório comum — a caixa de 50 unidades.

IV. Supôs o venerando acórdão recorrido ter descoberto uma incoerência do auto inicial quando, descrevendo a infração, concluiu que a autuada deveria ter selado o produto à razão de dois comprimidos contidos em cada envoltório.

Rigorosamente, cada um dos comprimidos está acondicionado em um envoltório individual, de modo que bem poderia o auto de infração ter concluído estar sujeito ao imposto de \$20, o invólucro de um comprimido, e não, como mencionou, o envoltório contendo duas unidades.

E se era essa, em rigor, a tributação exata, de modo que a diferença devida quanto aos comprimidos, seria de 426:312\$600 em lugar de 213:156\$300, como acusa o auto, ao Conselho caberia conhecer do recurso voluntário para corrigir o equívoco do auto, de vez que o erro evidente no cálculo do imposto deve ser emendado pela instância superior, muito embora somente em grau de recurso voluntário a ela tivesse subido o processo.

Mas a verdade é que a circunstância posta em destaque pelo acórdão, longe de se tornar criticável como constituindo uma contradição, bem revela o profundo critério que presidiu à lavratura do auto e mostra que os autuantes levaram na devida conta o fato de não serem nunca os comprimidos de "Cafiaspirina" e "Instantina" vendidos no varejo em quantidade inferior a duas unidades, e isto porque, sendo de \$500 o preço de venda de dois comprimidos, não há, praticamente, venda avulsa de uma unidade, pela falta de moeda divisória de \$050.

V. O venerando acórdão, preferindo falar em "embalagem" em relação aos comprimidos, quando a lei menciona "invólucro", afirma que os comprimidos de "Cafiaspirina" e de "Instantina", não apresentam embalagem própria, alem da caixa continente de 50 unidades.

Já se provou, à saciedade, inclusive com a descrição técnica apresentada pela autuada mesma, que os 50 comprimidos não se acham acondicionados, apenas, no envoltório comum, que é a caixa, de vez que, alem desse envoltório comum, cada comprimido tem seu envoltório ou invólucro próprio, individual, privativo, onde somente ele se encontra.

Diante de tais provas, não pode prevalecer a simples e dogmática afirmativa do acórdão, de que o comprimido não se apresenta em embalagem própria.

VI. Fora de qualquer sombra de dúvida, portanto, que cada comprimido se apresenta em seu invólucro individual, ou, para usar da expressão do acórdão, em sua embalagem própria.

Pretende, entretanto, a autuada, e ainda neste ponto o venerando acórdão acolheu suas razões, que esse invólucro de celofane, sobre o qual estão gravadas, alem da marca fabril (cruz Bayer) o nome registado do produto ("Cafiaspirina" ou "Instantina"), não constitue embalagem de apresentação.

E porque não há de constituir esse invólucro embalagem de apresentação, senhor Ministro?

Simplesmente por esta razão, alegada pela autuada e adotada pelo acórdão: porque esse invólucro não está rotulado com todos os dizeres exigidos no art. 72 e seu § 8.º do regulamento do imposto de consumo!

Esqueceram-se entretanto, a autuada e o egrégio Conselho, do velho principio de direito, segundo o qual quem infringe disposição legal não pode invocar, em seu benefício, a violação da lei por si mesmo praticada, ou, em palavras que mais se aproximam do texto latino, "ninguém será ouvido quando invocar, em seu favor, a própria torpeza" (nemo auditur turpitudinem suam allegans).

As exigências do art. 72, referentes à indicação, nos títulos, do nome do fabricante, do local da fábrica, da expressão "Indústria Brasileira", bem como as obrigações definidas no § 8.º, inciso 1.º, do mesmo artigo, relativas à menção do número e data da aprovação do produto farmacêutico pela Saúde Pública, da classe, número de unidades contidas no invólucro, e peso médio de cada comprimido, são, evidentemente, formalidades impostas em benefício exclusivo da fiscalização, de vez que os fabricantes tem empenho, simplesmente, em que os produtos sejam assinalados com os respectivos nomes porquanto, sendo esses nomes devidamente registados, o seu uso é privativo, e eles, por si só, indicam a procedência dos produtos.

É o caso da Química Bayer Ltda. Se exclusivamente ela pode fabricar comprimidos assinalados com os nomes "Cafiaspirina" e "Instantina", porque esses nomes fabris foram por ela registados para que o uso respectivo constituísse um privilégio; se, alem disso, somente ela tem a faculdade de indicar a procedência desses produtos com a marca registada formada pelo nome "Bayer" duas vezes escrito em cruz, envolvido por um círculo, está claro que, de sua parte, não haverá a mínima vantagem em opor aos invólucros que contenham esses comprimidos, rótulos com as indicações exigidas no art. 72 e seu § 8.º, interessando-lhe, apenas, a indicação do nome registado ("Cafiaspirina" ou "Instantina") sendo mesmo dispensável a aposição da marca (cruz Bayer), aliás estampada no invólucro de cada comprimido.

Ora, se deixando de rotular devidamente esses produtos no invólucro que acondiciona cada comprimido, infringindo assim os arts. 72 e 79, 2.º b, para indicar nesses invólucros somente o nome registado do produto, a autuada ficasse dispensada do pagamento do imposto devido em cada invólucro, como decidiu o acórdão recorrido, a infratora, longe de ser punida pela inobservância dos arts. 72 e 79, 2.º b, ainda seria, pela prática dessa infração, premiada com o pagamento do imposto de consumo em quantia menor do que a devida.

Infelz, portanto, foi o argumento adotado pelo venerando acórdão recorrido, que importa em aceitar como legítima uma alegação, despida de moralidade e condenada por velho aforismo jurídico, argumento que se resume em apregoar a licitude e honestidade do infrator em tirar proveito indireto da infração por ele próprio perpetrada.

VII. Quanto à parte do auto que respeita à insuficiência do pagamento do imposto devido pelo comprimido de "Cafiaspirina" e "Instantina", pois, está perfeitamente demonstrado que ela é inteiramente procedente, e que o venerando acórdão recorrido não se houve com justiça acolhendo os argumentos da autuada, simplesmente improcedentes, uns, outros menos honestos.

VIII. O mesmo ocorre com o auto quando se ocupa do produto "Endolína".

Desde o advento do decreto n. 22.262, as especialidades farmacêuticas injetáveis por via subcutânea, intramuscular ou intravenosa, contidas em ampolas de capacidade de 2 cc., é o caso da "Endoiódina" (fls. 14) estão sujeitas ao imposto de consumo de \$200, desde que a embalagem contenha apenas uma unidade.

Não diz o decreto-lei n. 739, como também não dizem o decreto n. 22.262 nem o decreto-lei n. 301, que somente se considera embalagem da ampola o envoltório de determinado tipo, como caixa, lata, tubo, etc.

Se não há, pois, em face da lei, exigência de um certo formato para a "embalagem" dos recipientes contendo medicamentos injetáveis, é evidente que, como "embalagem", se deve considerar todo e qualquer invólucro que for usado para o acondicionamento de ampolas, e não apenas o que apresentar as características de uma caixa.

Nas ampolas de "Endoiódina" usa a Química Bayer Ltda. embalagem de um tipo especial, formando um volume de cartolina que acondiciona cada ampola de per si, tem as extremidades fechadas por uma cinta de papel, e impresso, no corpo do envoltório, o nome "Endoiódina" (doc. 5).

A autuada, reunindo, em uma caixa, 100 envoltórios desse tipo, contendo cada um deles uma ampola de "Endoiódina", vinha calculando o imposto de consumo na base do "embalagem de 100 ampolas", como se cada ampola não estivesse acondicionada em sua embalagem própria, mas apenas na embalagem comum que era a caixa de 100.

Para dar provimento, nesta parte, ao recurso da autuada, afirmou o egrégio Conselho que não existe o envoltório de apresentação em cada ampola, mas tão somente um invólucro de cartolina destinado a proteção de cada ampola contra os riscos de quebra, como esclarece a Circular Ministerial n. 6, de 20 de março deste ano.

Seria interessante, diante do único fundamento invocado pelo acordão recorrido, que o egrégio Conselho esclarecesse melhor o assunto, informando sobre a necessidade que tem a Química Bayer Ltda. de assinalar, nos invólucros de cada ampola, o nome registrado "Endoiódina", já que tais invólucros são destinados, segundo o acordão, exclusivamente a evitar as quebras das ampolas no interior da caixa.

Não se animou, entretanto, o acordão a abordar este ponto, apesar de amplamente ventilado pela Fazenda na sessão de julgamento.

É que não se percebe como poderiam a autuada e o venerando acordão recorrido justificar o fato de trazerem os invólucros individuais de cada ampola o nome registrado do produto, se esses invólucros não constituíssem "embalagem de apresentação" mas se destinassem, apenas, a servir como inocentes protetores contra as quebras, dentro das caixas.

Ainda aqui o venerando acordão afastou-se do terreno da argumentação e preferiu a afirmação dogmática de que a embalagem individual da ampola não é embalagem mas protetor contra quebra, apesar do nome registrado do produto, nela gravado, e que, contrariando o acordão, denuncia a evidência, que a finalidade do tal invólucro não é outra senão a de servir à apresentação do produto na venda unitária de cada ampola nos estabelecimentos varejistas.

Em todo o caso, invocando o acordão a circular n. 6, de 20 de março deste ano, mister se faz a análise deste ato.

IX. Pela circular n. 28, de 9 de setembro de 1940, foi declarado que ao varejista é permitido, por não se opor a isto a proibição taxativa do art. 94, a abertura dos volumes devidamente selados e rotulados, para a venda e retalho de ampolas, desde que essas se apresentem sem embalagem própria.

Porque a ressalva final da circular? Evidentemente porque só se poderiam encontrar em volumes fechados, selados e rotulados, as ampolas que tivessem apenas embalagem comum; desde porém que cada uma de per si, ou cada grupo de duas, três, quatro, etc., tivesse embalagem própria, individual, esta embalagem é que deveria estar selada e rotulada, não sendo, assim, permitida a reunião, numa embalagem comum onde seriam apostos os selos e os rótulos, de ampolas já contidas, cada uma ou cada grupo, em embalagem própria.

A circular em apreço, quando se refere à embalagem própria, não se reporta à forma da embalagem, à sua qualidade de ser apropriada ou adequada para o acondicionamento de ampolas, mas ao fato de constituir ela o envoltório individual, particular, de cada ampola ou grupo de ampolas, não sendo, portanto, o acondicionamento comum de diversas embalagens.

Assim entendida a circular, e dado ao adjetivo "próprio" o sentido único que o mesmo deve comportar na expressão, nenhuma dúvida poderia surgir.

Indiscentivelmente, a ressalva não poderia abranger as pequenas peças de papelão, de diversos formatos, mais ou

menos engenhozos, que, colados às caixas, tem por única finalidade evitar a quebra das ampolas no interior desses envoltórios, uma vez que tais protetores, fazendo parte das caixas e não envolvendo completamente cada ampola ao ser esta retirada, não se poderiam confundir com o envoltório ou embalagem, próprio ou individual, de cada ampola.

Neste ponto, parece ter sido desnecessário o esclarecimento trazido pela circular n. 42, de 30 de dezembro de 1940, na parte em que declara não se compreender como embalagem os simples protetores comumente usados contra as quebras das ampolas.

Desta circular surgiram abusos entretanto, por parte de fabricantes de especialidades farmacêuticas. Foi verificado que um deles, usando nas ampolas de sua fabricação um tipo de embalagem individual formando um pequeno volume de papelão que envolvia completamente cada ampola, parcialmente fechado por tiras de papel, vinha selando cada unidade com a taxa devida de \$200.

A partir da publicação da circular em apreço, porém, pretextando que o envoltório usado era um simples protetor contra as quebras, passou a reunir 100 unidades, assim acondicionada cada uma, em uma caixa, na qual eram apostas as estampilhas do imposto de consumo no valor de \$80.

É o que se vê do confronto das duas amostras junto, reunidas em um envelope. (doc. 3).

Significa isto que o imposto de consumo sobre 100 ampolas de tal produto, que antes era satisfeito na importância de 20\$0, passou, da data da circular em diante, a ser pago na quantia de \$80, havendo assim uma insuficiência de 12\$0 no custo de ampolas.

Noutros produtos, de menor preço, a diferença do imposto, em 100 ampolas, seria de 16\$000, uma vez que a caixa de 100 estaria sujeita ao imposto de 4\$0. Nas ampolas de maior capacidade tal diferença seria ainda mais sensível, elevando-se a 34\$0 nas de 3 a 12 cc. e atingindo a quantia de 48\$0 nas ampolas de 12 a 60 cc.

Estes fatos foram levados, com os respectivos comprovantes, ao conhecimento do chefe do Gabinete de V. Ex., e depois de devidamente apreciado o assunto, foi expedida a circular n. 5, de 11 de março deste ano, onde se esclarece que:

"Os simples protetores comumente usados contra as quebras das ampolas a que se refere a parte final da circular n. 42, de 30 de dezembro de 1940, não são os volumes de papelão ou cartolina que, envolvendo completamente cada ampola e tendo as extremidades fechadas total ou parcialmente, por tiras de papel ou material equivalente, constituem verdadeira embalagem unitária de ampola, sujeita, portanto, à rotulagem exigida pelo artigo 72 e seu § 8.º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e à selagem prevista no art. 4.º, § 8.º, classe VII do mesmo regulamento para as embalagens contendo uma unidade".

É preciso que se diga, nesta altura, que o fato concreto levado ao conhecimento do Gabinete de V. Ex., é referente ao produto "Panlysina", de fabricação de Carlos da Silva Araújo, S/A., e, como demonstram as amostras (doc. 3) e, principalmente, o termo do exame e da verificação procedidos por ordem do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal (doc. 2), é verdade que o aludido produto, na mesma embalagem individual acima descrita, era selado na unidade à razão de \$200 e, depois de publicada a circular n. 42, passou a ser selado na caixa de 100 ampolas, com estampilhas no valor de \$8000.

Deve ficar consignado, ainda, que partiu do representante da Fazenda junto ao Segundo Conselho de Contribuintes, a exposição feita ao Dr. Ovidio Paulo de Menezes Gil, de cujo estudo surgiu a circular n. 5, de 11 de março de 1941.

Finalmente, cabe salientar que a mencionada circular n. 5, está redigida em termos tão claros que afastam, por si sós, a possibilidade de ter sido induzido em qualquer equívoco quem a subscreveu.

Assim, senhor Ministro, torna a Fazenda Nacional a protestar, como fez na sessão de julgamento, contra a insolente injúria que a autuada ousou assacar, principalmente contra V. Ex., quando se permitiu a audácia de criticar a expedição da circular, nestes termos:

"... pessoa evidentemente interessada, iludindo à vigilância do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, logrou obter de S. Excia. a Circular n. 5, publicada no Diário Oficial de 13 deste mês, que focalizava o caso, ora submetido a julgamento, em seus mínimos detalhes, a ponto de haver referência a tiras de papel ..." (doc. 1).

A verdade, entretanto, senhor Ministro, é que, para o perfeito julgamento do caso em debate e consequente manutenção do ato do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, não se fazia necessária a expedição de circular alguma.

A embalagem usada pela autuada, em cada ampola de "Endoiódina" não poderia, de forma alguma, ser tida como

simples protetor comumente usado contra a quebra da ampola, porque:

a) o protetor de que fala a circular é o usado *comumente*, e, mesmo que constituísse protetor, a embalagem da "Endoiódina" não seria o *comum*, mas o *raramente usado*;

b) o protetor que não se confunde com a embalagem é usado *no interior das caixas*, não a embalagem que acompanha a ampola quando esta é retirada da caixa;

c) a *própria Química Bayer Ltda.*, no *próprio produto* "Endoiódina" usa também protetores contra as quebras, como se vê na caixa que vai anexa a estas razões e que diferem profundamente das embalagens a que se refere o auto de infração, a ponto de se tornarem inconfundíveis (doc. 4);

d) a simples circunstância de se achar impresso em cada embalagem individual o nome registado "Endoiódina" é decisiva, para excluir por completo a possibilidade de se considerar *simples protetor* tal embalagem, a menos que seja simples protetor contra a quebra das ampolas nas prateleiras dos estabelecimentos varejistas.

X. Nas vésperas do julgamento do caso ora em debate pelo egrégio 2.º Conselho de Contribuintes, foi expedida em aditamento à circular n. 5, e sob pretexto de bem interpretar o que se deve entender por "embalagem própria ou de apresentação" e "invólucro protetor", a circular n. 6, de 20 de março deste ano, à qual se arrima o venerando acórdão recorrido.

Não entra a Fazenda na apreensão da exegese da circular em apreço, nem pretende avançar que a mesma tenha sido expedida para prejudicar o caso presente, como insinuou a autuada na sessão do Conselho, realizada a 28 de março.

Verifica a Fazenda, tão somente, que o assunto não dependia mais de esclarecimento algum, bem interpretada, como estava a circular n. 28, de 1940, pelas de ns. 42 do mesmo ano e 5 de 1941, e que, além disso, a circular n. 6, *data venia*, incidiu em duplo equívoco: o primeiro quando se refere ao *protetor usado contra as quebras* como sendo um *invólucro*, e o segundo quando define a *embalagem de apresentação* como sendo a que está rotulada na forma do artigo 72 e seu § 8.º, inciso 1.º.

Os simples protetores comumente usados contra as quebras das ampolas, de que fala a circular n. 42, são, evidentemente, os que fazem parte das caixas, não acompanham a ampola quando estas são retiradas, e se destinam assim, exclusivamente, a evitar as *quebras das ampolas dentro das caixas*.

Desde que constitua *invólucro* de cada ampola, *acondicionamento* individual desses recipientes de produtos injetáveis, não pode a peça ser classificada como simples protetor contra as quebras, porque a proteção dada à ampola *fora da caixa*, nas prateleiras e gavetas das farmácias, não constitui simplesmente um protetor, porém embalagem destinada à apresentação da ampola na venda unitária, a varejo.

Uma vez que se trata de *invólucro*, portanto, afastada está a ideia de *simples protetor*.

Quanto ao segundo equívoco da circular n. 6, está o mesmo evidenciado pelo, que foi dito no inciso VI destas razões.

Na forma da circular n. 6, seria *embalagem de apresentação*, exclusivamente, o *volumen ou caixa com rotulagem feita na conformidade do art. 72, § 8.º, inciso 1.º, letras "a" e "b" do decreto-lei n. 739*, qualquer que seja o número de ampolas nele contida, desde a unidade.

O conceito de "embalagem" (art. 3.º, § 8.º, classe VII) não está restringido, na lei, apenas às caixas, como pretendem a circular de modo que qualquer *envoltório* não pode deixar de constituir embalagem, seja caixa, lata, tubo, "carnet", envelope, pacote, etc. Desacertada, foi, por conseguinte, a restrição, não apoiada na lei.

Mas onde não se pode deixar de reconhecer o erro é na parte que subordina a conceituação da "embalagem" à existência de rótulos apostos na forma legal.

Figuremos o exemplo das próprias caixas (já que a circular pretende não admitir outros invólucros) contendo uma ampola de medicamento injetável, da capacidade de 2 cc.

Segundo a circular n. 6, elas constituirão "embalagem de apresentação" se se apresentarem com a rotulagem exigida no artigo 72 e seu § 8.º. Nesse caso ficarão sujeitas ao imposto de \$200.

Mas se o fabricante deixa de apor esses rótulos com todas as indicações exigidas na lei, porque a menção de todos esses dizeres não lhe interessa, como já demonstramos, e apenas assinala, em cada caixa o *nome registado do produto*?

Esta circunstância, para a lei, não dispensa o fabricante da aposição de estampilha de \$200 em cada caixa, mas sujeita-o, além disso, à multa por infração do artigo 72.

Para a circular, entretanto, a falta de aposição de rótulos devidos em cada caixa de ampolas, longe de ser punida como infração legal, ainda beneficia ao fabricante, dispensando-o do pagamento do imposto de consumo de \$200, porque, nesse caso, a caixa deixa de ser considerada "embalagem de apresentação" e nos termos da nota 1.ª ao § 8.º do artigo 4.º do regulamento somente constitui especialidade farmacêutica a que for vendida em embalagem de apresentação, e, em face da classe VII ao

aludido parágrafo, as ampolas estão sujeitas ao imposto do consumo conforme o número de unidades contida em cada embalagem, e, si a caixa não devidamente rotulada não constitui "embalagem", a ampola nela contida fica isenta desse onus fiscal.

Em síntese, portanto, senhor Ministro, a circular n. 6, de 20 de março deste ano, importa em premiar o fabricante que deixa de cumprir a lei, quando esta exige, no artigo 79, inciso 2.º "b", que ao primeiro envoltório do produto sejam apostos rótulos com os dizeres exigidos no artigo 72 e seus parágrafos; importa em permitir, ao fabricante que infringiu a lei, venha alegar esta mesma infração para se beneficiar, deixando de satisfazer o imposto devido, quando o aforismo secular aí está, lembrando: "*nemo auditur turpitudinem suam allegans*".

XI. A partir da circular n. 42, de 20 de dezembro de 1940, pois, a questão da selagem das ampolas, nas embalagens que contêm uma unidade, passou a se prestar a muitas dúvidas, pelos motivos expostos no inciso anterior destas razões, deve ser declarada sem efeito.

Mas à Química Bayer Ltda., não pode aproveitar esta circunstância, de se ter tornado o assunto possível de dúvidas, a partir de 30 de dezembro de 1940, por isto que a insuficiência do pagamento do imposto nas ampolas de "Endoiódina," apurada no auto, se verificou no período de janeiro de 1935 a novembro de 1939 antes portanto de baixadas as circulares 42 de 1940 e 6 de 1941 que trouxeram confusão sobre o ponto que se discute.

XII. Com estas razões, senhor Ministro, com os documentos e amostras que a elas acompanham, e mais uma vez invocando a *devida venia* para a crítica, necessária, feita à circular n. 6, de 20 de março deste ano, está certa a Fazenda Nacional de que V. Ex. dará provimento ao presente recurso para reformando o acórdão n. 10.367, de 28 de março de 1941, do egrégio 2.º Conselho de Contribuintes, restaurar a jurídica decisão proferida a 17 de maio de 1940 (fls. 35-39) pelo Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, como um imperativo de Justiça". Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

À vista do exposto, é concludente que nenhuma dúvida existe quanto a obrigação que recai sobre a firma autuada de selar as ampolas, tomando por base cada embalagem ou caixinha de papelão contendo um ampola, a *verdadeira unidade tributada*, e não o preço da caixa em que foram colocadas essas unidades, em grupo de 30, 50 e 100.

Resolvo, pois, julgar procedente o auto de fls. e imponho à firma Laboratório Orlando Rangel S/A. a multa de 630\$0, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra a, combinado com os arts. 81, 204 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro do 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recebedoria, 8 de julho de 1941. — J. Rezende Silva, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de julho de 1941

Requerimentos:

N. 36.599-41 — Garage S. Francisco Ltda. — De acordo com o laudo e com o parecer, altere-se a classificação para "garage" a partir do corrente ano.

N. 37.412-41 — Manoel Anastácio Batista. — De acordo com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 3:360\$0 a partir do próximo futuro exercício de 1942.

N. 40.244-41 — F. Martins & Comp. — Faça-se a alteração proposta.

N. 40.381-41 — Armando Emílio Trani. — Proceda-se de acordo com a informação e com o parecer.

N. 40.452-41 — Moysés Burdman. — Retifique-se.

N. 42.591-41 — Adolpho Borges & Comp. — De acordo com a informação e com o parecer, altere-se, *ex officio*, a classificação para "fazendas, armazém e perfumarias, mercador", a partir de junho do ano em curso. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 42.592-41 — Dimitri Bittar. — De acordo com a informação e com o parecer, altere-se *ex officio* a classificação para "fazendas, armazém e perfumarias, mercador", a partir de junho do ano em curso. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 34.190-41 — Banco dos Funcionários. — Proceda-se de acordo com a informação da folha de pagamento.

N. 37.557-41 — Banco dos Funcionários. — Idem.

N. 41.881-39 — Martins Leal & Comp. — Entregue-se de acordo com a informação e com o parecer, a quantia de 256\$0.

N. 15.531-40 — Rodrigo de Albergaria Junior. — Deferido. Feitas as anotações necessárias.

N. 46.038-41 — Luiz Machado Correia. — Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 39.840-41 — José Diniz. — Deferido à vista da informação e laudo.

N. 44.46-39 — L. de Souza & Irmão. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 57.429-41 — Smith Andrade & Comp. Ltda. — Declara a firma de que trata este processo, "devedor remisso", aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 18 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de idoneidade estabelecidas no referido decreto-lei.

N. 71.030-41 — Martins & Veiga Ltda. — Idem.
 N. 67.426-41 — Sergio Otrekovilki. — Idem.
 N. 66.956-41 — Comp. Distribuidora de Automóveis. — Idem.
 N. 53.932-40 — Auto Mercantil S. A. — Idem.
 N. 63.075-40 — Comp. Prop. Propac. — Idem.
 N. 60.692-40 — Auto Mercantil S. A. — Idem.
 N. 60.691-40 — Comp. Prop. Propac. — Idem.
 N. 58.697-40 — Monte & Irmão Ltda. — Idem.
 N. 40.360-41 — João B. Senna. — Idem.
 N. 47.121-40 — Auto Mercantil S. A. — Idem.
 N. 6.729-41 — Fiat Brasileira S. A. — Idem.
 N. 50.158-40 — José Augusto de Mendonça. — Idem.
 N. 857-41 — Comp. Imoveis Baía Rio S. A. — Idem.
 N. 856-41 — Carneiro Pomar & Comp. — Idem.
 N. 78.182-40 — Diniz & Sá. — Idem.
 N. 52.038-40 — Hildebrando de Mattos. — Idem.
 N. 75.141-40 — Comp. Imoveis e R. Brasileira Gib S. A. — Idem.

N. 71.378-40 — Comp. Prop. Adm. Propac. — Idem.
 N. 47.120-40 — Brasil Automovel Ltda. — Idem.
 N. 47.111-40 — J. Wolostoletzky & Comp. — Idem.
 N. 42.622-40 — Auto Mercantil Brasileira S. A. — Idem.
 N. 38.094-40 — Oscar Afonso Alves. — Idem.
 N. 35.972-40 — José Franco. — Idem.
 N. 29.832-40 — Francisco Felre. — Idem.
 N. 26.740-40 — Produtos Medicinais Lda. — Idem.
 N. 16.773-39 — Octavio Monteiro Reis. — Idem.
 N. 11.293-40 — Luiz Augusto Mateus. — Idem.
 N. 9.766-40 — Carvalho Marinho & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 48.205-39 — Jesus & Santos. — Idem.
 N. 43.347-39 — Guerino Bassin. — Idem.
 N. 41.417-39 — Antonio Nunes.
 N. 42.489-39 — José Roque Boabella. — Idem.
 N. 3.169-39 — Antonio Coelho Segundo. — Idem.
 N. 40.534-39 — Agostinho Moreira & Comp. — Idem.
 N. 34.436-39 — M. Antunes Guimarães & Comp. — Idem.
 N. 34.475-39 — Ovidio de Albuquerque Carvalho. — Idem.
 N. 34.038-39 — M. Pinto & Comp. — Idem.
 N. 27.408-39 — Abdel Razak Cayat. — Idem.
 N. 24.557-39 — Carlos Pereira & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 11.736-39 — Mario Mello. — Idem.
 N. 49.789-38 — Manoel Praxedes. — Idem.
 N. 40.159-38 — Joaquim Pinto Cardoso. — Idem.
 N. 32.450-38 — Julio Pastilnyk. — Idem.
 N. 45.157-37 — S. B. E. Mestre Blatgé. — Idem.
 N. 32.094-37 — A. Alves & Pinto. — Idem.
 N. 44.286-41 — Julião Ribeiro da Silva. — Entregue-se ao requerente de acordo com a informação e o parecer, a quantia de cem mil réis (100\$0).

N. 42.236-41 — Fernando Gonçalves & Irmão. — Deferido, observadas as formalidades regulares, devendo o cartão de fls. continuar junto ao processo.

N. 39.475-41 — Iherê Nazareth. — Idem.
 N. 41.799-41 — Maria Correia Carvalho. — Deferido, observadas as formalidades regulares.
 N. 47.380-40 — Manoel José Alves. — Idem.
 N. 48.149-40 — B. D. Gomes & Cia. — Idem.
 N. 68.417-40 — Produtos Evans S. A. — De acordo com o laudo e com o parecer, adote-se a classificação para "drogas e produtos químicos", em 1942.

N. 71.423-40 — Irmãos Lamas & Cia. — De acordo com a informação e com o parecer, indeferido.

N. 77.494-40 — Antonio Diblasi. — De acordo com o laudo e com o parecer, altere-se a classificação para "sapateiro" a partir do ano em curso.

N. 80.243-40 — Matos & Abreu. — Transfira-se e altere-se a classificação pelo modo indicado na informação e no parecer.

N. 2.582-41 — Cia. Fábrica de Vidro e Cristais Esbérard. — De acordo com o parecer, faça-se a retificação proposta. Quanto ao valor locativo, indeferido.

N. 3.342-41 — Francisca de Araujo Maia Loureiro. — De acordo com a informação e com o parecer, indeferido.

N. 47.241-41 — Carlos Herman Augustin Heilborn. — Idem.

N. 26.939-41 — Salvaterra S. A. — De acordo com o parecer, altere-se o valor locativo para 6:600\$0, a partir de 1942. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 28.469-41 — Carlos D. Araujo. — De acordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 6:720\$0, a partir de 1942.

N. 2.988-41 — João da Rocha Cardoso. — De acordo com o parecer, altere-se a classificação para "mármores em obras" a partir do ano em curso.

N. 32.826-41 — Francisco A. Ferreira. — Proceda-se de acordo com a informação e com o parecer.

Notificações:

N. 1.951-41 — Cia. Prado S. A. — Rua General Câmara, 139. — Multa de 1:000\$0, mais a quantia de 1:000\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.949-41 — Casa Hilpert S. A. — Rua General Câmara, 117. — Multa de 900\$0 mais a quantia de 900\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.947-41 — Silva Ferreira Filho & Cia. — Rua General Câmara 109. — Multa de 690\$0 mais a quantia de 690\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 698-31 — Judith da Costa Lima. — Declaro a firma de que trata este processo — "Devedor remisso" — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 18 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de idoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 2.491-39 — Sociedade Técnica Industrial Limitada. — Idem.

N. 1.015-40 — Euclides do Couto Garcia. — Idem.

N. 2.905 — Mendel Pildiche. — Idem.

N. 1.890-40 — Euridico Rangel. — Idem.

N. 2.509 — Zeising Irmãos S. A. — Idem.

N. 91-41 — Diamantino Ferreira de Almeida. — Idem.

Processo n. 3.318-10 — Standard Oil Co. Of Brasil — Avenida Presidente Wilson, n. 118. — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10% Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo à comissão designada, para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

N. 10.833-40 — Irmãos Martins — Avenida Automovel Club número 2.389.

N. 17.076-40 — Firma Bar e Restaurante Ernesto Limitada — Rua Miguel Couto, 37.

N. 20.381-40 — Irmãos Martins — Avenida Automovel Club número 2.285.

N. 21.699-40 — Antonio Afonso Marinho, suc. de João A. Batista — Rua Santa Luzia, 583.

N. 21.869-40 — M. Costa & Silveira — Rua D. Manoel, 48.

N. 46.241-40 — Apostolo Alexiou — Rua XI, n. 70-72, do Mercado Municipal (Praia D. Manoel).

N. 61.786-40 — Carlos de Carvalho — Rua General Roca, 615-A.

N. 70.699-40 — José Augusto Ferreira Amaro — Rua Senador Euzebio, 70.

N. 75.354-40 — David da Costa, suc. de Silverio & David — Largo São Domingos, 3.

N. 799-814-40 — José Vieira de Souza — R. Hermenegildo de Barros, 77-B.

N. 80.615-40 — M. Alves de Araujo — R. Vieira Fazenda, número 23.

N. 30.896-41 — Belmiro Soares — Rua Santo Amaro, número 107.

N. 44.304-41 — Nicola Pittipaldi & Cia. — Frei Caneca, número 138.

N. 46.588-41 — C. Araripe — Avenida Marechal Floriano, número 171.

N. 46.597-41 — Marques do Carmo & Cia. (firma composta dos sócios Marimoni Marques Filho, Aristides Coelho Batista e Augusto Marques do Carmo), R. S. Pedro, 298-loja IV.

N. 46.654-41 — M. Mencarini & Cia. Limitada — Rua Carmo Neto n. 217.

N. 46.891-41 — Gusta Singer — Rua Barão do Flamengo número 22.

N. 46.909-41 — Nelson Coelho de Melo — Rua Carolina (Meyer), 49-2.ª loja.

N. 46.933-41 — Antonio José Ferreira — Rua Mariz e Barros, n. 448-3.ª loja.

N. 46.995-41 — E. Goldfeld & Cia. — Rua 7 de Setembro, número 161.

Antos:

N. 935-1938, contra Nicolau da Costa. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Nicolau da Costa, de que são sucessores Costa & Ribeiro Ltda., a revalidação de dois contos de réis (2:000\$0), do art. 62, d, do regulamento aprovada pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.274-38, contra Armando Pinheiro Chagas. — Julgado procedente o auto e imposta a Armando Pinheiro Chagas a revalidação de dois contos de réis (2:000\$0), do art. 62, letra d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.371-44, contra Alfredo Augusto Costa, em sucessão para João Cardoso. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Alfredo Augusto Costa, a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2º, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Recomendo à 3ª Sub-Diretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

N. 2.677-44, contra Brasiliano Nicolaci. — Julgado procedente o auto de fls. e imponho à firma supra, Brasiliano Nicolaci, a multa de 600\$0, mínimo do art. 29, § 2º, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, por ser reincidente.

Recomendo à 3ª Sub-Diretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

N. 2.665-41, contra L. Fernandes & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a L. Fernandes & Irmão a multa de um conto setecentos e setenta e sete mil réis (1:777\$0), além do pagamento do imposto devido de 838\$5, ex-vi do art. 1º, do decreto-lei n. 3.218, de 8 de maio findo, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto n. 22.064, de 9-11-1932.

N. 1.519-41, contra Silva Souza & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Silva Souza & Comp. a multa de seiscentos mil réis (600\$0), além do pagamento da importância de 409\$3, de imposto devido, ex-ri do art. 1º do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio findo, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.464-41, contra Jayme J. Ferreira — Multa 600\$0, imposto 232\$0.

N. 2.719-41, contra Albino João Gonçalves — Multa 600\$0, imposto 425\$9.

N. 2.753-41, contra Manoel da Silva — Multa 600\$0, imposto 142\$8.

N. 2.869-41, contra Costa Moreira & Teixeira — Multa 925\$1, imposto 925\$1.

N. 3.191-41, contra L. Pinho & Santos — Multa 600\$0, imposto 291\$7.

N. 7.075-40, contra Manoel Ribeiro Padeiro em transferência para Manoel Gaiçeiro — Multa 600\$0, imposto 570\$7.

N. 4.569-41, contra Construtora Imobiliária Nacional Ltda. e outros. — Julgado procedente o auto e imposta à Construtora Imobiliária Nacional Ltda., Pantaleão Torneiro e Oscar Gentil, solidariamente, a revalidação do art. 63, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 3.685-41, contra Manoel dos Santos. — Julgado procedente o auto e imposta a Manoel dos Santos a revalidação de duzentos mil réis (200\$0), do art. 62, c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 3.015-41, contra Oliveira Junior & Comp. Ltda. e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 10 e imposta à firma Oliveira Junior & Comp. Ltda. e a Irene Mazarino Duos, solidariamente, a revalidação do art. 63, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.882-40, contra Irving Ravitzky. — Julgado procedente o auto de fls. 2 e imposta à firma Irving Ravitzky a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo dos arts. 81 e 112, § 9º, c, combinados com o art. 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

N. 2.482-41, contra Silva Gomes & Comp. — Julgado o mesmo procedente e imposta à firma Silva Gomes & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os artigos 88, 112, § 1º, letra b, e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.469-40, contra G. Xavier & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto base deste processo e imposta à firma G. Xavier & Comp. Ltda. a multa de dois contos de réis (2:000\$0), máximo do art. 62, primeira parte, combinado com os arts. 81, 72 e 111, § 1º, A, 104, 206 e 222 do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 7.649-40, contra Jean Bluf — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma atuada Jean Bluf a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo do artigo 122, combinado com os artigos 88, 112, § 1º, letra b, 206 e 222, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 6.804-40, contra Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Fiação e Tecelagem Industrial Mineira a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo do art. 122, combinado com os arts. 88, 11, § 1º, a, 206 e 222, do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

N. 7.489-40, contra A. F. Miranda — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma A. F. Miranda a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo dos arts. 81 e 112, § 9º, letra b, combinados com os arts. 206 e 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 2.438-40, contra Francisco da Cunha — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Francisco da Cunha a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo do art. 81, 1ª parte, combinado com os arts. 72, 206 e 222, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.189-41, contra Heitor Ribeiro & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Heitor Ribeiro & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 72, combinado com o § 6º do mesmo artigo, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

N. 2.200-41, contra Guilhermino S. Lopes — Julgado procedente o auto de fls. 314 imponho à firma Guilhermino S. Lopes a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 111, § 1º, letra b, primeira parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.841-41 contra Tatsufi Toba — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Tatsufi Toba a multa de um conto de réis (1:000\$0), grau mínimo do artigo 111, § 9º, do regulamento anexo ao citado decreto n. 739, de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

N. 2.944-41, contra Santos, Cruz & Rodrigues Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Santos Cruz & Rodrigues Ltda. a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 62, primeira parte, combinado com os arts. 61 e 206 do decreto-lei n. 739, citado.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, libere-se a mercadoria apreendida.

N. 4.289-40, contra Calmon Fridman — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Calmon Fridman a multa de quatro-

centos mil réis (400\$0), grau máximo do artigo 111, § 1º, letra c, combinado com o art. 222, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.936-40, contra G. Lona.

N. 2.943-40, contra Nerya da Silva Sobral.

N. 2.998-40, contra J. Nizzo.

N. 3.497-40, contra A. Capalho.

N. 3.612-40, contra Miguel Defilippes.

N. 3.738-40, contra A. Pelegrino.

N. 3.793-40, contra Alvaro Nunes.

N. 3.817-40, contra Inedite Carvalho Martins.

N. 3.874-40, contra Motta & Cohen.

N. 3.897-40, contra V. Martins.

Intimem-se as firmas citadas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 17 de junho de 1941

Requerimentos:

N. 69.984-40 — Ferro Francisco — Transfira-se "ex-officio" de acordo com a informação e o parecer. Imponho a Ferro Francisco a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 24.748-41 — Antonio Pereira de Moraes. — Idem.

N. 76.002-41 — Manoel Lopes Leal. — Idem.

N. 66.307-40 — Ferreira & Amadeu. — Idem.

N. 66.327-40 — Paschoal Bruno. — Idem.

N. 1.706-41 — Olavo Ramos & Cia. Ltda. — Transfira-se de acordo com o parecer da 2ª subdiretoria. Imponho a Olavo Ramos & Cia. Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 3.562-41 — Leitaria Vila Ltda. — Idem.

N. 76.565-40 — Paschoal Santoro — Cancele-se a certidão indicada de acordo com o parecer.

N. 68.956-41 — Indalecio Vila Alvarez. — Idem.

N. 14.631-41 — Alberto Paiss. — Idem.

N. 71.193-41 — Eduardo Lucio Pereira. — Idem.

N. 46.798-41 — Companhia Nacional de Máquinas Comércio S. A. — Faça-se a retificação pela forma proposta. Imponho a Cia. Nacional de Máquinas Comerciais a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 71.815-40 — Ascendino Tomaz da Silva. — Juntem-se as certidões indicadas, de acordo com o que dispõe a portaria 347, de 18-4 de 1941.

N. 34.623-41 — Aguiar & Pena. — Transfira-se. Imponho a Aguiar & Pena Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos do registro pagos.

N. 31.674-41 — Clemente Ferreira dos Santos. — Idem.

N. 30.981-41 — Juvenal Pereira de Figueiredo. — Transfira-se de acordo com o parecer da 2ª subdiretoria. Imponho a Juvenal Pereira de Figueiredo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 37.122-40 — José Patrício de Arimathea. — Tendo em vista o que consta do processo e o parecer retro, mantenho o meu despacho de 28-4-1941.

N. 28.958-41 — Ramiro Garcia Gomes. — Proceda-se nos termos do parecer. Imponho a M. Sãão Lobato a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 14.278-41 — Santos & Massafferri. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 4.136-41 — Romeu Paschoal de Lucio. — Cancelem-se as certidões indicadas, de acordo com a informação e o parecer.

N. 80.076-41 — Fábrica de Catgut Ltd. — Dê-se baixa a partir do corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 59.974-41 — Aleixo Vasconcelos. — Averbem-se "ex-officio" a mudança proposta. Imponho a Aleixo Vasconcelos a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 76.551-40 — Armando Gastão Pombo. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Armando Gastão Pombo a multa de 200\$0, máximo da lei.

N. 66.586-40 — Companhia Agrícola Baixa Grande — Averbem-se "ex-officio" as mudanças pela forma proposta. Imponho a Companhia Agrícola Baixa Grande, a Nelson de Magalhães Porto e a Francisco Cavalcanti de A. Barros Barreto a cada um a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 69.992-41 — José Mesquita. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a José dos Santos e a José Mesquita a cada um a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 18.836-37 — Albertina Tavares. — Transfira-se "ex-officio" de acordo com o parecer. Imponho a Antonio Alves Brandão a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 9.545-41 — Pirelli S. A. — Transfira-se de acordo com o parecer da 2ª subdiretoria. Imponho a Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira a multa de 50\$0, mínimo da lei. Em seguida diga a 2ª subdiretoria sobre o pedido constante da petição fichada sob n. 9.545-40 junta.

N. 37.503-41 — Importação e Exportação Brasil Ltda. — Averbem-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Importação e Exportação Brasil Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 35.580-41 — Condonificio Othon Bezerra de Mello S. A. — Idem.

N. 33.183-41 — Mario P. Queiroz. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Mario P. Queiroz a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 30.778-41 — Carlos Osborne da Costa. — Dê-se baixa para o 2.º semestre do corrente exercício de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Carlos Osborne da Costa a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 37.322-41 — Sul América Terrestres Marítima e Acidentes. — Dê-se baixa de acordo com o parecer. Imponho a Sul América Terrestres Marítimas e Acidentes a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 31.286-41 — Marcos Schechter. — Indeferido, a vista da informação e do parecer.

N. 37.751-41 — Armando Amaral. — Averbese *ex-officio*, de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Armando Amaral a multa de 125\$, médio da lei.

N. 39.472-41 — Luciano Sisino. — Dê-se baixa de acordo com o parecer. Imponho a Luciano Sisino a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 39.261-41 — Brigida Sabino. — Indeferido, à vista da informação e do parecer. Imponho à Brigida Sabino a multa de 300\$, mínimo da lei.

N. 38.799-41 — Banco Hespagnol do Brasil. — Dê-se baixa de acordo com o parecer. Imponho ao Banco Hespagnol do Brasil a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 35.497-41 — Antonio Augusto Teixeira. — Dê-se baixa para o segundo semestre do corrente exercício de acordo com o parecer.

N. 33.565-41 — Maria José dos Santos. — Idem.

N. 40.087-41 — Maria Rosa. — Idem.

N. 37.521-41 — Josephina Vasca. — Idem.

N. 38.312-41 — José Evaristo Dominguez Santa Maria. — Idem.

N. 37.796-41 — Gracinda Azeredo. — Dê-se baixa para o segundo semestre de acordo com o parecer.

N. 35.526-41 — José Pedreira do Couto Ferraz. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 34.255-41 — Herbert Canabarro Reichardt. — Idem.

N. 36.944-41 — Rádio Publicidade Ladeira Ltda. — Idem.

N. 38.568-41 — Alcides Caneca. — Idem.

N. 38.909-41 — José de Almeida. — Idem.

N. 35.996-41 — Dr. Lucas Heinemann. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Dr. Lucas Heinemann a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 36.416-41 — Fornecedor Nacional Ltda. — Idem.

N. 36.862-41 — F. Prado Uchoa. — Idem.

N. 37.285-41 — Rodulf Straus. — Idem.

N. 37.286-41 — Indústrias Elétricas e Musicais S.A. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Indústrias Elétricas e Musicais S.A. a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 37.291-41 — Arthur Ciril Ciceri. — Idem.

N. 37.913-41 — Paulo Pongette Pinto. — Idem.

N. 38.241-41 — Pedro Batista Martins. — Idem.

N. 38.397-41 — Alvaro Augusto Ferreira. — Idem.

N. 39.465-41 — Osvaldo Alves Ferreira. — Idem.

N. 40.704-41 — Willy Strobel. — Idem.

N. 17.165-41 — Dr. Roberto Hesketh. — Idem.

N. 17.996-41 — Aristides Ventura. — Idem.

N. 34.186-41 — Candido Tomaz de Aquino. — Idem.

N. 39.027-41 — J. Maciel. — Idem.

N. 1.160-41 — Jerson Pompeu. — Idem.

N. 31.662-41 — João Bosco de Rezende. — Idem.

N. 1.387-41 — Geraldo Nunes Ribeiro. — Idem.

N. 33.670-41 — Laboratório Pan Orgânico S.A. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Laboratório Pan Orgânico S.A. a multa de 200\$, máximo da lei.

N. 33.669-41 — Paulo Lomba Ferraz. — Idem.

N. 43.209-41 — Otávio Borges da Silveira Lobo. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 43.210-41 — Ernesto Eugenio Xavier do Prado. — Idem.

N. 43.211-41 — Joaquim Novais Castelo Branco. — Idem.

N. 43.385-41 — Felício Multine. — Idem.

N. 43.547-41 — Joaquim Ferreira de Melo. — Idem.

N. 43.724-41 — Dilermando Avila da Cunha. — Idem.

N. 42.572-41 — Rosa Mesquita. — Idem.

N. 41.260-41 — Cipriano Paulo. — Idem.

N. 41.083-41 — José Pança. — Idem.

N. 42.001-41 — Lemos & Carneiro. — Idem.

N. 42.739-41 — F. Biet. — Dê-se baixa de acordo com o parecer. Imponho a F. Biet a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 30.714-41 — Boris Soihet. — Proceda-se pela forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, se futuramente provar-se ter havido sucessão. Imponho a Jaime Juven a multa de 125\$, médio da lei.

N. 38.554-41 — Domingos da Costa. — Proceda-se a inscrição e dê-se baixa pela forma proposta. Deixo de impôr a multa proposta, por tratar-se de baixa motivada por falência.

N. 42.866-41 — Amélia Faure Bustane. — Dê-se baixa para o 2.º semestre do corrente exercício de acordo com o parecer.

N. 42.903-41 — José Ardente. — Idem.

N. 43.477-41 — Julio Dião. — Idem.

N. 43.473-41 — J. Eurico. — Idem.

N. 41.462-41 — Ricardo Verchleisser. — Idem.

N. 41.752-41 — Maria C. Balsello. — Idem.

N. 42.081-41 — Domingos Alves Ferreira. — Idem.

N. 41.766-41 — Jayme Prizent. — Idem.

N. 42.325-41 — Irineu Marinho. — Dê-se baixa para o 2.º semestre do corrente exercício de acordo com o parecer.

N. 42.561-41 — Domenico Ciuffo. — Idem.

N. 42.823-41 — Francisco Pena. — Idem.

N. 42.782-41 — Francisco Cendon. — Idem.

N. 43.162-41 — Silvio Quintanilha. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Silvio Quintanilha a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 43.212-41 — Nem Rodrigo Xavier. — Idem.

N. 43.213-41 — Antonio Fernandes. — Idem.

N. 43.214-41 — Antonio Alves do Vale Junior. — Idem.

N. 43.517-41 — José Seara. — Idem.

N. 43.215-41 — Viação Continental Ltd. — Idem.

N. 43.520-41 — José Antonio Abidoka. — Idem.

N. 43.147-41 — Antonio Loureiro Salazar Pessoa. — Idem.

N. 16.262-41 — Carlos Rocha Filho. — Idem.

N. 16.584-41 — Marie Vannier. — Idem.

N. 39.138-41 — Erich Lypziger. — Idem.

N. 40.705-41 — Paulo Tels Bitencourt. — Idem.

N. 42.061-41 — Alexandre Popovitch. — Idem.

N. 40.707-41 — Pedro Leite Bastos. — Idem.

Certidões:

N. 41.488-41 — Dbering Cia. S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 46.101-41 — João Ferreira da Costa Rumaris. — Idem.

N. 46.892-41 — Armando Carlos da Silva Teles. — Idem.

N. 46.974-41 — Joaquim Jorge Figueiredo. — Idem.

N. 46.975-41 — Joaquim Jorge Figueiredo. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 17 de julho de 1941

N. 11.168-40 — Pedro Inocencio de Carvalho. — Compareça para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

N. 18.838-41 — Max Wolfson, avenida Rio Branco n. 9, 3.º, sala 303. — Faça prova do alegado, juntando documento habil, no prazo de 20 dias.

N. 19.197-41 — Manoel Rodrigues Marques, rua João Rego n. 161. — Compareça para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

N. 31.131-41 — Miguel Borges Barcellos, Mercado Municipal, XIV. — Idem.

N. 34.773-41 — Francisco Luiz de Alvarenga Viana, rua Senhor dos Passos n. 10, sobrado. — Satisfaga a exigência, no prazo de 20 dias.

N. 31.858-41 — Coutinho & Vilela, rua Marquês de Sapucaí, 165-A. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 35.494-41 — J. Gomes Oliveira, rua Chichorro n. 23. — Faça prova de estar registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.

N. 39.017-41 — James Laynd, rua da Alfândega n. 81-A, 2.º. — Prove a qualidade em que requer, no prazo de 20 dias.

N. 39.018-41 — Othon Lynch Bezerra de Mello, rua da Alfândega n. 81-A, 2.º. — Idem.

N. 39.019-41 — Luiz Brito Bezerra de Mello, rua da Alfândega n. 81-A, 2.º. — Idem.

N. 39.021-41 — Othon Lynch Bezerra de Mello, rua da Alfândega n. 81-A, 2.º. — Idem.

N. 39.022-41 — Alberto Brito Bezerra de Mello, rua da Alfândega n. 81-A, 2.º. — Idem.

N. 40.652-41 — Antonio Aniano do Rego, rua do Acre n. 11. — Apresente o documento original a que se refere a pública forma, no prazo de 20 dias.

N. 40.751-41 — Maria Luiza Busch de Souza, rua 1.º de Março n. 101. — Junte prova da nomeação para despachante, no prazo de 20 dias.

N. 42.273-41 — Candido Henrique dos Santos, avenida Graça Aranha n. 26. — Compareça para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

N. 40.927-41 — Schlobach & Saad. — Declarem o local por onde constam lançado, no prazo de 20 dias.

Tabela de especialidades farmaceuticas de fabricação da Quimio-terápica Brasileira Ltda., sita à rua da Misericórdia, n. 142, no Rio de Janeiro.

Processo 13.690-41

Nome dos produtos	Classificação fiscal	Característico	Imposto	Preço	Observações
Bismugolol	classe VII	caixa com 6 empolas de 2 cm2	\$4	11\$0.	
Bismugolol	classe VII	caixa com 6 empolas de 2 cm3	\$4	1\$2	27\$0.
Bismugolol	classe VII	caixa com 24 empolas de 2 cm3	\$4	1\$2.	Amostra.
Bismugolol	classe VII	caixa com 100 empolas de 2 cm3	\$4	4\$0	90\$0.
				1\$2.	Amostra.
Hyréal Injetavel	classe VII	caixa com 6 empolas de 2 cm3	\$4	4\$0	80\$0.
Hyréal Injetavel	classe VII	caixa com 100 empolas de 2 cm3	\$4		
Hyréal Injetavel	classe VII	caixa com 6 empolas de 5 cm3	\$4		

Hyrcal Injetavel — classe VII — caixa com 24 empolas de 5 cm³ — 2\$0. — Amostra.
 Hyrcal Injetavel — classe VII — caixa com 100 empolas de 5 cm³ — 6\$0 — 100\$0.
 Hyrcal Injetavel — classe VII — caixa com 6 empolas de 10 cm³ — 8\$ — 15\$8.
 Hyrcal Injetavel — classe VII — caixa com 24 empolas de 10 cm³ — 2\$0. — Amostra.
 Hyrcal Injetavel — classe VII — caixa com 100 empolas de 10 cm³ — 6\$0 — 150\$0.
 Iogal — classe VII — caixa com 6 empolas de 2 cm³ — 4\$ — 11\$0.
 Iogal — classe VII — caixa com 24 empolas de 2 cm³ — 1\$2. — Amostra.
 Iogal — classe VII — caixa com 100 empolas de 2 cm³ — 4\$0 — 100\$0.
 Iogal Infantil — classe VII — caixa com 6 empolas de 1 cm³ — 4\$ — 9\$0.
 Iogal Infantil — classe VII — caixa com 24 empolas de 1 cm³ — 1\$2. — Amostra.
 Iogal Infantil — classe VII — caixa com 100 empolas de 1 cm³ — 4\$0 — 80\$0.
 Lipoiogal — classe VII — caixa com 6 empolas de 2 cm³ — 4\$ — 15\$0.
 Lipoiogal — classe VII — caixa com 24 empolas de 2 cm³ — 1\$2. — Amostra, § 8.º, nota 9.ª.
 Lipoiogal — classe VII — caixa com 100 empolas de 2 cm³ — 4\$8 — 120\$0.
 Lipoiogal Infantil — classe VII — caixa com 6 empolas de 1 cm³ — 4\$ — 12\$0.
 Lipoiogal Infantil — classe VII — caixa com 24 empolas de 1 cm³ — 1\$2. — Amostra.
 Lipoiogal Infantil — classe VII — caixa com 100 empolas de 1 cm³ — 4\$0 — 80\$0.
 Morruetil I — classe VII — caixa com 6 empolas de 2 cm³ — 4\$ — 14\$0.
 Morruetil I — classe VII — caixa com 12 empolas de 2 cm³ — 8\$ — 14\$0.
 Morruetil I — classe VII — caixa com 24 empolas de 2 cm³ — 1\$2. — Amostra.
 Morruetil I — classe VII — caixa com 100 empolas de 2 cm³ — 4\$0 — 100\$0.
 Morruetil II — classe VII — caixa com 6 empolas de 4 cm³ — 8\$ — 18\$0.
 Morruetil II — classe VII — caixa com 12 empolas de 4 cm³ — 1\$2 — 18\$0.
 Morruetil II — classe VII — caixa com 24 empolas de 4 cm³ — 2\$0. — Amostra.
 Morruetil II — classe VII — caixa com 100 empolas de 4 cm³ — 6\$0 — 130\$0.
 Morruetil III — classe VII — caixa com 6 empolas de 4 cm³ — 8\$ — 21\$0.
 Morruetil III — classe VII — caixa com 12 empolas de 4 cm³ — 1\$2 — 21\$0.
 Morruetil III — classe VII — caixa com 24 empolas de 4 cm³ — 2\$0. — Amostra.
 Morruetil III — classe VII — caixa com 100 empolas de 4 cm³ — 6\$0 — 150\$0.
 Morruetil Infantil — classe VII — caixa com 6 empolas de 1 cm³ — 4\$ — 12\$0.
 Morruetil Infantil — classe VII — caixa com 12 empolas de 1 cm³ — 8\$ — 12\$0.
 Morruetil Infantil — classe VII — caixa com 24 empolas de 1 cm³ — 1\$2. — Amostra.
 Morruetil Infantil — classe VII — caixa com 100 empolas de 1 cm³ — 4\$0 — 80\$0.
 N. A. I. — classe VII — caixa com 4 empolas de 2 cm³ — 4\$ — 10\$0.
 N. A. I. — classe VII — caixa com 6 empolas de 2 cm³ — 4\$ — 10\$0.
 N. A. I. — classe VII — caixa com 24 empolas de 2 cm³ — 1\$2. — Amostra.
 N. A. I. — classe VII — caixa com 100 empolas de 2 cm³ — 4\$0 — 100\$0.
 N. A. I. — classe VII — caixa com 3 empolas de 5 cm³ — 8\$ — 15\$0.
 N. A. I. — classe VII — caixa com 6 empolas de 10 cm³ — 8\$ — 15\$0.
 N. A. I. — classe VII — caixa com 24 empolas de 5 cm³ — 2\$0. — Amostra.
 N. A. I. — classe VII — caixa com 100 empolas de 5 cm³ — 6\$0 — 120\$0.
 N. A. I. — classe VII — caixa com 3 empolas de 10 cm³ — 8\$ — 15\$0.
 N. A. I. — classe VII — caixa com 6 empolas de 10 cm³ — 8\$ — 20\$5.
 N. A. I. — classe VII — caixa com 24 empolas de 10 cm³ — 2\$0. — Amostra.
 N. A. I. — classe VII — caixa com 100 empolas de 10 cm³ — 6\$0 — 150\$0.

N. A. I. Salicilado — classe VII — caixa com 6 empolas de 2 cm³ — 4\$ — 10\$0.
 N. A. I. Salicilado — classe VII — caixa com 24 empolas de 2 cm³ — 1\$2. — Amostra.
 N. A. I. Salicilado — classe VII — caixa com 100 empolas de 2 cm³ — 4\$0 — 100\$0.
 N. A. I. Salicilado — classe VII — caixa com 3 empolas de 5 cm³ — 8\$ — 15\$0.
 N. A. I. Salicilado — classe VII — caixa com 6 empolas de 5 cm³ — 8\$ — 15\$0.
 N. A. I. Salicilado — classe VII — caixa com 24 empolas de 5 cm³ — 2\$0. — Amostra.
 N. A. I. Salicilado — classe VII — caixa com 100 empolas de 5 cm³ — 6\$0 — 120\$0.
 Dalban — classe VII — caixa com 6 empolas de 2 cm³ — 4\$ — 13\$0.
 Dalban — classe VII — caixa com 24 empolas de 2 cm³ — 1\$2. — Amostra, § 8.º, nota 9.ª.
 Dalban — classe VII — caixa com 100 empolas de 2 cm³ — 7\$2 — 180\$0.
 Rotgeno — classe VII — caixa com 4 empolas de 2 cm³ — 4\$ — 16\$0.
 Rotgeno — classe VII — caixa com 6 empolas de 2 cm³ — 4\$ — 16\$0.
 Rotgeno — classe VII — caixa com 24 empolas de 2 cm³ — 1\$2. — Amostra, § 8.º, nota 9.ª.
 Rotgeno — classe I — caixa com 100 empolas de 2 cm³ — 7\$2 — 180\$0.
 Hyrcal — classe I — vidro com 20 comprimidos 0,60 — 2\$. — Amostra.
 Hyrcal — classe I — vidro com 60 comprimidos 0,60 — 3\$ — 11\$5.
 Dalban Pérolas — classe I — vidro com 30 pérolas 0,60 — 2\$ — 13\$0.
 Rotgeno Gotas — classe VI — vidro com 24 cm³ — 2\$ — 20\$0.
 Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Quimioterapia Brasileira Ltd.* — (Assinatura ilegível).

Tabela de preços das especialidades farmacêuticas de Alfredo de Carvalho & Comp., rua do Engenho Novo n. 12, de acordo com o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Processo n. 11.537-941

Produtos — classe — Cent. sub. — Selos — Preços

Agua Inglesa — XII — 500,0 — 1\$ — 6\$0.
 Bional — V — 250,0 — 2\$ — 6\$0.
 Cicapobel — V — 130,0 — 1\$ — 6\$0.
 Coricida — V — 10,0 — 3\$060 — 3\$5.
 Diccina — VI — 10,0 — 3\$080 — 6\$0.
 Elixir Eupético — V — 1,5,0 — 1\$ — 6\$0.
 Ferro Orgânico — I — 40 comp. — 1\$150 — 4\$0.
 Hematogenol — V — 250,0 — 2\$ — 6\$0.
 Ichthiolol — V — 250,0 — 2\$ — 6\$0.
 Injeção Antiséptica — V — 250,0 — 2\$ — 6\$0.
 Laxeol — I — 12 comp. — 3\$060 — 3\$5.
 Lacto-Quinol — V — 250,0 — 2\$ — 6\$0.
 Lacto-Iodol — V — 250,0 — 2\$ — 6\$0.
 Lyceol granulado — X — 125,0 — 4\$ — 7\$5.
 Medidon — VI — 30,0 — 2\$ — 6\$0.
 Oculina — VI — 10,0 — 3\$080 — 5\$0.
 Peitoral de Juruá — V — 200,0 — 1\$ — 5\$0.
 Phenatol — I — 12 comp. — 3\$060 — 4\$0.
 Pílulas Anti-biliosas — I — 20 p. — 3\$080 — 3\$5.
 Pílulas Anti-sezônicas — I — 20 p. — 3\$080 — 3\$5.
 Pó Asiático — X — 180,0 — 5\$ — 6\$0.
 Pomada Miraculosa — IX — 10,0 — 1\$ — 4\$0.
 Pós Refrigerantes — IV — 12 papéis — 1\$150 — 4\$0.
 Rob de Suma Salsado — V — 250,0 — 2\$ — 6\$0.
 Sidonal Granulado — X — 125,0 — 4\$ — 7\$5.
 Tonicina — V — 250,0 — 2\$ — 7\$0.
 Tópico Anti-venéreo — V — 60,0 — 3\$060 — 3\$5.
 Vinho Iodo Tânico — V — 250,0 — 2\$ — 6\$0.
 Vinho de Jurubeba — V — 250,0 — 2\$ — 6\$0.
 Vinho de Quinium — V — 250,0 — 2\$ — 6\$0.
 Gotas-Iodo Tânicas — V — 250,0 — 4\$ — 6\$0.
 Gotas Tônicas — VI — 60,0 — 4\$ — 6\$0.
 Gotas Lymphogênicas — VI — 60,0 — 4\$ — 6\$0.
 Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Alfredo de Carvalho & Comp.*

Relação dos produtos farmacêuticos, fabricados pelo Laboratório Medical Limitada, estabelecido à rua de S. José n. 71, sob.

Processo 3.933-41

Produtos — Apresentação — Classe — Imposto — Preço
 Cálcio Medical — caixa com 5 empolas de 10 cm³ — VII — 8\$ — 12\$0.
 Cálcio Medical — caixa de 5 empolas de 5 cm³ — VII — 8\$ — 11\$0.

Cálcio Medical — caixa de 6 empolas de 2 cm3 — VII — \$4 — 10\$0.
 Diargentyl — vidro de 40 cm3 — VI — \$080 — 9\$0.
 Endo-Hepat — vidro de 40 cm3 — VI — \$2 — 10\$0.
 Endo-Hepat — caixa de 6 empolas — VII — \$1 — 12\$0.
 Glysteno — caixa de 12 empolas de 1 cm3 — VII — \$8 — 15\$0.
 Histotone — vidros de 100 cm3 — V — \$080 — 8\$0.
 Hypersteno — vidro de 200 cm3 — V — \$1 — 11\$0.
 Kalativan — caixa de 6 empolas de 2 cm3 — VII — \$1 — 10\$0.
 Kalativan — caixa de 6 empolas de 1 cm3 — VII — \$1 — 10\$0.
 Nazefebriil — vidro de 15 cm3 — VI — \$1 — 7\$0.
 Nazefebriil — bisnaga de 15 cm3 — IX — \$1 — 7\$0.
 Orthocrase — vidro de 60 cm3 — V — \$060 — 9\$0.
 Osmotil — vidro de 10 cm3 — VI — \$080 — 7\$0.
 Pinusan — caixa de 10 empolas — VII — \$8 — 15\$0.
 Pinusan — caixa de 10 empolas — VII — \$8 — 18\$0.
 Pulmosanyl — caixa de 6 empolas de 2 cm3 — VII — \$1 — 10\$0.
 Pulmosanyl — caixa de 6 empolas de 1 cm3 — VII — \$1 — 9\$0.

Sanyl — vidro de 45 cm3 — V — \$060 — 7\$0.
 Sibi — caixa de 6 empolas de 2 cm3 — \$1 — 12\$0.
 Sibi — caixa de 6 empolas de 1 cm3 — VII — \$1 — 10\$0.
 Tossanyl — vidro de 20 cm3 — VI — \$1 — 11\$0.
 Ustarbi — caixa de 6 empolas de 2 cm3 — VII — \$4 — 12\$0.
 Viuril — vidro de 40 cm3 — VI — \$2 — 9\$0.
 Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *Laboratoria Medical Ltda. — Waldemar Joside Marcos.*

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1941

N. 11.889-41 — Polindústria S.A. — Apresente declaração para o exercício de 1936.

N. 11.908-41 — Manoel Rodrigues Lavos. — Prove estar habilitado a requerer em nome de C. Muniz & Comp. e C. Muniz.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 11 DE JULHO DE 1941

Fornecedor	Análise	Requisição	Item	Material examinado.	Resultado
J. G. Pereira.....	6.710	101.007-8	25	Papel C-270.....	Aceito.
C.P.P.A. Gráficas.....	6.711	615.470	3	Papel AP-94.....	Aceito.
Alvaro P. Silva.....	6.712	910.003	7	Papel K-75.....	Aceito.
J. G. Pereira.....	6.713	909.004-6	31	Papel AS-125.....	Aceito.
J. G. Pereira.....	6.714	911.049	1	Papel AP-75.....	Aceito.
Alvaro P. Silva.....	6.715	910.003	1	Papel AS-57.....	Aceito.
Alvaro P. Silva.....	6.716	910.003	6	Papel AP-94.....	Aceito.
J. G. Pereira.....	6.717	909.004-6	30	Papel AP-110.....	Aceito.
C.P.P.A. Gráficas.....	6.721	801.718-A	12	Pena de escrever.....	Aceito.
C.P.P.A. Gráficas.....	6.722	418.080-A	3	Pena de escrever.....	Aceito.
J. G. Pereira.....	6.737	911.049	2	Papel AP-110.....	Aceito.
Registro					
Cia. Aços Fenix Ltda.....	105	234.086	2	Aço, espessura 19 milímetros...	Recusado.
Cia. Aços Fenix Ltda.....	106	234.086	1	Aço, espessura 15,8 milímetros...	Recusado.
Cia. Aços Fenix Ltda.....	107	234.085	6	Aço, espessura 25,4 milímetros...	Recusado.
Cia. Aços Fenix Ltda.....	108	234.085	3	Aço, espessura 25,4 milímetros...	Recusado.
Cia. Aços Fenix Ltda.....	109	234.085	2	Aço, espessura 22,2 milímetros...	Recusado.
Cia. Aços Fenix Ltda.....	110	234.085	5	Aço, espessura 22,2 milímetros...	Recusado.
Cia. Aços Fenix Ltda.....	111	234.085	4	Aço, espessura 19 milímetros...	Recusado.
Análise					
				Exame de moveis	
Bras. Furnec. Escolar.....		503.010	2	Mesa MM-1.....	Recusada.
Irmãos Lamas & Cia.....		418.022	3	Mesa MM-1.....	Recusadas.
Irmãos Lamas & Cia.....		418.022	4	Cadeiras C-1.....	Aceitas.
Irmãos Lamas & Cia.....		418.022	5	Cadeiras C-4.....	Aceitas.
Irmãos Lamas & Cia.....		418.022	6	Armários A-1.....	Recusados.
Officinas de Arte Mobiliária.....		402.006	1	Mesa M-1.....	Aceitas.
Bras. Furnec. Escolar.....		441.001	12	Caixas C.E.....	Aceitas.
P. Kastrup & Cia.....		446.005-A	1	Mesas M-1.....	Aceitas.
Irmãos Lamas & Cia.....		446.005-A	3	Cadeira C-4.....	Aceitas.
Irmãos Lamas & Cia.....		446.005-A	4	Caixas C.P.....	Aceitas.
Irmãos Lamas & Cia.....		446.005-A	18	Cadeiras C-1.....	Aceitas.
Casa Souza Baptista.....		441.001	9	Cadeiras C-2.....	Aceitas.
Bras. Furnec. Escolar.....		412.006	4	Caixas C.P. N.B.....	(Excluir da relação).
Bras. Furnec. Escolar.....		412.006	2	Seis caixas C.E.....	Aceitas só quatro.
Bras. Furnec. Escolar.....		442.026	5	Mesas M-3.....	Recusadas.
Bras. Furnec. Escolar.....		442.025	3	Mesas M-3.....	Recusadas.
Casa Souza Baptista.....		441.001	1	Armários A-1.....	Aceitos só três.
Casa Souza Baptista.....		441.001	8	Cadeiras C-1.....	Aceitos só onze.
G. Pereira & Filhos.....		443.028	1	Arquivos de madeira.....	Aceitos.
Bras. Furnec. Escolar.....		418.015	1	Mesas M-2.....	Recusadas.
Irmãos Lamas & Cia.....		418.015	2	Armário A-1.....	Recusado.
Casa Souza Baptista.....		503.010	3	Mesas MM-2.....	Recusadas.
B. Saraiva & Cia.....		501.010	3	Bancos de madeira.....	Aceitos.
B. Saraiva & Cia.....		501.010	6	Esquadros de cel.....	Recusados.
Casa Souza Baptista.....		503.010	1	Armário A-1.....	Aceito.
P. Kastrup & Cia.....		503.010	5	Cadeiras C-1.....	Aceito.
P. Kastrup & Cia.....		503.010	6	Cadeiras C-3.....	Aceito.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 27 DE JUNHO DE 1941

Fornecedor	Análise	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Mattos Rocha	6.302	301.067-70	3	Brim de linho pardo	Recusado.
A. Rodrigues Costa	6.348	601.212	6	Brim de linho pardo	Aceito, sob condição.
Waldemar C. Pinto	6.349	601.243-4	1 e 4	Brim de linho pardo	Aceito, sob condição.
Albino Castro	6.351	126.005	1 e 2	Brim pardo de algodão	Recusado.
Moraes Alves	6.351	Carta 6.404	—	Brim de linho pardo	Aceito, sob condição.
Cia. Cirrus S. A.	6.385	234.053	1	Estopa de algodão	Recusada.
Heitor Ribeiro & Cia.	6.386	508.003	14	Mataborrão	Aceito.
Jorge Pereira	6.387	234.006-A	2	Mataborrão	Aceito.
J. G. Pereira	6.388	201.066	14	Mataborrão	Aceito.
J. Pinho & Moraes	6.389	801.138	6	Lona impermeável	Aceita.
J. Pinho & Moraes	6.390	Idem	7	Lona impermeável	Aceita.
Waldemar C. Pinto	6.395	801.137	5 e 6	Cretone branco	Recusado.
C. Luso-Americana	6.397	417.006-B	2	Mataborrão	Aceito.
Heitor Ribeiro	6.398	901.006-8-A	36	Mataborrão	Recusado.
Alexandre Ribeiro	6.399	141.011-A	1	Mataborrão	Recusado.
Alvaro P. Silva	6.412	260.013-1	15	Papel AS-75	Aceito, sob condição.
Alvaro P. Silva	6.413	Idem	11	Papel AP-75	Aceito.
J. G. Pereira	6.414	801.096	1	Papel AP-94	Aceito.
C.P.P.A. Gráficas	6.415	123.033-B	13	Papel AP-94	Aceito.
J. G. Pereira	6.416	417.007	5	Papel AP-75	Aceito.
C.P.P.A. Gráficas	6.418	147.008	9	Papel AP-94	Aceito.
Alvaro P. Silva	6.419	260.013-4	17	Papel AP-94	Aceito.
Alvaro P. Silva	6.420	Idem	13	Papel AP-75	Aceito.
Alvaro P. Silva	6.421	Idem	10	Papel AP-75	Aceito.
C. Luso-Americana	6.422	417.003	6	Papel Manilha	Aceito, sob condição.
C. Luso-Americana	6.424	Idem	8	Papel C-270	Aceito.
C. Luso-Americana	6.425	Idem	7	Papel C-270	Aceito.
J. G. Pereira	6.427	801.043	1	Papel C-215	Aceito, sob condição.
C. Luso-Americana	6.428	245.007	1	Papel AP-75	Aceito.
C. Luso-Americana	6.429	261.051	5	Papel C-270	Recusado.
M. A. Avellar	6.430	102.010	—	Brim de linho pardo	Aceito, sob condição.
Mattos Rocha	6.431	112.011	—	Brim mescla azul	Recusado.
Mattos Rocha	6.432	903.081	—	Brim mescla azul	Recusado.
A. Rodrigues Costa	6.434	251.022	3	Brim branco	Aceito.
A. Rodrigues Costa	6.435	Idem	4	Algodãozinho cru	Recusado.
Casa Souza Baptista	6.436	227.059	1	Morim	Recusado.
Waldemar C. Pinto	6.437	301.099	—	Fleite de lã	Aceito.
Rodrigues Costa	6.440	905.052	1	Brim de linho pardo	Aceito, sob condição.
Alexandre Ribeiro	6.443	801.093	1	Papel AS-57	Aceito.
Alexandre Ribeiro	6.444	801.094	1	Papel AP-75	Aceito.
Heitor Ribeiro	6.445	801.084	1	Papel AP-110	Recusado.
Alexandre Ribeiro	6.446	801.090	1	Papel AP-75	Aceito.
Alexandre Ribeiro	6.448	801.089	1	Papel AP-75	Aceito.
C. Luso-Americana	6.449	905.027-A	4	Papel AS-57	Aceito.
Alexandre Ribeiro	6.450	801.091	1	Papel AP-75	Aceito.
Jorge Pereira	6.453	615.111	1	Tinta de escrever	Recusada.
Alexandre Ribeiro	6.454	Idem	2	Tinta de escrever	Recusada.
Mattos Rocha	6.456	301.067-70	—	Brim de linho branco	Aceito.
Rodrigues Costa	6.458	254.047	—	Brim de algodão	Aceito.
Mattos Rocha	6.459	254.039-40	—	Brim cáqui	Recusado.
Alvaro P. Silva	6.461	615.010	3	Papel Manilha	Aceito, sob condição.
Alexandre Ribeiro	6.465	252.099-100	15	Papel AP-94	Aceito.
Alexandre Ribeiro	6.466	504.022-5A	17	Papel AS-57	Aceito.
Heitor Ribeiro	6.467	132.002	3	Papel AP-94	Aceito.
C.P.P.A. Gráficas	6.468	624.227	1	Papel AP-75	Aceito.
C.P.P.A. Gráficas	6.469	Idem	2	Papel AP-75	Aceito.
Alexandre Ribeiro	6.470	252.099-100	14	Papel AP-75	Recusado.
J. G. Pereira	6.471	912.013	1	Papel AP-94	Aceito.
J. G. Pereira	6.473	Idem	—	Papel AP-94	Aceito.
C. Luso-Americana	6.476	234.006-A	1	Papel C-270	Recusado.
Alexandre Ribeiro	6.477	402.004-A	11	Tinta de escrever	Recusada.
Alexandre Ribeiro	6.478	910.002-A	16	Tinta de escrever	Recusada.
Alexandre Ribeiro	6.491	504.002-5A	18	Papel AS-57	Aceito.
C. Luso-Americana	6.492	624.061	4	Papel R-125	Aceito.
Silva Araujo Ltda. (Farmácia)	6.493	241.007	1	Cloridrato de quinino	Aceito.
Farmácia S. Araujo Ltda.	6.494	Idem	2	Cloridrato de quinino	Aceito.
Ruben Teixeira & Cia.	6.495	615.002	4	Papel AP-57	Aceito.
Alexandre Ribeiro	6.496	903.007	1	Papel Manilha	Aceito.
J. G. Pereira	6.499	508.007-A	4	Tinta de escrever carmim	Aceita, sob condição.
J. G. Pereira	6.500	133.008-A	2	Tinta de escrever carmim	Aceita, sob condição.
J. G. Pereira	6.501	615.111	3	Tinta de escrever carmim	Aceita, sob condição.
J. G. Pereira	6.502	217.061-A	14	Tinta de escrever carmim	Aceita, sob condição.
Jorge Pereira & Cia.	6.505	910.002-A	15	Tinta de escrever azul-preta	Recusada.
Jorge Pereira & Cia.	6.506	402.004	12	Tinta de escrever azul-preta	Aceito.
Alexandre Ribeiro	6.507	301.004	1	Tinta de escrever azul-preta	Recusada.
Alvaro P. Silva	6.508	801.182	1	Bobina para máquina de somar	Aceita.
Alexandre Ribeiro	6.525	903.007	2	Papel: Jornal	Aceito.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 17 DE JULHO DE 1944

Fornecedor	Análise	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
C.P.P.A. Gráficas	6.451	123.033-B	7	Papel AP-94.....	Aceito.
C.P.P.A. Gráficas	6.474	147.007	11	Papel AP-75.....	Aceito.
Mattos Rocha	6.631	226.117-8	7	Morim branco.....	Recusado.
J. R. Pires	6.726	Idem	1	Algodãozinho	Aceito.
J. R. Pires	6.727	Idem	4	Cretone de algodão	Idem.
Casa Souza Baptista	6.728	227.059	2	Cretone	Idem.
Abilio F. Magalhães	6.729	110.031	2	Algodãozinho	Idem.
Albino Castro	6.732	121.011	—	Brim mescla	Idem.
Casa Souza Baptista	6.733	425.001	1	Cretone	Idem.
Waldemar C. Pinto	6.747	801.137	5/6	Cretone	Idem.
Moraes Alves	6.749	601.228	—	Cretone	Idem.
Mattos Rocha	6.750	Ref. div. req.	—	Sargeline	Idem.
Mattos Rocha	6.751	112.011	—	Brim mescla	Idem.
Rodrigues Costa	6.752	601.220	5/6	Brim mescla	Idem.
Magalhães Sucupira	6.753	107.007	7/8	Brim mescla	Recusado.
Abilio Magalhães	6.755	227.105	6	Morim	Recusado.
Cardoso, Soares & Cia.	6.756	227.112	—	Riscado para colchão	Recusado.
J. Pinto & Moraes	6.761	601.146	6	Coleira de fustão	Aceito.
Rodrigues Costa	6.762	601.220	5	Brim branco de algodão.....	Idem.
Abilio F. Magalhães	6.763	624.170	3/4	Brim mescla.....	Idem.
J. G. Pereira	6.766	254.072	1	Papel: mimeógrafo	Idem.
J. G. Pereira	6.768	415.021	1	Papel AP-75.....	Idem.
C. Luso-Americana	6.774	615.053	4	Papel AP-75.....	Idem.
Alexandre Ribeiro	6.775	624.061	11	Papel AP-75.....	Idem.
Alvaro P. Silva	6.778	417.022	1	Papel AP-75.....	Idem.
Alvaro P. Silva	6.780	Idem	4	Papel AP-75.....	Idem.
C.P.P.A. Gráficas	6.782	624.042	9	Papel Rotax.....	Aceito sob condição.
Alvaro P. Silva	6.786	906.010	2	Papel C-270.....	Aceito.
Alvaro P. Silva	6.787	Idem	5	Papel C-270.....	Aceito.
Alexandre Ribeiro	6.789	906.008-9-16	22	Papel AP-110.....	Aceito.
C. Luso-Americana	6.790	416.010	4	Papel AS-57.....	Aceito sob condição.
Alexandre Ribeiro	6.791	906.008-9-16	10	Papel AP-75.....	Aceito.
Alexandre Ribeiro	6.792	417.001	10	Papel AP-57.....	Aceito.
C. Luso-Americana	6.793	418.072	3	Papel AP-75.....	Aceito.
C. Luso-Americana	6.795	416.010	3	Papel AP-57.....	Recusado.
Alvaro P. Silva	6.805	906.008-9-16	18	Papel AP-110.....	Aceito.
F. Sampaio & Cia.	—	226.023	1	Desinfetante Leif.....	Recusado.

Nota: Os fornecimentos recusados pelas análises supra, deverão ser substituídos no menor prazo possível.

E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Departamento Nacional do Café

RESOLVE

REGULAMENTO DE EMBARQUES PARA A SAFRA 1944/1942

RESOLUÇÃO N. 453

O Departamento Nacional do Café, tendo em vista a autorização contida no Art. 4.º do Decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932, as conclusões do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 3 de abril de 1941, o disposto no Decreto-lei n. 3.380, de 1.º de julho do corrente ano, e

CONSIDERANDO que lhe compete traçar as diretrizes para a defesa dos interesses gerais da lavoura e comércio de café;

CONSIDERANDO que o volume da safra de 1941/42, adicionado aos remanescentes das safras anteriores em 30 de junho próximo passado, é superior às possibilidades do seu consumo;

CONSIDERANDO que, para manter o equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo, se torna necessária a retirada das sobras;

CONSIDERANDO que, privativamente, compete ao Departamento Nacional do Café regularizar e fiscalizar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do País, ex-vi do Decreto n. 24.142, de 18 de abril de 1934;

CONSIDERANDO as atribuições outorgadas pelo Art. 4.º e suas alíneas, do Regulamento baixado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, conforme determina o Decreto n. 22.452, de 10 de fevereiro de 1933;

CONSIDERANDO, finalmente, as atribuições outorgadas pelo Decreto-Lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938;

estabelecer as seguintes regras a serem observadas relativamente à safra de 1941/42:

Art. 1.º — Os cafés que forem apresentados a despacho no interior serão divididos em quotas, a saber:

1) — DESPACHOS COMUNS:

a) — QUOTA DE EQUILÍBRIO denominada QUOTA DNC 41/42, correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

b) — QUOTA RETIDA 41/42, correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) do total do embarque;

c) — QUOTA DIRETA 41/42, correspondente a 30 % (trinta por cento) do total do embarque;

2) — DESPACHOS PREFERENCIAIS:

a) — QUOTA DE EQUILÍBRIO denominada QUOTA DNC 41/42, correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café.

b) — QUOTA PREFERENCIAL 41/42, correspondente a 65 % (sessenta e cinco por cento) do total do embarque, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

3) — DESPACHOS PREFERENCIAIS — DESPOLDADOS:

a) — QUOTA DE EQUILÍBRIO denominada QUOTA DNC 41-42, PREFERENCIAL — DESPOLDADO, correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café;

b) — QUOTA PREFERENCIAL 41/42 — DESPOLPADO, correspondente a 65 % (sessenta e cinco por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café.

§ 1.º — Para o cálculo das QUOTAS DNC e RETIDA serão desprezadas as frações até meia unidade inclusive, considerando-se, todavia, uma unidade as frações superiores a 0,5; quando, porém, o total de sacas apresentadas para despacho em quotas de equilíbrio e de mercado, for inferior a 100 sacas, as frações de saca serão sempre consideradas como uma unidade.

1.º Exemplo:

Para o despacho comum do total de 170 sacas:

35 % de 170 = 59,50 = Quota DNC	59 sacas
35 % de 170 = 59,50 = Quota Retida	59 "
30 % de 170 = 51,00 = Quota Direta	52 "
Total	170 "

2.º Exemplo:

Para o despacho comum do total de 83 sacas:

35 % de 83 = 29,05 = Quota DNC	30 sacas
35 % de 83 = 29,05 = Quota Retida	30 "
30 % de 83 = 24,90 = Quota Direta	23 "
Total	83 "

3.º Exemplo:

Para o despacho preferencial do total de 127 sacas:

35 % de 127 = 44,45 = Quota DNC	44 sacas
65 % de 127 = 82,55 = Quota Preferencial	83 "
Total	127 "

4.º Exemplo:

Para o despacho preferencial do total de 67 sacas:

35 % de 67 = 23,45 = Quota DNC	24 sacas
65 % de 67 = 43,55 = Quota Preferencial	43 "
Total	67 "

§ 2.º A QUOTA DNC dos despachos comuns e preferenciais (letra a dos ns. 1 e 2) deve ser constituída:

1 — de cafés de tipo não inferior a 8 (oito) ou

2 — quando abaixo desse tipo:

a) — não contiverem mais de 1 % (um por cento), de impurezas (páus, pedras, torrões, cascas, cocos, marinhoiros, pergaminhos, ou quaisquer substâncias estranhas ao produto);

b) — não acusarem, em peneira 10 (dez), vasamento superior a 8 % (oito por cento) de resíduos de cafés brocados ou não, ou quaisquer impurezas;

c) — não contiverem mais de 15 % (quinze por cento) (mais de 45 gramas em amostras de 300 gramas) de grãos pretos, chuvados, mal secos, com vestígios de que entrarão em estado de decomposição;

3 — Não serão admitidos cafés de qualquer tipo ou qualidade, que não se encontrem em estado de perfeita conservação, ou se achem deteriorados ou danificados pela ação da água, fogo ou outros agentes que os tornem úmidos, mofados, podres, embolorados, queimados e impregnados de aroma ou gosto intoleráveis.

§ 3.º — A QUOTA DNC 41/42 PREFERENCIAL — DESPOLPADO (n. 3 letra a) deve ser constituída de cafés da mesma qualidade e tipo estabelecidos para os cafés da correspondente QUOTA PREFERENCIAL 41/42 — DESPOLPADO.

Art. 2.º — As sacas de café submetidas a despacho em "QUOTA DNC 41/42" ou "QUOTA DNC 41/42 PREFERENCIAL-DESPOLPADO" deverão ser marcadas e contra-marcadas na forma do art. 61 deste Regulamento, com as iniciais, nome, abreviatura ou marca do embarcador sobre a designação DNC ou DNC-DESP., em forma de fração:

Exemplos:

JM
DNC

JM
DNC-DESP.

Art. 3.º As sacas de café despachadas em QUOTA PREFERENCIAL ou QUOTA PREFERENCIAL-DESPOLPADO, deverão ser marcadas e contra-marcadas, na forma do art. 61 deste Regulamento, com as iniciais, nome, abreviatura ou marca do embarcador ou consigna-

tário, sobre a designação "PREF" ou "DESP.", respectivamente, em forma de fração:

Exemplos:

NB	NB
PREF.	DESP.

Art. 4.º O despacho da QUOTA DNC deverá preceder os das QUOTAS RETIDA E DIRETA, PREFERENCIAL ou PREFERENCIAL-DESPOLPADO correspondentes, e será feito obrigatoriamente à consignação do Departamento Nacional do Café, devendo o Conhecimento ou Guia de Transporte trazer, no texto ou sobre ele, de forma bem visível, em caracteres vermelhos indeleveis, impressos ou a carimbo, uma das seguintes inscrições, conforme o caso:

1	QUOTA DNC 41/42
---	-----------------

2	QUOTA DNC 41/42 PREFERENCIAL-DESPOLPADO
---	--

Art. 5.º Os despachos das QUOTAS RETIDA, DIRETA, PREFERENCIAL ou PREFERENCIAL-DESPOLPADO só serão aceitos se a respectiva sacaria obedecer às condições do art. 61 deste Regulamento, devendo os Conhecimentos trazer, no texto ou sobre ele, de forma bem visível, em caracteres vermelhos indeleveis, impressos ou a carimbo, as

seguintes inscrições, respectivamente:

3	QUOTA RETIDA 41/42
---	--------------------

4	QUOTA DIRETA 41/42
---	--------------------

5	QUOTA PREFERENCIAL 41/42
---	--------------------------

6	QUOTA PREFERENCIAL 41/42 DESPOLPADO
---	--

§ 1.º Os despachos das QUOTAS RETIDA e DIRETA só poderão ser feitos simultaneamente, na mesma procedência e para o mesmo destino;

§ 2.º Para cada embarque de café em QUOTAS RETIDA E DIRETA, PREFERENCIAL ou PREFERENCIAL-DESPOLPADO, é obrigatória a comprovação da entrega ou despacho da QUOTA DNC correspondente;

§ 3.º A comprovação da entrega ou despacho da QUOTA DNC só será admitida com a apresentação de um só conhecimento, uma só guia de transporte ou um só Certificado de Entrega, da quantidade correspondente em sacas e quilos (60,5 quilos brutos por saca).

Art. 6.º Nos Conhecimentos, Guias de Transporte da QUOTA DNC e RETIDA, e Certificados de Entrega da QUOTA DNC, que servirem de base ao despacho dos cafés da QUOTA DIRETA correspondente, bem como nos Conhecimentos, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega da QUOTA DNC que forem apresentados para servir de base a despacho de cafés na correspondente QUOTA PREFERENCIAL ou

QUOTA PREFERENCIAL-DESPOLPADO, o transportador deverá exarar as seguintes declarações, conforme o caso:

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSPORTE E CERTIFICADOS DE ENTREGA DA QUOTA DNC QUE SERVIREM DE BASE A DESPACHO NAS QUOTAS RETIDA E DIRETA:

7								
COM BASE NA PRESENTE QUOTA DNC FORAM EFETUADOS OS SEGUINTE DESPACHOS								
QUOTAS	RETIDA	DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS	PROCEDÊNCIA
	DIRETA	DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS	PROCEDÊNCIA
..... de de 19....								
.....								
AGENTE								

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSPORTE E CERTIFICADOS DE ENTREGA DA QUOTA DNC QUE SERVIREM DE BASE A DESPACHO EM QUOTA PREFERENCIAL OU QUOTA PREFERENCIAL-DESPOLPADO:

8							
COM BASE NA PRESENTE QUOTA DNC FOI EFETUADO O SEGUINTE DESPACHO EM QUOTA (Preferencial ou Preferencial-Despolpado)							
DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS	PROCEDÊNCIA	
..... de de 19....							
.....							
AGENTE							

NOS CONHECIMENTOS E GUIAS DE TRANSPORTE DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA RETIDA:

9						
O PRESENTE DESPACHO É O DA SEGUINTE QUOTA DIRETA						
DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS	PROCEDÊNCIA

FORAM EFETUADOS SIMULTANEAMENTE COM BASE NA QUOTA DNC ABAIXO

DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS	PROCEDÊNCIA
CERTIFICADO	LOTE	DATA	SACAS	QUILOS	ARMAZEM	
..... de de 19....						
.....						
AGENTE						

Art. 7.º Nos Conhecimentos ou Guias de Transporte dos despachos efetuados em QUOTA DIRETA deverá o transportador exarar a seguinte declaração:

10						
O PRESENTE DESPACHO É O DA SEGUINTE QUOTA RETIDA:						
DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS	PROCEDÊNCIA

para os Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café;

§ 2º. A sacaria dos cafés despachados em QUOTA DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO deverá ser marcada e contra-marcada na forma do art. 61 deste Regulamento, com as iniciais, nome, abreviatura ou marca do embarcador ou consignatário, sobre a designação "DNC-SS";

Exemplo:

PA

DNC-SS

Art. 20. A QUOTA DNC correspondente à QUOTA PREFERENCIAL, poderá ser também constituída de cafés com os requisitos de qualidade e tipo mencionados no art. 27, caso em que deverá ser despachada com a inscrição "PREFERENCIAL — SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO". Nos Conhecimentos ou Guias de Transporte da QUOTA DNC deverá ser exarada, no texto ou sobre ele, de forma bem visível, em caracteres vermelhos indelevels, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

13	QUOTA DNC 41/42
	PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO

§ 1º. O despacho da QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO só poderá ser feito simultânea e conjuntamente com o da correspondente QUOTA PREFERENCIAL e para o mesmo destino desta, devendo ambas ser encaminhadas ao mesmo tempo e diretamente aos portos de exportação, menos os destinados ao porto de Santos, que serão recolhidos a Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a vez de serem transportados ao mercado;

§ 2º. Os cafés despachados em QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO e os da correspondente QUOTA PREFERENCIAL deverão ser encaminhados e armazenados de maneira que possam ser transportados na mesma ocasião aos portos de destino;

§ 3º. A sacaria do café despachado em QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO deverá ser marcada e contra-marcada na forma do art. 61 deste Regulamento, com as iniciais, nome, abreviatura ou marca do embarcador ou consignatário sobre a designação "DNC-PREF.", em forma de fração;

Exemplo:

TS

DNC-PREF.

Art. 21. Os Conhecimentos, Guias de Transporte e Certificados de Entrega da QUOTA DNC, referentes a cafés de produção de um Estado, só servirão de base para despacho das correspondentes QUOTAS RETIDA e DIRETA ou PREFERENCIAL quando estas forem constituídas por cafés de produção desse mesmo Estado.

Art. 22. O transporte de café de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado ou de Estado diverso dependerá sempre de prévia autorização do Departamento Nacional do Café ao transportador;

§ 1º. Quando se tratar de transporte de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado, as autorizações de embarque serão fornecidas

I — Com isenção da entrega da QUOTA DNC:

a) se o ponto de procedência ou de destino estiver a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de portos de exportação ou localidades que permitam o transporte de café para portos de exportação, Estado diverso, países estrangeiros ou ainda para localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café;

II — Com a prévia entrega da QUOTA DNC (já classificada, conferida e encontrada em ordem):

a) se o ponto de procedência ou de destino estiver a menos de 50 (cinquenta) quilômetros de portos de exportação ou localidades que permitam o transporte de café para portos de exportação, Estado diverso, países estrangeiros ou ainda para localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café;

b) desde que a quantidade a ser despachada corresponda a 185,7% da QUOTA DNC entregue, desprezando-se, no cálculo, a fração que houver;

§ 2º. Quando se tratar de transporte de uma localidade do interior para outra de Estado diverso, as autorizações de embarque serão fornecidas:

a) com a prévia entrega da QUOTA DNC (já classificada, conferida e encontrada em ordem) que servirá de base ao despacho correspondente;

b) desde que a quantidade a ser despachada corresponda a 185,7% da QUOTA DNC entregue, desprezando-se, no cálculo, a fração que houver;

§ 3º. As autorizações de embarque nas condições estabelecidas no inciso II do § 1º e no § 2º do presente artigo, somente serão fornecidas se a quantidade a ser despachada não for superior à capacidade provável de consumo mensal do local de destino, computadas para esse efeito as autorizações anteriores fornecidas pelo Departamento Nacional do Café a todos os interessados;

§ 4º. No corpo dos Conhecimentos dos despachos efetuados na conformidade do inciso II do § 1º e do § 2º do presente artigo, o transportador deverá exarar, em tinta vermelha indelevel, além da inscrição:

14	TRANSITO ESPECIAL
----	-------------------

mais a seguinte declaração:

15	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE, EM CONFORME COMUNICACAO E AUTORIZACAO PARA O PRESENTE EMBARQUE EXPEDIDAS PELA MESMA SOB N. DE DE 19....
	 de de 19....
	AGENTE

§ 5º. O transportador não poderá entregar a mercadoria na estação de destino ao legítimo portador do respectivo Conhecimento, sem que do mesmo conste o competente "VISTO" da Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a autorização para o seu embarque, referente ao registro de que trata o art. 46 deste Regulamento;

§ 6º. O Departamento Nacional do Café se reserva o direito de não consentir em despacho nas condições estabelecidas neste artigo, desde que verifique, a seu juízo, que o ponto de destino se acha, pela sua situação geográfica, em condições de facilitar a saída do produto sem o pagamento dos tributos devidos.

§ 7º. Em hipótese alguma o Departamento Nacional do Café permitirá alteração de destino de cafés transportados na conformidade deste artigo.

Art. 23. O transporte de café para portos de exportação por quaisquer outros meios ou vias que não o ferroviário, ou ainda por transportadores não habilitados à emissão de Conhecimentos, só será permitido mediante "Guias de Transporte" padronizadas pelo Departamento Nacional do Café;

§ 1º. O transporte de café previsto no presente artigo só será admitido para portos de exportação do produto e quando procedente de localidades onde não existam serviços de empresas ferroviárias, rodoviárias, marítimas ou fluviais, devidamente habilitadas à emissão de conhecimentos;

§ 2º. As Guias de Transporte serão extraídas em 4 (quatro) vias, todas devidamente datadas e assinadas pelos embarcadores e transportadores, as quais serão visadas em todos os postos de fiscalização do Departamento Nacional do Café, por onde passar o veículo transportador;

§ 3º. No porto de destino, a descarga do café de cada uma das QUOTAS DNC, RETIDA, DIRETA, PREFERENCIAL, DNC-PREFERENCIAL — DESPOLPADO ou PREFERENCIAL — DESPOLPADO, será efetuada obrigatoriamente nos armazens indicados pelo Departamento Nacional do Café.

Art. 24. Os interessados que possuírem a QUOTA DNC representada por mais de um documento e que desejarem, com base neles, promover um ou mais embarques em QUOTAS RETIDA e DIRETA ou em PREFERENCIAL, dentro do limite a que esses documentos derem lugar, deverão entregá-los à competente Agência do Departamento Nacional do Café, com indicação das quantidades a serem embarcadas, das estações onde vão ser feitos os embarques e dos respectivos destinos, afim de que essa Agência providencie a expedição, aos transportadores, da necessária autorização para os despachos;

§ 1º. Da mesma forma deverão proceder os interessados que desejarem fazer mais de um embarque em QUOTAS RETIDA e DIRETA ou em PREFERENCIAL, com base em um só documento comprovatório da entrega ou despacho da Quota DNC;

§ 2º. No corpo dos Conhecimentos das QUOTAS RETIDA e DIRETA ou PREFERENCIAL, emitidos em virtude da autorização a que se referem o artigo e parágrafo acima, os transportadores deverão exarar, em tinta vermelha indelevel, além da inscrição QUOTA RE-

QUOTA 41/42, QUOTA DIRETA 41/42 ou QUOTA PREFERENCIAL 41/42, conforme o caso, a seguinte declaração:

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA RETIDA:

16	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE, EM, CONFORME COMUNICACAO DA MESMA, SOB N. DE DE 19.... QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA DIRETA				
DESP.	PAT.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUILOS
..... de de 19....					
..... AGENTE					

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA DIRETA:

17	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE, EM CONFORME COMUNICACAO DA MESMA, SOB N. DE DE 19.... QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA RETIDA				
DESP.	PAT.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUILOS
..... de de 19....					
..... AGENTE					

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA PREFERENCIAL:

15	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE, EM CONFORME COMUNICACAO PARA O PRESENTE EMBARQUE EXPEDIDAS PELA MESMA SOB O N. DE DE 19....				
..... de de 19....					
..... AGENTE					

Art. 25. Os documentos de QUOTA DNC que forem entregues no mesmo pedido de autorização de embarque, bem como os das QUOTAS RETIDA ou PREFERENCIAL, embarcadas com base neles,

constituirão um todo indivisível, não podendo estas últimas ser liberadas sem que todas as QUOTAS DNC tenham sido classificadas, conferidas e encontradas em ordem.

Art. 26. Os Conhecimentos, Guias de Transporte e Certificados de Entrega referentes a cafés de QUOTA DE EQUILIBRIO de safras anteriores, classificados e encontrados em ordem e não utilizados para embarque das correspondentes quotas de mercado, poderão ser entregues às Agências do Departamento Nacional do Café, para constituírem QUOTA DNC da presente safra 1941/1942, devendo os despachos das quotas de mercado obedecer às percentagens fixadas no parágrafo único do art. 10 deste Regulamento;

§ 1º. As Agências do Departamento Nacional do Café, de posse dos documentos a que se refere o presente artigo, expedirão às empresas transportadoras, com base neles, dentro do limite a que deram lugar, e observadas as respectivas percentagens, as necessárias autorizações para embarque de café nas correspondentes QUOTAS RETIDA e DIRETA ou PREFERENCIAL;

§ 2º. No corpo dos Conhecimentos ou Guias de Transporte dos cafés despachados nas QUOTAS RETIDA e DIRETA ou na PREFERENCIAL, por força de autorizações de embarque expedidas na conformidade do parágrafo anterior, deverão os transportadores exarar, de forma bem visível, no texto ou sobre ele, em tinta vermelha indelevel, além das inscrições "QUOTA RETIDA 41/42", "QUOTA DIRETA 41/42" ou "QUOTA PREFERENCIAL 41/42", conforme o caso, a seguinte declaração:

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSPORTE DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA RETIDA:

16	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE, EM CONFORME COMUNICACAO DA MESMA, SOB N. DE DE 19.... QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA DIRETA:				
DESP.	PAT.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUILOS
..... de de 19....					
..... AGENTE					

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSPORTE DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA DIRETA:

17	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE, EM CONFORME COMUNICACAO DA MESMA SOB N. DE DE 19.... QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA RETIDA				
DESP.	PAT.	CONSIG.	DATA	SACAS	QUILOS
..... de de 194....					
..... AGENTE					

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSPORTE DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA PREFERENCIAL:

15

A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A
AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ,
EM, CONFORME COMUNICAÇÃO E AUTORI-
ZAÇÃO PARA O PRESENTE EMBARQUE EXPEDIDAS
PELA MESMA SOB N. DE DE
DE 1941...

AGENTE

Art. 27. Somente serão considerados como PREFERENCIAIS os cafés de TERREIRO e CAPITANIA que preencherem os seguintes requisitos:

CAFÉS DE TERREIRO:

- 1) Bebida "estritamente mole".
 - a) boa seca;
 - b) cor uniforme (não serão admitidos os cafés "chumbados" ou "barrentos");
 - c) boa separação;
 - d) tipo não inferior a 3 (três) para os *chatos comuns* ou *bourbons*, de peneiras 16 (dezesseis) para cima, e *mocas* de peneiras 9 (nove) para cima. Satisfaz a exigência de "boa separação" o fato da composição das amostras apresentar bom aspecto e conter, no máximo, cafés de 3 (três) peneiras em sequência, nas percentagens normais de seu benefício;
 - e) Tipo não inferior a 3/4 (três-quatro) para os *chatos comuns* ou *bourbons* de peneiras 14 (quatorze) e 15 (quinze), isoladas ou conjugadas, e *mocas* de peneiras 8 (oito) e 9 (nove), também isoladas ou conjugadas;
- 2) Boa torração;
- 3) Bebida "mole" para melhor.
 - a) boa seca;
 - b) cor uniforme (não serão admitidos os cafés "chumbados" ou "barrentos");
 - c) separação perfeita. Satisfaz esta exigência o fato de apresentar a composição da amostra bom aspecto e conter, no máximo, cafés de 2 (duas) peneiras em sequência;
 - d) tipo não inferior a 3 (três) para os *chatos comuns* ou *bourbons* de peneiras 16 (dezesseis) para cima, e *mocas* de peneiras 9 (nove) para cima;
 - e) boa torração.

CAFÉS CAPITANIA:

- a) procedência da zona "habitat" desses cafés;
 - b) aspecto característico;
 - c) fava de peneira 16 (dezesseis), inclusive, para cima;
 - d) boa torração;
 - e) bebida e aroma característicos.
- Parágrafo único. O remetente ou o legítimo proprietário do café despachado em QUOTA PREFERENCIAL 41/42 ou em QUOTA DNC 41/42-PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO deverá enviar à Agência do Departamento Nacional do Café, no porto de destino, o respectivo conhecimento ou guia de transporte, indicando, por escrito, o nome da pessoa ou firma a quem deverá ser entregue o café depois de liberado.

Art. 28. Somente serão havidos como PREFERENCIAIS-DESPOLPADOS os cafés DESPOLPADOS que satisfizerem os seguintes requisitos:

CAFÉS DESPOLPADOS:

- a) colheita em cereja;
 - b) boa seca;
 - c) cor característica e uniforme;
 - d) tipo não inferior a 3 (três);
 - e) torração característica;
 - f) bebida mole para melhor.
- § 1.º Não serão aceitos como DESPOLPADOS os cafés *macerados* (colhidos secos):

§ 2.º O remetente ou o legítimo proprietário dos cafés despachados em QUOTA DNC 41/42 PREFERENCIAL-DESPOLPADO e QUOTA PREFERENCIAL 41/42 — DESPOLPADO deverá enviar à Agência do Departamento Nacional do Café, no porto de destino, o jogo dos respectivos conhecimentos ou Guias de Transporte, indicando, por escrito, o nome da pessoa ou firma a quem devam ser entregues os cafés depois de liberados.

Art. 29. O Departamento Nacional do Café promoverá, por sua conta, a classificação do café PREFERENCIAL ou PREFERENCIAL-DESPOLPADO, afim de verificar se a mercadoria preenche as exigências dos artigos 27 ou 28.

Art. 30. Na conformidade do voto do Convênio dos Estados Cafeeiros em ata de 2 de abril de 1941, os cafés despachados como PREFERENCIAIS-DESPOLPADOS, que satisfizerem os requisitos de qualidade e tipo exigidos pelo art. 28, ficarão isentos da entrega da

QUOTA DE EQUILÍBRIO, mediante reversão da respectiva QUOTA DNC 41/42 PREFERENCIAL-DESPOLPADO em QUOTA PREFERENCIAL 41/42 — DESPOLPADO.

Art. 31. Quando, no todo ou em parte de um despacho em QUOTA PREFERENCIAL forem encontrados cafés que não preencham os requisitos do art. 27 — tais cafés serão recolhidos a Reguladores ou Armazens do Departamento Nacional do Café, onde ficarão retidos para serem liberados depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, sujeitos a todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. (Tabela de Armazéns Gerais), que serão cobradas por ocasião da entrega da mercadoria;

Parágrafo único. Ao embarcador ou à pessoa por este indicada para os efeitos do art. 27, parágrafo único, será dado "AVISO", por escrito, da providência constante do presente artigo, pela competente Agência do Departamento Nacional do Café.

Art. 32. Quando, no todo ou em parte de um jogo de despachos de café PREFERENCIAL-DESPOLPADO (QUOTA DNC 41/42 PREFERENCIAL-DESPOLPADO e QUOTA PREFERENCIAL 41/42 — DESPOLPADO) houver cafés que não preencham os requisitos do art. 28, a totalidade dos cafés desse jogo de despachos será recolhida a Armazens do Departamento Nacional do Café, para os seguintes efeitos:

- a) os cafés que tiverem preenchido os requisitos do referido art. 28 serão liberados e entregues ao interessado;
- b) os cafés que não tiverem preenchido tais requisitos, mas que preencherem as exigências previstas no art. 27 e que, portanto, como PREFERENCIAIS, estão sujeitos a QUOTA DE EQUILÍBRIO de 35 %, serão divididos em:
 - 1) 35 % (trinta e cinco por cento) para reconstituir a QUOTA DNC, incorporados imediatamente ao "stock" do Departamento Nacional do Café;
 - 2) 65 % (sessenta e cinco por cento) que serão consideradas como cafés PREFERENCIAIS, a cujo regime ficarão sujeitos;
- c) os cafés que não tiverem preenchido as exigências dos artigos 27 e 28, que forem de trânsito e comércio permitidos, sujeitos, portanto, à QUOTA DE EQUILÍBRIO de 35 %, serão divididos em:
 - 1) 35% (trinta e cinco por cento) para reconstituir a QUOTA DNC, incorporados imediatamente ao "stock" do Departamento Nacional do Café;
 - 2) 65 % (sessenta e cinco por cento) que ficarão retidos para serem liberados depois de o terem sido todos os cafés da mesma safra e do mesmo Estado de procedência, sujeitos a todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. (Tabela de Armazéns Gerais), que serão cobradas por ocasião da entrega da mercadoria;

Parágrafo único. Ao embarcador ou à pessoa por este indicada para os efeitos do art. 28, § 2.º, será dado "AVISO" por escrito, das providências constantes do presente artigo, pela competente Agência do Departamento Nacional do Café. Deverão ser mencionados no "AVISO" todos os característicos da QUOTA DNC 41/42 PREFERENCIAL-DESPOLPADO e da correspondente QUOTA PREFERENCIAL-DESPOLPADO, necessários ao preenchimento da fatura de que trata o art. 52.

Art. 33. A reconstituição da QUOTA DNC, prevista no art. 32, letras b, n. 1, e c, n. 1, poderá ser feita, se assim preferir a parte interessada, por meio da entrega de café do mercado, já liberado, efetuada às Agências do Departamento Nacional do Café nos portos de exportação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição do "AVISO" de que trata o parágrafo único do mesmo artigo;

§ 1.º Nesse caso, a retenção de que trata a letra c, n. 2, do artigo 32, recairá sobre a totalidade dos cafés que não houverem preenchido as exigências dos arts. 27 e 28.

§ 2.º Para a entrega nas condições deste artigo, o interessado deverá apresentar à Agência, em modelo próprio, por esta fornecido, pedido de autorização acompanhado do "AVISO" e dos documentos da QUOTA DNC a reconstituir (Conhecimento ou Guia de Transporte), se tais documentos ainda não estiverem em poder da Agência;

§ 3.º A Agência, de posse dos documentos acima, e uma vez conferidos e encontrados em ordem, autorizará o Armazem Recebedor a receber o café, e expedir o competente "CERTIFICADO DE RECONSTITUIÇÃO", do qual constarão os seguintes característicos principais:

NO ANVERSO:

- a) título (CERTIFICADO DE RECONSTITUIÇÃO seguido da designação QUOTA DNC);
- b) número de ordem;
- c) nome do Armazem Recebedor;
- d) designação da qualidade do café;
- e) quantidade de sacas;
- f) peso de 60,5 (sessenta e cinco) quilos brutos por saca;
- g) nome do entregador;
- h) característicos do despacho da QUOTA DNC a ser reconstituída;
- i) declaração em diagonal, impressa em vermelho:

"NÃO É VÁLIDO PARA SERVIR DE BASE A DESPACHO DE QUALQUER QUOTA NEM PARA RECONSTITUIR QUOTA DE EQUILÍBRIO DIVERSA DAQUELA A QUE SE REFERE O PRESENTE CERTIFICADO".

QUOTA DNC. Neste caso, o frete das sacas bastantes à reconstituição da QUOTA DNC é devido pelo portador do despacho da QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL, que deverá pagar à empresa transportadora o frete referente à totalidade do despacho, visto que ao Departamento Nacional do Café caberá o frete da QUOTA DNC.

Art. 43. Os cafés para reposição poderão ser despachados ou entregues às Agências do Departamento Nacional do Café ou Armazens Recebedores por este indicados. Em ambos os casos dependerá sempre de autorização prévia da Agência que confeccionou o "EDITAL DE APREENSÃO", à qual o interessado deverá dirigir-se mencionando todos os característicos do lote em que se deu a apreensão, bem como o número do "EDITAL DE APREENSÃO" e o nome do Armazem ou Regulador em que se acharem os cafés apreendidos, utilizando-se para isso do impresso próprio fornecido pela Agência.

§ 1.º De posse do pedido de autorização, e uma vez verificada a sua procedência, a Agência do Departamento Nacional do Café tomará as seguintes providências:

a) Se se tratar de pedido de autorização para despacho:

Expedirá aos transportadores a necessária autorização para o despacho, que será feito **obrigatoriamente com frete pago e consignado ao Departamento Nacional do Café, devendo o conhecimento — bem como a fatura ferroviária —, ou guia de transporte, trazer no texto ou sobre ele, de forma bem visível, em caracteres vermelhos indeletáveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:**

18	REPOSIÇÃO — QUOTA DNC
	41/42

e ainda a seguinte declaração exarada pelo transportador:

19	PARA REPOSIÇÃO DO LOTE N. DO ARMAZEM DE CONFORME AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM SOB N. DE DE DE 194....
	 de de 194....
	 Agente

b) Se se tratar de pedido de autorização para entrega direta: expedirá a necessária autorização à competente congênera ou Armazem Recebedor, que, de posse da autorização e uma vez recebido o café, emitirá o "CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO", do qual constarão os seguintes característicos principais:

NO ANVERSO:

- título (CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO);
- número de ordem;
- nome do Armazem Recebedor;
- designação da qualidade do café;
- quantidade de sacas;
- peso bruto de 60,5 (sessenta e meio) quilos por saca;
- nome do entregador;
- número do lote, nome do Armazem ou Regulador em que se achar o café apreendido, número e data do EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO ou APREENSÃO, bem como o nome da Agência do Departamento Nacional do Café em que este foi confeccionado;
- declaração, em diagonal, impressa a vermelho:

"NÃO É VÁLIDO PARA SERVIR DE BASE A DESPACHO DE QUALQUER QUOTA NEM PARA INTEGRAR QUOTA DE EQUILÍBRIO DIVERSA DAQUELA A QUE SE REFERE O PRESENTE CERTIFICADO";

j) local, data da emissão e assinaturas do Fiscal e Fiel do Armazem;

NO VERSO:

a) característicos do documento referente ao despacho ou entrega da QUOTA DNC em que se verificou a apreensão;

b) espaço destinado a endosso;

§ 2.º Os "Certificados de Reposição" só deverão ser escriturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e são transferíveis por endosso.

Art. 44. Para complemento de QUOTA DNC (peso ou volumes) serão aceitos somente cafés existentes nos portos de exportação, já liberados. O interessado deverá fazer a entrega diretamente à Agência do Departamento Nacional do Café no porto de destino das correspondentes quotas de mercado, mediante pedido em impresso próprio fornecido pela Agência, em que se mencionem todos os característicos da QUOTA DNC que deve ser completada.

§ 1.º Juntamente com o pedido deverá ser entregue à Agência o Conhecimento ou Guia de Transporte da QUOTA DNC em que se verificou a insuficiência;

§ 2.º De posse de todos os documentos acima e uma vez conferidos e encontrados em ordem, a Agência autorizará o Armazem Recebedor a receber o café, e emitir o competente "CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA", do qual constarão os seguintes característicos principais:

NO ANVERSO:

- título (CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA) sob o guião da designação QUOTA DNC;
- número de ordem;
- nome do Armazem Recebedor;
- designação da qualidade do café;
- quantidade de sacas;
- peso bruto de 60,5 (sessenta e meio) quilos por saca;
- nome do entregador;
- característicos do despacho ou entrega da QUOTA DNC a ser completada;
- declaração em diagonal, impressa em vermelho:

"NÃO É VÁLIDO PARA SERVIR DE BASE A DESPACHO DE QUALQUER QUOTA NEM PARA INTEGRAR QUOTA DE EQUILÍBRIO DIVERSA DAQUELA A QUE SE REFERE O PRESENTE CERTIFICADO";

j) local, data da emissão e assinaturas do Fiel e Fiscal do Armazem;

NO VERSO:

a) espaço destinado a endosso;

§ 3.º Os Certificados de Complemento de Quota só deverão ser escriturados a tinta, sem emendas nem rasuras, e são transferíveis por endosso;

§ 4.º A devolução dos documentos referentes à QUOTA DNC 41/42 e a entrega do Certificado de Complemento de Quota serão feitas depois de observadas as seguintes condições:

a) haver a Agência consignado no documento da QUOTA DNC, por meio de carimbo, em caracteres vermelhos indeletáveis, a seguinte declaração:

"A PRESENTE QUOTA FOI COMPLETADA COM A ENTREGA DE SACAS COM QUILOS BRUTOS DE CAFÉ AO ARMAZEM DE CONFORME CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA SOB N.º EMITIDO EM DE DE 194.... (Data e assinaturas do Gerente e Contador)."

b) terem sido registrados, na forma do art. 46 deste Regulamento, os documentos referidos no presente artigo e os das quotas de mercado correspondentes.

Art. 45. Toda a vez que for encontrada na QUOTA DNC sacaria em desacordo com as exigências do art. 12, o Departamento Nacional do Café deduzirá do valor da fatura correspondente, 1\$000 (mil réis) por unidade recusada, para se indenizar da despesa que terá de fazer com a substituição dos sacos imprestáveis.

Art. 46. Os Conhecimentos, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega estão sujeitos **obrigatoriamente** a registro na Agência do Departamento Nacional do Café no porto de destino das respectivas quotas de mercado. Esse registro somente terá lugar após a apresentação simultânea de todos os documentos referentes à QUOTA DNC e às de mercado correspondentes, e a verificação de que os documentos apresentados obedecem aos requisitos formais estabelecidos neste Regulamento;

§ 1.º Nos casos previstos nos arts. 24 e 26, os documentos de QUOTA DNC serão registrados na Agência que expediu a autorização de embarque, e os das quotas de mercado na Agência do porto a que se destinarem;

§ 2.º O registro dos documentos de cafés embarcados de uma para outra localidade de Estados diferentes, quando não destinados a portos de exportação, será feito na Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a competente autorização de embarque;

§ 3.º Estão também sujeitos ao registro de que trata este artigo os documentos de reposição (Conhecimento, Guia de Transporte ou Certificado de Reposição), os CERTIFICADOS DE COMPLEMENTO DE QUOTA e os CERTIFICADOS DE RECONSTITUIÇÃO;

§ 4.º No caso de se verificar que há insuficiência de peso ou de percentagem da QUOTA DNC em relação às correspondentes quotas de mercado, o registro das referidas quotas só poderá ser feito conjuntamente com o do CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA;

§ 5.º Os documentos sujeitos a registro, de que trata este artigo, devem ser apresentados para esse fim à Agência do Departamento Nacional do Café dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do despacho das quotas de mercado (RETIDA e DIRETA ou PREFERENCIAL) que lhes corresponderem.

Art. 47. Não poderá ser feita mudança alguma de destino em despachos de cafés, nem cancelamento de despachos, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café.

Art. 48. O Departamento Nacional do Café promoverá, dentro do menor prazo possível, a classificação da QUOTA DNC e tornará conhecido o resultado por meio de editais, confeccionados por

suas Agências, a cargo das quais estejam subordinados os Armazens ou Reguladores a que forem entregues ou recolhidos os cafés.

Art. 49. Será considerado como peso recebido pelo Departamento Nacional do Café aquele pelo qual responderá o transportador, e fora deste caso o que for encontrado na ocasião da pesagem do café no Armazem em que estiver recolhido.

Parágrafo único. Sempre que no Conhecimento houver declaração restritiva de responsabilidade das empresas transportadoras sobre a mercadoria despachada, deverá tal declaração ser reproduzida em todas as vias do Conhecimento e da fatura ferroviária correspondente.

Art. 50. Em nenhum caso serão tomados em consideração os pesos excedentes de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos por saca de QUOTA DNC.

Art. 51. O preço para efeito de faturamento e pagamento dos cafés da QUOTA DNC entregue ao Departamento Nacional do Café será de 2\$000 (dois mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, inclusive sacaria, e será calculada sobre o peso realmente entregue, desprezando-se as frações de saca.

Art. 52. Logo que sejam afixados os Editais de Classificação referentes à QUOTA DNC poderá o seu legítimo portador promover o faturamento da mesma ao Departamento Nacional do Café, no modelo por este aprovado, entregando:

a) 5 (cinco) vias de fatura, todas assinadas pelo vendedor;
b) O Conhecimento, Guia de Transporte ou Certificado de Entrega da QUOTA DNC, devidamente registrado na forma do art. 46;

§ 1.º Se a QUOTA DNC a faturar tiver sido reconstituída, resposta ou completada (arts. 33, 43 e 44) deverá também ser anexado à fatura o Certificado de Reconstituição, documento de reposição (Conhecimento, Guia de Transporte ou Certificado de Reposição) ou Certificado de Complemento de Quota, conforme o caso;

§ 2.º Se a QUOTA DNC a faturar tiver sido reconstituída com cafés das QUOTAS DNC PREFERENCIAL-DESPOLPADO e QUOTA PREFERENCIAL-DESPOLPADO nos termos do art. 32, o faturamento da QUOTA DNC será feito pelo total de sacas constantes do AVISO a que se refere o parágrafo único do art. 32, devendo tal AVISO ser anexado à fatura;

§ 3.º Se se tratar de QUOTA DNC reconstituída mediante apreensão homologada de cafés da correspondente QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL (art. 42 § 3.º), o faturamento dos cafés da reconstituição será feito pelo mesmo faturante da parte não apreendida da QUOTA DNC, devendo ser citado na fatura o "Edital de Intimação" do despacho homologatório;

§ 4.º Em cada fatura não poderá constar mais de um documento de entrega ou despacho, acompanhado do documento da respectiva reconstituição, reposição ou complemento de quota, se houver;

§ 5.º Os documentos de QUOTA DNC entregues como quotas substitutivas e que tenham formado um processo de substituição, constituirão um todo indivisível e só poderão ser faturados simultaneamente pelo mesmo faturante;

§ 6.º Os documentos de QUOTA DNC que servirem de base a pedido de autorização de embarque (arts. 22, 24 e 26), constituirão um todo indivisível e só poderão ser faturados simultaneamente pelo mesmo faturante;

§ 7.º As faturas, de que trata este artigo só poderão ser apresentadas à Agência do Departamento Nacional do Café que tiver efetuado o registro do documento a faturar, exigido pelo art. 46, salvo no Estado de São Paulo, onde a Agência do Departamento Nacional do Café, na Capital, aceitará também o faturamento da QUOTA DNC registrada na sua congênere de Santos.

Art. 53. O faturamento dos cafés da QUOTA DNC 41/42 deverá ser feito impreterivelmente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado:

a) da data do Edital de Classificação, se os cafés faturados não houverem sido objeto de apreensão;

b) da data em que terminou o prazo referido no art. 34, no caso de cafés despachados em QUOTA DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO e não substituídos;

c) da data do Edital de Reclassificação, se o resultado nele consignado importar na aceitação da totalidade dos cafés apreendidos;

d) da data do "AVISO" a que se refere o parágrafo único do art. 32, quando se tratar da reconstituição prevista no mesmo artigo;

e) da data em que for publicado o Edital de Intimação do despacho que homologou a apreensão, no caso da reconstituição da QUOTA DNC se ter efetuado pela forma estabelecida no § 3.º do art. 42;

f) da data do Edital de Classificação dos cafés entregues ou despachados em reposição, se estes tiverem preenchido todas as condições exigidas de qualidade, tipo e peso;

g) da data do Certificado de Reposição, de Complemento de Quota ou de Reconstituição, quando forem emitidos pelos Armazens autorizados do Departamento Nacional do Café, situados nos portos de exportação;

§ 1.º Se a utilização da QUOTA DNC para despachos em quota de mercado se verificar durante ou após o decurso do prazo estabelecido neste artigo, o prazo para faturamento será contado da data do registro a que se refere o art. 46 deste Regulamento.

§ 2.º Havendo apreensão parcial de cafés da QUOTA DNC, a parte que preencher os requisitos do art. 1.º e seus parágrafos poderá desde logo ser faturada nos termos da letra a do presente artigo.

Art. 54. Findo o prazo de que trata o artigo precedente, e não tendo sido feito o faturamento nas condições estipuladas neste Regulamento, todos os direitos decorrentes da entrega dos cafés da

QUOTA DNC 41/42, inclusive o de pagamento, caducarão em favor do Departamento Nacional do Café.

Art. 55. O pagamento das faturas de QUOTA DNC 41/42 que observarem todas as condições estabelecidas neste Regulamento, será efetuado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação à competente Agência do Departamento Nacional do Café.

Art. 56. Na conformidade da Cláusula 12.ª do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 3 de abril de 1941, serão os seguintes os limites de "stocks" de cafés liberados nos vários portos, a saber:

Portos	Estoques
Santos	2.200.000 sacas
Rio de Janeiro e Niterói.....	700.000 sacas
Vitória	300.000 sacas
Paranaguá	150.000 sacas
Angra dos Reis.....	100.000 sacas
Baía	60.000 sacas
Recife	50.000 sacas
Estoque total nos Portos.....	3.560.000 sacas

Parágrafo único. Os limites acima estabelecidos poderão ser alterados para mais ou para menos, sempre que os interesses da exportação assim o exijam, a juízo do Departamento Nacional do Café.

Art. 57. Para o ano agrícola de 1941-42 ficam fixadas as seguintes percentagens de liberação para cada Estado nos diferentes portos:

Portos e Estados	Percentagem sobre a liberação
Santos:	
São Paulo	91,25%
Minas Gerais	7,50%
Goiás	0,75%
Paraná	0,50%
Total.....	100,00%
Rio de Janeiro:	
Minas Gerais	45,00%
Rio de Janeiro	29,00%
São Paulo	18,00%
Espírito Santo	8,00%
Total.....	100,00%
Vitória:	
Espírito Santo	90,00%
Minas Gerais	10,00%
Total.....	100,00%
Angra dos Reis:	
Minas Gerais	90,00%
São Paulo	10,00%
Total.....	100,00%
Paranaguá:	
Paraná	100,00%
Baía:	
Baía	100,00%
Recife:	
Pernambuco	100,00%

Parágrafo único. Sempre que os cafés paranaenses e goianos para liberação pelo porto de Santos forem insuficientes para preencher as percentagens que lhes cabem, a diferença será completada com cafés paulistas.

Art. 58. As liberações dos cafés nos portos de exportação só serão feitas após o registro do respectivo Conhecimento ou Guia de Transporte, que trata o Art. 46, e observarão:

a) o limite do "stock" do respectivo porto;
b) a percentagem de liberação atribuída a cada Estado;
c) a ordem cronológica dos despachos dos cafés chegados a cada porto, com exceção dos cafés paulistas da QUOTA RETIDA, cuja liberação será feita na ordem inversa dos respectivos despachos;

d) quando se tratar de cafés despachados nas QUOTAS PREFERENCIAL e RETIDA, que a QUOTA DNC correspondente tenha sido classificada, conferida e encontrada em ordem;

e) quando se tratar de QUOTA DNC considerada, por efeito de substituição, como QUOTA RETIDA, que a quota substitutiva tenha sido classificada, conferida e encontrada em ordem.

§ 1.º A liberação dos cafés dos Estados que possuam remanescentes de safras anteriores observará ainda a percentagem de 50% (cinquenta por cento) de cafés de safras anteriores e 50% (cinquenta por cento) de cafés da safra nova, incluindo-se nesta a percentagem de cafés preferenciais. No caso de não haver cafés suficientes da safra nova, para completar a percentagem que lhe é destinada, será este complemento fornecido em cafés de safras anteriores do mesmo Estado;

§ 2.º Enquanto existirem, em condições de ser liberados, cafés preferenciais da safra 40/41, a percentagem estabelecida para os cafés de safras anteriores poderá ser ampliada, em redução correspondente da percentagem fixada para os cafés da safra nova, afim de que seja abreviado o prazo de retenção dos cafés preferenciais na safra 1940/1941, com a entrada, nos portos de exportação de maior volume destes;

§ 3.º A liberação dos cafés despachados em QUOTA PREFERENCIAL que preencherem todas as condições deste Regulamento será feita com a maior brevidade possível, ainda que essa liberação importe em excesso das percentagens estabelecidas no artigo 57.

Art. 59. Sempre que as qualidades dos cafés existentes nos "stocks" dos portos de exportação não satisfizerem às exigências dos mercados consumidores, as percentagens de liberação estabelecidas no artigo anterior serão alteradas temporária ou definitivamente, fixando-se outras que melhor consultem os interesses nacionais;

Parágrafo único. Com igual objetivo, poderá o Departamento alterar a ordem cronológica das liberações, de que trata o artigo 58, alínea "c", sempre que as qualidades dos cafés, que estejam na vez de ser liberados segundo a referida ordem, não atendam às exigências dos mercados exportadores. Neste caso, observar-se-á a respectiva ordem cronológica dos despachos, dentro de cada qualidade a ser liberada.

Art. 60. Os transportadores são obrigados a fazer todas as inscrições e declarações previstas neste Regulamento, sem emendas nem rasuras, sob pena de ficarem responsáveis pelas consequências da inobservância destas instruções.

Art. 61. As empresas transportadoras só poderão admitir a despacho, seja qual for a quota, cafés acondicionados em sacaria marcada de forma durável e clara, que evite toda possibilidade de confusão e concorde perfeitamente com as indicações do respectivo conhecimento;

Parágrafo único. Os volumes mal marcados, ou que não tiverem as marcas antigas inutilizadas, não poderão ser aceitos a despacho.

Art. 62. A infração do presente Regulamento, na parte relativa à entrega da QUOTA DE EQUILÍBRIO — (QUOTA DNC 41-42), sujeitará os infratores, inclusive os transportadores, à multa de 10\$0 (dez mil réis), por saca de café, calculada sobre o total da QUOTA DNC devida, nos termos do Decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938;

Parágrafo único. A infração das demais disposições deste Regulamento dará lugar à imposição de multas de 1\$0 (mil réis) a 10\$0 (dez mil réis), por saca de café, calculadas sobre o total da remessa a que se referir a infringência.

Art. 63. Aos transportadores que emitirem Conhecimentos ou Guias de Transporte sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos, será aplicada a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis) por saca, e do dobro em caso de reincidência. Em igual penalidade incorrerão as pessoas físicas ou jurídicas coniventes na infração.

Art. 64. Os cafés despachados ou transportados clandestinamente, isto é, com inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento para assegurar a entrega da QUOTA DE EQUILÍBRIO, serão apreendidos pelo Departamento Nacional do Café e incinerados ou divididos em QUOTAS DNC, RETIDA e DIRETA, na forma prevista pelo art. 1.º e seus parágrafos, sendo que as QUOTAS RETIDA E DIRETA ficarão retidas nos Armazéns do Departamento Nacional do Café, para serem liberadas quando e como for julgado conveniente, incorrendo ainda os transportadores e demais infratores nas penalidades previstas pelo art. 62.

Art. 65. As penalidades e apreensões previstas neste Regulamento constarão de autos competentes e serão impostas e julgadas em processo administrativo nos termos da legislação em vigor.

Art. 66. As exportações pelos portos de Vitória e Paranaguá continuam sujeitas à entrega do Certificado de Liberação nos termos da Resolução n. 413, de 20 de maio de 1939, a qual continua em pleno vigor.

Art. 67. Aplica-se à safra 1941-1942 o disposto nas Resoluções 434, 437 e 448, respectivamente de 17-7-40, 31-7-40 e 10-3-41, que regulamentaram o conso cafeeiro pelo critério da produção exportável.

Art. 68. Os despachos da safra 1941/1942 terão início em 1.º de agosto de 1941, exceto os dos cafés espírito-santenses destinados ao porto de Vitória, cujo início será em 20 de julho de 1941;

Parágrafo único. A partir de 1.º de abril de 1942, nenhum transportador poderá aceitar despachos de café no interior, seja qual for sua procedência e destino, sem autorização expressa do Departamento Nacional do Café.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — Jayme Fernandes Guedes, presidente.

Ministério da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. MINISTRO

Mário Mendes, CB-MN, asilado, pede sua promoção à 3.º sargento. — Indeferido, em 9-7-41.

Avelino Rangel A. Coutinho, SO, asilado, pede dispensa da inspeção de saúde a que deve ser submetido anualmente. — Indeferido, em 9-7-41.

Fernando Saldanha da Gama Frota, cap. corv., pede lhe seja concedida as vantagens do artigo 36, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940. — Indeferido, em 9-7-41.

Companhia Imobiliária Kosmos, propõe a venda de uma área situada à Estrada Vicente de Carvalho. — A presente proposta não interessa à Marinha, em 9-7-41.

José Rodrigues de Araujo, mestre de pequena cabotagem, pede sua colocação em embarcação nacional. — Nada há que deferir, em 19 de julho de 1941.

Hortenciano Joaquim da Luz pede sua inscrição no quadro de Taífa. — Compareça à Diretoria do Pessoal, em 11-7-41.

Eduardo de Moraes Filho, SO, ref., pede reconsideração do despacho de 4-1-41. — Mantenho o despacho anterior., em 15-7-41.

Tribunal Marítimo Administrativo

ACORDÃO

PROCESSO N. 533

Morte de tripulantes caídos ao mar a um movimento brusco da embarcação. Competência, fortuidade e arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

No dia primeiro de abril deste ano, cerca de duas horas, entrava a baleeira de pesca "Zenita" no porto de Aracaju, quando, a um maior balanço, caíram ao mar e pereceram dois de seus tripulantes. Trazia a embarcação, que saiu no dia 26 de março do lugar denominado Mangue Seco, na foz do Rio Real, cinco pessoas a seu bordo, sendo uma como passageira. É a mesma baleeira do propriedade de D. Maria do Barros e tem os seguintes característicos: 9 metros e 25 cm. de comprimento; 2 metros e 60 cm. de boca; 8 metros e 5 cm. de pontal e 1.000 quilos de tonelagem bruta.

Verifica-se dos depoimentos tomados no inquérito aberto na Capitania, que se achava a embarcação na faina de pesca desde o dia de sua partida e ao entrar a barra de Aracaju, na altura das balizas da praticagem, recebeu um golpe de mar pela popa que, levantada, descobriu o leme fazendo a respectiva cana ir de encontro ao tripulante que a manobrava e que assim foi projetado ao mar. Com o balançar da embarcação perdeu o equilíbrio outro tripulante, Marinho Fernandes dos Santos, que por sua vez seguiu a sorte do tripulante acima. Imediatas pesquisas foram pelos demais feitas no local: virou a embarcação de bordo e se dirigiu incontinenti para onde uma das vítimas clamava por socorro. E, apesar de permanecerem no local até às 5 horas, foram infructuosos os esforços para se encontrarem os corpos das vítimas. Constatou-se mais do inquérito que dirigia a embarcação o mestre de pequena cabotagem Enedino Zeferino dos Santos (não possuía ele carta de patrão de pesca) que, no momento do acidente, se encontrava na proa para melhor observar o caminho; além do passageiro e mestre referidos, trazia a baleeira mais três outras pessoas, todas matriculadas para o serviço de tráfego do porto, sendo de notar que a própria embarcação não estava autorizada a navegar em alto mar. Em seu depoimento declarou o mestre que ignorava aquela autorização restrita que tinha a embarcação e que, ele próprio tinha a intenção de, ao chegar a Aracaju, habilitar-se para poder patroar embarcações de pesca, como faz certo o documento de fls.

Estão nos autos: comunicação do fato às autoridades policiais e à Capitania; talão de licença e termo de arrolamento. Apresentou o mestre sua defesa própria, após o relatório que o considerou imprudente. Essa defesa foi feita por advogado designado pela Seção local de Ordem dos Advogados do Brasil. Representou, por fim, a Procuradoria, contra o referido mestre.

Do exposto:

Considerando que está provado, pelos depoimentos tomados e demais elementos dos autos, que o acidente se deu na realidade devido ao alteamento da popa da embarcação, tendo uma das vítimas sofrido as consequências do golpe brusco e violento da cana do leme que a projetou ao mar, e a outra por ter perdido o equilíbrio ao impulso e adernamento da baleeira, não tendo sido possível localizar seus corpos apesar das pesquisas feitas, como tudo está devidamente provado, nenhum indício ou presunção existindo no caso para qualquer suspeita de crime doloso ou culposos.

Considerando que se na realidade a embarcação ultrapassara os limites das zonas para a navegação, não estando, além do mais, seus tripulantes nela matriculados e nem sendo pescadores — sem dúvida que, dadas as circunstâncias do fato, não é de se atribuir a tais irregularidades a causa do acidente, mormente tendo em vista que o dirigente da referida embarcação tinha carta de mestre de pequena cabotagem, nada levando a crer pelo estudo dos autos que o estado do mar, tranquilo na ocasião, com ausência de ventos, exercesse igualmente na espécie, qualquer influência extraordinária a considerar.

Considerando, ainda, que os elementares sentimentos de justiça e humanidade obrigam, sem dúvida, que, ao apreciar o caso, este Tribunal tenha em conta as condições especialíssimas em que se encontravam os tripulantes aludidos, condições essas que ressaltam de todos os depoimentos tomados: desembarcado e sem meios de subsistência para si próprio e sua família há cerca de um ano nas agruras da miséria, o mestre não hesitou, num gesto de solidariedade gerado da indigência, em unir à sua sorte a de outros infelizes para, num gesto de desespero, procurarem no mar os meios de mitigar a fome. E não trepidou ainda em gratuitamente trazer a bordo quem não possuía recursos para se transportar à capital do Estado.

Considerando que, assim, são admissíveis as razões alegadas pelo mestre do que na situação aflitiva em que se encontrava, dado o seu estado de ânimo, não cogitou de conhecer as diversas exigências regulamentares no que dizem respeito à embarcação e seus tripulantes.

Considerando, afinal, que a interferência da Seção da Ordem dos Advogados, como órgão de assistência judiciária, corrobora com a afirmativa já feita quanto à situação econômica do indiciado:

Acorda o T. M. A., por maioria de votos, julgar-se competente para conhecer do acidente, cujas circunstâncias e causas são as já descritas e que teve como consequência as mortes dos tripulantes, Samuel Francisco Rezende, matrícula n. 197 e Marinho Fernandes dos Santos, matrícula n. 4.132, ambos da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe. Pelo que, considerando o dito acidente como fortuito, deixa de receber a representação de fls.

E ordena o arquivamento do processo. P. I. C. R. — Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 2 de julho de 1941. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator ad-hoc. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Francisco José da Rocha*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Ulysses Gomes de Oliveira*, adjunto de procurador interino.

Confere: — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

PROCESSO N. 514

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que, no dia 27 de novembro de 1940, às 19 horas, no rio Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, o iate "São Lourenço", que navegava a reboque do caique "Pomposo", colidiu com um tronco de árvore, resultando o seu rápido afundamento.

Alguns dias após o acidente, foi o "São Lourenço" posto a flutuar, apresentando as avarias constantes do auto de exame pericial (fls. 12 e 13).

O inquérito aberto na Delegacia da Capitania dos Portos, em Pelotas, concluiu pela responsabilidade direta do mestre do iate, Valentim de Souza, por desatento à navegação.

Isso posto,

Considerando que a prova dos autos justifica plenamente a conclusão do inquérito;

Considerando que a Procuradoria, aceitando as razões do inquérito, opinou pela responsabilidade do mestre do iate.

Considerando que as razões de defesa não justificam o acidente como fortuito;

Considerando tudo mais que consta dos autos,

Acordam os juizes do T. M. A., em votação unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: sossobra do iate "São Lourenço", que foi posto a flutuar dias após ao acidente, apresentando as avarias constantes do laudo pericial, não havendo avarias na carga nem acidentes pessoais; b) quanto à causa determinante: negligência de navegação em local perigoso; c) considerar o representado — Valentim de Souza — responsável pelo acidente e, assim, incurso na

letra f do artigo 61 do regulamento do T. M. A., sujeitando-o à multa de 250\$00 e ao pagamento das custas do processo. P. I. C. R.

Rio de Janeiro, sala das sessões do T. M. A., em 30 de maio de 1941. — *Dario Paes de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Raul Roméo Antunes Braga*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente. — *Ulysses Gomes de Oliveira*, adjunto de promotor interino.

Confere. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No decreto de 9 de maio de 1941, que transfere para a Reserva do Exército, o 3.º sargento abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

O 3.º sargento Clarim Marcelino da Silva, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército com as vantagens estipuladas no art. 282 parágrafo único, 1.ª parte, do decreto-lei n. 1.442 de 24 de julho de 1939, e não com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 214 do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940, como se fez constar, visto se haver apurado que, na data deste mesmo decreto, não contava ainda 25 anos de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — *General Eurico G. Dutra*.

— No decreto de 23 de maio de 1941, que transfere para a reserva do Exército, o 3.º sargento abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

O 3.º sargento Raul Bartolomeu do Azevedo, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, última parte, do decreto-lei n. 1.442 de 24 de julho de 1939, e não com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 282 do citado decreto-lei, como se fez constar, visto se haver apurado que, na data deste mesmo decreto, não contava ainda 25 anos de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — *General Eurico G. Dutra*.

— No decreto de 27 de junho de 1941, que transfere para a reserva do Exército, o 1.º sargento abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

O 1.º sargento José Teixeira Campos, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército com o soldo de 2.º tenente, de acordo com o artigo 15, do decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, visto se haver apurado que, na data deste mesmo decreto já contava o referido sargento mais de 25 anos de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — *General Eurico G. Dutra*.

Dia 16 do julho de 1941

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

Na Delegacia em Pernambuco:

N. 2.195 — Ministério da Fazenda 508 — 3:245\$2 a D. Quitéria da Silva Barros.

Na Delegacia em Mato Grosso:

N. 2.196 — Ministério da Fazenda 509 — 11:213\$2 ao 2.º tenente da reserva convocado Vital Egidio Martins.

Aviso n. 2.201 — Regm. 2:

De conformidade com o que propõe o Chefe do Estado Maior do Exército, em Ofício n. 1.497, de 8 do corrente, ficam constituídas as seguintes Comissões para revisão dos Regulamentos ns. 26, 25, 80 e 84:

1 — Regulamento n. 26:

Presidente:

General inspetor do 2.º Grupo de Regiões Militares.

Membros:

Chefe do Estado Maior da Inspetoria do 1.º G.R.M.

Chefe do Estado Maior da Inspetoria do 2.º G.R.M.

Chefe do Estado Maior da Inspetoria do 3.º G.R.M.

2 — Regulamento n. 25:

Presidente:

General comandante da Infantaria Divisionária da 1.ª Região Militar.

Membros:

Assistente da Infantaria Divisionária da 1.ª R.M.

Assistente da Artilharia Divisionária da 1.ª R.M.

Um oficial do Estado Maior da 1.ª Região Militar.

3 — Regulamento n. 80:

Presidente:

General diretor de Engenharia.

Membros:

- 1 oficial instrutor da Escola de Estado Maior.
- 1 oficial instrutor da Escola das Armas.
- 1 oficial instrutor da Escola Militar.

4 — Regulamento n. 84:

Presidente:

Tenente coronel Nestor Figueira Pegado.

Membros:

- 1 oficial da Diretoria de Engenharia.
- 1 oficial do Centro de Instrução de Transmissões.
- 1 oficial da Fábrica de Material de Transmissões.

PORTARIA N. 2.929 — DE 17 DE JULHO DE 1944

O ministro de Estado da Guerra resolve designar os oficiais abaixo mencionados para regerem, em comissão, as seguintes aulas no 2.º período do Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Intendência do Exército:

Coronel I. E. Raul Vieira da Cunha — Técnica de Subsistência;

Coronel I. E. Atanásio Loureiro Silva — Organização Militar e Mobilização;

Major I. E. Manoel dos Santos — Técnica de Material de Intendência;

Major I. E. Alberto Augusto Martins — Técnica do Serviço de Fundos.

PORTARIA N. 2.930 — DE 17 DE JULHO DE 1944

O ministro de Estado da Guerra, resolve nomear o 1.º Tenente José Fragomeni para exercer as funções de seu Ajudante de Ordens.

NOTA N. 448 — DE 16 DE JULHO DE 1944

Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra. — Declaro-vos, para publicação em Boletim do Exército, por haver sido promovido, deixou as funções de Chefe de meu Gabinete o General José Agostinho dos Santos, que acaba de ser distinguido pelo Governo para o Comando da Infantaria Divisionária da 5.ª Divisão de Infantaria.

No momento em que se afasta desta guardião para assumir as elevadas funções com que foi distinguido, e, após a convivência quotidiana que com tão nobre auxiliar sempre mantive no trabalho, durante um longo período, com minhas despedidas de amigo, quero fazer público meus agradecimentos pela leal, competente e dedicada colaboração que me prestou nas árduas e complexas funções que exerceu em meu Gabinete, onde mais uma vez confirmou o justo conceito de soldado, cujas qualidades e virtudes estão permanentemente votadas à profissão e à classe.

Com meu especial louvor a tão digno e culto camarada, que acaba de ingressar pelos próprios méritos no generalato de nosso Exército, endereço-lhe meus melhores votos de pleno êxito nas novas funções, onde, eslou certo, prosseguirá com brilho na fecunda carreira militar que sua fé de ofício testemunha. — *General Eurico Gaspar Dutra.*

NOTA N. 447 — DE 16 DE JULHO DE 1944

Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra. — Declaro-vos, para publicação em Boletim do Exército, por ter sido designado para realizar um estágio no Exército Americano, é, nesta data, desligado do Gabinete do ministro e exonerado das funções de meu ajudante de ordens o 1.º tenente Fernando Soter da Silveira, após exercê-las por espaço de mais de três anos ininterruptos, com exemplar dedicação, lealdade e plena correção.

Ativo, prestimoso e incansável, revelou, em todas as situações, o nobre caráter e as belas qualidades pessoais que possui, merecendo, com meus louvores, o testemunho de meus agradecimentos e votos pelo mais completo êxito em sua carreira tão bem iniciada. — *General Eurico Gaspar Dutra.*

Requerimentos:

Fernando de Moraes Vernes, Capitão Médico, pedindo pagamento da quantia de 516\$7. — Reconheço a dívida.

Francisco de Moura Veiga, 1.º sargento do 26.º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento de Etapas. — De acordo com este parecer. — Parecer a que se refere o despacho: "Informação n. 3.308 D/1-de 1-7-1944, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra. — 1. Francisco Moura Veiga, 1.º sargento do 26.º B. C. pede pagamento de etapas vencidas no período de 11/5 a 15-8-1940, em que esteve baixado no Hospital para tratamento de doença consequente de um acidente que sofreu em serviço. II. O requerente fundamenta o seu pedido no artigo 185 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, segundo o qual os baixados a hospital pelo motivo que alega tem "direito ao tratamento gratuito, sem indenização de espécie alguma". III. A Diretoria de Fundos é de parecer que aos sargentos, desde que sejam alimentados pelo Estado, não cabe o pagamento em dinheiro da etapa fixa, em face do disposto no art. 161 do Código citado. Nesse caso recebem a aludida vantagem em espécie. É o que acontece quando baixados aos hospital, pois em consequência são arranchados (informação de fls. 12). IV. Assim sendo e de acordo com o parecer da referida Diretoria, opino pelo indeferimento do pedido e que, afim de bem orientar as Unidades Administrativas em geral, torne-se pública a verdadeira interpretação que deve ser dada, nesse sentido, aos artigos 59 e 161 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército".

José Zaguetto, ex-praça do 4.º Regimento de Infantaria, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Vitorio Gasparoto, pedindo pagamento da quantia de 80\$0. — Reconheço a dívida.

Aviso n. 2.491 — Dir. de Fun. 359. — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Manda entregar a título de majoração, ao agente diretor do 1.º Batalhão de Pontoneiros, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c. 17-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente (III e IV), pelo Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1944 — Aviso n. 2.199 — Quad. 47.

Constando do Quadro de Efetivos para o Serviço de Saude, em 1940, a nota de que "as funções de capitão o 1.º tenente podem ser exercidas indistintamente", consulta o chefe do Serviço de Fundos da 9.ª Região Militar como proceder no corrente ano, para efeito do disposto no § 1.º do art. 81 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, enquanto não for publicado o novo Quadro de Efetivos daquele Serviço.

Em solução declaro, para publicação em Boletim do Exército, que o preceito constante da nota acima transcrita deve continuar a ser aplicado, exceto para os casos em que as leis e regulamentos em vigor atribuem aos oficiais com o posto de capitão funções que estiverem sendo exercidas por primeiros tenentes médicos, tal como prescreve o artigo 82 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, que manda atender ao disposto nos Quadros de Efetivos somente na falta dessas leis e regulamentos. — *General Eurico G. Dutra.*

Dia 16 de julho de 1944

Despachos:

Foram designados, por necessidade do serviço, os Capitães José Aristides Vilas Boas Moura e Alvaro Cardoso, respectivamente, para instrutor Chefe do Curso de Artilharia e Instrutor Auxiliar do Curso de Cavalaria, do C. P. O. R. da 3.ª (terceira) Região Militar.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os Capitães Abda Aragarino dos Reis, Aguinaldo de Oliveira Almeida, Hildebrando Pelagio Rodrigues Pereira e Nelson Baeta de Faria, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral; e Cristóvão Colombo Faustino da Silva, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo.

Foi retificada, por necessidade do serviço, a transferência do Capitão José Marcos Bezerra Cavalcante, como sendo para a Bia. do 6.º Grupo de Artilharia de Costa e não para o 1.º Grupo do 5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, como publicou o *Diário Oficial* de 19 de junho próximo findo.

Foram dispensados os Capitães Murilo Penha e Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcante, das funções de adjuntos da Diretoria de Recrutamento.

Foram nomeados, para servirem como auxiliares na Diretoria de Recrutamento, por necessidade do serviço, os 2.ºs Tenentes da Reserva da 1.ª classe da 1.ª linha Henrique Pamplona Fragoso, Pedro Celestino de Abreu e Delfino Martiniano de Oliveira.

Dia 17 de julho de 1944

Foi desligado por motivo de moléstia da Escola das Armas, onde se achava matriculado no Curso A, o Capitão Tenente FN, Antonio Alves de Oliveira Junior.

Foi exonerado do cargo de Chefe de Secção da 29.ª Circunscrição de Recrutamento o Capitão José Caetano da Costa Lemos, sendo designado para substituí-lo nestas funções o Capitão Manoel Expedito Sampaio.

PORTARIA N. 2.929 — DE 17 DE JULHO DE 1944

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 3.075, de 22 de fevereiro de 1944, nomear o Major Jerônimo Ferreira Romariz, Fiscal Administrativo do 15.º Regimento de Infantaria.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

SEGUNDA DIVISÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Dia 15 de julho de 1941

Jacó Voloch & Comp., pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquivar-se por já ter sido providenciado e satisfeito o pagamento pedido. (D)2.P. 4.705-41.)

Claudio Ildefonso de Jesus, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei. (D)2.P. 12.807-41.)

Antonio Aleluia Santos, pedindo lhe seja fornecido, por certidão, o que constar sobre o seu tempo de serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei. (D)2.P. 17.816-41.)

Olavo Moraes Ataíde, 2.º sargento do Q.G. do Grupamento de Leste, pedindo transferência. — 3.º despacho: Transfiro o 2.º sargento Olavo Moraes de Ataíde, do Q.G. do Grupamento de Leste para o Contingente do C.P.O.R. da 8.ª R.M. na parte referente à Administração. (D)2.P. 3.584-41.)

João dos Reis Lima, funcionário dos Correios e Telégrafos em Aracaju, pedindo para que lhe seja mandado contar pelo dobro, para efeito de aposentadoria, o período em que serviu na 2.ª Bateria de Artilharia de Costa. — Certifique-se, ex-officio, de acordo com o decreto 2.138, de 5 de abril de 1940, o tempo de serviço militar e que conta pelo dobro o período de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, de acordo com o aviso n. 1.919, de 24 de novembro e nota n. 284, de 20 de dezembro, ambos de 1919. (D)2. P. 5.474-40.)

Ernesto Barão de Araujo, 1.º tenente, pedindo retificação de tempo de praça. — Paga-se a retificação pedida. (D)2.P. 11.104-41.)

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1941

Transferência sem efeito:

Fica sem efeito a transferência do 1.º tenente I. E. Alberto de Sa Barbosa, do I/5.º R. A. D. C. (Aquidauana) para a Diretoria de Fundos do Exército.

Retificação de classificações:

Declaro que são classificados no 1.º R. C. I. Santiago do Boqueirão, e no 13.º R. I. (Ponta Grossa), respectivamente, os aspirantes a oficial I. E. Luiz Genova de Castro e Alexandra Zettel.

Dia 12

Retificação de classificação:

Retifico, por necessidade do serviço, a classificação do 1.º tenente I. E. Joaquim Inácio de Medeiros, no 1.º Batalhão Ferroviário (Santiago do Boqueirão), em vez de no 5.º R. C. D. (Curitiba).

Permissões concedidas:

Concedo as seguintes permissões:

a) ao 2.º tenente I. E. Humberto de Barros, ultimamente transferido do E. S. da 3.ª R. M. para o II/5.º R. I., para gozar nesta Capital o resto do trânsito a que tem direito;

b) ao aspirante a oficial I. E. Alcino Lopes, classificado no III/13.º R. I., para gozar em Joinville, Santa Catarina, o resto do trânsito a que tem direito.

Inspeção Geral do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Carlos Alberto Perisse, pedindo permissão para frequentar as aulas da Escola de Intendência do Exército, na qualidade de ouvinte. — Deixo de encaminhar por falta de amparo legal. Em 23-6-941.

Milton Torres Barcelos e Silva, pedindo matrícula na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo. — Deixo de encaminhar por falta de amparo legal. Em 23-6-941.

Alfredo de Paula Maciureira, pedindo devolução dos documentos anexados a sua petição de matrícula na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre. — Indeferido, em face da informação da E.P.C. de Porto Alegre. Em 8-6-941.

Enéas Bernardo e Kleber Pedro Pinaud, ambos pedindo matrícula na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo. — Deixo de encaminhar por falta de amparo legal. Em 24-6-941.

Milton Campelo Nogueira, capitão de infantaria, pedindo demissão do Exército. — Deixa de ser encaminhado por estar em termos impróprios. Em 23-6-941.

Marcelo Ribeiro de Melo, pedindo devolução dos documentos anexados a sua petição de matrícula na Escola Preparatória de Cadetes. — Deferido. Em 26-6-941.

Rene Palmer Rezende, pedindo devolução dos documentos anexados a sua petição de matrícula na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre. — Nada há que deferir. O peticionário já recebeu os documentos solicitados. Em 25-6-941.

Angelino Marcelino, pedindo matrícula na Escola Preparatória de Cadetes, independente do limite de idade. — Deixo de encaminhar por falta de amparo legal. Em 26-6-941.

Oswaldo Rodrigues de Oliveira, 2.º sargento da Inspetoria de Tiro de Guerra da 2.ª Região Militar, pedindo certidão de diplomas de monitor de Educação Física e Esgrima, da Escola de Educação Física do Exército. — Certifique-se na forma da lei. Em 26-6-941.

Eloy Dias Barcelos, pedindo devolução de documentos anexados a sua petição de matrícula na E.P.C. de Porto Alegre. — Deferido. Em 2-7-941.

Oswaldo de Sá Rego Fortes, 1.º tenente do Grupo Escola, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 2-7-941.

Edgar Dias de Moura Junior, 1.º tenente do Grupo Escola, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 2-7-941.

Tulio Belesa, capitão do 10.º R.L., pedindo recondução no cargo de adjunto da aula de português. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 2-7-941.

Dia 10 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Americo dos Santos Carvalho, coronel da Reserva de 1.ª classe e professor catedrático do Colégio Militar, pedindo para contribuir para o Montepio de General de Divisão. — Deferido, de acordo com o Aviso n. 4.288 — Mont. 5, de 25-10-940. Em 29-5-941.

Ruy Pinto Duarte, 1.º tenente, pedindo licença para contrair matrimônio. — Concedo. Em 2-6-941.

Maria Candida Bastos de Carvalho, mãe e responsável do menor Carlos Bastos de Carvalho, pedindo devolução dos documentos que instruíram a petição de matrícula do referido menor na E.P.C. — Publique-se, entregue-se os documentos mediante recibo. Em 4-6-941.

1.º tenente da Arma de Cavalaria Carlos Evaristo dos Reis Marques da Costa, pedindo permissão para contrair matrimônio. — Concedo. Em 6-6-941.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 663 de 9 de julho de 1941 — Solicitando a autorização de S. Ex., nos termos do art. 35 do Estatuto dos Funcionários, para que o escrivão, classe F, do Quadro III, do Ministério, lotado na D.R.C.T. de São Paulo — Francisco Ourique — exerça a profissão médica, pelo prazo de um ano, nos serviços de assistência social da referida repartição.

Despacho: — Autorizado. Em 10-7-41. — G. VARGAS. (19.341 de 1941).

PROCESSO DESPACHADO EM 8 DE JULHO DE 1941 (*)

N. 15.536-41 — Franklin de Almeida Lobo — enfermeiro do Lloyd Brasileiro, solicitando reembolso.

Em face da informação prestada pela Comissão de Marinha Mercante, em ofício n. 333-41, comunicando "não ser possível atender ao pedido, em vista do requerente ter um reduzidíssimo tempo de serviço como enfermeiro e existir outros, antigos, aguardando vaga". — foi exarado o seguinte despacho:

Ciente. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 16 de julho de 1941

N. 6.185-41 — Dario de Oliveira Reis — Agente de estrada de ferro, classe I, da Central do Brasil, reclamando contra o critério adotado pela Comissão de Eficiência deste Ministério, para organização da lista triplíce, referente às promoções relativas ao 3.º quadrimestre de 1940.

"O requerimento deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República porque a reclamação do interessado não tem fundamento. Deixou ele de figurar na lista triplíce em virtude do que dispõe o decreto n. 6.184, de 28 de julho de 1940".

N. 18.711-41 — Alfredo Gonçalves Vianna — Condutor de trem, classe G, da Central do Brasil, recorrendo do ato do diretor da referida estrada, que lhe negou relevação da pena de suspensão do serviço, por um dia.

"Sendo o requerente reincidente na falta cometida, mantenho a punição imposta."

N. 13.045-41 — Carlos Pinho Gonçalves — Postalista, classe F, do DCT, recorrendo do ato do diretor geral do DCT que, indeferindo recurso, manteve a pena de suspensão por dois dias, que lhe fora imposta pelo D.R. do Distrito Federal.

"Mantenho o despacho de indeferimento do recurso."

(*) Nova publicação.

Divisão do Pessoal

ACTOS DO DIRECTOR.

Apostilas:

Por apostila de 17 de julho de 1941, lançada no decreto de 2 de outubro de 1939, que efetivou Antonio Ulian no cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV deste Ministério, foi declarado que: o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Antonio Garbogim Ulian. (17.032-41).

Por apostila de 17 de julho de 1941, lançada no decreto de 30 de dezembro de 1938, que nomeou Adília de Vasconcellos Horta para

exercer o cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III deste Ministério — foi declarado que:

O nome do funcionário a quem se refere o decreto é Adília de Vasconcellos Horta. (17.032-41).

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA NA DIVISÃO DO PESSOAL

Portaria de 17 do mês corrente, lavrada de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.486, de 10 do mesmo mês, do D.A.S.P.

Número da portaria, nome, função, vaga preenchida, função anterior 32. Ex., Maria Felício dos Santos, auxiliar de escritório VIII, dispensa de Wilson de Araujo Paula, auxiliar de escritório VIII do Serviço de Comunicações.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

SECÇÃO DO PESSOAL (SRP-7)

Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Iguaçu

Folha de diárias a que fizeram jus os funcionários do D.N.P. N. designados pelo Sr. Director — Mês de maio de 1941.

Nomes e categorias	Vencimentos	Dias	Diárias	Total	Dese. Dec. 183	Líquido a receber
Eduardo de Magalhães Gama (Engenheiro classe L — DNPN., DSBF., MVOP.) — (1) Engenheiro-chefe	2:300\$0	24	38\$0	912\$0	—	912\$0
Rubens Pereira Reis de Andrade, engenheiro classe I — DNPN., DSBF., MVOP. — (2) Engenheiro ajudante	1:300\$0	31	22\$0	682\$0	—	682\$0
Pedro Viriato Parigot de Souza, engenheiro classe I — DNPN., DSBF., MVOP. — (3) Engenheiro auxiliar	1:300\$0	31	22\$0	682\$0	—	682\$0
Euthalio Cyro de Castro escriturário G — DNPN., MVOP. — (4) Escriturário	900\$0	31	15\$0	465\$0	—	465\$0
				2:741\$0	—	2:741\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de dois contos setecentos e quarenta e um mil réis (2:741\$0).

1) Viagens de inspecção em Porto Amazonas.

Viagem ao Rio a chamado do Sr. Director.

2) Viagens de serviço a Palmira, S. Mateus e Putinga.

3) Estudos à montante de Porto Amazonas.

4) Movimento de fundos, aquisição de materiais e viagens de pagamento.

Porto Amazonas, 2 de junho de 1941. — Euthalio Castro.

D.N. de Portos e Navegação. — Secção Pessoal. — Antonio de Góes Carvalhanti, chefe da Secção do Pessoal (SRP-7).

Folha de diárias a que fizeram jus os funcionários do D.N.P. N. designados pelo Sr. Director — Mês de maio de 1941.

Nomes e categorias	Vencimentos	Dias	Diárias	Total	Dese. Dec. 183	Líquido a receber
Eduardo de Magalhães Gama (Engenheiro classe L — DNPN., DSBF., MVOP.) — (1) Engenheiro-chefe	2:300\$0	24	38\$0	912\$0	—	912\$0
Rubens Pereira Reis de Andrade, engenheiro classe I — DNPN., DSBF., MVOP. — (2) Engenheiro ajudante	1:300\$0	30	22\$0	660\$0	—	660\$0
Pedro Viriato Parigot de Souza, engenheiro classe I — DNPN., DSBF., MVOP. — (3) Engenheiro auxiliar	1:300\$0	30	22\$0	660\$0	—	660\$0
Euthalio Cyro de Castro escriturário G — DNPN., MVOP. — (4) Escriturário	900\$0	30	15\$0	450\$0	—	450\$0
						2:682\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de dois contos seiscentos oitenta e dois mil réis (2:682\$0).

Serviço:

1) Inspecção em Porto Amazonas, Palmira, S. Mateus, etc.

2) Fiscalização dos trabalhos até S. Mateus.

3) Estudos à montante de Porto Amazonas.

4) Movimento de fundos, aquisição de materiais e viagens de pagamento.

Porto Amazonas, 2 de julho de 1941 — Euthalio Castro, escrit. G.

D.N. de Portos e Navegação. — Secção do Pessoal. Antonio de Góes Carvalhanti, chefe da Secção do Pessoal (SRP-7).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 367-A, DE 19 DE JUNHO DE 1944

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Ltda. e em face do parecer n. 420, de 9 do corrente da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão ao requerente para substituir o atual transmissor de ondas curtas de 35 watts, instalado em sua estação radiotelegráfica de São Paulo, por outro de 70 watts de potência, controlado a cristal, afim de melhor atender as necessidades técnicas de seu serviço de segurança de vôo e orientação do tráfego aéreo.

II — Aprovar as plantas descrições técnicas e orçamento do referido transmissor, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1944. — Victor Tamm, encarregado do expediente na ausência do ministro.

(N. 9.658-16-7-44-2041)

PORTARIA N. 398, DE 4 DE JULHO DE 1944

O ministro do Estado, atendendo ao que requereu The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 225 104, de 16 de junho p. findo:

Resolve aprovar, em substituição ao de que trata a portaria n. 570, de 22 de novembro de 1939, o programa de obras, serviços e aquisições de materiais, que com esta baixa, assinado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, o qual será realizado pela requerente e custeado pelo empréstimo de 40.000:000\$000 (quarenta mil contos de réis), de conformidade com o decreto n. 1.475, de 3 de agosto de 1939.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1944. — João de Mendonça Lima.

THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED

PROGRAMA DE OBRAS, SERVIÇOS E AQUISIÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 398, DESTA DATA

Item N.	Obra, serviço ou material	Importância
1.	Reconstrução da ponte sobre o Rio Paraíba, em Cobá, no km. 184,655 da Linha Norte, na conformidade do aviso n. 1.180, de 2 de junho de 1939.	1.650:000\$000
2.	Reconstrução e reforço de pontes:	
a)	No Estado da Paraíba, inclusive a ponte de Mulungú	1.800:000\$000
b)	Entre Palmares e Garanhuns.	380:000\$000
c)	Nas linhas de Alagoas e Quebrângulo.	750:000\$000
d)	Na linha Central.	350:000\$000
		3.280:000\$000
3.	Reforço dos 9 viadutos na Serra das Russas, Linha Central.	2.700:000\$000
4.	Substituição de trilhos na extensão de 95 quilômetros. (Aquisição, recebimento, transporte e emprego de trilhos de 32kg.210 por metro corrente e respectivos acessórios):	
a)	Entre Serra Grande e União, inclusive re-locação da linha.	28 kms.
b)	Entre Lourenço de Albuquerque e Maceió.	15 kms.
c)	Entre Gravatá e Carnarú.	28 kms.
d)	Entre Itabaiana e Pilar.	7 kms.
e)	No Ramal de Campina Grande e entre Cabedelo e Paraíba.	17 kms.
		95 kms.
		10.365:000\$000

Nota. — Os trilhos usados que ainda possam ser utilizados, serão empregados em trechos de tráfego menos pesado e em desvios.

5.	Aquisição e colocação, especialmente nos trechos em que forem substituídos os trilhos, de 250.000 documentos de madeira de primeira qualidade.		2.250:000\$000
6.	Substituição de lastro de terra por lastro de pedra britada nos seguintes trechos da Linha Sul:		
a)	Entre Cabo e Joaquim Nabuco.	72 kms.	
b)	Entre Palmares e Garanhuns.	18 kms.	
c)	Entre os kms. 318 e 332	15 kms.	
		105 kms.	2.625:000\$000
7.	Colocação de lastro de picarra em terrenos arenosos entre Edgard Werneck e Cabo.	20 kms.	120:000\$000
8.	Aquisição e colocação de super-aquecedores em 12 locomotivas.		500:000\$000
9.	Aumento das extensões dos desvios de 12 estações (Duas Estradas, Coitezeiras, Ipiranga, Pombo, Joanema, Mimoso, Pirangi, Perfi-Perfi, São Benedito, Cachoeira, Satuba e Bitencourt).		307:000\$000
10.	Aquisição de 2 giradores para as estações de Recife Central e Edgard Werneck.		400:000\$000
11.	Aquisição de aparelhagem especial, destinada à conservação da Via Permanente (Compressor de ar e instalação movel para soldagem elétrica).		300:000\$000
12.	Restauração das linhas telegráficas e telefônicas e extensão das mesmas, inclusive a aquisição de 50 aparelhos Morse.		700:000\$000
13.	Aquisição de três automóveis de linha e oito trolleys a motor e peças sobressalentes, para o serviço de conservação da Via Permanente.		300:000\$000
14.	Melhoramentos nos serviços de abastecimento d'água, incluindo:		
a)	23 bombas a gasolina.	200:000\$000	
b)	3 instalações Zerolit tratamento de águas demasiadamente duras e sete filtros.	280:000\$000	180:000\$000
15.	(Cancelado).		
16.	Aquisição e emprego de peças acessórias para restauração e modernização de locomotivas:		
a)	15 caldeiras, sendo 3 de vapor saturado para locomotivas de manobra; 2 de vapor superaquecido para locomotivas de 10 wheels e 10 também de vapor superaquecido para locomotivas Mogul.	2.900:000\$000	
b)	20 jogos de chapas de longarões sem cilindros.	200:000\$000	
c)	270 eixos para locomotivas.	130:000\$000	
d)	110 tanques para "tenders".	360:000\$000	
e)	10 ejetores para freio a vácuo.	40:000\$000	
f)	550 molas para "tenders" de locomotivas.	270:000\$000	
g)	550 aros para locomotivas.	360:000\$000	
h)	30 faróis elétricos.	230:000\$000	
i)	2 equipamentos para conversão à queima de óleo.	105:000\$000	4.685:000\$000

17. Restauração e modernização de 16 carros de passageiros (inclusive novas instalações sanitárias e de luz elétrica).....	—	880:000\$000
18. Aquisição e montagem de novos vagões:		
a) 50 vagões fechados de 25 toneladas.....	2.333:000\$000	
b) 40 vagões para transporte de canas.....	1.900:000\$000	4.233:000\$000
19. Acessórios para a reconstrução e melhoramento de vagões:		
a) peças para reconstrução e reforço de 50 vagões de cana de 12 toneladas e 50 vagões abertos de 25 toneladas.....	850:000\$000	
b) 75 jogos de freio a vácuo.....	830:000\$000	
c) 900 aros para carros e vagões.....	410:000\$000	
d) 360 eixos e 20 pares de rodas e eixos para carros e vagões.....	190:000\$000	
e) 630 molas espirais para carros e vagões.....	35:000\$000	2.315:000\$000
20. Máquinas e ferramentas para as oficinas.		
a) 1 máquina para soldar aros.....	180:000\$000	
b) 1 torno com adaptação para abrir roscas.....	50:000\$000	
c) 1 máquina de furar até 1 1/2" (polegadas)..	39:000\$000	
d) 1 máquina aplainadora com 8 pés.....	100:000\$000	360:000\$000
21. (Cancelado).		
22. (Cancelado).		
23. Escola Profissional em Jaboa-		
tão, inclusive aquisição de propriedade, reconstrução de edifício e instalações da escola.....	—	150:000\$000
24. Reconstrução do edifício da Estação Central em Recife e construção do escritório central (parte da despesa)	—	4.400:000\$000
		40.000:000\$000

Divisão de Orçamento, 4 de julho de 1941. — A. Reis Junior.
Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. — Aprovado por portaria n. 398, de 4 de julho de 1941. — A. Reis Junior, diretor.

(N. 9.715 — 17-7-941 — 257\$0).

PORTARIA N. 327 — DE 7 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requerem "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited" e de acordo com o parecer da Contadoria Geral de Transportes, em officio n. C.T.T. 4/20, de 11 de abril último,

Resolve aprovar as novas bases de tarifas de passageiros, encomendas, mercadorias e animais, que com esta baixam, assinadas pelo Diretor de Divisão do Orçamento deste Ministério, as quais serão adotadas na rede ferroviária arrendada à requerente.

Rio de Janeiro, junho de 1941. — João de Mendonça Lima.

BASES DE TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 327, DESTA DATA

Tabela A-1	Tabela A-3
1.ª classe — Ida	1.ª classe — Ida e Volta
Bp. 13 (130 réis por passageiro e por quilômetro)	Bp. 21 (210 réis por passageiro e por quilômetro)
Tabela A-2	Tabela A-4
2.ª classe — Ida	2.ª classe — Ida e Volta
Bp. 9 (90 réis por passageiro e por quilômetro)	Bp. 15 (150 réis por passageiro e por quilômetro)

Nota: O preço mínimo de uma passagem de 1.ª classe é de 600 réis.
O preço mínimo de uma passagem de 2.ª classe é de 500 réis.

Leitos:	
Superior	20\$0
Inferior	25\$0
Caderneta quilométrica:	
3.000 quilômetros	250\$0
6.000 quilômetros	480\$0
12.000 quilômetros	850\$0

(Mais o depósito de 10\$0)

Transportes fúnebres:	
Por quilômetro	
Primeira classe	3\$0
Segunda classe	2\$0

TABELA DE PREÇOS DA SEÇÃO CENTRAL

Bilhetes de subúrbios

Estações	1.ª Classe	2.ª Classe
	Ida	Ida e volta
R. Central:		
R. Central	—	—
Ipiranga	\$400	\$600
Ed. Werneck	\$500	\$700
Tigipió	\$700	\$900
Coqueiral	\$700	\$900
J. M. Floriano	\$900	\$1.200
Jaboatão	\$1.000	\$1.500
Ipiranga:		
R. Central	\$400	\$600
Ipiranga	—	—
Ed. Werneck	\$500	\$700
Tigipió	\$600	\$900
Coqueiral	\$600	\$900
J. M. Floriano	\$800	\$1.200
Jaboatão	\$900	\$1.300
Ed. Werneck:		
R. Central	\$600	\$900
Ipiranga	\$500	\$700
Ed. Werneck	—	—
Tigipió	\$400	\$600
Coqueiral	\$400	\$600
J. M. Floriano	\$700	\$1.000
Jaboatão	\$800	\$1.200
Tigipió:		
R. Central	\$700	\$1.000
Ipiranga	\$600	\$900
Ed. Werneck	\$100	\$600
Tigipió	—	—
Coqueiral	\$400	\$600
J. M. Floriano	\$600	\$900
Jaboatão	\$700	\$1.000
Coqueiral:		
R. Central	\$700	\$1.000
Ipiranga	\$600	\$900
Ed. Werneck	\$400	\$600
Tigipió	\$400	\$600
Coqueiral	—	—
J. M. Floriano	\$600	\$900
Jaboatão	\$700	\$1.000
J. M. Floriano:		
R. Central	\$900	\$1.200
Ipiranga	\$800	\$1.200
Ed. Werneck	\$700	\$1.000
Tigipió	\$600	\$900
Coqueiral	\$600	\$900
J. M. Floriano	—	—
Jaboatão	\$300	\$500
Jaboatão:		
R. Central	\$1.000	\$1.500
Ipiranga	\$900	\$1.300
Ed. Werneck	\$800	\$1.200
Tigipió	\$700	\$1.000
Coqueiral	\$700	\$1.000
J. M. Floriano	\$300	\$500
Jaboatão	—	—

Nota — Os bilhetes de subúrbio só serão válidos no dia da emissão e nos trens de subúrbios entre R. Central e Jaboa-

TABELA DE PREÇOS DA SECÇÃO LIMOEIROS

Bilhetes de pequeno percurso

Estações	1. Classe		2.ª Classe	
	Ida	Ida e volta	Ida	Ida e volta
R. Central:				
R. Central	—	—	—	—
Ipiranga	\$400	\$600	\$300	\$400
Ed. Werneck	\$600	\$900	\$500	\$700
Tigipió	\$700	\$1000	\$600	\$800
Coqueiral	\$700	\$1000	\$600	\$800
Camaragibe	\$800	\$1200	\$700	\$1000
S. Lourenço	\$2200	\$3300	\$1400	\$2100
Ipiranga:				
R. Central	\$400	\$600	\$300	\$400
Ipiranga	—	—	—	—
Ed. Werneck	\$500	\$700	\$400	\$600
Tigipió	\$600	\$900	\$500	\$700
Coqueiral	\$600	\$900	\$500	\$700
Camaragibe	\$1500	\$2200	\$1000	\$1500
S. Lourenço	\$2000	\$3000	\$1200	\$1800
Ed. Werneck:				
R. Central	\$600	\$900	\$500	\$700
Ipiranga	\$500	\$700	\$400	\$600
Ed. Werneck	—	—	—	—
Tigipió	\$100	\$600	\$300	\$400
Coqueiral	\$400	\$600	\$300	\$400
Camaragibe	\$1400	\$2100	\$800	\$1200
S. Lourenço	\$1800	\$2700	\$1000	\$1500
Tigipió:				
R. Central	\$700	\$1000	\$600	\$800
Ipiranga	\$600	\$900	\$500	\$700
Ed. Werneck	\$400	\$600	\$300	\$400
Tigipió	—	—	—	—
Coqueiral	\$400	\$600	\$300	\$400
Camaragibe	\$1200	\$1800	\$700	\$1100
S. Lourenço	\$1500	\$2300	\$900	\$1300
Coqueiral:				
R. Central	\$700	\$1000	\$600	\$800
Ipiranga	\$600	\$900	\$500	\$700
Ed. Werneck	\$400	\$600	\$300	\$400
Tigipió	\$400	\$600	\$300	\$400
Coqueiral	—	—	—	—
Camaragibe	\$1000	\$1500	\$700	\$1100
S. Lourenço	\$1500	\$2300	\$900	\$1300
Camaragibe:				
R. Central	\$800	\$1200	\$700	\$1000
Ipiranga	\$1500	\$2200	\$1000	\$1500
Ed. Werneck	\$1400	\$2100	\$800	\$1200
Tigipió	\$1200	\$1800	\$700	\$1100
Coqueiral	\$1000	\$1500	\$700	\$1100
Camaragibe	—	—	—	—
S. Lourenço	\$800	\$1200	\$600	\$900
S. Lourenço:				
R. Central	\$2200	\$3300	\$1400	\$2100
Ipiranga	\$2000	\$3000	\$1200	\$1800
Ed. Werneck	\$1800	\$2700	\$1000	\$1500
Tigipió	\$1500	\$2300	\$900	\$1300
Coqueiral	\$1500	\$2300	\$900	\$1300
Camaragibe	\$800	\$1200	\$600	\$900
S. Lourenço	—	—	—	—

Nota — Os bilhetes de pequeno percurso só serão válidos no dia da emissão e nos trens de pequeno percurso ou regionais e entre R. Central o S. Lourenço.

TABELA DE PREÇOS DA SECÇÃO DE S. FRANCISCO

Bilhetes de pequeno percurso

Estações	1.ª classe		2.ª classe	
	Ida	Ida e volta	Ida	Ida e volta
R. Central:				
R. Central	—	—	—	—
Ipiranga	\$400	\$600	\$300	\$400
Boa Viagem	\$800	\$1200	\$600	\$900
Prazeres	\$1300	\$2200	\$900	\$1300
Ilha	\$2200	\$3300	\$1200	\$1800
Cabo	\$2800	\$4200	\$1600	\$2400
Ipiranga:				
R. Central	\$400	\$600	\$300	\$400
Ipiranga	—	—	—	—
Boa Viagem	\$700	\$1000	\$500	\$700
Prazeres	\$1100	\$1700	\$800	\$1200
Ilha	\$2000	\$3000	\$1100	\$1700
Cabo	\$2500	\$3800	\$1300	\$2000
Boa Viagem:				
R. Central	\$800	\$1200	\$600	\$900
Ipiranga	\$700	\$1000	\$500	\$700
Boa Viagem	—	—	—	—
Prazeres	\$600	\$900	\$500	\$800
Ilha	\$1600	\$2400	\$1100	\$1700
Cabo	\$2200	\$3300	\$1300	\$2000
Prazeres:				
R. Central	\$1300	\$2200	\$900	\$1300
Ipiranga	\$1100	\$1700	\$800	\$1200
Boa Viagem	\$600	\$900	\$500	\$800
Prazeres	—	—	—	—
Ilha	\$1200	\$1800	\$900	\$1500
Cabo	\$1800	\$2700	\$1100	\$1700
Ilha:				
R. Central	\$2200	\$3300	\$1200	\$1800
Ipiranga	\$2000	\$3000	\$1100	\$1700
Boa Viagem	\$1600	\$2400	\$1100	\$1700
Prazeres	\$1200	\$1800	\$900	\$1500
Ilha	—	—	—	—
Cabo	\$900	\$1300	\$700	\$1000
Cabo:				
R. Central	\$2800	\$4200	\$1600	\$2400
Ipiranga	\$2500	\$3800	\$1300	\$2000
Boa Viagem	\$2200	\$3300	\$1300	\$2000
Prazeres	\$1800	\$2700	\$1100	\$1700
Ilha	\$900	\$1300	\$700	\$1000
Cabo	—	—	—	—

Nota: — Os bilhetes de pequeno percurso só serão válidos no dia da emissão e nos trens de subúrbio entre Cabo e R. Central.

TABELA DE PREÇOS DA SECÇÃO CONDE D'EU

Bilhetes de Pequeno Percurso

Estações	1.ª classe		2.ª classe	
	Ida	Ida e volta	Ida	Ida e volta
Cabedelo:				
Cabedelo	—	—	—	—
Jacaré	\$1000	\$1600	\$600	\$1000
João Pessoa	\$2000	\$3000	\$1200	\$1800
Barreiras	\$2500	\$3800	\$1400	\$2000
Santa Rita	\$2900	\$4300	\$1600	\$2400
Jacaré:				
Cabedelo	\$1000	\$1600	\$600	\$1000
Jacaré	—	—	—	—
João Pessoa	\$1000	\$1600	\$600	\$1000
Barreiras	\$1500	\$2300	\$900	\$1400
Santa Rita	\$1900	\$2900	\$1200	\$2000

Estações	1.ª Classe		2.ª Classe	
	Ida	Ida e volta	Ida	Ida e volta
João Pessoa:				
Cabedelo	2\$000	3\$000	1\$200	1\$800
Jacaré	1\$000	1\$600	\$600	1\$000
João Pessoa	—	—	—	—
Barreiras	\$600	1\$000	\$400	\$600
Santa Rita	\$900	1\$300	\$600	1\$000
Barreiras:				
Cabedelo	2\$500	3\$800	1\$400	2\$000
Jacaré	1\$500	2\$300	\$900	1\$400
João Pessoa	\$600	1\$000	\$400	\$600
Barreiras	—	—	—	—
Santa Rita	\$500	1\$000	\$400	\$600
Santa Rita:				
Cabedelo	2\$900	4\$300	1\$600	2\$400
Jacaré	1\$900	2\$900	1\$200	2\$000
João Pessoa	\$900	1\$300	\$600	1\$000
Barreiras	\$500	1\$000	\$400	\$600
Santa Rita	—	—	—	—

Nota: — Os bilhetes de pequeno percurso só serão válidos no dia da emissão e para qualquer trem.

TABELAS DE PREÇOS DAS ASSINATURAS DE SUBÚRBIOS.

Secção Central

O subúrbio de Recife Central a Jaboatão será dividido em duas Secções:

1.ª Secção — Recife Central a Coqueiral.

2.ª Secção — Coqueiral a Jaboatão.

	1.ª classe		2.ª classe	
	Adulto	Menor	Adulto	Menor
1.ª Secção	15\$0	7\$5	10\$0	5\$0
2.ª Secção	30\$0	15\$0	20\$0	10\$0

TABELA DE PREÇOS DAS ASSINATURAS DE PEQUENO PERCURSO

Secção Limoeiro

Estações:	1.ª classe		2.ª classe	
	Adulto	Menor	Adulto	Menor
R. Central	—	—	—	—
Camaragibe	37\$0	17\$5	22\$0	12\$0
S. Lourenço	40\$0	20\$0	25\$0	14\$0

TABELA DE PREÇOS DAS ASSINATURAS DE PEQUENO PERCURSO

São Francisco

Estações:	1.ª classe		2.ª classe	
	Adulto	Menor	Adulto	Menor
R. Central	—	—	—	—
Boa Viagem	18\$0	9\$0	14\$0	7\$0
Prazeres	29\$0	14\$0	20\$0	10\$0
Ilha	42\$0	20\$0	25\$0	12\$5
Cabo	50\$0	25\$0	30\$0	15\$0

TABELA DE PREÇOS DAS ASSINATURAS DE PEQUENO PERCURSO

Secção Conde D'Eu

Estações:	1.ª classe		2.ª classe	
	Adulto	Menor	Adulto	Menor
João Pessoa	—	—	—	—
Barreiras	16\$0	8\$0	11\$0	5\$5
Santa Rita	30\$0	15\$0	18\$0	9\$0
Jacaré	18\$0	9\$0	14\$0	7\$0
Cabedelo	35\$0	17\$5	22\$0	11\$0

Observações: Para o cálculo dos preços das passagens a unidade de distância será o quilômetro, contando-se toda fração como quilômetro.

As passagens serão cobradas de acordo com os preços indicados nas bases padrão, acrescidas da Taxa de Caixa de Pensões.

As passagens só permitem viajar no dia indicado no bilhete e dão direito a viagens contínuas sem interrupção no trem inicial e nos demais em correspondência imediata, desde a procedência ao destino.

Os bilhetes de subúrbio, pequeno percurso e assinaturas de pequeno percurso serão isentos de imposto, inclusive a Taxa da Caixa de Pensões.

As assinaturas de subúrbio e de pequeno percurso serão válidas durante um mês, dando direito a 25 passagens de ida e 25 de volta.

Bilhetes de volta:

Trens de subúrbios e de pequeno percurso:

Válidos somente nos dias em que forem emitidos.

Trens de passageiros e mixtos:

Bilhetes emitidos das estações das Capitais para as estações das Capitais serão válidos para 15 dias, a contar da data da emissão.

Bilhetes emitidos para as estações do interior serão válidos 8 dias a contar do dia da emissão.

Bagagens e encomendas

Tabela B-1

Encomendas em trens de passageiros:

Base-padrão 120 (1\$2 por tonelada quilômetro).

Tabela B-2

Bagagens de passageiros, amostras de casas comerciais ou industriais, despachadas como bagagem e acompanhando os viajantes, bagagem de companhias de teatro e de circo de cavalinhos.

Base-padrão 100 (1\$0 por tonelada quilômetro).

TABELA B-3

Genêros frescos e de fácil deterioração em qualquer trem

Encomendas dos seguintes gêneros:

- | | |
|---|-------------------------------------|
| — Água do mar ou potável, até 100 quilos. | — Linguas frescas. |
| — Aipim fresco. | — Lombo de porco fresco. |
| — Alhos frescos. | — Latas de leite vazias em retorno. |
| — Batatas. | — Mudanças de plantas. |
| — Curau. | — Milho verde. |
| — Caldo de cana e cana até 20 quilos. | — Massa de leite para caseira. |
| — Chopp. | — Manteiga salgada ou não. |
| — Coalhada. | — Miúdos frescos em geral. |
| — Creme de leite e nata. | — Mandioca fresca. |
| — Curau. | — Mocotó fresco. |
| — Castanhas. | — Outras frescas. |
| — Cebolas frescas. | — Pão. |
| — Caranguejos. | — Pasteis. |
| — Camarão fresco. | — Pinhões. |
| — Carnes frescas. | — Peixes frescos. |
| — Caixas especiais para o transporte de aves ou ovos, vazias ou usadas. | — Pamonha. |
| — Caças mortas. | — Palmito fresco. |
| — Empadas. | — Queijo de qualquer qualidade. |
| — Frutas frescas. | — Requeijão. |
| — Frutas cozidas ou esmagadas. | — Sôro de leite. |
| — Gelo. | — Salames. |
| — Hortaliças frescas. | — Sorvetes. |
| — Legumes frescos. | — Sanduiches. |
| — Linguigas. | — Sacos vazios usados. |
| | — Tremoços. |
| | — Toucinho fresco. |

Base-padrão 34 (340 réis por tonelada quilômetro)

Observações

Distância mínima:

A distância mínima para a aplicação das tarifas de bagagens e encomendas é de 20 quilômetros.

Peso mínimo:

O peso mínimo de um despacho é de 10 quilos. O peso excedente será cobrado pelo peso real, arredondando-se as frações de quilo.

Despacho de valores:

Os despachos de valores pagam as taxas de Tabela B-1 e mais 1/2 % de *ad-valorem*, com o mínimo de 5\$0 por despacho.

Filmes cinematográficos:

Os despachos de filmes pagarão a taxa de 1/2 % *ad-valorem* sobre o valor mínimo de 100\$0.

Taxa *ad-valorem*:

Os despachos de bagagem ficam sujeitos à taxa de 1/2 % *ad-valorem*.

Os despachos de amostras de casas comerciais, industriais etc., não contendo artigos que representem valor, ficam isentos da taxa *ad-valorem*, fazendo-se no despacho a declaração "sem valor". Quando contiverem objetos de valor, as referidas amostras pagarão a taxa de 1/4 % *ad-valorem*.

Estão isentos da taxa *ad-valorem* os seguintes artigos:

Latas de leite vazias em retorno, flores naturais, água do mar potável, em quantidade de 100 quilos, alhos verdes ou frescos, batatas doces, caças mortas, caldo de cana, até 20 quilos, camarões frescos, cana de açúcar, até 20 quilos, caranguejos, carnes verdes ou frescas, castanhas, cebolas verdes ou frescas, coalhadas, creme de leite, curau, empadas, miúdos de rães frescos, leite fresco, legumes verdes ou frescos, linguas frescas, lombo de porco fresco e outras, mandioca, mariscos, milho verde, ostras, ovos, pacas mortas, palmito, pamonhas, pão, pasteis, peixe fresco, pimenta, sorvete, toucinho fresco, tremoços, tripas frescas, verduras verdes ou frescas e vagões tanques em retorno, pimentões, rins frescos, sanduiches, sardinhas frescas, nata, mocotós, soro de leite, pinhões.

As frutas cozidas e esmagadas quando despachadas como encomendas (sómente como encomendas) também estão isentas da taxa *ad-valorem*.
Carga e descarga:

Os despachos de bagagem fica sujeitos às taxas de carga e descarga.

Transportes gratuitos:

As mudas de amoreira, óvulos de bicho da seda, ou sementes de sirgo e casulos destinados à reprodução, quando despachados aos criadores e bem assim os respectivos jacás vazios em devolução, terão transporte gratuito.

As cobras vivas, cobraias, sapos, ratos, coelhos, pombos e outros pequenos animais consignados a Institutos científicos para estudos, serão despachados gratuitamente bem como as caixas vazias em retorno desses despachos.

Tara:

Os engradados com aves, tipo adotado pelas Estradas terão abatimento de 10 quilos em cada um no peso verificado.

Vagões frigoríficos:

Os gêneros transportados em vagões frigoríficos com encomendas pagarão mais 50 % sobre o frete.

Bagagens e encomendas remetidas a pagar:

O peso mínimo para bagagens e encomendas entregues a despacho à última hora, que por exigência das partes seguem sem ser pesadas, serão de cem (100) quilos.

Bagagens e encomendas apreendidas nos trens

O peso mínimo para um despacho de bagagem e encomendas apreendidas nos trens de passageiros será de 50 quilos.

ANIMAIS

Tabela D-1

Aves e pequenos animais domésticos ou silvestres em gaiolas ou engradados em qualquer trem.
Base-padrão 4 (420 réis por tonelada quilômetro)

Tabela D-2

Suínos, caprinos, lanígeros e semelhantes, cães e bezerros, em qualquer número.

Base-padrão 3 (30 réis por cabeça quilômetro).

Tabela D-3

Gado cavalari, muar e vacum.

Base-padrão 10 (100 réis por cabeça — quilômetro).

Tabela D-4

Gado vacum em pé em número superior a 100 cabeças por expedição.

Base-padrão 6 (60 réis por cabeça — quilômetro).

OBSERVAÇÕES

Distância:

A distância mínima para aplicação das tarifas de animais é de 20 quilômetros.

Peso:

O peso mínimo de um despacho da tabela D-1 é de 10 quilos.

Taxa *ad-valorem*:

Todos os despachos de animais estão obrigatoriamente sujeitos à declaração dos respectivos valores, cobrando-se a taxa de 1/2 % para animais comuns.

Os animais de raça ficam sujeitos à taxa de 2 % *ad-valorem*.

Despachos gratuitos:

As cobraias, cobras vivas, sapos, ratos, coelhos, pombos e outros pequenos animais consignados a instituto científico para estudos, serão despachados gratuitamente e as caixas vazias, em retorno destes despachos, também serão despachadas gratuitamente.

Esses despachos serão isento de armazenagem e de taxa de expediente e os recibos deverão ser passados na própria via do despacho.

Classificação:

Os animais classificados na tabela D-1 serão sempre despachados como encomendas e os fretes serão calculados segundo o peso dos mesmos, inclusive os engradados que expedirem, sendo obrigatória a declaração do peso e o mínimo de cabeças. Os engradados, com aves, de tipo adotado pela Estrada, terão o abatimento de 10 quilos no peso verificado.

Os animais classificados nas tabelas D-2, D-3 e D-4, serão sempre despachados como carga, podendo ser transportados a pedido da parte, pelos trens de passageiros ou mistos, quando isto convenha à Companhia, com um aumento no frete de 50 %.

MERCADORIAS

Tarifas gerais

C-1	}	Rp. 50 (\$500 por tonelada — quilômetro).
C-2		
C-3		
C-4	}	Rp. 46 (\$460 por tonelada — quilômetro).
C-5		
C-6		
C-7	}	Rp. 34 (\$340 por tonelada — quilômetro).
C-8		
C-9		
C-10	}	Rp. 28 (\$280 por tonelada — quilômetro).
C-11		
C-12		
C-13	}	Rp. 23 (\$230 por tonelada — quilômetro).
C-14		
C-15		

TARIFAS ESPECIAIS

Tabela E-1

Bp. 80 (\$800 por tonelada — quilômetro)

Ácidos e outras substâncias inflamáveis, corrosivas ou explosivas, classificadas na Pauta.

Algodão em pasta ou em rama não prensado.

Ancoretas, barricas, barrís, caixas, caixões, capoeiras, engradados, gícos, pipas, quartolas, quintos, tonéis, tambores, tintas vazias, novas ou usadas, que não tenham anteriormente viajado cheias pela Estrada.

Aparelhos sanitários de louça.

Artigos de farmácia.

Artigos de louça.

Artigos de vidro.

Bicicletas.

Brinquedos.

Calçados.

Camas.

Carros e carrinhos não desarmados.

Cigarros e charutos.

Chapéus.

Dinamite.

Drogas.

Espelhos.

Esteiras de qualquer qualidade.

Fósforos.

Gasolina.

Lança-perfumes.

Miudezas.

Moveis novos.

Tabela E-2

Bp. 50 (\$500 por tonelada — quilômetro)

Algodão em pluma, prensado entre 250 e 400 quilos p/m3.
Extratos vegetais para corante.

Tabela E-3

Bp. 46 (\$460 por tonelada — quilômetro)

Couros e peles por curtir ou secos.
 Estôpa de produção da zona.
 Aguardente.
 Fios torcidos ou barbante de caroá.
 Geléa ou goiabada em caixa.
 Graxas.
 Querozene.
 Máquinas quando destinadas às indústrias de algodão e açúcar.
 Massa de tomate.
 Madeira em peça para fabricação de caixões.
 Rapaduras.
 Sabão comum.
 Sacos vazios, novos ou usados, não em retorno.
 Sacos de caroá novos.

Tabela E-4

Bp. 34 (\$340 por tonelada — quilômetro)

Açúcar tipo cristal, usina, bruto, mascavo ou terceiro jato.
 Coco babassú e tucum.
 Algodão em coroco.
 Bacalháu em tinas ou caixas.
 Ervilhas secas.
 Guando seco.
 Hortaliças secas.
 Sebo.
 Xarque em pequenas expedições.

Tabela E-5

Bp. 28 (\$280 por tonelada — quilômetro)

Arados e pertences, quando despachados para agricultura.
 Arame farpado.
 Cortiça em bruto.
 Carvão vegetal.
 Caroá — em planta viva.
 Cocos secos ou verdes.
 Cana de açúcar em pequenas expedições.
 Formicidas e inseticidas.
 Fubá de mandioca, milho e arroz.
 Garrafas vazias.
 Melão de produção da zona.
 Pedras de cantaria em geral.
 Resíduos de caroá.
 Sal bruto.
 Tapioca.

Tabela E-6

Bp. 23 (\$230 por tonelada — quilômetro)

Vasilhame em retorno.
 Ferragens.
 Leito fresco.
 Madeiras em toras.
 Sementes para lavoura.
 Sacos vazios, usados, em retorno.

Tabela E-7

Bp. 40 (\$400 por tonelada — quilômetro)

Alcool de produção da zona.
 Usga e outros sucedâneos similares de gasolina.

Tabela E-8

Bp. 37 (\$370 por tonelada — quilômetro)

Alcool de produção da zona em vagões tanques particulares.

Tabela E-9

Bp. 16 (\$160 por tonelada — quilômetro)

Cana de açúcar em vagão completo quando despachada por usinas que transportam toda a produção de suas indústrias pela via férrea da Great Western.

Tabela E-10

Bp. 17 (\$170 por tonelada — quilômetro)

Sal bruto em vagão completo

Observações

Distâncias e pesos mínimos:

A distância mínima para a aplicação das tarifas é de 20 quilômetros.

O peso mínimo de um despacho para o cálculo é de 10 quilos.

O frete mínimo de um despacho será de 2\$0.

A unidade de distância é o quilômetro, contando-se toda a fração como um quilômetro.

Taxa ad-valorem:

Todas as mercadorias estão sujeitas à taxa de 1/2% ad-valorem.

Arredondamentos:

As frações de cem réis serão arredondadas para 100 réis quando iguais ou superiores a 50 réis e desprezadas, quando inferiores

Carvão de pedra nacional:

O carvão de pedra nacional gozará do abatimento de 25% sobre o frete ordinário.

Tarifas gerais — Mercadorias:

As tarifas gerais devem ser consideradas tarifas máximas, para os efeitos, ficando a Companhia, de acordo com o regime previsto na cláusula 41 do seu contrato, com a faculdade de conceder abatimento, ou conceder distâncias compensadas em iguais condições, enquanto isso for necessário à defesa do tráfego da rede contra a concorrência de outros meios de transporte.

Taxas acessórias:

1. Acomodação especial oferecida (carros especiais) sobre o preço da lotação dos carros comuns de 1. ^a classe	20%
2. Ad-valorem por despachos de valores para cada estrada, com o mínimo de 5\$0	1/2%
3. Acessória por hora de espera de um trem especial que exceder de 1 hora para cada estrada	50\$000
4. Acessória por volumes de peso indivisível de mais de 1.000 quilos ou 3 metros cúbicos — por tonelada ou fração	15\$000
5. Anulação ou modificação de um despacho	1\$000
6. Armazenagem para despachos de valores	1/4%
7. Armazenagem por dia ou fração de dia excedente de estadia livre por dezena de quilos (com o mínimo de 5\$00)	\$050
8. Aluguel do guindaste Y.12, por dia	75\$000
9. Cais do Porto por tonelada	1\$500
10. Carga e descarga e baldeação por operação e por tonelada	2\$000
11. Carros fúnebres de 1. ^a — por quilômetro — com o mínimo de 20\$0	3\$000
12. Carros fúnebres de 2. ^a — por quilômetro — com o mínimo de 20\$0	2\$000
13. Certidão de despacho — por despacho	6\$000
14. Certidão de telegrama	2\$000
15. Cópia de conhecimento	1\$000
16. Depósito para requisição de vagões, por vagão	10\$000
17. Depósito de cadernetas quilométricas	10\$000
18. Depósito para requisição de transporte de animais por cabeça	2\$000
19. Depósito de volumes — por volume e por dia	\$500
20. Desinfecção dos carros de animais — bovino — equino — asinino — suíno — caprino e ovino — por cabeça	\$300
21. Idem, aves em grupo de menos de dez — por grupo ..	\$500
22. Idem, aves em número de dez em diante — por cabeça ..	\$050
23. Embarque e desembarque de gado vacum, equino, asinino — por operação e por cabeça	2\$000
24. Idem, com aparelhos especiais	5\$000
25. Idem, de outros animais	\$500
26. Idem, de animais ferozes — (jaula) — por jaula e por operação	10\$000
27. Espera de auto de linha, por cada meia hora ou fração, a contar da hora da chegada no ponto de regresso	5\$000
28. Exame prévio de locomotiva particular viajando com fogo próprio em nossas linhas — por exame	50\$000
29. Exame de locomotiva particular rebocada — por exame ..	50\$000
30. Encomenda de leito ou poltrona — por telegrama ..	2\$000
31. Entrega de expedição com recibo	1\$000
32. Estadia no pátio das estações alem do prazo marcado pelo regulamento dos transportes — por tonelada para mercadorias — e por veículos	2\$500
33. Idem, para automóveis — por veículo	10\$000
34. Idem, para carvão vegetal — por saco	\$200
35. Idem, vagões — por tonelada e por hora corrida excedente do prazo de estadia para carga e descarga (cobrando-se sempre a lotação do carro) com o mínimo de 50\$0:	
a) para os primeiro dois dias	\$200
b) para os três dias seguintes de a)	\$300
c) para o excedente de a) e b)	\$500

36. Idem, para embarcações em cais ou pontes de estações marítimas ou fluviais depois da descarga ou carregamento — por metro corrente por dia	2\$500
37. Expediente — por despacho	1\$000
38. Guindaste — por operação e por tonelada até 5 toneladas	10\$000
39. Ingresso nas plataformas das estações	\$200
40. Manobra para colocação ou retirada de vagões em desvios — por operação e por vagão	10\$000
41. Idem, para as seguintes mercadorias: — argila, cana, lenha, carvão vegetal, tijolo, areia, cal e adubos ..	2\$500
42. Peças cujos transportes exijam vagão de protecção para cada vagão acrescido — sobre o frete	50%
43. Pesagem, seja qual for a forma do despacho quando exigida pela parte por 100 quilos ou fração	\$200
44. Pesagem de vagão nas estações que possuírem balanças apropriadas e quando exigida pela parte por vagão	10\$000
45. Percorso de locomotivas — por quilómetro	5\$000
46. Permanência de máquinas em serviço de frems especiais em desvios ou à margem da linha — por hora	20\$000
47. Percorso de carros de passageiros alugados que voltam vazios — por quilómetro	1\$000
48. Percorso de auto de linha com passageiros — ida — por quilómetro	1\$500
49. Percorso de auto de linha com passageiro, de volta ou escoteiro — por quilómetro	1\$000
50. Percorso noturno de auto de linha — por cada meia hora ou fração além da taxa normal	20\$000
51. Serviço de piloto acompanhando a locomotiva particular — por viagem	50\$000
52. Taxa <i>ad-valorem</i> sobre o valor declarado para bagagem, encomendas, mercadorias e veículos	1/2%
53. Idem, para animais de raça de grande valor	2%
54. Idem, para animais comuns	1/2%
55. Taxa para percurso de trem especial entre 18 e 6 horas — por hora	60\$000
56. Trem especial — ida — mínimo	300\$000
57. Trem especial — ida e volta — mínimo	400\$000
58. Verificação de vagões carregados, por particulares, com volumes acima de mil quilos de peso — por cada vagão	20\$000

Instruções para os serviços das estações marítimas, propostas pela "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited".

Artigo 1.º As estações marítimas da Estrada de Cabedelo e Jaraguá, respeitado sempre o regime que for estabelecido pelo Governo, para cada porto, recebem, guardam, conservam e entregam o objecto de transporte, ou tenha este de seguir para o interior em vagões da "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited", ou tenha de passar destes para embarcações atracadas aos cais ou pontes das mesmas estações, com ou sem auxílio dos aparelhos de carga e descarga de que dispõem as mesmas estações.

Ingressos às Pontes

Artigo 2.º O ingresso ao recinto das pontes e cais só é permitido para objecto de serviço, tornando-se vedado depois das 18 horas, aos que não apresentarem licença por escrito do Agente da Estação.

Artigo 3.º Os serviços das pontes e cais começam às 7 horas e terminam às 17 horas, salvo o direito da Companhia de conceder o mesmo tempo de trabalho, alterando esse horário.

Carga e descarga

Artigo 4.º — Os serviços de carga e descarga se farão de, ou para embarcações atracadas aos cais e pontes, por intermédio do pessoal da estrada ou não, conforme foi solicitado, e com auxílio de cábreas ou guindastes, o que é obrigatório sempre que, para as operações de carga e descarga o emprego de tais aparelhos for indispensável.

Quando o emprego de cábreas ou guindastes da estrada se fizer necessário a juízo da Administração desta, tais aparelhos serão manobrados por pessoal da própria via férrea, que se responsabilizará pelo seu pronto e perfeito funcionamento.

Parágrafo único — Pelo serviço de guindaste, a estrada cobrará 2\$5 por tonelada ou fração, com o mínimo de 10\$0.

Pedidos de atracação

Artigo 5.º — A atracação de embarcações aos cais ou pontes se fará à vista de pedidos que serão registados e satisfeitos em ordem de antiguidade, sujeitando-se, porém, sem que tenham direito à indenização alguma, as embarcações atracadas às mudanças que os serviços exigirem e forem determinados pelo empregado da estrada incumbido de regular sua execução.

Artigo 6.º — Depois de terminada a descarga, serão as embarcações retiradas, sob pena de pagamento da taxa de 2\$5 (dois mil e quinhentos réis) por metro corrente e por dia, do lugar que ocuparem.

Artigo 7.º — As tripulações das embarcações atracadas aos cais ou pontes ficarão sujeitas, enquanto ali permanecerem as mesmas embarcações, às disposições do Regulamento de 7 de setembro de

1922, em relação à segurança, polícia e tráfego das Estradas de Ferro.

Artigo 8.º — Fica proibido, a qualquer embarcação atracada aos cais ou pontes, receber ou descarregar carga de ou para as barcas ou alvarengas encostadas à mesma embarcação, sem prévia licença da Estrada de Ferro.

Artigo 9.º — Não se permitirão, atracadas aos cais ou pontes, embarcações que não estejam recebendo ou entregando carga.

Os contraventores incorrerão nas penas do art. 6.º, sendo além disso, compelidos a se retirarem do lugar ocupado.

Avarias e danos

Artigo 10.º — As avarias e danos, causados aos cais ou pontes ou material da estrada, pelas embarcações atracadas, ou por tripulação, serão indenizadas à vista da nota das despesas de reparação que forem necessárias, e que serão orçadas pelo pessoal da estrada.

Taxa de atracação

Artigo 11.º — Pela atracação, cada vapor nacional ou estrangeiro pagará quarenta mil réis (40\$0) durante o dia e oitenta mil réis (80\$0) pela atracação feita à noite, trabalhos executados depois de 18 horas e bem assim aos domingos, dias santificados e feriados nacionais.

As pequenas embarcações pagarão quinze mil réis (15\$0) durante o dia, e trinta mil réis (30\$0) durante a noite ou quando a atracação tiver lugar aos domingos, dias santificados e feriados nacionais.

Taxa de boia

Artigo 12.º — Cada vapor ou navio pagará a taxa diária de cinco mil réis (5\$0) quando atracar na bôia de Cabedelo.

Artigo 13.º — Nos domingos, dias santificados ou feriados nacionais, o serviço nas pontes ou cais será feito mediante acordo com a estrada.

Taxa de carga e descarga

Artigo 14.º — Pela descarga das mercadorias das embarcações para os cais ou pontes ou pelo carregamento das mesmas dos cais ou pontes para as embarcações, a Estrada cobrará quando o serviço for feito com o seu pessoal:

— Dois mil e quinhentos réis (2\$5) por tonelada ou fração de toneladas de mercadoria a granel, ferragens, trilhos, maquinismos pequenos, etc.

— Dois mil e quinhentos réis (2\$5) por metro cúbico de madeira, etc.

— Trezentos réis (\$3) por volume que não exceda de 100 quilos de peso.

— Seiscentos réis (\$6) por volume que não exceda de 200 quilos de peso e mais duzentos réis (\$2) por cada 100 quilos ou fração desse peso, até 900 quilos.

— Quatro mil e quinhentos réis (4\$5) por volume de 901 a 1.000 quilos de peso.

— Quinze mil réis (15\$0) por volume de 1.001 a 2.000 quilos.

— Vinte mil réis (20\$0) por volume de 2.001 a 3.000 quilos de peso.

— Trinta mil réis (30\$0) por volume de 3.001 a 4.000 quilos de peso.

— Cinquenta mil réis (50\$0) por volume de 4.001 a 5.000 quilos de peso.

— Os volumes de peso indivisível de pesos superiores a 5.000 quilos pagarão taxas especialmente convencionadas.

Peso ou medida conforme os manifestos

Artigo 15 — Para a cobrança das taxas de descarga de gêneros de importação das embarcações para as pontes e cais da estrada, prevalecerá o peso ou medida dos volumes calculados e indicados nos manifestos ou conhecimentos dos respectivos vapores, navios ou outras embarcações que os transportarem.

Artigo 16. — Os expedidores de gêneros por via marítima ficam sujeitos ao pagamento da taxa de cento e cinquenta réis (150\$) por tonelada e por hora (cobrando-se sempre a lotação do vagão) com o mínimo de trinta mil réis (30\$0) quando a falta do despacho por culpa dos remetentes, depois de carregado o vagão, exceda o prazo de 12 horas, ficando igualmente sujeitos à mesma taxa quando pedirem vagões para carregar mercadorias para as estações marítimas e não carregá-los ou descarregá-los no dito prazo, depois de haverem eles chegado às ditas estações.

Excectuam-se dessas taxas os vagões que não poderem ser descarregados à falta de espaço no cais ou pontes.

Para o prazo de estadia livre não são contados os domingos, dias santificados ou feriados nacionais.

Animais

Artigo 17. — O embarque dos animais das embarcações para os cais ou pontes e o embarque dos cais ou pontes para as embarcações podem ser feitos pela Estrada, mediante as seguintes taxas por cabeça e por operação:

— Para os animais de tarifa D-3, quatro mil réis (4\$0).

— Para os animais da tarifa D-2, mil e quinhentos réis (1\$5).

— Se para o embarque e desembarque dos animais das tarifas D-2 e D-3 houver necessidade de fazer uso de aparelhos, cobrar-se-á mais por cabeça e por operação, a taxa de cinco mil réis (5\$0).

— As jaulas com animais ferozes podem ser carregadas ou descarregadas pela Estrada, mediante o pagamento de dez mil réis (10\$0) por operação e por jaula, cujas dimensões não excedam de 2m,70 por 1m,90, por 1m,20.

— As de maiores dimensões pagarão taxas convencionadas.

Mercadorias não destinadas à Alfândega

Artigo 18. — As mercadorias descarregadas nos cais ou pontes, excetuando-se as que forem destinadas à Alfândega de Paraíba, concede-se o prazo de 2 dias de estadia livre; não sendo despachadas dentro desse prazo, ficam sujeitas à armazenagem de:

1.º — para as mercadorias depositadas nos armazens, cinquenta réis (\$050) por dia e por 10 quilos, com o mínimo de quinhentos réis (\$500).

2.º — para as mercadorias depositadas em céu aberto, vinte réis (\$020) por dia e por 10 quilos, com o mínimo de quinhentos réis (\$500).

— Essas taxas serão cobradas até o prazo de 30 dias; de 31 dias em diante a armazenagem será cobrada pelo dobro.

Responsabilidade por avaria ou estadia

Artigo 19. — A Estrada não se responsabiliza por qualquer avaria ou dano ou demora que no carregamento, descarga ou amarração possam ter os vapores, navios ou outras embarcações atracadas às pontes ou cais da Estrada, quer por acidente ou defeito nos aparelhos, quer por outra qualquer causa.

Cada vapor, navio ou outra embarcação deve proceder a amarração por sua própria conta.

Armazenagem nos portos

Artigo 20. — A Estrada, para facilitar a exportação dos portos de Cabedelo e Jaraguá pelas suas pontes, oferece aos expedidores de produtos agrícolas depositá-los em armazens apropriados até o máximo da capacidade destes.

As mercadorias destinadas a esses armazens deverão ser previamente seguradas, na devida forma, contra o risco de incêndio, seguro do qual se poderá encarregar, a pedido do depositante, a própria Estrada.

Os exportadores devem avisar a Estrada com oito dias de antecedência, quando pretenderem gozar desta licença, especificando o número de volumes que tiverem de ser depositados.

Quando as mercadorias procedem da zona servida pela Estrada, o depósito nos armazens só poderá ser feito mediante entrega do respectivo conhecimento e emissão de nota de despacho.

A Estrada cobrará de armazenagem por tonelada ou fração de tonelada e por mês ou fração de mês até 90 dias:

— Quatro mil réis (4\$0) por tonelada ou fração de tonelada de álcool, aguardente, ou algodão e por mês ou fração de mês.

— Três mil réis (3\$0) ide, idem, para caroço de algodão.

— Três mil e quatrocentos réis (3\$4) idem, idem, para os demais produtos agrícolas de exportação.

— A Estrada poderá, quando julgar conveniente, sem prejuízo do serviço, conceder a estadia gratuita por 15 até 30 dias para mercadorias de produção agrícola e para exportação que se destinarem ao embarque pela ponte da mesma.

— Quando por urgência do serviço for necessário retirá-la, os donos destas mercadorias serão avisados por escrito.

— Se 48 horas depois do referido aviso não forem retiradas, ficarão as mercadorias sujeitas às taxas de armazenagem em vigor nas tarifas da estrada.

OBSERVAÇÕES

Distâncias e pesos mínimos

A distância mínima para aplicação das tarifas é de 20 k.

O peso mínimo de um despacho para o cálculo é de 10 k.

O frete mínimo de um despacho será de 2\$0.

A unidade de distância é o k., contando-se toda a fração como 1 k.

Taxa "ad-valorem"

Todas as mercadorias estão sujeitas à taxa de 1/2% *ad-valorem*.

Arredondamentos

As frações de \$1 serão arredondadas para \$100, quando iguais ou superiores a \$050 e desprezadas quando inferiores.

Tarifas gerais — mercadorias

As tarifas gerais devem ser consideradas tarifas máximas, para todos os efeitos, ficando a Companhia, de acordo com o regime previsto na cláusula 41-a, do seu contrato, com a faculdade de conceder abatimento, ou conceder distâncias compensadas em iguais condições, enquanto isso for necessário à defesa do tráfego da rede contra a concorrência de outros meios de transporte.

Divisão de Orçamento, 7 de julho de 1941. — A. Reis Jr., diretor.

(N. 9.714 — 17-7-41 — 2:907\$0)

Divisão do Pessoal

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil, em junho último:

Nome—Cargo—Função	Venci- mento ou salário	Dias de ser- viço pro- rogados an- terior- mente	Dias de ser- viço pro- rogados em junho	Horas prorro- gadas	Horas pa- gas em prorro- gação	Gratifica- ção diária (valor de duas horas)	Total a receber	Natureza do serviço
Mercedes Peixoto, escri- turário, XV.....	900\$0	0	20	60	40	10\$000	200\$000	Serviços extraordinários presta- dos fora das horas normais de expediente.
Newton de Barros Silva, escriurário, XIII.....	700\$0	0	20	60	40	7\$777	155\$500	
Elyseu Ignacio da Silva, servente, "E".....	600\$0	0	20	60	40	6\$666	133\$300	
Eugenio dos Santos, ser- vente, "B".....	300\$0	0	20	60	40	3\$333	66\$700	
Izaltino Silva, motorista, XII	650\$0	0	20	60	40	7\$222	144\$400	
Ramiro Britto Reis, ser- vente, III.....	400\$0	0	20	60	40	4\$444	88\$900	
Total.....							788\$800	

Nota: — Importa a presente folha no total de 788\$80 (setecentos e oitenta e oito mil e oitocentos réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 "Pessoal", consignação IV, "Gratificações", subconsignação 12, item 12, do orçamento vigente deste Ministério.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de julho de 1941

Requerimentos despachados

José Aguiar Filho, Mário Lucio Brandão e Affonso Teixeira Lagos, residentes no Estado de Minas Gerais, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (35.613-41).

José Ribeiro do Amaral e João Damasceno Vieira, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (35.612-41).

Cláudio Andretto, residente no Estado de S. Paulo, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (35.611, de 1941).

Nemésio Pires Passos, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (35.610-41).

Sergio D'Avila Aguinaga, residente nesta capital, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (35.609, de 1941).

Alencar da Cunha Rego, residente no Estado de Pernambuco, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (35.614-41).

José Cruz Carvalho, residente no Estado de Alagoas, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (35.615, de 1941).

Edson Amancio Ramalho, residente no Estado da Paraíba, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (35.616-41).

Panair do Brasil S. A., pedindo autorização para ser instalada uma estação rádio telegráfica a bordo de sua aeronave "Stinson". (30.184-41).

José Leite de Melo, residente no Estado da Paraíba do Norte, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (15.576-41).

Dr. Roni Lopes de Almeida e Dario Chaves, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (15.577-41).

DIRETORIA GERAL

Relação nominal de extranumerário — diarista — para o exercício de 1941, de acordo com o art. 11, letra b do decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e cuja despesa correrá por conta da Verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 item 13 — Diaristas — Anexo 20 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Serviços auxiliares — Para servir na 5.^a Seção do Serviço do Material

Número de ordem — Nome — Diária — Vaga
1 — Noé Paulo de Araujo — 12\$000 — Ayrton Magalhães Costa.
Seção de Controle do S.R.P. 2, em 17 de julho de 1941. —
Oclavio de Souza Araujo, chs. Controle. — Oswaldo de Castro, es-
criturário "F".

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de junho de 1941.

Verba 1.^a — Pessoal

Sub-consignação n. 19-13 — Diárias

Nome — Cargo Vencimento N. de diárias — Diária a pagar
Luiz Vilça Meyer, engenheiro contratado, 1:600\$000, 30, 25\$000, 750\$000.

Importa a presente folha em setecentos e cinquenta mil réis.

Observação:

Portaria n. 325 — Empenho n. 87. — Designado para, em comissão, proceder à instalação dos transmissores radiotelegráficos destinados às estações de Belem e Manaus, onde esteve durante todo o mês de junho último. — C. S. Corrêa.

Seção de Controle, 17 de julho de 1941. — Visto. Oclavio de Souza Araujo, chefe da Seção de Controle do SRP-2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 215, DE 15 DE JULHO DE 1941

O chefe do Serviço Regional do Pessoal SRP-18, em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 1.342, publicada no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1941 e usando das atribuições que lhe confere o § 1.^o do art. 10 do decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve admitir como extranumerário-mensalista Mario Mexias pelo prazo de 5 meses e 17 dias, para desempenhar as funções de Auxiliar de tráfego VII na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.^a, consignação II Pessoal Variável, subconsignação n. 05, item do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do SRP. 1.

Relação dos extranumerários mensalistas admitidos por ato de 9 e 10 de julho de 1941, do Sr. chefe da Seção do Pessoal SRP. 18, dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, de acordo com as exposições de motivos ns. 1.424 e 1.459 publicadas no *Diário Oficial* de 9 e 10 de julho corrente, respectivamente:

Luciano Rezende Mota, Aux. Escrit. VII — Port. 238/SRP-18	400\$0
Aloisio Alves de Oliveira, Guarda V — Port. 239/SRP-18	300\$0
Augusto de Souza Leão, Mot. Aux. VI — Port. 240/SRP-18	350\$0
José Luiz de Mesquita, Aux. Traf. VII — Port. 241/SRP-18	400\$0
Vicente Ramos de Lima, Aux. Traf. VII — Port. 242/SRP-18	400\$0
Maria Indalécia dos Santos Lattari, Prat. Traf. V — Port. 243/SRP-18	300\$0
Elias Tavares Ferreira Filho, Trabalhador IV — Portaria 244/SRP-18	250\$0

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 137, DE 14 DE JULHO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.^o do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933:

Resolve designar o engenheiro, classe N, deste Departamento, Decio Fonseca, para chefiar a Fiscalização do Porto de Recife, em substituição ao engenheiro de igual categoria, Manoel Antonio de Moraes Rego, aposentado por decreto de 10 de julho corrente. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

PORTARIA N. 138, DE 14 DE JULHO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o art. 72, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve remover da Administração Central deste Departamento para a Fiscalização do Porto de Recife o engenheiro da classe N, Decio Fonseca, na vaga proveniente da aposentadoria do engenheiro de igual categoria, Manoel Antonio de Moraes Rego, ficando assim alterada a portaria n. 19, de 13 de fevereiro último, na parte referente àquele funcionário. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

PORTARIA N. 139, DE 14 DE JULHO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o art. 72, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve remover da Fiscalização do Porto de Santos para a Administração Central deste Departamento, o engenheiro da classe K, Antonio Belizario Tavora, na vaga do engenheiro da classe N, Decio Fonseca, que foi removido para a Fiscalização do Porto de Recife, ficando assim alterada a portaria n. 21, de 15 de fevereiro último, na parte referente àquele funcionário. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 16 de julho de 1941

N. 9.968-40 — Augusto Rocco Gasparoni. — Aprovo a concorrência, devendo o concessionário pagar, assim, pelo varejo e a bomboniere, a importância mensal de 1:120\$0.

N. 10.068-40 — Augusto Rocco Gasparoni. — Prejudicado, em face da concorrência já efetuada para tal fim.

N. 9.446-41 — Benjamim de Lima. — Não interessa a proposta, à vista do que informa o S. M.

N. 30.170-41 — Efnesto Parpinelli. — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento do Material de 18 de março último.

N. 4.158-41 — Eligio Duarte Martins. — Indeferido, pois o que pretende o requerente é transformar o seu varejo em botequim, o que corresponde a uma nova concessão. II — Requeira, querendo, abertura de concorrência para tal fim.

N. 35.710-41 — Francisco Cruz. — Aguarde a nova decretação do novo Regulamento do Pessoal desta Estrada.

N. 117.220-40 — Geraldo Pereira Lima. — Indeferido, tendo em vista a informação da 2.^a Divisão.

N. 31.450-40 — Usina Queiroz Junior Ltda. — Deferido, a título precário, assumindo a requerente os mesmos onus e compromissos estabelecidos no ofício n. 3.609, de 16-9-1936, anexo, enquanto permanecer como arrendatários da Usina Siderúrgica de Gagó Limitada.

N. 76.770-41 — Manoel Joaquim Patrício. — Compareça, querendo, à concorrência que deverá oportunamente ser aberta.

N. 63.730-41 — International Harvester Export Company. — Requeira em impresso próprio, para cada caso, instruindo-o com os documentos que provem o seu direito à mercadoria reclamada.

N. 72.850-41 — Albina Nonato dos Santos. — Deferido.

N. 80.350-41 — João Corrêa de Moraes Penha. — Idem.

N. 80.710-41 — José Nunes Baptista. — Idem.

N. 69.680-41 — Maria da Conceição Santos. — Idem.

N. 78.570-41 — Francisco Gomes Martins. — Idem.

N. 43.420-41 — Arthur Lourenço de Moraes. — Idem.

N. 82.430-41 — Haydée da Silva Pires de Almeida. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 81.310-41 — João Paulo. — Idem.

Ministério da Agricultura

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

G. M. 599 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência a presente nota prévia, organizada pela Seção de Crenologia do Laboratório de Controle de Águas e Esgotos, sobre as condições higiênicas das águas engarrafadas e expostas à venda. Tal serviço foi feito em virtude do artigo 41 do Código de Minas, que atribuiu ao Departamento Nacional da Produção Mineral a fiscalização técnica industrial das estâncias hidro-minerais nacionais e da necessidade de controle das suas instalações de aproveitamento; a verificação continuada das condições higiênicas destas mesmas águas cabe, até agora, às autoridades da Saúde Pública.

Confirmou-se, infelizmente, a suposição do Laboratório da Produção Mineral de que eram contamináveis ou contaminadas algumas dessas águas, devido, às precárias condições de engarrafamento e captação de muitas delas.

Tratando-se de assunto que envolve consideráveis interesses pela necessidade de não lançar descrédito injustificado sobre todas as águas, não quiz o Departamento Nacional da Produção Mineral dar publicidade à mesma; julgou-se mais acertado vir a presença de Vossa Excelência solicitando autorização para estender os estudos ao restante das águas do país, lembrando ao mesmo tempo a conveniência de Vossa Excelência determinar severas medidas a serem tomadas em conjunto, pela Saúde Pública e Departamento Nacional da Produção Mineral, após confirmação desses estudos preliminares.

E' deveras lamentável Excelentíssimo Senhor Presidente, que frequentemente ingira o consumidor brasileiro águas engarrafadas que constituem perigo para sua saúde e urge uma revisão na legislação sobre o assunto do que está encarregada a Comissão de Águas Minerais a se constituir dentro em breve.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Aprovado — Em 8-7-41. — G. VARGAS.

G. M. 671 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, deste Ministério, pretende adquirir dois veículos, destinados ao Distrito do Centro e a à Seção de Águas Subterrâneas, criada pelo novo regimento daquele Departamento; aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Para o Distrito do Centro, com sede em Belo Horizonte, compreendendo os Estados de Mato-Grosso, Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro, torna-se imprescindível a marcha dos trabalhos ali em andamento, tais como pesquisas de ouro, ferro, manganês, mica, quartzo, etc., a aquisição de um caminhão, que de acordo com as necessidades dos serviços, deverá ter as seguintes características: um chassis com capacidade para 1.650 quilos, 3m,35 de distância entre eixos, carroceria standard para carga em madeira de primeira qualidade, com chapeamento de ferro, cabine toda de aço, rodagem de 600 x 20 com pneu pneumático e câmara de ar, parachoque dianteiro, limpador automático de para-brisa, ferramentas completas com motor Internacional "D 15" e 6 cilindros fundidos em um só bloco, tipo de cabeça "L", diâmetro 84,1 mm., curso 104,8 mm., 3.490, cilindradas, razão de compressão 6,3, potência máxima 78 HP a 3.800 r. p. m., seis mancais de biela removíveis e válvula de descarga com sede imbutida, no valor máximo de 26.000\$0 (vinte e seis contos de réis).

O segundo veículo, reservado à Seção de Águas Subterrâneas, deverá ser um ônibus rural para nove passageiros, que servirá para o transporte do pessoal e material mais leve empregados nas pesquisas de águas subterrâneas, atendendo-se a que estas serão realizadas, em sua maioria, em regiões planas onde o emprego do automóvel redundaria em economia de tempo e trabalho.

O ônibus em apreço deverá obedecer às seguintes características: um chassis como capacidade para 950 quilos, 2m,87 de distância entre eixos, carroceria ônibus para nove passageiros, feita em madeira de lei de primeira qualidade, com bancos removíveis, estofados em pano couro, com 3 portas laterais e uma outra trazeira, rodagem de 600 x 20 com um a roda sobressalente completa com pneu pneumático e câmara de ar montada ao lado da carroceria, parachoque dianteiro, limpador automático de para-brisa, ferramentas completas e motor Internacional "K 1" de seis cilindros, de 82,8 HP a 3.400 r. p. m. e 159 pés, libras de torsão a 1.100 r. p. m., seis mancais de biela removíveis e válvula de descarga com sede imbutida, de custo não superior a 27.000\$0 (vinte e sete contos de réis).

A despesa que não deverá exceder de 53.000\$0 (cinquenta e três contos de réis), correrá, caso autorizada por Vossa Excelência, à conta da verba 2 — Material — I — Material Permanente — Subconsignação 02 — Automoveis, etc., 20) DNPM — 03) DNPM — do vigente orçamento.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Autorizado — Em 1-7-1941. — G. VARGAS.

G. M. 740 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Pelo despacho exarado no G.M.479, de 20-5-41, deste Ministério, V. Excia. autorizou a aquisição de dois (2) compressores, marca York e a construção de dois tanques destinados à recuperação da água necessária aos condensadores, para a instalação provi-

sória de duas câmaras frigoríficas do Entrepasto Federal da Pesca, cujo custo foi estimado em 180.000\$0 (cento e oitenta contos de réis).

Succede, porém, que se torna indispensável a manutenção de um constante e perfeito controle sobre as condições a serem conservadas naquelas câmaras e esse controle terá de ser feito através de um aparelhamento especial.

E como a despesa com os dois compressores mencionados montou à importância de 162.000\$0, e se tornou possível evitar o dispêndio com a construção dos tanques acima referidos, havendo, assim, um saldo de 18.000\$0, dos 180.000\$0, que V. Excia. permitiu aplicar na despesa em apreço, venho pedir-lhe a indispensável autorização para empregar o referido saldo na aquisição de aparelhos de medida de temperatura e umidade constantes da relação junta, mediante concorrência administrativa, dada a urgência que há no funcionamento da instalação em causa.

Reitero a V. Excia. os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do expediente da Agricultura. Autorizado. Em 8-7-41. — G. VARGAS.

1 — termômetro gráfico modelo 68 JM 225.

1 — termômetro gráfico portátil modelo 3 JL 1.

1 — higrômetro modelo 5.532 com as seguintes peças extras: termômetro para bulbo úmido e bulbo seco, vaso de vidro para água e 12 mechas.

1 — psicrômetro modelo 1.322 com jogo extra de termômetros.

1 — psicrômetro modelo 1.323 com jogo extra de termômetros.

4 — termômetros de máxima e mínima modelo 5.452.

3 — termômetros modelo 21.874.

2 — indicadores de umidade relativa.

3 — termômetros com 1/10° de precisão graduados de 0 a 20°C.

3 — termômetros de 1/5° de precisão graduados de 10 a 60°C ou seu correspondente em °F.

Visto. Em 8-7-41. — J. M. Medeiros, Diretor do Material.

PORTARIA N. 315, DE 17 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado designa o agrônomo, classe J, Jorge Coutinho Aguirre e os agrônomos, classe I, Hugo Rangel de Borborema e Augusto Numa Pinto para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão incumbida de proceder ao exame das terras oferecidas pelo Governo do Estado do Pará para instalação da Colônia Agrícola Nacional daquele Estado. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 316, DE 17 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado designa o oficial administrativo, classe L, Celio Negreiros de Barros; o engenheiro, classe L, Heitor Pinto da Veiga e o agrônomo fomento agrícola, classe K, João Castello Branco para, no Município de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, procederem a vistoria nas edificações feitas pelo construtor Affonso Scarlateli necessárias à instalação da usina de despolpamento, secagem e benefício de café e, também, na usina hidro-elétrica da Estação Experimental em Coronel Pacheco, no mesmo Estado, atendendo-se, no respectivo relatório, ao que consta do processo DCM. 9.660-41. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DCM 9.581-41 — Memorial pleiteando amparo à Escola "Eliseu Maciel", de Pelotas. — Arquite-se. Em 10-7-41. — G. VARGAS.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1941

Civilização Brasileira S. A., pedindo pagamento, por exercícios findos, da importância de um conto trezentos e trinta e dois mil e cem réis (1:332\$1), proveniente de fornecimento de livros técnicos aos Instituto de Biologia Animal. — A vista dos termos da lei n. 187, de 16 de janeiro de 1936, (art. 1.º § 2.º), não pode o pagamento ser processado, por exercícios findos. — DCM-1.025-41.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificação

Na folha de pagamento de gratificação do Conselho das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, publicada no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1941, à página n. 14.150,

Onde se lê:

Mario de Oliveira — Venc. 500\$0;

Leia-se:

Mario de Oliveira — Venc. 5.000\$0.

DIVISÃO DO PESSOAL

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação número 19—Diárias, 25) Serviço Florestal.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Serviço Florestal, relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Francisco de Assis Iglesias — Diretor, padrão O—Vencimentos: 3:500\$0 — Sede: Distrito Federal — De 7 a 19, em Uberaba (Estado de Minas Gerais), representando o Serviço Florestal na cerimônia de inauguração da Exposição de Gado daquela cidade e estudando a arborização adequada ao Parque Fernando Costa, da mesma Exposição	13	50\$0	650\$0
Adolpho Ducke — Biologista DNPV, classe L—Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Distrito Federal — De 1 a 31, na Amazônia Brasileira (Estados do Amazonas e Pará), colhendo mudas e sementes de plantas de interesse econômico para o Serviço Florestal. (Portaria n. 114, de 8-4-41, do Sr. ministro.)	31	38\$0	1:178\$0
Manoel Verçosa de Gusmão Fraga — Agrônomo, classe H—Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Foz do Iguaçu — De 1 a 31, no Rio do Janeiro (D. F.), dando andamento às medidas preliminares indispensáveis ao funcionamento do Parque Nacional de Iguaçu. (Despacho do Sr. diretor do Serviço Florestal.)	31	18\$0	558\$0
Enrico Fernandes Vianna — Agrônomo, classe G—Vencimentos: 900\$0 — Sede: Distrito Federal — De 1 a 31, colhendo material botânico em Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), para as coleções do Jardim Botânico, assim como realizando inquérito em diversas cidades sobre a cultura da cassia negra. (Portaria n. 1-A, de 27-2-41, do Sr. diretor do Serviço Florestal.)	31	15\$0	465\$0
Lincol Monteiro Rodrigues — Agrônomo, classe G—Vencimentos: 900\$0 — Sede: Distrito Federal — No dia 6, em Maricá (Estado do Rio), orientando os serviços de reflorestamento da Estrada de Ferro Maricá. (Portaria n. 2-A, de 3-3-41.) — De 8 a 29, em São João Nepomuceno, Ubá e Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais), realizando, junto às Prefeituras das duas primeiras e à Administração da Usina Esperança, em Belo Horizonte, os trabalhos preliminares de orientação e instalação de viveiros de mudas. (Portaria n. 16, de 17 de maio de 1941.)	23	15\$0	345\$0
Fernando Oiticica da Rocha Lins Filho — Agrônomo, classe G—Vencimentos: 900\$0 — Sede: Vitória — Nos dias 1 e 2, em São Mateus (Estado do Espírito Santo), colhendo dados para o relatório que está organizando sobre a exploração florestal naquele Estado. (Portaria n. 12, de 14 de abril de 1941.)	2	15\$0	30\$0
Gastão do Nascimento Ceccatto — Agrônomo, classe G—Vencimentos: 900\$0 — Sede: Curitiba — De 9 a 21, em Palmeira (Estado do Paraná), colhendo material botânico destinado à Seção de Botânica deste Serviço. (Portaria n. 11, de 7 de abril de 1941.)	13	15\$0	195\$0

Dionísio Constantino — Prático de laboratório, classe E—Vencimentos: 600\$0 — Sede: Distrito Federal — De 1 a 24, em Cotia (Estado de São Paulo), colhendo material botânico para este Serviço. (Portaria n. 6, de 11 de março de 1941.) 24 | 16\$0 | 240\$0 |

Constância Carcerelli — Jardineiro, classe D—Vencimentos: 500\$0 — Sede: Distrito Federal — De 1 a 31, em Manaus (Estado do Amazonas), efetuando o acondicionamento e a embalagem do material botânico que foi coletado pelo biologista Adolpho Ducke. (Portaria n. 5, de 11 de março de 1941.) 31 | 8\$0 | 248\$0 |

Atheneu Pereira de Macedo — Trabalhador, V—Salário: 300\$0 6 | 8\$0 | 48\$0 |

Total 3:957\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em três contos, novecentos e cinquenta e sete mil réis (3:957\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, segundo empenho n. 909, de 7 de julho de 1941.

Seção de Controle, 15 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho* encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. Em 16-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.
Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, Verba 1—Pessoal, Consignação IV—Gratificações, Subconsignação número 19—Diárias, 20) Departamento Nacional da Produção Mineral, 03) Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Glycon de Paiva Teixeira — Diretor, em comissão, padrão O—Vencimentos: 3:500\$0 — Sede: Capital Federal — De 6 a 20, em inspeção às jazidas de níquel de São José do Tocantins (Estado de Goiás), conforme ofício n. 266, de 5 de maio de 1941, da DFPM.	15	50\$0	750\$0
Francisco de Paula Boa Nova — Engenheiro de minas, classe K—Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — De 5 a 19, em viagem de inspeção, em continuação à verificação dos trabalhos de pesquisa para ferro no Município de Ouro Preto (Estado de Minas Gerais) e em verificação à área para pesquisa de talco, em Carandá (Estado de Minas Gerais). (Portarias ns. 67 e 68, de 18 de abril de 1941.)	15	32\$0	480\$0
Emílio Alves Teixeira — Engenheiro de minas, classe K—Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Belo Horizonte — De 1 a 15, em inspeção às minas de manganês em lavra em Ouro Preto (Estado de Minas Gerais). (Portaria n. 128, de 31 de dezembro de 1940.) ...	15	32\$0	480\$0
Jayme Benedicto de Araujo — Engenheiro de minas, classe J—Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Belo Horizonte — De 1 a 31, orientando tecnicamente as instalações para beneficiamento de apatita de Ipanema (Estado de São Paulo). (Portaria n. 72, de 24 de abril de 1941.)	31	25\$0	775\$0
Gabriel Mauro de Araujo Oliveira — Engenheiro de minas, classe J—Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — De 2 a 15, em estudos das ocorrências de tungstênio no Município de João Pessoa (Estado do Espírito Santo). (Portaria n. 73, de 30 de abril de 1941.)	14	25\$0	350\$0
Aldérico Rodrigues de Paula — Engenheiro de minas, classe J—Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Ca-			

pital Federal — De 1 a 31, em trabalhos de prospecção de jazidas auríferas em Caeté (Estado de Minas Gerais). (Portaria número 121, de 31 de dezembro de 1941.)	31	25\$0	775\$0
Eugen Marino de Almeida Gomes — Engenheiro de minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — De 1 a 31, em estudos geológicos preliminares para prospecção de jazidas auríferas na região do Alto Maracassume (Estado do Maranhão). (Portaria n. 74, de 24 de abril de 1941.)	31	25\$0	775\$0
Marino Verissimo da Fonseca — Desenhista, classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Capital Federal — De 1 a 6, em continuação à verificação da área requerida por Miguel Getulio Nunes Coelho, no Município de Santa Maria do Suassui (Estado de Minas Gerais). (Portaria n. 64, de 4 de abril de 1941.)	6	22\$0	132\$0
João Mariga — Mecânico, classe H — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Capital Federal — De 1 a 31, em trabalhos de sondagem para águas subterrâneas em Itacoatiara (Estado do Rio de Janeiro). (Portaria n. 10, de 22 de janeiro de 1941.)	31	18\$0	558\$0
José Domingos Sant'Anna — Motorista, classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Capital Federal — De 1 a 15, servindo na turma de pesquisas para água subterrânea em São Bento (Estado do Rio de Janeiro). (Portaria número 129, de 31 de dezembro de 1941.)	15	10\$0	150\$0
Total			5:225\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em cinco contos, duzentos e vinte e cinco mil réis (5:225\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 905, de 7 de julho de 1941.

Secção de Controle, 15 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. Em 16-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.
Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Designação V — Indenizações — Sub-designação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 03) — Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., relativa ao mês de maio do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	diária	Total
Eugenio Ramos Gomes — Inspetor de Frutas — Diarista — Salário: 500\$0 — Sede: Distrito Federal — De 1 a 31, em Barra do Piraí (Estado do Rio de Janeiro), em serviço de levantamento estatístico de pomares. (Ordem de serviço de 10-1-1940)	31	8\$0	248\$0
Jayme Henrique Mayal — Técnico agrícola — Diarista — Salário: 500\$0 — Sede: Distrito Federal — De 9 a 28, em Bananal (Estado de São Paulo), atendendo aos trabalhos no Campo de Cooperação de Árvores Frutíferas de clima temperado. (Papeleta de 3 de abril de 1941)	20	8\$0	160\$0
Total			408\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e oito mil réis (408\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 907, de 7-7-1941.

Secção de Controle, 15 de julho de 1941 — *Eduardo Vieira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 16-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Relação do pessoal extranumerário-mensalista admitido na ta-

bela do Serviço de Meteorologia, de acordo com a exposição de motivos n. 1.447, de 5 de julho de 1941, do D. A. S. P., aprovada pelo Senhor Presidente da República, em 7-7-41 e publicada no *Diário Oficial* de 10-7-41.

Prazo: 10-7-41 a 31-12-41.

Portarias: de 14 de julho de 1941.

Número da portaria — Nome — Função — Sede

292. Melcíades Carneiro da Silva, Estac. auxil. III — Curitiba.
 293. Maria Leitão Brasil, Estac. auxil. III — Moura, no Estado do Amazonas.
 294. Manuel Ferreira Gondim, Estac. aux. III — Aracati, no Estado do Ceará.
 295. Lais Lewergerger, Estac. auxil. III — Santa Luzia, Estado do Goiaz.
 296. Irond Perpighão Freire, Estac. auxil. III — São Luiz.
 297. José Pessoa Veiga, Estac. auxil. III — Nazaré, no Estado de Pernambuco.
 298. Elvira Skinner Câmara, Estac. auxil. III — Larangeiras, no Distrito Federal.
 299. Maria Suzete Soares Ramos, Estac. auxil. III — Larangeiras, no Distrito Federal.
 300. Leonília Fernandes Silva Jácome, Estac. auxil. III — Saenz Peña, no Distrito Federal.
 301. Severina Alves, Estac. auxil. III — Distrito Federal.
 302. Helio Pena Firme, Estac. auxil. III — Distrito Federal.
 303. Isaura Lacerda Saraiva, Estac. auxil. III — Distrito Federal.
- Secção Administrativa, em 14 de julho de 1941.
- Relação do pessoal extranumerário-mensalista que teve melhoria de salário e que foi admitido na tabela da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, de acordo com a exposição de motivos n. 1.448, de 5 de julho de 1941, do D. A. S. P., aprovada pelo Senhor Presidente da República, em 7-7-1941 e publicada no *Diário Oficial* de 10-7-1941.

Prazo: 10-7- a 31-12-1941.

Portarias: de 14 de julho de 1941.

Número da portaria — Nomes — Função

304. Romeu Braz Pereira Gomes, Aux. de esc. VII.
 305. Ruben Francisco da Silva e Sousa, Aux. de agr. VI.
 306. Raul Heleno Cavernais de Abreu, Aux. de agr. VI.
 307. Mario Laranja, Prat. de esc. VI.
- Secção Administrativa, em 15 de julho de 1941.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Tabela numérica do pessoal que deverá servir nas Inspetorias e Postos Indígenas, de julho a dezembro de 1941.

(Decreto-lei n. 2.583, de 14 de setembro de 1940).

Número — Função — Salário mensal — Despesa semestral —

Importância por Inspetoria

I — Inspetoria do Amazonas e Acre

a) Sede e Ajudâncias:

1. Inspetor	2:000\$0	12:000\$0
2. Ajudantes a 1:300\$0	2:600\$0	15:600\$0
4. Sub-ajudantes a 600\$0	2:400\$0	14:400\$0
2. Auxiliares a 400\$0	800\$0	4:800\$0
1. Artífice	250\$0	1:500\$0
1. Servente	200\$0	1:200\$0

b) Postos Indígenas

Postos de Atração:

3. Encarregados a 600\$0	1:800\$0	10:800\$0
3. Auxiliares a 400\$0	1:200\$0	7:200\$0
24. Trabalhadores a 200\$0	4:800\$0	28:800\$0

Postos de Assistência:

7. Encarregados a 450\$0	3:150\$0	18:900\$0
7. Auxiliares de Ensino a 250\$0	1:750\$0	10:500\$0
14. Trabalhadores a 200\$0	2:800\$0	16:800\$0
14. Aprendizizes índios a 100\$0	1:400\$0	8:400\$0

Postos de Fronteira:

7. Encarregados a 500\$0	3:500\$0	21:000\$0
7. Auxiliares de Ensino a 250\$0	1:750\$0	10:500\$0
28. Trabalhadores a 200\$0	5:600\$0	33:600\$0
14. Aprendizizes índios a 100\$0	1:400\$0	8:400\$0

Posto de Criação:

1. Encarregado	400\$0	2:400\$0
1. Capataz	200\$0	1:200\$0
6. Aprendizizes índios a 100\$0	600\$0	3:600\$0

c) Sanatório "General Rondon"

1. Enfermeiro	400\$0	2:400\$0
2. Serventes a 150\$0	300\$0	1:800\$0

d) Serviço de Navegação:

3. Encarregados de embarcações a 450\$0	1:350\$0	8:100\$0
1. Motorista	450\$0	2:700\$0
2. Motoristas a 400\$0	800\$0	4:800\$0
5. Tripulantes a 200\$0	1:000\$0	6:000\$0

e) Serviço de Transmissões:

1. Rádio-telegrafista (na Sede)	600\$0	3:600\$0	261:000\$0
---------------------------------	--------	----------	------------

3. Rádio-telegrafistas, para embarcações, a 450\$0 ..	1:350\$0	8:100\$0	
3. Praticantes a 250\$0	750\$0	4:500\$0	273:600\$0

II — Inspeção do Pará

a) Sede e Ajudâncias

1. Inspetor	—	—	
2. Ajudantes a 1:300\$0	2:600\$0	15:600\$0	
2. Sub-ajudantes a 600\$0	1:200\$0	7:200\$0	
2. Auxiliares a 400\$0	800\$0	4:800\$0	
1. Auxiliar de Ensino	300\$0	1:800\$0	
1. Servente	200\$0	1:200\$0	

b) Postos Indígenas

Postos de Atracção:

8. Encarregados a 600\$0	4:800\$0	28:800\$0	
8. Auxiliares a 400\$0	3:200\$0	19:200\$0	
64. Trabalhadores a 200\$0	12:800\$0	76:800\$0	

Posto de Fronteira:

1. Encarregado	500\$0	3:000\$0	
1. Auxiliar de Ensino	250\$0	1:500\$0	
4. Trabalhadores a 200\$0	800\$0	4:800\$0	
2. Aprendizes índios a 100\$0	200\$0	1:200\$0	165:900\$0

III — Inspeção do Maranhão

a) Sede e Ajudâncias:

1. Inspetor	2:000\$0	12:000\$0	
1. Ajudante	1:300\$0	7:800\$0	
1. Sub-ajudante	600\$0	3:600\$0	
3. Auxiliares a 400\$0	1:200\$0	7:200\$0	
1. Servente	200\$0	1:200\$0	
1. Artífice	250\$0	1:500\$0	

b) Postos Indígenas

Postos de Assistência:

3. Encarregados a 450\$0	1:350\$0	8:100\$0	
3. Auxiliares de Ensino a 250\$0	750\$0	4:500\$0	
6. Trabalhadores a 200\$0	1:200\$0	7:200\$0	
6. Aprendizes índios a 100\$0	600\$0	3:600\$0	

Posto de Atracção:

1. Encarregado	600\$0	3:600\$0	
1. Auxiliar	400\$0	2:400\$0	
8. Trabalhadores a 200\$0	1:600\$0	9:600\$0	72:300\$0

IV — Inspeção do Centro

a) Sede e Ajudâncias:

1. Inspetor	2:000\$0	12:000\$0	
-------------------	----------	-----------	--

302

2. Ajudantes, a 1:300\$0	2:600\$0	15:600\$0	
1. Sub-ajudante	600\$0	3:600\$0	
2. Auxiliares, a 400\$0	800\$0	4:800\$0	
1. Auxiliar	300\$0	1:800\$0	
1. Auxiliar de ensino agrícola	250\$0	1:500\$0	
1. Artífice	250\$0	1:800\$0	
1. Enfermeiro	300\$0	1:500\$0	
1. Servente	200\$0	1:200\$0	
1. Trabalhador	200\$0	1:200\$0	
1. Capataz	250\$0	1:500\$0	

b) — Postos Indígenas:

Postos de Assistência:

5. Encarregados, a 450\$0	2:250\$0	13:500\$0	
5. Auxiliares de Ensino a 250\$0	1:250\$0	7:500\$0	
10. Trabalhadores a 200\$0	2:000\$0	12:000\$0	
10. Aprendizes índios, a 100\$0	1:000\$0	6:000\$0	

Posto de Atracção:

1. Encarregado	600\$0	3:600\$0	
1. Ajudante	400\$0	2:400\$0	
8. Trabalhadores, a 200\$0	1:600\$0	9:600\$0	

Postos de Criação:

1. Encarregado	400\$0	2:400\$0	
1. Capataz	200\$0	1:200\$0	
6. Aprendizes índios, a 100\$0	600\$0	3:600\$0	108:300\$0

V — Inspeção de São Paulo e Sul de Mato Grosso:

a) — Sede e Ajudâncias:

1. Inspetor (do Ministério da Guerra)	—	—	
1. Ajudante	1:300\$0	7:800\$0	
1. Sub-ajudante	600\$0	3:600\$0	
2. Auxiliares, a 400\$0	800\$0	4:800\$0	
1. Maquinista	400\$0	2:400\$0	
1. Motorista	400\$0	2:400\$0	
1. Auxiliar de enfermeiro	200\$0	1:200\$0	
2. Artífices, a 250\$0	500\$0	3:000\$0	
1. Servente	200\$0	1:200\$0	

b) — Postos Indígenas:

Postos de Assistência:

8. Encarregados, a 450\$0	3:600\$0	21:600\$0	
8. Auxiliares de Ensino a 250\$0	2:000\$0	12:000\$0	
16. Trabalhadores, a 200\$0	3:200\$0	19:200\$0	
16. Aprendizes índios, a 100\$0	1:600\$0	9:600\$0	

Postos de Fronteira:

4. Encarregados, a 500\$0	2:000\$0	12:000\$0	
4. Auxiliares de Ensino, a 250\$0	1:000\$0	6:000\$0	
16. Trabalhadores, a 200\$0	3:200\$0	19:200\$0	
8. Aprendizes índios, a 100\$0	800\$0	4:800\$0	

Posto de Criação:

1. Encarregado	400\$0	2:400\$0	
1. Capataz	200\$0	1:200\$0	
6. Aprendizes índios, a 100\$0	600\$0	3:600\$0	138:000\$0

VI — Inspeção do Sul:

a) — Sede e Ajudâncias:

1. Inspetor	2:000\$0	12:000\$0	
1. Ajudante	1:300\$0	7:800\$0	
2. Sub-ajudantes, a 600\$0	1:200\$0	7:200\$0	
2. Auxiliares, a 400\$0	800\$0	4:800\$0	
1. Servente	200\$0	1:200\$0	

b) — Postos Indígenas:

Postos de Assistência:

10. Encarregados, a 450\$0	4:500\$0	27:000\$0	
10. Auxiliares de Ensino, a 250\$0	2:500\$0	15:000\$0	
20. Trabalhadores, a 200\$0	4:000\$0	24:000\$0	
20. Aprendizes índios, a 100\$0	2:000\$0	12:000\$0	

Postos de Atracção:

2. Encarregados, a 600\$0	1:200\$0	7:200\$0	
2. Auxiliares, a 400\$0	800\$0	4:800\$0	
16. Trabalhadores, a 200\$0	3:200\$0	19:200\$0	

Postos de Criação:

1. Encarregado	400\$0	2:400\$0	
1. Capataz	200\$0	1:200\$0	
6. Aprendizes índios, a 100\$0	600\$0	3:600\$0	149:400\$0

VII — Inspeção de Mato Grosso (Centro e Norte):

a) — Sede e Ajudâncias:

1. Inspetor	—	—	
1. Ajudante	1:300\$0	7:800\$0	
2. Sub-ajudantes, a 600\$0	1:200\$0	7:200\$0	
1. Auxiliar	450\$0	2:700\$0	
2. Auxiliares, a 400\$0	800\$0	4:800\$0	22:500\$0
1. Mestre de obras	350\$0	2:100\$0	
2. Artífices a 250\$0	500\$0	3:000\$0	
1. Servente	200\$0	1:200\$0	

b) — Postos Indígenas:

Postos de Assistência:

4. Encarregados a 450\$0	1:800\$0	10:800\$0	
4. Auxiliares de Ensino a 250\$0	1:000\$0	6:000\$0	
8. Trabalhadores a 200\$0	1:600\$0	9:600\$0	
8. Aprendizes índios a 100\$0	800\$0	4:800\$0	

Postos de Atracção:

5. Encarregados a 600\$0	3:000\$0	18:000\$0	
5. Auxiliares a 400\$0	2:000\$0	12:000\$0	
40. Trabalhadores a 200\$0	8:000\$0	48:000\$0	

Posto de Criação:

1. Encarregado	400\$0	2:400\$0	
1. Capataz	200\$0	1:200\$0	
6. Aprendizes índios a 100\$0	600\$0	3:600\$0	

c) — Serviço de Navegação:

1. Mestre	400\$0	2:400\$0	
1. Maquinista	400\$0	2:400\$0	
1. Motorista	350\$0	2:100\$0	152:100\$0

VIII — Inspeção de Goraz:

a) — Sede e Ajudâncias:

1. Inspetor	2:000\$0	12:000\$0	
1. Ajudante	1:300\$0	7:800\$0	
1. Sub-ajudante	600\$0	3:600\$0	
2. Auxiliares a 400\$0	800\$0	4:800\$0	
1. Chofér	400\$0	2:400\$0	
1. Servente	200\$0	1:200\$0	

b) — Postos Indígenas:

Postos de Assistência:

3. Encarregados a 450\$0	1:350\$0	8:100\$0	
3. Auxiliares de Ensino a 250\$0	750\$0	4:500\$0	
6. Trabalhadores a 200\$0	1:200\$0	7:200\$0	
6. Aprendizes índios a 100\$0	600\$0	3:600\$0	

Postos de Atracção:

2. Encarregados a 600\$0	1:200\$0	7:200\$0	
2. Auxiliares a 400\$0	800\$0	4:800\$0	
16. Trabalhadores a 200\$0	3:200\$0	19:200\$0	

Posto de Criação:

1. Encarregado	400\$0	2:400\$0	86:400\$0
1. Capataz	200\$0	1:200\$0	
6. Aprendizes índios a 100\$0.	600\$0	3:600\$0	102:000\$0

IX — Ajudância de Carolina:

a) — Sede:

1. Subajudante (destacado de Goiás).

1. Artífice	250\$0	1:500\$0	
-----------------------	--------	----------	--

b) — Postos Indígenas:

Postos de Assistência:

2. Encarregados a 450\$0	900\$0	5:400\$0	
2. Auxiliares de Ensino a 250\$0	500\$0	3:000\$0	
4. Trabalhadores a 200\$0	800\$0	4:800\$0	
4. Aprendizes índios a 100\$0.	400\$0	2:400\$0	17:100\$0

X — Trabalhos sertanejos especiais:

I — Medição:

1. Agrimensor	600\$0	3:600\$0	
1. Capataz	250\$0	1:500\$0	
4. Trabalhadores a 200\$0	800\$0	4:800\$0	

II — Turmas isoladas de atração:

a) — Em Porto Velho, para atração dos índios Pacaanovo:

1. Ajudante	1:300\$0	7:800\$0	
1. Sub-ajudante	600\$0	3:600\$0	
1. Auxiliar	400\$0	2:400\$0	
8. Trabalhadores a 250\$0	2:000\$0	12:000\$0	

b) — Entre Goiás e Mato Grosso, para os Chavantes:

1. Ajudante	1:300\$0	7:800\$0	
1. Subajudante	600\$0	3:600\$0	
1. Auxiliar	400\$0	2:400\$0	
8. Trabalhadores a 200\$0	1:600\$0	9:600\$0	

c) — Fiscalização:

1. Inspetor itinerante	2:000\$0	12:000\$0	71:100\$0
----------------------------------	----------	-----------	-----------

RESUMO

I — Amazonas e Acre	273:600\$0		
II — Pará	165:900\$0		
III — Maranhão	72:300\$0		
IV — Centro	108:300\$0		
V — São Paulo e Sul de Mato Grosso	138:000\$0		
VI — Sul	149:400\$0		
VII — Mato Grosso (Centro e Norte)	152:100\$0		
VIII — Goiás	102:000\$0		
IX — Ajudância de Carolina	17:100\$0		
X — Trabalhos sertanejos especiais	71:100\$0		

Total do semestre 1.249:800\$0

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — José Maria de Paula, chefe da 1.ª Seção do S.P.I. Visto. — Vicente de Paulo T. F. Vasconcellos, cel. diretor do S.P.I.

D. A. — DIVISÃO DE OBRAS

Relação de diárias por serviços prestados fora da sede, pelo pessoal abaixo indicado, da Divisão de Obras (ex-Seção de Arquitetura e Engenharia), relativa aos meses de janeiro a junho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
------------------------------	-------------------	--------	-------

Angelo Alberto Murgel — Engenheiro classe L — Sede: Distrito Federal. De 10 a 12 de janeiro, em Itatiaia, Estado do Rio — Fiscalização das obras de construção do Parque Nacional de Itatiaia. De 16 a 22 em Uberaba, Estado de Minas Gerais; fiscalização das obras de construção do Recinto Permanente de Exposições Agropecuárias; De 19 a 24 de março em Iguaçu, Estado do Paraná — Fiscalizando as obras de construção do Parque Nacional

do Iguaçu; De 19 a 25 de abril em Cuiabá, Estado de Mato Grosso — Fiscalizando as obras de construção do Aprendizado Agrícola de Mato Grosso. Em 29 de abril, Itatiaia, Estado do Rio — Fiscalização das obras do Parque Nacional de Itatiaia. De 9 a 14 de maio em Uberaba, Estado de Minas Gerais — Fiscalização das obras de construção do Recinto Permanente de Exposições Agropecuárias. Ordens verbais do Excelentíssimo Sr. ministro.

Heitor Pinto da Veiga — Engenheiro, classe L — Sede: Distrito Federal — 4 de fevereiro em Pinheiro, Estado do Rio — Visitando obras da I. R. da D.F.P.A.; de 17 a 24 de fevereiro em Cananéia, Estado de São Paulo — Fiscalização das obras do Entrepósito da Pesca em Cananéia. 20 de março, em Pinheiro, Estado do Rio — Visitando obras da I. R. e D. F. P. A. Ordens verbais do Exmo. Sr. ministro. 10 38\$0

Divisão de Obras, 15 de julho de 1941. Confere. — Manoel da Rocha Vianna, OFAM II. Visto. — (Assinatura ilegível), diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Relação de diárias por serviços prestados fora da sede, pelo pessoal abaixo indicado, do Instituto de Biologia Animal, relativa ao mês de junho de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Altamir Gonçalves de Azevedo — Veterinário, classe I (1:300\$0) — Sede: Capital Federal — De 23 a 30 de junho de 1941, em São Paulo, estudando no Instituto Biológico de S. Paulo, a organização das coleções de culturas, reunindo dados bibliográficos sobre a tuberculose dos cães e a hemossiderose renal dos bovinos, bem como sobre os estudos que se fazem naquele Instituto, referentes à gripe dos leitões. Ordem de serviço n. 11, de 20 de junho de 1941, do Sr. diretor do I. B. A.	3	22\$0	

Diretoria do Instituto de Biologia Animal, em 10 de junho de 1941. Confere. — Celio Braga, datilógrafo, classe F. Visto. — Alvaro de Carvalho, oficial administrativo, J, secretário. Visto. — (Assinatura ilegível), diretor.

INSPECTORIA REGIONAL EM CATU

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Catu. Relativa aos meses de janeiro e março de 1941.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor da diária	Total
Edgard da Silva Lima Pereira, Zootecnista, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Nas funções de Inspetor Chefe. — Sede: Catu. Vinte e cinco dias (11, 12, 16 a 19 e 24 a 26 de janeiro, 5 a 7, 14, 21 e 27 de fevereiro, 5, 6, 13, 14, 20, 21, 24, 29, 30 e 31 de março). Nos municípios de Saupe e Alagoinhas, inspecionando estações de monta e em entendimentos com fornecedores da Inspetoria; na Capital, em serviço de cooperação junto à Se-			

cretaria da Agricultura e Instituto de Pecuária. Regulamento do D. N. P. A., aprovado pelo decreto número 23.979, de 8-3-34, modificado pelo de n. 24.540, de 3-7-34, artigo 102, alínea n

19	32\$0	
6	25\$0	758\$0

758\$0

Importa a presente folha em 758\$0 (setecentos e cinquenta e oito mil réis).

Inspetoria Regional em Catú, 3 de abril de 1941. — Anísio José de Senna Malhado, Escriturário G. — Visto. Waldemar José de Carvalho, Diretor do Pessoal. — Visto. Em 14-7-41. — Carlos Olympio Paes, Chefe da S. C. — Confere. Demethildes G. Moura, 2109. — Visto. Aloysio Freire Portella Povoas, pelo Inspetor Chefe.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1941

D. C. M. 4.032-41 — Antonio Rodrigues de Oliveira — Pedindo ser a casa, em que reside, excluída da relação das que deverão ser desocupadas. — De acordo. — O parecer a que se refere o despacho é o seguinte:

Sr. Diretor Geral. — Em relação ao presente requerimento devo informar o seguinte:

1.º há a maior conveniência em se proceder à desocupação total de todas as casas da Praia Vermelha pertencentes à União, por motivos de ordem, higiene e estética, além da necessidade existente de terreno para ampliação do D. N. P. M.;

2.º não há projeto imediato para aproveitamento do terreno da casa habitada pelo requerente;

3.º poderia ficar estabelecido, caso a autoridade superior concordar, que o requerente continue a habitar a pequena casa em questão até que o restante dos moradores pertencentes ao quadro do Ministério e que ainda não foram intimados, sejam notificados da necessidade desta desocupação e cientificados por intimação do prazo concedido para tal fim. — Em 1 de julho de 1941. — Mario da Silva Pinto, diretor".

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1941

Portaria n. 65v — O diretor, de ordem do Sr. ministro, designa o AGFA, classe I, Victor Mallmann, para representar Sua Excelência na "Semana dos Fazendeiros", que se realizará na Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Estado de Minas Gerais, do dia 21 a 26 do corrente mês.

Dia 17

Portaria n. 66v — O diretor resolve, de acordo com o disposto no art. 23, letra "a", do Regimento aprovado pelo decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o extranumerário mensalista, Praticante de Escritório VI, Esmeralda Teixeira de Carvalho, para servir na Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí.

Papeleta

Dia 15 de julho de 1941

Ao Sr. AGFA-L — Victor Mallmann: Tendo sido aquele funcionário designado, conforme portaria número 65v., desta data, para ir ao Estado de Minas Gerais, afim de representar o Sr. ministro na "Semana dos Fazendeiros", a realizar-se naquele Estado, comunica que arbitra em 38\$0, a importância das diárias a que fizer jus, durante o desempenho dessa comissão.

RETIFICAÇÃO

Na papeleta de 9 de julho de 1941, publicada no "Diário Oficial" de 16 de julho de 1941, a fls. 14.299,

Onde se lê:

André Rodrigues Chaves.

Leia-se:

André Rodrigues Chaves.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1941

Bonifácio Rodrigues Martins — Pedido de guias para embarque de minérios. — Indeferido. (DGPM. 3.571/41.)

Empresa Luz e Força de Ipameri Ltda. — Pedido de dispensa de apresentação de certidão de autorização para funcionar. — Indeferido. (DGPM. 3.469/41.)

Constante Soares — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 3.415/41.)

Antonio Baeta da Costa — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 3.413/41.)

Ageu Nunes Coelho e outro — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 3.405/41.)

Said Mansur — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 3.404/41.)

Pedro Pires de Oliveira — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM. 3.024/41.)

Bonifácio Rodrigues Martins — Manifesto de jazida. — Registe-se. (DGPM. 3.172/35.)

Empresa Brasileira de Mineração Ltda. — Pedido de averbação. — Averb-se. (DGPM. 1.006/41.)

Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. — Pedido de averbações. — Averb-se. (DGPM. 3.688/41.)

Hugo Sperb — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 342/41.)

Geraldo Afonso Teixeira de Assunção. — Apresentação do relatório para pesquisas. — Aprovo. (DGPM. 2.860/41.)

Boris Oldenburg. — Pedido de averbação. — Indeferido. (DGPM. 827/41.)

Lábieno da Costa Machado. — Apresentação de relatório para pesquisas. — Aprovo. (DGPM. 1.092/40.)

Joaquim Octavio de Andrade — Apresentação de relatório de pesquisas. — Aprovo. (DGPM. 2.254/41.)

Ernesto Dinali & Irmãos — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM. 1.846/41.)

João Rodrigues Valadão — Concessão para legalizar aproveitamento de usina hidro elétrica em Rio Pardo. — De acordo com a informação da DA. A informação a que se refere o despacho do Sr. Ministro conclue pelo indeferimento do pedido. (DGPM. 4.328, de 1941.)

Gustavo Schroeder Sobrinho — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM. 3.958/41.)

Artur Orsini de Castro — Pedido de arquivamento do processo de interesse de João Nery Guimarães. — Indeferido. (DGPM. 3.734, de 1941.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de julho de 1941

Octavio Penteado Xavier — Pedido de certidão. — Certifique-se. (DGPM. 3.463/41.)

Dia 14

Heraclides de Araujo Andrade — Pedido de devolução de um documento. — Deferido. (DGPM. 5.623/41.)

Conselho Florestal Federal

Assunto:

A consideração do Conselho submete o Serviço Florestal o officio n. 24 que lhe dirigiu em 27 de maio último o Sr. Fernando Oiticica da Rocha Lins Filho, agrônomo no Estado de Espírito Santo.

Sugere o referido agrônomo "a criação de uma taxa sobre a madeira exportada" do município de S. Mateus no referido Estado, para ser aplicada ao reflorestamento racional no mesmo município, onde a extração de madeiras, feita exclusivamente por concessionários, se vem processando independente de quaisquer restrições.

Diz que ali já se observam grandes áreas completamente devastadas, sendo, por outro lado, mui difícil fiscalizar o cumprimento das disposições do Código Florestal, que obrigam o reflorestamento naquelas grandes e remotas extensões territoriais mal servidas de meios de transporte.

Parecer:

Determina o Código Art. 23 que na exploração de vastas florestas nacionais, de rendimento (como são, por ora, as que estão aqui focalizadas), não se pode abater mais de três quartas partes da vegetação existente, salvo quando se tenha em vista (art. 51) a substituição da natural por outra floresta homogênea, estando obrigados os respectivos proprietários, "antes do início da derrubada e com antecedência mínima de 30 dias", cientificar daquela propósito "a autoridade competente, afim de que esta determine a parte das matas que será conservada".

Na exploração intensiva de floresta não homogênea, — como parece ser o caso, — é obrigatório o reflorestamento, conforme o art. 50 combinado com o 49.

Por outro lado, compete ao Serviço Florestal Federal (Art. 59) coordenar, estimular e orientar a atividade dos poderes estaduais e municipais, de acordo com os Conselhos Florestais e autoridades locais competentes, no sentido da fiel observância do Código, devendo, para isso, (§ 1.º) manter em todo o território nacional, delegados, guardas ou vigias seus.

Assim sendo, sou do parecer que o Conselho recomende ao Serviço Florestal se dirija diretamente ao Sr. interventor Federal no Estado do Espírito Santo pedindo a sua preciosa atenção para o caso e sugerindo-lhe a conveniência de crear autoridades florestais na re-

ção apontada, de modo a exercer-se ali a necessária fiscalização florestal.

Não se tratando de terras do patrimônio da União, ao Estado compete decidir sobre a criação da taxa sugerida e a sua destinação ao serviço de reflorestamento.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1941. — *J. Pathano de Jesus*. Confere com o original. — *Lectícia S. Jacome*. Visto. — *A. Araujo Góes*, secretário.

Ministério da Agricultura — Conselho Florestal Federal. Aprovado por unanimidade em sessão de 27 de junho de 1941.1 — *A. Araujo Góes*, secretário.

Sr. Presidente

O interventor Federal do Estado do Espírito Santo submeteu a consideração do Exmo. Sr. Presidente da República um projeto de decreto-lei estadual, pelo qual é instituída uma reserva florestal no norte do Estado, constituída de dois parques distintos, com a área de 100.000.000 de metros quadrados cada um.

Esclarece o interventor que a escolha dos locais desses parques, foi precedida de estudo pela repartição competente e que, ouvido o Departamento Administrativo do Serviço Público, este opinou pela aprovação do referido decreto-lei, juntando ao processo a cópia respectiva do parecer.

O primeiro parque será situado no distrito de Linhares, município de Colatina, entre a estrada de rodagem Vitória-São Mateus, o rio Barra Seca e o ribeirão Cupido e o segundo no 2.º distrito do município da Conceição da Barra, à margem esquerda do braço sul do rio Atama, a partir da sua cabeceira.

De conformidade com o projeto de decreto-lei, que está bem redigido e dentro das disposições do Código Florestal Federal, o Governo do Estado organizará o serviço de fiscalização e guarda dos aludidos parques, mandando construir em cada um deles quatro residências para guardas.

Enviado o processo ao Ministério da Agricultura, teve o mesmo a audiência do Serviço Florestal que se manifestou, em parecer anexo, favorável a medida inspirada e feliz da Interventoria Federal e alviou que fosse o mesmo processo, após ser ouvido este Conselho, remetido a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Ministério da Justiça.

A leitura que ora faço na íntegra do aludido projeto de decreto-lei, demonstra que nada mais existe a deliberar sobre o assunto e no meu modo de ver deve o mesmo ser ratificado por este Conselho.

Efetivamente, as zonas atingidas pelos referidos parques são constituídas de floresta virgem, de vegetação característica e fauna própria e a ação do Governo Estadual abre novos horizontes para a defesa florestal nacional vindo ao encontro das finalidades precepuas do Código Florestal.

Tal é o vulto da medida ora em estudo que proponho, seja expedido ao Sr. interventor Federal do Estado do Espírito Santo um ofício, dando-lhe ciência do que se deliberou sobre o assunto e congratuland-se o Conselho Florestal Federal com tão feliz iniciativa, digna de uma segura orientação administrativa de tão patriotismo.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1941. — *A. Caminha Filho*. Ministério da Agricultura — Conselho Florestal Federal. Aprovado, por unanimidade, em sessão de 4 de julho de 1941. — *A. Araujo Góes*, secretário. Confere com o original. — *Lectícia S. Jacome*. Visto. — *A. Araujo Góes*, secretário.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de julho de 1941

Por Portaria n. 73, de 14 do corrente, atendendo a que se torna necessário que um funcionário deste Serviço acompanhe o andamento do processo de doação do terreno ocupado pela Estação Meteorológica de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, feita pelo Governo desse Estado, foi designado o Meteorologista classe K, Dr. Luiz Rodrigues, para, não só acompanhar o andamento do aludido processo, como também assinar e receber a respectiva escritura, na Procuradoria da Fazenda do referido Estado, como representante desse Serviço.

Para o desempenho desta comissão foi arbitrada a diária mínima, que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.939, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 19 — Diárias, item 27, do orçamento vigente deste Ministério.

Escala de férias do pessoal, para o ano de 1941, organizada de acordo com o art. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Estado da Paraíba

Estação Meteorológica de Guarabira:

João Alves Pereira Lima — de 20-10 a 8-11.

Laura Torres — de 24-7 a 12-8.

Estação Meteorológica de Campina Grande:

Luiz de Azevedo Souza — de 1-9 a 20-9.

Argemiro Cavalcanti de Azevedo — de 1-10 a 20-10.

Estado de Santa Catarina

Estação Meteorológica de Xanxerê:

Euclides de Almeida Ribas — de 1 a 20-9.

Ernestina Machado — de 1 a 20-8.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-672, de 17 de julho de 1941

Expede instruções para os serviços da Garage

O Ministro de Estado, atendendo à necessidade de manter a ordem, disciplina e eficiência que é mister continuem predominando nos serviços da Garage deste Ministério, resolve determinar sejam nos mesmos serviços observadas as instruções seguintes:

Art. 1.º A Garage fica subordinada ao Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Serviço da Administração do Palácio do Trabalho.

Art. 2.º Haverá um encarregado dos serviços gerais da Garage e dos automóveis do Ministério, competindo-lhe:

a) efetuar o registo de todos os veículos que façam pernoite ou estacionamento na Garage do edifício;

b) manter um controle estatístico das entradas e saídas dos veículos na Garage;

c) receber e controlar as partes diárias dos motoristas, as quais deverão registrar:

1.º, a quilometragem percorrida;

2.º, a quantidade de gasolina e de óleo recebidos dos almoxarifados ou depósitos de material;

3.º, o número de horas de percurso e os tempos de estacionamento;

4.º, os acidentes ocorridos com os veículos.

5.º, observações sobre irregularidades notadas no funcionamento dos veículos.

d) proceder à lavagem diária dos veículos do Ministério, providenciando para as necessárias lubrificações periódicas, mudança de água e de óleo, de acordo com as instruções constantes dos catálogos fornecidos pelos respectivos fabricantes;

e) atender às observações dos motoristas, lançadas nas partes diárias, sobre as irregularidades de funcionamento dos veículos, fazendo a revisão necessária e providenciando junto ao administrador, para as reparações que devam ser feitas pela oficina da T.C.V. ou por qualquer outra;

f) observar, da melhor forma possível, os preceitos técnicos aconselhados para a boa conservação dos veículos, pneumáticos, câmaras de ar e demais acessórios e ferramentas;

g) providenciar sobre o registo dos motoristas na Inspetoria do Tráfego do D.F., em relação a cada veículo, observando sempre a condição indispensável do registo dos motoristas substitutos, tendo em vista os casos de faltas, férias e licenças dos efetivos;

h) organizar os plantões e escalas dos motoristas, considerando as necessidades dos serviços e providenciando sobre as substituições por ausência;

i) atender às determinações do Ministro de Estado, quanto à escala dos veículos a seu serviço ou dos seus auxiliares imediatos;

j) fornecer à T.A. os elementos necessários ao cálculo do custo dos trabalhos;

l) atender prontamente às solicitações do S.R.E., do Serviço de Comunicações, relativos aos veículos destinados à correspondência, pelo D.A.

Art. 3.º Ao encarregado da Garage compete ainda:

a) providenciar sobre a manutenção da Garage em estado de irrepreensível limpeza;

b) não permitir carros fora de seus lugares, dificultando o movimento dos demais;

c) não permitir o estacionamento de carros estranhos à Garage;

d) cientificar à A.P.T. quanto ao consumo, conservação e uso do material prestando-lhe as informações e lembrando providências que se tornem necessárias;

e) dar instruções para que a limpeza se efetue, de preferência, fora das horas de expediente;

f) apresentar um diário do movimento, na Garage, dos carros entrados, estacionados e saídos, bem como dos serviços por eles executados com exceção dos serviços do Ministério;

g) verificar que os motoristas e pessoal da Garage sempre se apresentem uniformizados;

h) fazer cumprir rigorosamente o disposto no artigo 5.º e seus itens;

f) providenciar afim de que os carros do Ministro e seus motoristas fiquem à disposição do Ministro;

g) providenciar para que o carro do Chefe do Gabinete do Ministro e seu motorista fique à disposição do Chefe do Gabinete do Ministro;

h) providenciar para a distribuição dos motoristas lotados na Garage pelos carros do M.T.I.C. responsabilizando pelo bom estado de conservação do veículo;

i) não se afastar da Garage, em horas de serviço, salvo por motivo de força maior e após autorização do Departamento de Administração;

j) só permitir a saída de qualquer carro, desde que tenha prévia autorização;

Art. 4.º O uso do carro será considerado em objeto de serviço quando a saída tiver sido precedida de papeleta, na qual conste o nome de quem se utiliza do carro, bem como a hora, data em que se verificar o serviço e a natureza deste.

§ 1.º No caso de não sair o carro dentro de 30 minutos da hora marcada na papeleta só mediante nova autorização poderá sair.

§ 2.º Só os "chauffeurs" do Ministério poderão dirigir os carros do Ministério.

Art. 5.º Aos motoristas compete:

a) apresentar-se irrepreensivelmente uniformizados, não se admitindo qualquer tolerância neste sentido;

b) comportar-se, em qualquer hipótese, com o máximo de urbanidade, comunicando ao S. G. suas queixas;

c) vistoriar os carros do M. T. I. C. juntamente com o mecânico e lavador, antes de saírem, fazendo ao encarregado da Garage a comunicação dos defeitos verificados. A falta de comunicação importa em aceitá-los como limpos e bons;

d) apresentar ao encarregado da Garage um diário em que registrará qualquer ocorrência verificada nos veículos, sugerindo as providências cabíveis no caso e fará, a descrição minuciosa dos serviços que tenham executado;

e) verificar se há, no carro, a quantidade de combustível capaz de atender ao serviço a que se destina, e pedi-lo sempre que julgar necessário, cabendo ao encarregado da Garage fazer a devida fiscalização.

Art. 6.º A Garage do M. T. I. C. terá sua área interna dividida em compartimentos destinados ao estacionamento de um veículo.

§ 1.º Cada divisão será numerada e reservada ao estacionamento exclusivo de determinado carro oficial ou a serviço do qualquer autoridade.

§ 2.º Nenhum carro poderá estacionar na divisão numerada que não lhe pertencer.

§ 3.º Não poderão estacionar no interior da Garage os carros que não tenham divisões próprias.

§ 4.º No pátio interno somente poderão estacionar os carros de autoridades que estejam em visita ao Ministério, ou aqueles cuja demora não seja prolongada, cabendo ao encarregado da Garage distribuí-los pela melhor forma.

Art. 7.º Os carros oficiais são para uso exclusivo do serviço oficial do Ministério.

§ 1.º Nenhum funcionário terá direito a seu transporte pessoal, a não ser quando em objeto de serviço. Não se considera objeto de serviço o sistemático transporte pessoal para o expediente normal, de qualquer diretor de Departamento ou funcionário. Salvo os carros reservados ao ministro e ao chefe e membros do gabinete, os demais carros serão usados indistintamente nos serviços oficiais do Ministério.

§ 2.º Os carros oficiais, quando em objeto de serviço terão como ponto de partida a Garage do Ministério, salvo caso de força maior ou de alta conveniência, mediante prévia autorização.

§ 3.º Instruções especiais regularão a distribuição dos carros destinados ao serviço do Ministério, do chefe e membros do gabinete e de outros Departamentos.

§ 4.º Para os serviços de rotina será organizada uma escala de serviço, ouvido o diretor do Departamento competente.

§ 5.º Para serviços extraordinários, o diretor do Departamento interessado fará o pedido do carro ao administrador do Palácio do Trabalho, e, na sua ausência, ao S. G.

Art. 8.º Os carros particulares com direito a permanecer na Garage durante o expediente são apenas aqueles constantes da lista a que alude o § 1.º do art. 6.º

§ 1.º Os entendimentos para apurar as causas dos abaloamentos de carros se realizarão entre seus proprietários, os quais serão, entretanto, responsabilizados pelos danos causados aos carros do Ministério.

§ 2.º O carro que deixar de estacionar em sua divisão durante 30 dias seguidos, será retirado da lista e seu local destinado a outro. Executam-se os casos de força maior, devidamente justificados perante o diretor do D.A.

§ 3.º A permuta de divisões só será permitida quando aprovada pelo diretor do D. A.

Art. 9.º Exceto o carro a serviço do Ministro, nenhum outro poderá pernoitar fora da Garage do Ministério.

Art. 10. Devem, os motoristas e todo o pessoal que serve na Garage, cumprir fielmente o regulamento e determinações das autoridades da Inspeção do Tráfego.

Art. 11. Os casos não previstos nas presentes Instruções serão resolvidos pelo diretor do D.A.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.
Referência: Processo n. MTIC 21.322 de 1941.

Numeração das divisões da Garage do M.T.I.C., a que alude o § 1.º do art. 6.º da portaria ministerial n. SC-672, de 17 de julho de 1941.

Divisão — Reservada para

1. Carro n. 35.
2. Carro n. 54.
3. Carro n. 239.
4. Carro n. 232.
5. Carro n. 32.179.
6. Carro n. 12.189.
7. Carro n. 12.936.
8. Carro n. 32.148.
9. Carro n. 32.147.
10. Dr. Paulo Lyra.
11. Dr. Simões Lopes.
12. Dr. Moacyr Briggs.
13. Dr. Bittencourt Sampaio.
14. Dr. Paulo Vidal.
15. Dr. Dulphe Pinheiro Machado.
16. Dr. José Accioli de Sá.
17. Dr. Enio Lepage.
18. Dr. Marcial Pequeno.
19. Dr. Francisco Coelho.
20. Dr. Oscar Saraiva.
21. Dr. Castello Branco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 24 de junho de 1941 (aditamento)

Prudêncio Caminha, apresentando uma reclamação contra o Bar Alcazar, sito à Avenida Atlântica (MTIC 18.128-941). — Arquite-se.
Manoel Antonio Rodrigues Torres Filho, pedindo a sua inscrição no registro de jornalistas profissionais (MTIC 18.127-941). — Deferido, à vista das informações.

Dia 27 (aditamento)

Delogacias do Trabalho Marítimo em Aracajú e Natal, apresentando consultas sobre aumento de salário dos marítimos (MTIC 19.032-941). — Transmita-se à Comissão de Marinha-Mercante.

Dia 4 de julho (aditamento)

The Amazon Telegraph Company Limited, pedindo sejam excluídos da proporcionalidade a que se refere o art. 8.º do decreto-lei número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, dois técnicos especialistas em telegrafia (MTIC 16.839-940). — Nos termos do decreto n. 23.569, de 1933, ouça-se o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região.

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos" (DNT. 13.957-41). — Como parece ao D. N. T. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, com sede em Santos, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos", como representante da respectiva categoria econômica de agentes autônomos de comércio despachantes aduaneiros, na base territorial do Município de Santos, aprovados os respectivos estatutos com as emendas sugeridas pela 1.ª Secção do D. N. T., tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei número 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do senhor Ministro às seguintes emendas: Os estatutos foram elaborados a semelhança do modelo recomendado na portaria ministerial SCM. 354, de 22 de agosto de 1940, havendo algumas falhas, quais sejam: 1) no capítulo II, suprimir o artigo 12, porque sendo o despachante demitido ficará o mesmo impossibilitado de cumprir o previsto no artigo 13, alínea g e h; 2) a alínea a do artigo 28 deveria ter a redação dada no estatuto padrão, conforme artigo 20 da portaria número SCM. 338, de 31 de julho de 1940; 3) o artigo 34 determina a época em que serão eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, estipulando o início e o término dos mandatos; 4) no artigo 56, suprimir a rubrica da alínea b, porque a mesma não é prevista nos estatutos do sindicato, artigo 3.º, alínea d do estatuto padrão: fundar escolas de aprendizagem; 5) no artigo 61, deveria ter o mesmo o parágrafo único previsto no estatuto padrão no artigo 54 e 6) no capítulo XIV, suprimir o artigo 66, porque não foi estipulada a quantia ou mensalidade a ser paga no artigo 13 e sim o desconto de 4 % nos despachos de importação e 120 nos de exportação e finalmente; 7) no capítulo XIV, suprimir o artigo 67 e o parágrafo único, porque seria vir de encontro ao decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939.

Sindicato dos Operários em Construção Civil de Franca, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Franca".

(DNT. 14.862-41). — Como parece ao D. N. T. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Construção Civil de Franca, com sede na cidade de Franca, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Franca", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Franca, no Estado de São Paulo, valendo, para os participantes da mesma categoria profissional nas localidades próximas, o disposto no artigo 31 do decreto-lei número 1.402, segundo a redação dada pelo de número 2.353, de 29 de junho de 1940, aprovados os respectivos estatutos com as emendas sugeridas pela 1.ª Seção do D. N. T., tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei número 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do senhor Ministro às seguintes emendas: Em face das correções contidas a fls. 32, opinamos pelo deferimento do pedido. A relação dos associados não nos induz a opinar favoravelmente a uma base territorial além do Município de Franca, o que não prejudicará a pretensão tendo em vista o disposto no artigo 31 do decreto-lei número 1.402, de 1939, modificado pelo de número 2.353, de 1940).

Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratórios, Farmacêuticos, Industriais e Drogarias, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos e Farmacêuticos do Rio de Janeiro". (DNT. 3.511-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratórios Farmacêuticos, Industriais e Drogarias, com sede nesta Capital, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria e de tintas e Vernizes, do Rio de Janeiro", como representante das respectivas categorias profissionais, na base territorial do Município do Rio de Janeiro (Distrito Federal), aprovados os respectivos estatutos com as emendas sugeridas pela 1.ª Seção do D. N. T., tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial número SCra. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas: De acordo, com base territorial no Município do Rio de Janeiro e modificado o art. 1.º que deverá conter a denominação aprovada pela C. E. S., conforme faz certo o acórdão de folhas, e a base territorial que houver por bem determinar S. Ex., o senhor Ministro).

Sindicato dos Droguistas de Belo Horizonte, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Belo Horizonte". (D. N. T. 10.815-41). — Como parece ao D. N. T. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Droguistas de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei número 1.402, e na forma das instruções baixadas mediante Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Centro dos Despachantes Aduaneiros, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Despachantes Aduaneiros da Cidade do Salvador" (D.N.T. 12.522-41). — Como parece ao D.N.T. Atendendo ao que requereu o Sindicato Centro dos Despachantes Aduaneiros, com sede na cidade do Salvador, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, da Cidade do Salvador", como representante da respectiva categoria econômica de agentes autônomos do comércio — despachantes aduaneiros —, na base territorial do Município da "Cidade do Salvador", capital do Estado da Bahia, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Chauffeurs, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários" (D.N.T. 4.442-41). — Comparece ao D.N.T. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Chauffeurs, com sede em Florianópolis, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Florianópolis", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Florianópolis, capital do Estado de Santa Cata-

rina, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Vitória" (D.N.T. 10.520-41). — Como parece ao D.N.T. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, com sede em Vitória, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Vitória", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas sugeridas pela 1.ª Seção do D.N.T., tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro a emenda que deve ser feita no art. 1.º quanto à base territorial que é do Município de Vitória).

Associação Profissional das Empresas de Transportes Rodoviários do Rio Grande do Sul, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Ônibus, de Veículos de Carga e de Garage, de Porto Alegre" (D.N.T. 8.321-41). — Como parece ao D.N.T. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional das Empresas de Transportes Rodoviários do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, pleiteando o seu reconhecimento como Sindicato, segundo o regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão de fls. 98 a 101 da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço a mesma Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Ônibus, de Veículos de Carga e de Garage, de Porto Alegre", como representante das respectivas categorias econômicas, sendo que a primeira dissociada da de Empresas de Transporte de Passageiros, na base territorial do Município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, valendo para os exercentes das mesmas atividades econômicas nas localidades próximas o disposto no art. 31 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, aprovados os respectivos estatutos com as emendas sugeridas pela 1.ª Seção e com as resultantes deste despacho, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10.º do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas mediante Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: Os estatutos foram elaborados à semelhança do modelo recomendado, acomodando, entretanto, algumas irregularidades, quais sejam: I) no art. II deveria ser mencionado o art. 15 e não 14, como está; II) no § 2.º do art. 11 deveria ser substituído o termo "profissão" por "atividade"; III) no art. 21 deveria ter sido declarado o órgão competente do Ministério do Trabalho, no caso, Departamento Nacional do Trabalho e IV) no art. 28 deveriam ser citados os arts. 56 e 59).

Sindicato dos Empregados em Companhias de Seguros do Rio Grande do Sul solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Porto Alegre" (D.N.T. 5.798-41). — Como parece ao D.N.T. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados em Companhias de Seguros do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Porto Alegre", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com as emendas sugeridas pela 1.ª Seção, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas mediante Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: As emendas que devem ser efetuadas nos estatutos, quais sejam: a) na alínea a do art. 11, retirar a parte seguinte: bem como a jóia de 20\$0 etc. ...; b) na alínea a do art. 26, acrescentar o seguinte: com as assinaturas, reconhecidas por tabelião).

Dia 15

Delegado Regional do Trabalho em Alagoas, Maceió, submetendo à consideração a nomeação, para a Comissão de Salário Mínimo, de representante dos empregadores, que, nesta qualidade, já faz parte da Junta de Conciliação e Julgamento. (MTIC 21.210-941). — Transmite-se ao interessado o parecer junto, devendo o Sr. consultor jurídico esclarecer se as disposições legais citadas são extensivas aos membros das Comissões que recebem "jeton" de presença por intermédio dos Institutos. (E) do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "A lei — decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 — veda a acumulação remunerada, referindo-se à acumulação de funções ou cargos bem como à de cargos e funções" (arti-

go 209). Tal proibição deve ser compreendida, contudo, em relação aos cargos de carreira ou isolados e às funções exercidas em comissão e individualmente, não se estendendo ao exercício de funções em órgão de deliberação coletiva, a respeito do qual há preceito de lei especial — o decreto-lei n. 1.539, de 24 de agosto de 1939 — cujo parágrafo único do seu art. 1.º declara: "O funcionário que pertencer a mais de um órgão de deliberação coletiva só poderá perceber a gratificação correspondente a um deles". Vê-se assim que é permitida a acumulação de funções em órgãos de deliberação coletiva, vedada apenas a percepção cumulativa das gratificações correspondentes, a respeito das quais terá o interessado que optar. Esses preceitos aplicáveis aos funcionários públicos, devem ser estendidos, segundo nos parece, pela analogia das situações, àqueles que, como representantes de grupos profissionais interessados fizerem parte de mais de um órgão de deliberação coletiva, como no caso da consulta, da Comissão de Salário Mínimo e de um órgão representativo da Justiça do Trabalho. Essa aplicação dos preceitos legais expedidos para regular situações análogas atende, aliás, à regra do art. 7.º da Introdução do Código Civil. Não há pois, *em tese*, impedimento no fato de um representante classista participar de órgãos de deliberação coletiva constituídos em obediência aos preceitos da legislação social. Deve-se, porém, observar que esse impedimento se configura e existirá quando as funções dos órgãos se relacionem sobretudo se um deles constitui instância hierárquica do outro, e que ocorre no caso das Comissões de Salário Mínimo e dos Conselhos Regionais do Trabalho, desde que, nos termos do art. 43 do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938 que instituiu as Comissões de Salário Mínimo aqueles Conselhos cabe apreciar, *em grau de recurso*, as decisões dessas Comissões. É verdade que o decreto-lei em causa designa os Conselhos Regionais sob a expressão de Tribunais Regionais do Trabalho, mas deve-se observar que tal lei precedeu a da organização da Justiça do Trabalho e por se ter antecipado a esta adotou a terminologia que no projeto que a esse respeito fora elaborado se consagrava, do mesmo modo que se referiu às Juntas de Conciliação e Julgamento como Comissões de Conciliação e Julgamento (art. 48). De qualquer modo, porém, não nos parece cabível que o mesmo representante classista possa ter assento *contemporaneamente*, nas duas instâncias incumbidas da fixação do salário mínimo, por ser incompatível o ato de julgar e o de apreciar o recurso dessas decisões. Igual incompatibilidade ocorre em relação ao exercício contemporâneo e cumulativo de representação oposta, como se vê da relação oferecida pelo diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, em que se verifica que o *presidente* da Comissão de Salário Mínimo de Cuiabá é vogal dos empregadores na Junta de Conciliação e Julgamento dessa cidade. Assim é que, embora o decreto-lei número 399 não o declare expressamente, o exercício das funções de presidente das Comissões de Salário Mínimo pressupõe o alheamento dos interesses profissionais em jogo e a quidistância entre as partes interessadas, do contrário esses órgãos perderiam o caráter *paritário* de que se revestem, e nem se atenderia ao preceito do parágrafo 2.º do art. 16 da citada lei, que exige seja, o número de representantes *dos empregadores igual ao de empregados*. Parece-mo pois que, nesse caso, é evidente a colidência das atividades nos órgãos de deliberação coletiva enumerados, em *representações* diversas. Isto posto, entendo que a consulta do diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho pode ser respondida do modo seguinte: que não haverá impedimento na acumulação do exercício de funções em órgãos de deliberação coletiva criados para atender a fins previstos na legislação social sempre que esses órgãos não se relacionem como instâncias diferentes na apreciação dos mesmos assuntos, ou quando o exercício não resulte de representações incompatíveis entre si. Com esse parecer, observo que deverão ser revistas as nomeações daqueles que incidam nos impedimentos apontados").

Departamento Nacional do Trabalho

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DNT. 26.503-40 — "Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante", procurando apoio no art. 3.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940 e na Portaria Ministerial número SCm-337, de 31 de julho de 1940, pleiteia (fls. 13) que seja ratificado o seu reconhecimento como sindicato de classe, entretanto, se faça a sua desassociação do sindicato principal, constante do enquadramento citado no item superior e que, com essa desassociação, seja reconhecida ao suplicante a designação de "Sindicato Nacional dos Capitães da Marinha Mercante".

Negada a dissociação pleiteada, para manter a unidade da categoria dos "Oficiais de Náutica da Marinha Mercante", proposto o reconhecimento do Sindicato dos Oficiais e Pilotos sob a denominação de Sindicato dos Oficiais de Náutica da Marinha Mercante.

DNT. 28.769-40 — Sindicato dos Industriais de Lavanderia do Distrito Federal, com sede nesta Capital, requerendo sua adaptação como Sindicato representativo da categoria econômica da "Indústria de lavanderia".

Deferida, no caso concreto, a dissociação formulada pelo "Sindicato dos Industriais de Lavanderia do Distrito Federal", deferindo, ainda, em parte, o que pretende o "Sindicato dos Proprietários de Tinturaria do Rio de Janeiro", para o fim de que aquele represente, a "Indústria da Lavandaria", e este a "Indústria da Tinturaria".

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 14 de julho de 1941

No processo em que o Sindicato dos Comerciantes de Máquinas para Indústria e Lavoura de São Paulo solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, de São Paulo", na base territorial do Município de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo (DNT. 25.557-40), foi feita a seguinte alteração nos Estatutos decorrentes do despacho de deferimento do Sr. Ministro: a) O acréscimo, no artigo 17, de uma alínea com a redação: "número e data da carteira de identidade"; b) A base territorial foi delimitada no Município de São Paulo e c) o título que deve apresentar o Sindicato é: Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, de São Paulo".

No processo em que o Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares e Estabelecimentos Congêneros solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Comércio Hotelheiro e Similares, de Ribeirão Preto", na base territorial do Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (DNT. 10.733-41), foram feitas as seguintes alterações nos Estatutos: a) no art. 1.º deve ser empregado o título do Sindicato a ser adotado e não o anterior, bem como devem estar expressamente consignadas as categorias profissionais representadas; b) no § 7.º do artigo 12 convém ser suprimida a expressão "da atividade", ficando o restante como está; c) a expressão "de empregado" usada nas alíneas a do artigo 14 e d do § 1.º desse artigo, dá às mesmas um sentido vago, motivo pelo qual seria conveniente a sua supressão; d) o artigo 54, em sua parte final, deve ser redigido de acordo com o modelo recomendado, isto é, atribuindo à assembléia a destinação do patrimônio do Sindicato e declarando que esse ato será submetido à aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e e) foi omitido o § 3.º do artigo 14, relativo à eleição de membros da diretoria).

No processo em que o Sindicato União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro" na base territorial do Município do Rio de Janeiro (Distrito Federal) (DNT. 1.305-41) foram feitas as seguintes alterações nos Estatutos: a) o artigo 31 dos Estatutos deve seguir, a redação do artigo 27 do Modelo eis que, sendo matéria da portaria n. SCm. 339, de 31-7-40, regulamentadora do art. 20, § 3.º do decreto-lei número 1.401, de 1939, não poderá ser desprezada nem alterada; b) deve ser suprimido o artigo 38, que deverá ter a redação do artigo 30 do modelo, pela mesma razão supra indicada e por não ser de boa orientação sobrecarregar finalmente os associados que já pagaram *mensalidade e imposto sindical* para o sindicato, devendo os requerentes depositar, previamente, importância necessária às despesas respectivas; c) o artigo 62 dos Estatutos deve ter a redação do artigo 43 do modelo de Estatutos; d) no art. 49 devem as rubricas ser substituídas eis que foram as mesmas objeto da portaria n. SCm. 339, de 31-7-40; e) deve ser suprimido o inciso X do artigo 51 pelas razões expostas quanto ao item 2.º; f) deve ser suprimido o artigo 107 e também o art. 106 eis que em relação àquele a portaria n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, dispõe acerca da matéria sem a restrição desejada "e aceito pela Comissão Executiva (vide § 2.º do artigo 29, nos dos Estatutos; § 2.º do artigo 22, no modelo de Estatutos; § 2.º do artigo 16 da portaria SCm. 338, de 31-7-40), e em relação ao artigo 106 não se poderá fixar data de término de administração, senão após a posse que só se dará depois de aprovada a diretoria pelo Sr. Ministro (artigo 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939)".

No processo em que o Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Porto Alegre solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio do Porto Alegre", na base territorial do Município de Porto Alegre (DNT. 5.845-41) foram feitas as seguintes alterações nos Estatutos: a) a mensalidade deve estar expressa; b) necessário se torna sejam completados os estatutos no que concerne às atribuições dos diretores, eis que previstos "cinco" só constam a denominação e as atribuições de três; c) o artigo 71 está incompleto).

No processo em que o Sindicato União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneros solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Comércio Hotelheiro e Similares, do Rio de Janeiro", na base territorial do Município do Rio de Janeiro (Distrito Federal) (DNT. 22.622-40), foram feitas as seguintes alterações nos Estatutos: a) foi introduzida a letra G; b) foram introduzidas as letras F e G; c) foram adicionados os parágrafos IV e V; d) foi adicionada a letra A; e) foi alterado em parte o § 1.º e f) foi adicionada a letra O).

SEGUNDA SECÇÃO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 12 de julho de 1941

DNT — 16.670-40 — Termo de infração lavrado contra A. C. Rodrigues. — Tendo em vista a informação de fls. 34, pela qual se verifica não procederem as razões apresentadas pela recorrente, uma vez que a infração lavrada no auto de fls. 3, foi claramente descrita, nego provimento ao recurso afim de confirmar a decisão recorrida. Publique-se. À 2.ª Secção.

DNT — 10.367-40 — Termo de verificação lavrado contra José Fernandes Fousa. — Em face da informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso a fim de manter a decisão recorrida. Publique-se, officie-se a Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja o depósito de fls. 12, convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. A 2.ª Secção.

DNT — 926-41 — Termo de inquirição lavrado contra João Maria dos Santos. — Leído em vista o que informa a inspetoria à fls. 10 verso, dou provimento ao recurso a fim de anular a decisão de fls. 5, uma vez que ficou comprovada a improcedência do auto lavrado a folhas 2. Publique-se. A 2.ª Secção.

DNT — 27.124-40 — Recurso apresentado por Manoel da Silva Seixto. — Considerando o que decidiu o Exmo. Sr. Ministro a fls. 2, tomo conhecimento do recurso a fim de negar o seu provimento, uma vez que a inquirição lavrada no auto de fls. 2, do processo em anexo, foi claramente descrita. Publique-se, officie-se a Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja o depósito de fls. 3 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. A 2.ª Secção.

DNT — 16.545-41 — Termo de inquirição lavrado contra José Daybes & Irmãos, Miracema. — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por interposto fora do prazo regulamentar (art. 2.º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932). Publique-se. A 2.ª Secção.

DNT — 14.964-40 — Comissão de inquérito para apurar a causa da paralização de processos na Secção. — Em face das informações da 2.ª Secção, recolham-se estes autos ao arquivo.

DNT — 24.419-40 — Termo de verificação lavrado contra a Companhia Telefônica Brasileira. — Considerando que existe profunda divergência entre a defesa de fls. 3 e o recurso de fls. 9, uma vez que, na primeira defesa a autuada confessa que possui empregados em Miracema: considerando que a recorrente é reincidente, como consta da informação de fls. 4 verso, sujeita, assim, às penalidades previstas no art. 11 da lei n. 264, de 5 de outubro de 1936, nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria o qual está baseado na informação do Inspetor de fls. 27. — Publique-se. A 2.ª Secção.

DNT — 9.072-39 — Termo de verificação lavrado contra Venâncio Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. — A vista do que foi apurado pela fiscalização, nego provimento ao recurso, a fim de manter a decisão recorrida. Publique-se, officie-se a Recebedoria do Distrito Federal solicitando seja o depósito de fls. 13 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. A 2.ª Secção.

DNT — 13.428-39 — Joachim Kruster apresentando relação de 2/3 fora do prazo legal. — Preliminarmente: deixo de conhecer o recurso, por interposto desacompanhado da prova do depósito prévio da multa, de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939. Publique-se, façam-se as devidas anotações e archive-se. A 2.ª Secção.

Processos despachados pelo Sr. Ministro:

DNT — 5.005-35 — Termo de verificação lavrado contra a firma Nami Jorge Zarur. — Dou provimento ao recurso, por equidade.

TERCEIRA SECÇÃO

PORTARIA N. 189 DO SR. DIRETOR

O diretor do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Resolve, em aditamento à portaria n. 160, de 12 de junho próximo passado, determinar em cumprimento ao que preceitua o art. 109 do Regimento aprovado pelo decreto n. 6.736, de 22 de janeiro deste ano, a extinção do Arquivo do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento.

Outrossim, determina ao Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional, tomar todas as providências que forem necessárias, no sentido de ser remetido diretamente deste Serviço à Secção de Arquivamento do Serviço de Comunicações, todos os documentos e processos arquivados, de conformidade com o teor da portaria n. 160, de 12 de junho deste ano.

Rio de Janeiro 14 de julho de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro.*

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHIEFE

Dia 16 de julho de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT 12.039-41 — Albino Marques de Oliveira — 50\$0 (cinquenta mil réis), em 9-7-41.

DNT 12.054-41 — Antonio Pinto da Rocha — 50\$0 (cinquenta mil réis), em 9-7-41.

DNT 12.057-41 — Lyra & Batalha — 50\$0 (cinquenta mil réis), em 11-7-41.

DNT 17.102-41 — Antonio Lopes — 100\$0 (cem mil réis), em 11-7-41.

DNT 17.282-41 — N. Tannuri — 50\$0 (cinquenta mil réis), em 11-7-41.

DNT 7.711-41 — James S/A — 50\$0 (cinquenta mil réis), em 11-7-41.

Pedidos de certidões:

DNT 16.838-41 — Tannuri & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo, em 11-7-41.

DNT 17.625-41 — Companhia S.K.F. do Brasil. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo, em 11-7-41.

DNT 18.623-41 — Italcable — Companhia Italiana Dei Cavi Telegrafici Sotomarin. — Cite ao certo o número da relação apresentada, em 15-7-41.

DNT 18.622-41 — Aguinaldo da Costa Mattos. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, declarando o fim a que se destinará a certidão requerida e citando o número da relação apresentada no corrente exercício. Arquive-se, em 15-7-41.

DNT 18.600-41 — Parke Davis & Comp. — O sinatário de fls. 2, deve apresentar procuração, em 15-7-41.

DNT 18.560-41 — Gastão Urbano Maia. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, citando o número da relação apresentada no corrente exercício. Arquive-se, em 15-7-41.

DNT 18.514-41 — Massas Alimentícias Almoré. — Cite ao certo o número da relação apresentada, em 14-7-41.

DNT 18.512-41 — The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries Limited (Moinho Inglês). — O sinatário de fls. 2, deve apresentar procuração, em 12-7-41.

DNT 18.474-41 — Neutouosol Limitada. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração.

DNT 18.455-41 — José Scarrone. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 12-7-41.

DNT 18.454-41 — José Bianchi. — Declare o número da relação apresentada no corrente exercício. Em 12-7-41.

DNT 18.429-41 — S.A. Cortume Carioca. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 12-7-41.

DNT 18.355-41 — Instaladora Fluorescente Limitada. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 12-7-41.

DNT 18.339-41 — Imobiliária Santa Catharina S.A. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 12-7-41.

DNT 18.258-41 — Simões Corrêa & Cia. Limitada. — Requeira nos termos do parágrafo 1.º do artigo 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Arquive-se. Em 11-7-41.

DNT 17.910-41 — Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturitas — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-41.

DNT 17.819-41 — Pereira Junior & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-41.

DNT 17.711-41 — J. Gomes Puga. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-41.

DNT 17.573-41 — Augusto Carlos de Caldas. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-7-41.

DNT 17.515-41 — Paula Galati & Cia. Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-41.

DNT 17.273-41 — Cia. Calçado Berdallo S.A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-41.

DNT 17.248-41 — Adutora Ribeirão das Lages S.A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-41.

DNT 17.146-41 — Cia. Serviços de Engenharia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-41.

DNT 17.052-41 — David Fernandes Antunes. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-41.

DNT 17.050-41 — Produtos Agrícolas Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-41.

DNT 16.705-41 — Brandão Magalhães & Cia. Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-41.

DNT 16.681-41 — Belmiro Rodrigues S.A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-41.

DNT 16.650-41 — Casa da Borracha Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-41.

DNT 16.581-41 — Virgílio Guimarães & Cia. Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-41.

DNT 16.573-41 — Bernardino Gomes & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-41.

DNT 16.388-41 — João Martins Segundo. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-7-41.

DNT 16.194-41 — Arthur Vianna & Cia. Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-41.

DNT 16.111-41 — Glossop & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-41.

DNT 15.858-41 — Vincenzo Fuccella. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-7-41.

DNT 15.388-41 — Irmãos Ferraro. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-41.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

DESPACHO DO SR. DELEGADO

Processo — D. T. M. 498-40.

Procedência — Lloyd Brasileiro.

Assunto — Reclamação contra os estivadores José Fernandes do Nascimento e Adherbal Larché.

Arquive-se.

Processo — D. T. M. 35-41.

Procedência — Lloyd Brasileiro.

Assunto — Reclamação contra os estivadores Marcus Nunes e José Calazas.

Arquive-se.

Justiça do Trabalho

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Paula de julgamento para a sessão a realizar-se em 21 de julho de 1941 (segunda-feira):

Relator, conselheiro João Villasboas (Com vista ao Sr. conselheiro Cupertino Gusmão).

Processo n. 7.020-940.

Assunto — Heitor Veridiano e Domingos Teófilo de Carvalho Leal opõem embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 6-8-940, que autorizou sua demissão da Manaus Harbour Limited, em virtude de terem praticado falta grave apurada regularmente em inquérito administrativo.

Relator, conselheiro Moreira de Azevedo.

Processo n. 18.882-940.

Assunto — A Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 30-12-940, que não conheceu do inquérito administrativo instaurado pela embargante contra Aristides de Oliveira, por ter considerado a citada estrada como de propriedade da União, quando a mesma é propriedade e administrada pelo Estado de São Paulo.

Relator, conselheiro Geraldo Batista.

Processo n. 16.444-939.

Assunto — D. Elba Brue Bastide opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara de 23-9-940, que aprovou o inquérito administrativo instaurado contra a embargante pela cooperativa dos empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Relator, conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 15.344-940.

Assunto — Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara de 11-11-940, que não tomou conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Agostinho Colino.

CAMARA DE PREVIDENCIA SOCIAL

Paula de julgamento para a sessão a realizar-se em 22 de julho de 1941, terça-feira

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

P-E Recurso n. 4.708-940.

Assunto: Francisco de Almeida embarga a decisão da 3.ª Câmara, que negou provimento ao recurso interposto contra o ato da C.A.P. dos Serviços Urbanos por Concessão em Juiz de Fora.

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.

P-E Recurso n. 4.231-939.

Assunto: Auxílio Augusto de Pinho embarga a decisão da 3.ª Câmara, proferida em 20-2-940, que negou provimento ao recurso interposto pelo embargante contra o ato da Junta Administrativa da C.A.P. dos Ferroviários da Central do Brasil.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-E 18.479-938.

Assunto: Gastão Meireles de Freitas Pacheco opõe embargos à decisão da 3.ª Câmara, que julgou improcedente o seu pedido de revisão do cálculo do benefício concedido pela C.A.P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

P-E Recurso n. 3.648-939.

Assunto: José Tomaino opõe embargos ao acórdão da 2.ª Câmara, de 8-1-941, que negou provimento ao recurso interposto pelo embargante da decisão da C.A.P. dos Serviços Urbanos Oficiais, em Belo Horizonte.

Relator: Conselheiro Salustiano Lemos Lessa.

P-E Recurso n. 4.045-939.

Assunto: A Auxiliadora Predial S. A. solicita novo pronunciamento do Conselho sobre a sua situação perante o Instituto dos Bancários.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

P-E recurso n. 4.579-40.

Assunto: Antonio Jesus Ferreira, por intermédio do Sindicato dos Mineiros e classes anexas, opõe embargos ao acórdão proferido pela 1.ª Câmara, que não conheceu do recurso interposto à decisão da C. A. P. dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P-1 N. 7.925-40.

Assunto: C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão em Fortaleza — Proposta de alteração de vencimento do pessoal.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-1 8.054-39.

Assunto: O Sindicato dos Operários e Empregados na Fabricação de Produtos Químicos Industriais de S. Paulo representa sobre as instruções baixadas com a Portaria n. 134, de 23-9-37, do Presidente deste Conselho.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P-2 16.985-40.

Assunto: Inspeção e tomada de contas-exercício 1939 — Processo da C. A. P. dos Portuários do Recife pelo inspetor da previdência Oscar de Azevedo Brandão.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P-4 346-40.

Assunto: João Gualberto Soares de Sena — representa contra a C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão em Juiz de Fora.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 16 DE JULHO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$720
Itália	—	—	8919
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$042	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	\$795	\$901
Nova York	16\$580	19\$703	20\$136
Argentina	—	4\$700	4\$952
Japão	—	1\$050	5\$570
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 17 DE JULHO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante) 3:640\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações.

Uniformizadas de 5 %, miudas	720\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	750\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	803\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	409\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	859\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:032\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:090\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1904, nom.	520\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	186\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	211\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.918) ...	194\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.999) ...	196\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ...	195\$500
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	925\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	31\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	935\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	176\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	189\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	189\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	91\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	635\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	214\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:095\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil 470\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord. 138\$500
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía ... 40\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port. 150\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real 210\$000

Vendas Judiciais

8 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. 787\$000
5 Apólices Diversas Emissões de 200\$, 5 %, nom. 150\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA Geral		Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 16 de julho de 1941	26.294:695\$400	25.011:250\$900
Em 17 de julho de 1941	5.211:650\$600	5.098:309\$600
Total	31.506:346\$000	30.109:560\$500
Em igual período de 1940 ..	22.850:434\$900	21.751:610\$000
Diferença para mais em 1941	8.655:911\$100	8.357:920\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de julho de 1941	356.475:676\$500	338.967:221\$500
Em igual período de 1940 ..	313.440:234\$300	299.637:762\$000
Diferença para mais em 1941	43.035:442\$200	39.329:459\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 14 de julho de 1941	19.973:688\$500
Em 15 de julho de 1941	2.044:079\$000
Total	22.017:767\$500
Em igual período de 1940	16.280:489\$100
Diferença para mais em 1941	5.737:278\$400

Arrecadada de 1 de janeiro a 15 de julho de 1941	267.067:405\$400
Em igual período de 1940	224.896:107\$400
Diferença para mais em 1941	42.171:298\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de julho de 1941	19.754:592\$400
Em 15 de julho de 1941	2.026:305\$400
Total	21.780:897\$800
Em igual período de 1940	16.083:349\$700
Diferença para mais em 1941	5.697:548\$100

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

16 de julho de 1941	1.579:319\$000
16 de julho de 1940	3.839:132\$000

Receita mensal:

De 1 a 16 de julho de 1941	26.069:940\$900
De 1 a 16 de julho de 1940	26.915:794\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	56:146\$900
--	-------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 16 de julho de 1941	296.396:419\$200
De 2 de janeiro a 16 de julho de 1940	280.713:245\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	15.683:173\$700
--	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

12 de julho de 1941	841:600\$500
12 de julho de 1940	1.957:450\$100

Receita mensal:

De 1 a 12 de julho de 1941	20.954:007\$500
De 1 a 12 de julho de 1940	21.836:762\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	882:755\$400
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de julho de 1941	319.838:465\$900
De 2 de janeiro a 12 de julho de 1940	337.962:470\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	18.124:004\$800
--	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

14 de julho de 1941	8.617:023\$000
14 de julho de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 14 de julho de 1941	29.571:030\$500
De 1 a 13 de julho de 1940	25.716:655\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	3.854:364\$900
--	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 14 de julho de 1941	328.455:488\$900
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1940	341.812:373\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	13.386:884\$500
--	-----------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DIPLOMATA — 1941

Instruções Especiais a que se refere a Portaria n. 1.270, de 15 de julho de 1941, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurada até a data do encerramento das inscrições.

§ 1.º Só poderá inscrever-se pessoa do sexo masculino e que seja brasileiro nato.

§ 2.º Sendo casado, o candidato deverá apresentar prova de que o cônjuge é brasileira nata.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de selecção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de selecção serão as seguintes:

a) prova de investigação social;
b) prova de sanidade e capacidade física, para verificação de que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, assim como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

c) provas escritas de francês e de inglês, pelas quais o candidato revele conhecimento prático e teórico dos idiomas;

d) prova escrita de Português, pela qual o candidato revele conhecimentos relativos à 5.ª série do curso secundário fundamental;

e) prova escrita de Direito Internacional Privado;

f) prova escrita de Direito Internacional Público.

Art. 4.º A prova escrita de francês constará de:

a) tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de cento e cinquenta a duzentas palavras de revista da actualidade;

b) redacção, em língua francesa, sem auxílio de dicionário, sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa de Português — Parte II;

c) versão, em língua francesa, sem auxílio de dicionário, de um trecho de cento e cinquenta a duzentas palavras, extraído de revista sobre problemas atuais de economia política ou direito internacional.

Art. 5.º A prova escrita de inglês constará de:

a) tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de cento e cinquenta a duzentas palavras de revista da actualidade;

b) redacção, em língua inglesa, sem auxílio de dicionário, sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa de História do Brasil;

c) versão, em língua inglesa, sem auxílio de dicionário, de um trecho de cento e cinquenta a duzentas palavras, extraído de revista sobre problemas da actualidade brasileira.

Art. 5.º As revistas para tradução e para versão e os pontos para redacção, mencionados nos arts. 4.º e 5.º, serão escolhidos mediante sorteio.

Art. 7.º A prova escrita de Português constará de:

a) redacção sobre assunto de ponto sorteado dentre os da Parte II do programa;

b) resolução de cinco questões formuladas com assuntos de cinco pontos sorteados dentre os da Parte I do programa.

Art. 8.º A prova escrita de Direito Internacional Privado constará de:

a) resolução de três questões práticas formuladas com assuntos de três diferentes pontos do programa;

b) dissertação sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa.

Art. 9.º A prova escrita de Direito Internacional Público constará de:

a) resolução de três questões formuladas com assuntos de três pontos sorteados para esse fim;

b) dissertação sobre questão formulada com assunto de ponto sorteado para esse fim.

Art. 10. Os candidatos habilitados nas provas de selecção serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) provas orais de francês e de inglês;

b) prova escrita de Direito Constitucional Brasileiro e de Direito Administrativo;

c) prova escrita de Direito Comercial e de Direito Civil;

d) prova escrita de Geografia Geral, Geografia do Brasil e de noções de Estatística;

e) prova escrita de História da Civilização e de História do Brasil.

Art. 11. As provas orais de francês e de inglês constarão de leitura e tradução de revista de actualidade, bem assim conversação sobre a profissão e ainda sobre a situação actual do Brasil.

Art. 1.º A prova escrita de Direito Constitucional e de Direito Administrativo constará de:

a) resolução de seis questões sobre seis pontos do programa de Direito Constitucional;

b) resolução de três questões sobre o programa de Direito Administrativo.

Art. 13. A prova escrita de Direito Comercial e Civil constará de resolução de quatro questões sobre quatro pontos sorteados dentre os do programa, observada a seguinte distribuição:

Direito Comercial — duas questões sobre dois pontos;

Direito Civil — duas questões sobre dois pontos.

Art. 14. A prova escrita de Geografia Geral, Geografia do Brasil e de noções de Estatística constará de resolução de seis questões sobre seis pontos sorteados, observada a seguinte distribuição:

Geografia Geral — duas questões sobre dois pontos;

Geografia do Brasil — duas questões sobre dois pontos;

Noções de Estatística — duas questões sobre dois pontos.

Art. 15. A prova escrita de História da Civilização e História do Brasil constará de:

a) — dissertação sobre questão formulada com assunto do ponto sorteado dentre os do programa de História da Civilização;

b) — resolução de três questões formuladas com assuntos de três pontos sorteados dentre os do programa de História do Brasil.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 16. O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal, não se aplicando a presente disposição às provas mencionadas nas alíneas a, b e c do artigo 3.º.

Art. 17. Será aprovado nas provas de selecção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta em cada uma delas.

Art. 18. Para efeito de correcção e julgamento das provas escritas de francês e inglês, observar-se-á:

Parte a, até	30 pontos
Parte b, até	40 pontos
Parte c, até	30 pontos

Art. 19. Para efeito de correcção e julgamento da prova escrita de Português, observar-se-á:

Dissertação, até	40 pontos
Questões, até	60 pontos

Art. 20. Para efeito de correcção e julgamento da prova escrita de Direito Internacional Privado, observar-se-á:

Resolução de questões, até	60 pontos
Dissertação, até	40 pontos

Art. 21. Para efeito de correcção e julgamento da prova escrita de Direito Internacional Público, observar-se-á:

Resolução de questões, até	60 pontos
Dissertação, até	40 pontos

Art. 22. A prova oral de francês, assim como a de inglês, valerá até cem pontos.

§ 1.º A nota final do candidato, na prova de francês, será a semi-soma dos pontos obtidos na parte escrita e na parte oral.

§ 2.º A nota final do candidato na prova de inglês será a semi-soma dos pontos obtidos na parte escrita e na parte oral.

Art. 23. Para efeito de correcção e julgamento da prova escrita de Direito Constitucional e de Direito Administrativo, observar-se-á:

Direito Constitucional, até	60 pontos
Direito Administrativo, até	40 pontos

Art. 24. Para efeito de correcção e julgamento da prova de Direito Comercial e Direito Civil, observar-se-á:

Direito Comercial, até	50 pontos
Direito Civil, até	50 pontos

Art. 25. Para efeito de correcção e julgamento da prova escrita de Geografia Geral, Geografia do Brasil e noções de Estatística, observar-se-á:

Geografia Geral, até	50 pontos
Geografia do Brasil, até	30 pontos
Estatística, até	20 pontos

Art. 26. Para efeito de correcção e julgamento da prova de História da Civilização e História do Brasil, observar-se-á:

Dissertação, até	40 pontos
Questões, até	60 pontos

Art. 27. O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos diversos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Idioma estrangeiro	4
Direito Internacional	4
Português	3
Direito Constitucional e Administrativo	2
História da Civilização e do Brasil	2

Geografia Geral, Geografia do Brasil e Estatística.

§ 1.º Para efeito de cálculo da média final, os idiomas estrangeiros contribuirão com um grau, que será a semi-soma dos graus finais dos dois idiomas.

§ 2.º Para efeito de cálculo da média final os dois ramos de Direito Internacional contribuirão com um grau que será a semi-soma dos graus atribuídos às duas provas.

Art. 28. A classificação das candidatos será feita de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei, será dada preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado na prova de Português; em caso de novo empate, decidirá a semi-soma dos graus finais dos idiomas estrangeiros.

Art. 29. Só serão considerados habilitados os candidatos que, na forma do artigo 27 obtiverem grau igual ou superior a sessenta.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 31. Em todas as provas escritas será considerada a correcção de linguagem.

Art. 32. Nas provas de Direito, os candidatos poderão, a juízo da Banca Examinadora, consultar legislação não comentada nem anotada.

Art. 33. As provas escritas não poderão durar mais de quatro horas.

Art. 34. O concurso será válido pelo prazo de dois anos, a partir da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D.A.S.P., em 15 de julho de 1911. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

ANEXO

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações

Exteriores

PROGRAMAS

PORTUGUÊS

Parte I

1. Origem e evolução da língua portuguesa.
2. O léxico português.
3. Concordância verbal.
4. Regência (casos especiais).
5. Leis Fonéticas e Metaplasmos.
6. Subordinação.
7. Colocação dos pronomes átonos, do ponto de vista histórico e prático.
8. Prefixos latinos.
9. Prefixos gregos.
10. Sufixos latinos.
11. Sufixos gregos.
12. Formação das palavras.
13. Emprego do gerúndio.
14. História dos participípios.
15. O infinitivo flexionado.
16. Vícios de linguagem.
17. Consonantismo (consoantes simples).
18. Vocalismo (ditongos inclusive).
19. Formas divergentes e convergentes.
20. Classificação de palavras.

Parte II

1. Condições de formação da literatura brasileira. A língua portuguesa no Brasil. Incorporação de elementos indígenas e africanos. O meio físico e o meio social.
2. Fontes da literatura brasileira. Sobrevivências indígenas e africanas. Lendas americanas e negras do folclore brasileiro. Desenvolvimento desses estudos. Contribuição de Couto de Magalhães e Nina Rodrigues.
3. Primeiros escritos sobre a terra e o homem. Cronistas e viajantes. As letras jesuíticas nas Colônias. A poesia no Século XVI: Anchieta e Bento Teixeira Pinto.
4. O século XVII: a história e o poeta; Frei Vicente do Salvador e Gregório de Matos. A oratória sagrada: Vieira, Antonio de Sá e Eusébio de Matos.
5. O século XVIII. Academias literárias. O Arcadismo. A Escola Mineira. As "Cartas Chilenas". Basílio da Gama e Santa Rita Durão.
6. Formação e caracterização do romantismo no Brasil. Declínio da influência portuguesa.
7. Naturalismo. Aluizio Azevedo. Júlio Ribeiro. Raul Pompéia.
8. Machado de Assis: O poeta, o "conteur", o romancista. A forma, o humor, a penetração psicológica de Machado de Assis. Importância de sua obra.
9. O parnasianismo no Brasil.
10. A crítica literária no Brasil.
11. A contribuição feminina nas letras nacionais.
12. Discriminação crítica dos autores que podem ser considerados clássicos brasileiros.
13. O romance de costumes no Brasil.
14. A literatura popular no Brasil.
15. Euclides da Cunha — O homem e a obra.
16. Modernismo — renovação ou decadência?
17. Cronistas e ensaístas da literatura brasileira.
18. O romance brasileiro contemporâneo.
19. Caracteres gerais da literatura brasileira.
20. Tendências da literatura brasileira.

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1. A associação internacional. Seu conceito. O Direito Internacional Privado e a Sociedade Internacional.
2. Objeto do Direito Internacional Privado. Determinação da condição jurídica dos estrangeiros. Solução dos conflitos das leis. Efeitos dos atos jurídicos praticados no estrangeiro.
3. Nacionais e estrangeiros. Pessoas naturais. Nacionalidade. Aquisição. Lugar do nascimento. Filiação e casamento.

4. Naturalização. Espécies. Condições. Processo. Efeitos. Revogação.

5. Perda e reacquirição da nacionalidade. Dupla nacionalidade. Ausência de nacionalidade. Serviço militar.

6. Condição dos estrangeiros. Entrada no território nacional. Facilidade e restrições. Recursos administrativos e judiciários.

7. Expulsão. Casos. Processos. Recursos.

8. Direitos e deveres em geral. Direitos políticos, direitos públicos não políticos e direitos privados.

9. Regime especial das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. Nacionalidade. Reconhecimento.

10. Os conflitos, no espaço, de normas de direito internacional privado. A teoria da devolução.

11. Noção da ordem pública e dos bons costumes. A ordem pública, interna e internacional.

12. A autonomia da vontade e a fraude à lei no Direito Internacional Privado.

13. Conflito de leis civis. Personalidade. Capacidade. Pessoas naturais e pessoas jurídicas. A luta entre os princípios da nacionalidade e do domicílio para determinar a lei pessoal. Solução do direito brasileiro.

14. Aplicação da lei do domicílio subsidiariamente. Conflitos de leis pessoais. Influência da mudança da nacionalidade e do domicílio sobre a lei pessoal.

15. Dos atos jurídicos. A regra *locus regit actum*. Procurações. Testamentos.

16. Casamento. Capacidade para contra-lo. Celebração. Regime de bens. Pactos antenupciais.

17. Desquite, divórcio e anulação de casamento.

18. Dos bens. A *lex rei sitae*. Os bens imóveis de uso pessoal.

19. Direitos autorais. Patentes de invenção. Marcas de fábrica e de comércio.

20. As sucessões. Histórico de direito brasileiro sobre a sucessão do estrangeiro. Aplicação da lei brasileira.

21. A teoria dos direitos adquiridos. Validade dos atos praticados no estrangeiro. Sentenças estrangeiras. A homologação perante o Supremo Tribunal Federal.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1. Conceito do Direito Internacional Público. Pessoas internacionais. Os Estados e seus elementos constitutivos. Estado, nação o povo.

2. Classificação dos Estados, em relação à sua estrutura e à sua soberania. Formas e caracteres distintivos. Exemplos.

3. Formação, reconhecimento, transformação e extinção dos Estados. Reconhecimento de governos.

4. Direitos e deveres dos Estados. Soberania interna e externa. Igualdade jurídica dos Estados. Competência dos tribunais em relação a Estados estrangeiros.

5. A intervenção. Conceito, elementos constitutivos, formas. Doutrina Drago. Doutrina de Monroe.

6. Responsabilidade dos Estados. Princípios gerais. Aplicação dos princípios: atos dos órgãos do Estado, ato de membros de uma União Federal, atos de indivíduos, danos resultantes de motins ou guerras civis. Consequências jurídicas da responsabilidade.

7. A Liga das Nações. Composição e funcionamento. Poderes e atribuições.

8. Relações dos Estados com os seus nacionais no exterior. Jurisdição. Estado além das fronteiras nacionais. Proteção diplomática.

9. Extradição. Definição e fundamento. Pessoas passivas de extradição. Atos que a podem motivar. Condições para a sua concessão. Autoridade competente. Processo.

10. Domínio terrestre dos Estados. Composição. Extensão e limites. Delimitação de fronteiras. Demarcação e caracterização. Critérios seguidos em montanhas e rios. Ilhas em rios de extrema. Tratados de limites do Brasil.

11. Domínio fluvial. Rios nacionais e internacionais. Liberdade de navegação fluvial. Pesca em rios. Aproveitamento industrial ou agrícola das águas fluviais. Doutrina brasileira sobre o domínio fluvial. Regime internacional do rio Amazonas.

12. O alto-mar. Liberdade de navegação. Restrições à mesma. Pirataria. Liberdade de pesca. Colocação de cabos submarinos. Mares internos e lagos. Estreitos e canais marítimos.

13. Mar territorial e zona contígua. Noção e conceito jurídico desta e daquele. Largura de uma e de outro: Direito de passagem inocente no mar territorial. Direito de perseguição. Jurisdição do Estado ribeirinho em matéria civil e penal, nas suas águas territoriais. Golfo, bacias, portos e estuários.

14. Domínio aéreo. Navegação aérea. Radiotelegrafia.

15. Navios e aeronaves. Classificação e nacionalidade de uns e de outros. Situação em alto-mar ou sobre o alto-mar. Situação em domínio estrangeiro.

16. Órgãos das relações entre os Estados: Agentes diplomáticos. Suas classes. Credenciais. Deveres e atribuições dos Agentes Diplomáticos. Prerrogativas e imunidades. Suspensão e fim da Missão Diplomática. Ceremonial. Organização diplomática brasileira.

17. Funcionários consulares. Classificação, nomeação, deveres e prerrogativas. Termo das funções consulares. Organização consular brasileira.

18. Acordos internacionais. Terminologia e natureza. Classificação. Forma, redação e condição de validade.

19. Meios de solução pacífica dos conflitos internacionais: sua classificação e enumeração. Negociações directas. Congressos e conferências. Bons officios e mediação. As comissões de inquérito e conciliação e as comissões mixtas.

20. A arbitragem e a solução judiciária dos conflitos internacionais. Noção de uma e de outra. Características. O compromisso arbitral. A sentença arbitral. Causas de nulidade. Relatividade da sentença. O Brasil e a arbitragem. Organização e competência da Corte Permanente de Justiça Internacional.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. O Estado Federal — sua natureza. União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios.

2. Formas de governo — Distribuição da competência legislativa pela União e Estados.

3. Do Presidente da República.

4. Do Poder Legislativo. Órgão que o compõem e que com ele colaboram.

5. O Poder Judiciário — organização, competência, justiças estaduais, noção geral sobre o sistema da Constituição.

6. Das leis — sua elaboração, decretos-leis, regulamentos.

7. A Constituição e a legislação do trabalho — princípios gerais, tendências, o sindicato, as corporações.

8. Justiça do Trabalho — órgãos, competência, Conselho Nacional do Trabalho.

9. Da nacionalidade — da naturalização, entrada de estrangeiros, expulsão, permanência.

10. Dos direitos e garantias individuais — limitações.

11. Liberdade de pensamento — de reunião, de associação.

12. Da família e sua protecção pelo Estado.

13. Das forças armadas — serviço militar.

14. Da segurança do Estado — julgamento dos crimes.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Governo e administração — Poder Executivo.

2. Centralização e descentralização — Vantagens e inconvenientes.

3. A autonomia dos Estados e os seus limites — Contrôl da administração pelo poder central. Departamentos Administrativos Estaduais, organização, funções.

4. Administração pelo próprio Estado — Organização geral da administração pública federal. Ministérios e outros órgãos directamente subordinados ao Presidente. O Departamento Administrativo do Serviço Público, natureza, funções. Legislação administrativa nacional que se relacione com a profissão de diploma.

5. As autarquias — noção geral, diversas espécies, as caixas de pensões, natureza e funções.

6. As concessões de serviços públicos — noções gerais.

7. Os bens do Domínio Público — noções gerais, bens patrimoniais, terrenos de marinha, terras devolutas.

8. O orçamento e a administração financeira — noções gerais. A receita e a despesa. Principais impostos, natureza, como se distribuem com os Estados e Municípios. Tribunal de Contas.

9. Dos servidores do Estado. Noções Gerais: classificação; condições de ingresso e permanência; responsabilidade; previdência e assistência. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

DIREITO COMERCIAL

1. Noção geral — principais leis comerciais.

2. Do comerciante — da mulher comerciante, da matrícula e da perda da qualidade.

3. Das sociedades comerciais — principais formas, noções gerais.

4. Os auxiliares do comércio — corretores, leiloeiros, noções gerais.

5. Dos principais contratos mercantis — da compra e venda, do mandato, do mutuo, do penhor.

6. Continuação da locação — da abertura de crédito, do transporte.

7. Dos títulos de crédito — nota promissória, letra de cambio, da duplicata, do cheque.

8. Das faturas comerciais e consulares.

DIREITO CIVIL

1. Noção geral — o Código Civil Brasileiro, divisão.

2. Pessoas — coisas, obrigações, sucessões, noções gerais.

3. Dos atos jurídicos — da prescrição.

4. Da família, do casamento, do pátrio poder, tutela e curatela, noções gerais.

5. Das coisas — da prioridade, da posse, da hipoteca, do penhor, da servidão, noções gerais.

6. Das obrigações e dos contratos, noções gerais, principais contratos, idéias gerais.

7. Da compra e venda — da locação, do mandato, do seguro da fiança.

GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL

A — Geral

1. Geografia Humana: Política e Económica. Objeto e limites.

2. A Terra e o Homem: As mais antigas terras habitadas. Isolamento e concentração dos seres humanos: formas sociais, influências geográficas. Adaptações.

3. Raças: Noção de raça, elementos de diferenciação. Etnias brasileiras.

4. População: Densidade e distribuição. Os vazios do ocumeno: as altas montanhas, regiões secas, florestas, desertos, lagos, pântanos.

5. Línguas: As línguas arianas: a língua portuguesa; distribuição das línguas. A unidade lingüística e a formação das Nações.

6. Religiões: As influências do meio; Cristianismo (expansão).

7. Habitação. Tipos. Distribuição. Libertação das influências naturais.

8. Migrações. Migrações primitivas e contemporâneas, temporárias e definitivas. Causas e objetivos. Exemplos de mobilidade.

9. Colonização. A expansão dos grupos. Imperialismo, nacionalidades e minorias.

10. Núcleos urbanos. Característicos e crescimento das cidades. Esferas de influências e possibilidades de expansão. As capitais de Estados. As cidades brasileiras. O afastamento da Metrópole.

11. Fronteiras. Teoria. Evolução. Fronteiras no tempo (antigo, medieval, moderna, revolucionária, contemporânea) e no espaço (mar, montanha, rio, deserto, floresta, etc.).

12. Nação. Princípios territorial e psicológico. As escolas francesa e alemã. As Nações dos séculos XIX e XX.

13. Estado. Origens, tipos, modalidades, evolução.

14. A nova imagem do Mundo. Modificação do mapa da Europa.

15. Império Britânico. Organização, formação histórica e problemas imperiais. Ilhas Britânicas. Os Domínios. A Índia e os mandatos.

16. Alemanha. Países danubianos. Problemas da Europa Central.

17. França. Império colonial francês: formação histórica, as grandes colónias.

18. Itália. O Adriático. Império colonial italiano.

19. Península Ibérica: distribuição política; recursos económicos; colónias.

20. Império Japonês: organização e formação histórica. Japão. Territórios adjacentes.

21. Estados Unidos da América do Norte. Expansão territorial e colonização. Governo. Recursos económicos. Expansão colonial.

22. Países sul-americanos. Governos. Cidades principais. Recursos económicos.

23. Clima e Economia. Estágios evolucionais da atividade económica. Exploração económica do Globo. Ação económica do Estado.

24. O comércio universal e as grandes vias de comunicação (rodoviárias, férreas, marítimas, aéreas). Principais portos do Globo.

25. Culturas alimentares: trigo, arroz, milho, batata, café, cacáu, chá, açúcar, vinho. Países produtores, exportadores e importadores.

26. Plantas industriais: algodão, borracha, madeiras, fumo.

27. Indústrias animais: carnes, couros e peles, lã, seda.

28. Minerais preciosos: ouro, diamante, prata, platina. Minerais empregados na metalurgia: ferro, manganês, cobre, chumbo, níquel, alumínio, mercúrio, estanho. Produtos combustíveis: carvão, petróleo.

B — Brasil

1. Fronteiras. O bandeirismo. A obra de Rio Branco.

2. Bacias hidrográficas. O Amazonas, o São Francisco, o Paraná, o Paraíba do Sul, o Paraná, o Paraguai. Fatores de povoamento. Importância económica.

3. Clima. Influência dos fatores climáticos. Tipos e exemplos especiais de clima. Salubridade.

4. Recursos naturais: minerais, vegetais e animais. Quedas d'água.

5. Economia: Agricultura; principais produtos. Criação de gado, frigoríficos; indústrias extrativas.

6. População. Esboço etnográfico. O elemento europeu. Recenseamentos. Grandes centros urbanos.

7. Colonização: histórico, a legislação; distribuição. Restrições defensivas.

8. Comunicações e transportes. Viação rodoviária, férrea, fluvial, marítima, aérea. Principais portos. Telégrafo, rádio, correios.

9. Comércio interior e exterior (desenvolvimento). Exportação e importação.

10. Regiões naturais: Conceção. Brasil Setentrional, norte-oriental, oriental, meridional e central: cidades principais, agricultura e indústria, vias de comunicação.

NOÇÕES DE ESTATÍSTICA

HISTÓRIA DO BRASIL

1. Distribuição de frequência.
2. Representação tabular; seus característicos.
3. Representação gráfica: utilidade e característicos.
4. Gráficos estatísticos em barras, curvas e setores.
5. Histograma e polígono de frequência.
6. Média aritmética: simples e ponderada.
7. Moda e mediana.
8. Percentis e Quartis.
9. Desvio Padrão.
10. Números índices.

HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO

1. Fatos que caracterizam o início dos Tempos Modernos. Os descobrimentos marítimos e a expansão europeia. A bula *Intercaetera* e o tratado de Tordesilhas.
2. A Reforma: causas remotas e próximas. Lutero. Propagação da reforma na Europa. Consequência. A reação católica; a Companhia de Jesus e o Concílio de Trento.
3. A guerra dos Trinta Anos: causas, períodos, fatos mais notáveis. Os Habsburgos e a hegemonia europeia. Richelieu. A paz de Vestfália e a sua importância.
4. Luiz XIV e a preponderância francesa. As guerras. Tratados de Aix-la-Chapelle. Nimégue. Ryswick, Utrecht e Rastatt.
5. A monarquia parlamentar inglesa. Os Stuarts. Cromwell. A "Revolução Gloriosa". Consequências.
6. A Rússia e o domínio Báltico. Pedro, o Grande, e Carlos XII.
7. Formação do Estado Prussiano. O Grande Eleitor. Frederico I. o Rei Sargento. Frederico II e a sua obra.
8. A *Pragmática Sanção* e Maria Teresa. Guerra de Sucessão da Áustria. A paz de Aix-la-Chapelle.
9. A guerra dos Sete Anos; causas, fatos capitais, consequências. O *Pacto de Família*. A *paz vergonhosa*.
10. A Polónia e o conflito das ambições russas, prussianas e austríacas. As três partilhas e o desaparecimento da Polónia como Estado Independente.
11. A rivalidade franco-britânica na Índia e na América. O tratado de Paris. A independência dos Estados Unidos. A intervenção francesa. O tratado de Versalhes.
12. O movimento das ideias no século XVIII: economistas e filósofos. Causas gerais da Grande Revolução.
13. A monarquia absoluta e as causas do seu desprestígio. Luiz XV e Luiz XVI.
14. A Revolução: período monárquico e período republicano. A Convenção. O Terror. A intervenção da Áustria e da Prússia.
15. O Diretório e a sua política externa. A paz de Campo Formio. O Consulado: política interior e exterior.
16. O Império napoleónico: apogeu e declínio. As coligações contra a França. O Congresso de Viena e os tratados de 1815.
17. Absolutismo e constitucionalismo: As restaurações. A Santa Aliança. Metternich. A política de Canning.
18. A emancipação da América espanhola. Os precursores. A obra de Bolívar.
19. As revoluções de 1830 e 1848 e suas consequências. O liberalismo. O segundo Império francês. A política interior e exterior de Napoleão III.
20. Formação da unidade italiana. Cavour. Garibaldi. O reino de Itália e a questão romana.
21. A unidade alemã. Bismarck. A questão com a Dinamarca. Sadowa. A guerra franco-prussiana.
22. A terceira república francesa. Thiers. A Comuna. Consolidação da República. A constituição. Questões sociais, políticas e económicas. O caso Dreyfus.
23. A questão do Oriente. A política britânica junto à Sublime Porta. Tratado de Londres e convenção dos Estreitos. Política austro-russa no Danúbio. Congresso e tratado de Berlim.
24. A Inglaterra no século XIX; a era vitoriana. A questão da Irlanda. Política interna e externa. A expansão colonial e o choque com a França. Fachoda.
25. Os Estados Unidos — organização e desenvolvimento, o problema da escravidão. A marcha para Oeste. O movimento abolicionista. Lincoln. Guerra de Secessão.
26. A política externa dos Estados Unidos no século XIX. Monroe. A expansão no continente. Guerra Hispano-americana. Cuba. O canal de Panamá.
27. O Extremo Oriente, a China e a guerra do ópio. Tratado de Peking. Os *Boxers*. Intervenção europeia. O Japão. Guerra sino-japonesa. Guerra com a Rússia. O Extremo Oriente e os problemas atuais.
28. A Europa no princípio do século XX. Tríplice Aliança e Tríplice Acordo. Concorrência comercial e armamentismo. Causas gerais da Grande Guerra.
29. O problema balcânico. As guerras. Tratado de Londres e de Bucarest. O incidente de Sarajevo. A Grande Guerra. A vitória dos Aliados. Os 14 princípios de Wilson. O Tratado de Versalhes. Consequências da Grande Guerra.
30. A Santa Sé e a ação do Pontificado Romano. Pio IX e a Lei das Garantias. O Sillabus. O Concílio do Vaticano. Leão XIII: a encíclica *Rerum Novarum*. Pio X e o Modernismo. Bento XV e a Grande Guerra. Pio XI e o tratado de Latrão. Influência moral da Igreja no mundo.

1. Os descobrimentos marítimos e os ciclos dos navegadores. Motivos e finalidades das grandes expedições. A expedição de Cabral.
2. As primeiras explorações e as primeiras feitorias. Valor da nova colónia, segundo a metrópole. O ciclo do pau-brasil.
3. O Brasil no século XVI. A colonização. Dificuldade de mão de obra; o escravo. Gentios e negros.
4. Síntese económica do primeiro século da colonização. As capitânias hereditárias; resultados económicos do sistema. Regime financeiro e fiscal das capitânias. As capitânias açucareiras e o ciclo da cana de açúcar.
5. O governo geral: vantagens do sistema. A Companhia de Jesus e a sua influência na formação do Brasil Colónia. A catequese.
6. Portugal e Espanha: domínio espanhol no Brasil. Os franceses no Maranhão. A conquista da Amazônia: o Grão-Pará.
7. Causas políticas e económicas das invasões holandesas. Maurício de Nassau. As consequências das invasões na civilização colonial.
8. O segundo século. A conquista do sertão e a pecuária. As primeiras companhias de Comércio. O Maranhão: Beckman.
9. Entradas e Bandeiras. O ciclo despovoador e repovoador. Fronteiras convencionais e de "ocupação".
10. Lutas com o estrangeiro: os franceses. A colónia do Sacramento e o povoamento do extremo sul.
11. A formação das fronteiras. Tordesilhas. O Tratado de Madrid e o *uti possidetis*. Os sete povos das Missões.
12. O terceiro século. Ciclo de mineração. Consequências sociais e económicas do ciclo do ouro. Migração de capital e mão de obra. Sistema fiscal.
13. Formação do espírito nativista. Os Emboabas; os Mascates. A Inconfidência Mineira: causas e consequências.
14. Pombal e o Brasil. Política de desenvolvimento económico da colónia. A restauração do monólio.
15. França e Portugal. Brasil, sede da monarquia. Governo de D. João (Príncipe Regente e Rei). A abertura dos portos.
16. Lutas internas e externas. A revolução de 1817. O Movimento constitucional em Portugal. A conquista da Guiana. Intervenção na Banda Oriental. Campanha contra Artigas. Regresso do Rei.
17. A Regência de D. Pedro. As Cortes de Lisboa.
18. A Independência. O reconhecimento do Império.
19. O primeiro reinado. A Constituinte; sua dissolução. A Constituição de 1824.
20. A Confederação do Equador. As guerras do Sul. A Província Cisplatina.
21. Abdicação de D. Pedro I. Causas e consequências.
22. A Regência e sua obra. As lutas civis e as ideias republicanas. O Ato Adicional.
23. A maioridade. A pacificação. Pedro II e a unidade nacional.
24. A história política do Império. Os partidos. A interpretação do Ato Adicional. A liga. Os grandes vultos da Monarquia.
25. As guerras do Prata. A política brasileira no Sul até a guerra de Oribe e Rosas. As missões especiais.
26. A Guerra do Paraguai. A Tríplice Aliança. A paz.
27. O elemento servil. O tráfico e a diplomacia brasileira. A política do Império em relação ao problema escravista. O ventre-livre. A lei áurea.
28. Fatos que precederam a proclamação da República. A propaganda republicana. O ideal federativo. A proclamação da República. O Governo Provisório. A Constituinte e a Constituição de 24 de fevereiro.
29. Os governos republicanos até 1930. A consolidação do regime. O progresso nacional.
30. A revolução de 1930 e o Governo Provisório. A Constituinte e a Carta de 1934. A Constituição. O Governo Nacional.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO: MERCEOLOGISTA E MERCEOLOGISTA-AUXILIAR

Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 2 do corrente são convidados a comparecer nos dias e horas abaixo mencionados, ao Colégio Pedro II (Externato), para a realização das partes da prova.

Parte I — (Português e Matemática) — Quinta-feira, dia 24 do corrente, às 19 horas.

Parte II — (Prática de Serviço e Legislação de Material) — Domingo, dia 27 do corrente, às 7,30 horas.

2. Os cartões de identificação se acham à disposição dos candidatos no próximo dia 23, em hora de expediente, no local de inscrições.

D.S. do D.A.S.P., 17 de julho de 1941. — Sebastião do Couto Teixeira, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO — ARMAZENISTA E ARMAZENISTA-AUXILIAR

Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 2 do corrente são convidados a comparecer nos dias e horas abaixo mencionados, ao Colégio Pedro II (Externato), para a realização das partes da prova.

Parte I — (Português e Matemática) — Quinta-feira, dia 24 do corrente, às 21 horas.

Parte II — (Prática de Serviço e Legislação de Material) — Domingo, dia 27 do corrente, às 9,30 horas.

2. Os cartões de identificação se acham à disposição dos candidatos no próximo dia 23, em hora de expediente, no local de inscrições.

D.S. do D.A.S.P., 17 de julho de 1941. — *Sebastião do Couto Teixeira*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CURSO DE PREPARAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI N. 2.166, DE 6 DE MAIO DE 1940

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram designados, para ministrar as aulas do Curso de Preparação de Bibliotecário, os senhores:

Paulo Celso de Almeida Moutinho.

Emanuel Gaudie Ley.

Joaquim Rufino Ramos Jubé Junior.

Silvia de Queiroz Grillo.

Lidia de Queiroz Sambaqui.

D.S. do D.A.S.P., 16 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CURSO DE EXTENSÃO DE BIBLIOTECONOMIA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.043, DE 28 DE ABRIL DE 1941

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram designados, para ministrar as aulas do Curso de Extensão de Biblioteconomia, os senhores:

Paulo Celso de Almeida Moutinho.

Emanuel Gaudie Ley.

Joaquim Rufino Ramos Jubé Junior.

Silvia de Queiroz Grillo.

Lidia de Queiroz Sambaqui.

D.S. do D.A.S.P., 16 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CURSO DE PREPARAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO, INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI N. 2.166, DE 6 DE MAIO DE 1940

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designado o Técnico de Educação, classe K, Paulo Celso de Almeida Moutinho, coordenador do Curso de Preparação de Bibliotecário.

D.S. do D.A.S.P., 16 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CURSO DE EXTENSÃO SOBRE PROBLEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.056, DE 7 DE MAIO DE 1941

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designado o Meteorologista, classe II, Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, Coordenador do Curso de Extensão sobre Problemas de Administração de Material.

D.S. do D.A.S.P., 16 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CURSO DE EXTENSÃO SOBRE PROBLEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.056, DE 7 DE MAIO DE 1941

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram designados, para ministrar as aulas do Curso de Extensão sobre Problemas de Administração de Material, os Senhores:

Eros Orosco

Geraldo Peixoto

Milton Freitas de Souza

Vitor da Silva Alves Filho

D.S. do D.A.S.P., 16 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CURSO DE EXTENSÃO SOBRE PROBLEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.056 DE 7 DE MAIO DE 1941

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os senhores Ricardo Greenhalgh Barreto Filho e Emilio Mesquita de Vasconcelos foram designados, pela Portaria n. 1.269 do Senhor Presidente deste Departamento, assistentes do Curso de Extensão sobre Problemas de Administração de Material.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CURSO DE EXTENSÃO DE BIBLIOTECONOMIA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.043 DE 28 DE ABRIL DE 1941

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designado o Técnico de Educação, classe K, Paulo Celso de Almeida Moutinho, Coordenador do Curso de Extensão de Biblioteconomia.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA, DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — TRADUTOR: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos abaixo relacionados são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Antecora), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 21 do corrente às 13 horas: 10 — Stella Maria Cavalcanti; 11 — Regina Maria Cavalcanti; 12 — Joana Timoleona da Silva Castro; 46 — Beatriz Henrique Diniz Speich; 58 — Maria da Silveira Lobo; 65 — Maria do Amaral Malheiro; 102 — Laura Mourato Vermelho; 106 — Georgina de Saint-Blancat; 107 — Dulce Ferreira Pontes; 108 — Cecilia Lisboa Figueira de Mello.

Dia 22 do corrente às 11 horas: 6 — Humberto Gomes; 13 — Alfredo Martins Lage; 29 — Firmino Peribanez; 32 — Mário Bartholomeu Michellotto; 38 — Edgar Grenne Soren; 41 — Hélio de Mendonça Moscoso; 57 — Eugenio Miguel Riehl; 61 — Almiro Brandão; 63 — Jacy Cesar de Andrade; 93 — Bernardo Monteiro de Almeida; 98 — Arnaldo Vieira do Mello; 111 — José dos Reis da Silva Pereira; 114 — Ernesto Veiga Soren; 119 — George Alvares Maciel; 123 — Alfredo Teixeira Valladão; 125 — Jorge Milton Moreira Nunes; 127 — Lyndandro Viana Rodrigues.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA, DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO. ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o resultado da parte II, apresentado pela Banca Examinadora, é o seguinte:

Número de inscrição — Nome	Nota
3. João Silveira Camargo	43
5. Fenelon Nonato da Silva	40
6. José Veiga	71
16. Augusto Sodré Viveiros de Castri	18
17. José Maria dos Santos A. Cavalcanti	60
18. Luiz Guilherme Ramcs Ribeiro	87

2. A parte III será realizada às 16 horas do dia 22 do corrente no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Praça Marechal Ancora).

3. Só poderão prestar esta parte da prova, os candidatos que na parte II obtiveram o mínimo de 60 pontos. Os candidatos deverão levar régua, esquadros e lápis.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de julho de 1941. — *Raphael Teichholz*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DOS MINISTÉRIOS MILITARES: AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

São convidados a comparecer nos dias, horas e locais adiante discriminados, afim de prestar a parte I (datilografia) da prova acima referida, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* do dia 10 do corrente.

Dia 21 (segunda-feira), às 20 horas, na Casa Edison (rua 7 de Setembro n. 90, 2º andar), os candidatos que optarem pela máquina "Royal".

Dia 21 (segunda-feira), às 21 horas, na Escola Remington (rua 7 de Setembro n. 59, 1º andar), os candidatos que optarem pela máquina "Remington".

2. Os cartões de identificação se acham à disposição dos candidatos, no próximo dia 19, em hora de expediente no local de inscrições.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de julho de 1941. — *João Cavalcanti dos Santos*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DOS QUADROS DOS MINISTÉRIOS EM QUE NÃO HOUVER ESCRITURÁRIO BENEFICIADO PELO DECRETO N. 115, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

Retificação

No *Diário Oficial* de 15 de julho de 1941, página 14.326, à direita, onde se lê: 301 — William Abide, leia-se: William Abibe; onde se lê: 384 — Walter Toledo, de Menezes, leia-se: Walter Toledo de Menezes; onde se lê: 440 — Mario José da Silveira Wanderley, leia-se: M 440 — Maria José da Silveira Wanderley; onde se lê: 628 — Elza Alves da Costa, leia-se: Ilza Alves Costa.

Na página 14.237, à esquerda, onde se lê: 1.173 — Laurindo Pinheiro de Souza Borges, leia-se: 1.173 Laurinda Pinheiro de Souza Borges; onde se lê: 1.218 — Mario Coutinho Furtado, 84, leia-se: 1.218 — Mario Coutinho Furtado, 64.

D. S. do DASP, em 17-7-1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 9

Para diversas obras de construção do edifício destinado às Polícias Marítima e Aérea e à Seção Marítima do Corpo de Bombeiros

Pelo presente comunica-se aos interessados que a concorrência acima citada, publicada no *Diário Oficial* n. 133, de 11 de junho de 1941, às páginas 11.858/859, fica mais uma vez adiada para às 14 horas do dia 28 de julho de 1941, devendo as guias referidas na cláusula 1.ª do edital, ser procuradas até o dia 27 do mesmo mês. Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 16 de julho de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Norta Barbosa*, diretor do Serviço de Obras.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matriculas indistintas — Art. 366

Ônibus:

Mário Bianchi, n. 572 — Art. 83.

Matriculas individuais

Passeio:

José Eduardo Macedo Soares, n. 3 — Art. 248-L.

Luiz Macedo Sampaio Quintel, n. 14 — Art. 102.

José Ferraz Oliveira, n. 105 — Art. 92.

Othon Ferreira Barros, n. 162 — Art. 102.

Alberto Monteiro Carvalho, n. 163 — Art. 102.

Victorino Lopes Palácio, n. 285 — Art. 102.

João Ferreira Durão, n. 294 — Art. 102.

Adjaniro Silva, n. 883 — Art. 102.

Rômulo Gomes Cardim, n. 974 — Art. 102.

Alvaro Dantas Carrilho, n. 1.760 — Art. 247-L.

Wilhelm Gustavo Berner, n. 1.826 — Art. 102.

Bolívar Medeiros, n. 1.904 — Art. 102.

João Corrêa Silva, n. 2.546 — Art. 102.

João Carlos Penteado, n. 3.325 — Art. 257.

Joviano Rezende Filho, n. 3.975 — Art. 102.

Celestino Pereira Oliveira, n. 4.050 — Art. 257.

Gilda Abreu Celestino, n. 4.578 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.

Acácio Augusto, n. 5.897 — Art. 248-E.

Avelino Alencar Oliveira, n. 6.512 — Art. 102.

Leopoldo Cezarano, n. 6.937 — Art. 257.

Carlos Frias, n. 7.306 — Art. 248-L.

Francisco Gonçalves Pereira, n. 7.932 — Art. 102.

João Valentim Ruy Barbosa, n. 9.112 — Art. 102.

Manoel Affonso Rocha, n. 10.109 — Art. 102.

José Gonçalves Armistade Filho, n. 14.109 — Art. 102.

Antônio Alves Pinto, n. 15.877 — Art. 102.

Nelson da Silva Costa, n. 17.126 — Art. 248-L.

José Carlos Suecar, n. 18.633 — Art. 248-L.

Francisco Antônio Cunha, n. 18.856 — Art. 102.

Jayme Amorim de Lemos, n. 19.297 — Art. 102.

Francisco Gonçalves Portella, n. 19.466 — Art. 102.

Paulo Pinheiro Barros, n. 21.495 — Art. 102.

Turbio Alves Evangelista, n. 21.589 — Art. 151.

Messod Jacob Benzecry, n. 22.607 — Art. 102.

Eduardo da Silva Mendonça, n. 23.143 — Art. 102.

Maurício Salim, n. 24.859 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.

Nelcio Delvizio Desonart, n. 25.313 — Art. 257.

João José Pinto, n. 25.942 — Art. 102.

Mário Bulhões Pedreira, n. 27.012 — Art. 102.

Charles Edward Lee, n. 27.171 — Art. 102.

José Falcão Teixeira, n. 27.473 — Art. 102.

Dória Mansoux Hermann, n. 27.492 — Art. 102.

Renato João Francisco Ozenda, n. 27.825 — Art. 102.

Gaspar Pereira Mello, n. 27.908 — Art. 248-L.

Joaquim de Mattos Rocha, n. 28.571 — Art. 248-L.

José Francisco Nogueira, n. 28.712 — Art. 102.

Rodolpho Belline Revolta, n. 28.870 — Art. 79.

Alfredo Paulo Bandeira Mello, n. 28.949 — Art. 257.

Joaquim I. de Andrade, n. 29.034 — Art. 102.

Luiz Silva, n. 29.568 — Art. 248-L.

Sylvio Maia, n. 29.876 — Art. 102.

Arthur Gomes Pereira, n. 30.210 — Art. 102.

Afonso Costa, n. 30.257 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.

Jacob Raymond, n. 30.426 — Art. 144.

Carlos Eduardo D. Souza Campos, n. 30.514 — Decreto número 7.033, art. 8.º.

Celso Rocha Miranda, n. 31.200 — Art. 102.

Jean Jaron, n. 31.646 — Art. 102.

Mário Nenhans Muniz, n. 33.257 — Art. 248-L.

Roberto J. Cavalcanti Lemos, n. 33.320 — Art. 248-L.

João Nunes Duarte, n. 33.341 — Art. 79.
 Oswaldo Schuback, n. 33.697 — Art. 102.
 Augusto Machado Oliveira Coelho, n. 34.723 — Art. 102.
 Fortunato Teixeira Lemos, n. 34.996 — Art. 102.
 Manoel Pereira Costa, n. 35.214 — Art. 102.
 Antônio Melo Bittencourt, n. 35.349 — Art. 248-L.
 Augusto Teixeira, n. 35.372 — Art. 102.

Carga:

Jacinto Oliveira, n. 1.583 — Art. 248-L.
 Joaquim Francisco Domingos, n. 12.714 — Art. 81.
 Miguel Alexim, n. 12.907 — Art. 248-L.
 Augusto Camargo, n. 13.991 — Art. 102.

Relativas de acordo com o art. 268 do R.V. (elogio)

Passeio:

Edilberto Ribeiro Castro, n. 841 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Alfredo Oliveira Bastos, n. 2.724 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Antônio Carlos Souza Salazar, n. 1.919 — Art. 102.
 João Guedes Machado, n. 9.686 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 Manoel de Jesus Teixeira, n. 14.840 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 José Lopes, n. 17.242 — Art. 82.
 José Antunes Gil, n. 17.658 — Art. 102.
 Henrique Teixeira da Silva, n. 18.164 — Art. 248-L.
 Oscar Antônio Lima, n. 18.309 — Art. 257.
 Adolpho Bessone Oliveira Andrade, n. 19.278 — Art. 252.
 Antônio Sobral, n. 23.629 — Art. 82.
 Antônio Santos Malheiros Filho, n. 24.676 — Art. 248-L.
 Serafim Corrêa Marques, n. 26.808 — Art. 248-L.
 João Sarichia, n. 27.391 — Art. 248-L.
 Manoel Gomes, n. 27.632 — Art. 81.
 Pompeu Barbosa Acioly, n. 28.091 — Art. 248-L.
 Antônio de Araújo Alves, n. 30.021 — Art. 102.
 Aldacyr Ferreira Silva, n. 30.782 — Art. 248-L.
 José Villela Pedras, n. 31.011 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Acácio Duarte da Fonseca, n. 31.809 — Art. 254.
 Ladislau Guedes Alcoforado, n. 33.427 — Art. 102.

Carga:

Antônio Moysés Carvalho, n. 4.452 — Art. 254.
 Armando Cruz, n. 6.643 — Art. 252.
 Arnaldo Augusto Queijo, n. 6.660 — Art. 162.
 Arlindo Rodrigues, n. 6.672 — Art. 242.
 Alfredo de Assis Britto, n. 8.415 — Art. 242-C.
 Manoel Nunes Antão, n. 9.773 — Art. 81.
 Manoel Nunes Junior, n. 10.677 — Art. 242.
 Antônio Simões de Carvalho, n. 14.012 — Art. 242.

Triciclo:

Altair do Valle, n. 48 — Art. 242.
 José Zeterino da Silva, n. 158 — Art. 242.

Bonde:

Manoel Hydalgo Dias, n. 323 — Art. 252.
 Theodomiro Lima, n. 474 — Art. 252.
 José de Almeida, n. 1.754 — Art. 252.

Ônibus:

Orlando Câmara Moreira, n. 76 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
 Venâncio Martins Padilha, n. 494 — Art. 88.
 José Corrêa Lemos, n. 606 — Art. 248-L.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R.V. (elogio)

Passeio:

José Campos Oliveira, n. 4.411 — Art. 102.
 José Campos Oliveira, n. 4.411 — Art. 102.
 João Manoel Silva, n. 8.319 — Art. 102.
 Jorge Saba, n. 10.382 — Art. 248-L.
 João Baptista Rezende Martins, n. 22.785 — Art. 102.
 Raul Francisco, n. 34.093 — Art. 102.
 Olegário Carlos Magno, n. 34.653 — Art. 248-L.
 Aracy Muniz Freire, n. 35.040 — Art. 248-L.

Bonde:

Luciano Marques da Silva, n. 2.062 — Art. 252.

Ônibus:

Pedro Pinto Sampaio, n. 345 — Art. 82.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Inspeção do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados — Eulino de Castro Leão, Manoel Cabral, Carlos Alberto de Araújo, Moacyr Rodrigues dos Santos, Luiza Maria Gomes Nesi, Libânia Ferreira Silva, Jacques Klerskoper, José Celestino Carvalho Lima, Altamiro Soares Monteiro, Antonio José Rodrigues, Julio Pinto Filho, Rubem Leal Tavares, Hermenegildo Soares Teixeira, Manoel Felipe de Lemos Netto, Antonio Antunes, Nicolau Sant'Angelo, Alberto Nunes Serrão, Alberto Chagas Ferreira, Ilya de Castro Cavalcante, Maria Luiza de Almeida Reis, Mauro Ramos, Manoel dos Anjos Cardoso.

Reprovados — 5.

Inspeção do Tráfego, em 17 de julho de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência Pública

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1941, a páginas 13.313-14 para reparos de conservação na Escola Ana Neri (caixas automáticas e aquecedores).

Divisão de Obras, 15 de julho de 1941. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 15 DO CORRENTE MÊS, ÀS PÁGINAS 14.239-40

Edital de concorrência pública, para remodelação de edifício do Instituto Benjamin Constant

Onde se lê:

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 2.357:146\$5 (dois mil trezentos e cinquenta e sete contos cento e quarenta e seis mil e quinhentos réis).

Leia-se:

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 2.507:176\$5 (dois mil quinhentos e sete contos e setenta e seis mil e quinhentos réis).

Divisão de Obras, 16 de julho de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 15 DO CORRENTE MÊS, À PÁGINA 14.239

Edital de concorrência pública para fornecimento e instalação de lavanderia e cozinha no Instituto Benjamin Constant

Onde se lê:

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 483:510\$0 (quatrocentos e oitenta e três contos quinhentos e dez mil réis).

Leia-se:

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 333:480\$0 (trezentos e trinta e três contos quatrocentos e oitenta mil réis).

Divisão de Obras, 16 de julho de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento d'água dos imóveis que menciona, publicado no *Diário Oficial*, secção I, de 15 do corrente, à página 14.241.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção do Sr. Joaquim Teixeira da Silva Junior para o edital de intimação referente ao imóvel da rua Hadlock Lobo n. 90, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 13.937.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

O chefe da Secção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de ordem do Sr. diretor, convida os funcionários abaixo indicados, a comparecerem à Secção de Controle, do mesmo Serviço, afim de efetuarem o pagamento dos selos devidos pelas certidões pelos mesmos solicitadas e já extraídas:

Mariah Ornelas, escriturário, classe 10, do Q. S., lotado na Diretoria do Imposto de Renda (processo n. 10.444-41), 14\$8.

João de Deus Ferreira de Menezes, contador, classe K, do Q. P., com exercício na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Guerra (processo n. 29.031-41), 6\$1.

Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, contador, classe 26, do Q. S., com exercício na mesma Seccional (processo n. 30.997-41), 41\$7.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 34, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 25 de julho de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 109.071 — Pasta para limpar metais.
- 111.016 — Trena de aço, etc.
- 112.021 — Enceradeira elétrica.
- 114.078 — Carbonato de potássio.
- 116.060 — Câmara fotográfica.
- 117.018-020 — Conjunto de expurgo.
- 117.096 — Salitre duplo, etc.
- 123.020 — Enceradeira elétrica.
- 124.014 — Carrinho tubular.
- 124.017 — União de ferro galvanizado.
- 125.038 — Pequenos animais para laboratório.
- 128.035 — Papel tela para desenho.
- 128.055 — Esparadrapo em carretel.
- 128.057 — Tira-linhas de precisão.
- 130.018 — Cinzeiro de vidro.
- 132.092 — Papel de cópia.
- 132.095 — Compasso cintel.
- 132.112 — Aparelho para pintura.
- 132.117 — Filme.
- 136.031-A — Grampeador para papel.
- 145.085 — Trena de linho.
- 148.154 — Máquina spakler.
- 213.030-A — Fichário vertical.
- 216.061 — Quadro negro.
- 217.159 — Fitas métricas.
- 219.056 — Vidros.
- 231.151 — Ancinho de dentes curvados.
- 231.152 — Colher de ponta para pedreiro.
- 240.067 — Aquecedor elétrico.
- 242.056 — Tinta nankim.
- 253.089 — Grampeador.
- 416.024 — Para automovel.
- 501.026 — Pena para desenho.
- 601.356-B — Bacia de ferro.
- 601.357-B — Capacho de grade de ferro.
- 601.359 — Guia separadora.
- 601.375 — Ouro título.
- 615.126 — Tubo de borracha.
- 615.226 — Cartão impresso.
- 615.262 — Cano de chumbo para água.
- 905.101 — Papel.
- 912.080-A — Fechaduras.
- 912.083 — Metro de madeira.
- 912.093 — Querosene em latas.

Em 17 de julho de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, Diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 34, do decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 28 de julho de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 121.140 — Instalação frigorífica.
- 903.380-81 — Conjunto transportador.

Em 17 de julho de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, Diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 34, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 261.120 — Livros.

Em 17 de julho de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, Diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**Aviso aos Srs. fornecedores**

Por ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, comunica-se aos Srs. fornecedores que, a partir do dia 17 do corrente, os avisos de vencimentos de prazos de entrega do material destinado às Repartições Públicas Federais e as intimações para substituição de material recusado serão publicados diariamente no *Diário Oficial* e no Boletim C. C. C. Ltda.

A partir dos prazos marcados nas referidas publicações, os Srs. fornecedores se acham intimados a cumprir as medidas indicadas: em relação aos que não satisfizerem os compromissos assumidos, tomará o D. F. C. todas as providências que, no caso, lhe faculta o decreto-lei n. 5.873, de 26-6-49, art. 34, para efetiva entrega do material.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Renato Alves de Sá — Requisição n. 223.003 — pedido 1 — empenho 1.198.

Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — Requisição n. 134.0051-2 — pedido 5 — empenho 30.091.

B. Herzog & Comp. — Requisição n. 251.018-23-C — pedido 1-C — empenho 24.766.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 2 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscidos de marinha à rua Carlos Seidl, junto e antes do n. 374, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 2, publicado às fls. 11.570 do *Diário Oficial* de 7 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela firma Sauwen & Companhia Limitada, conforme o processo n. 16.934-41.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 10 de junho de 1941. — *Sylvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — Visto: *S. da Silveira*, Chefe de Seção.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 3 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha com 135,85m de frente por 73,90m de fundos, à praia Manoel Luiz (antiga praia dos Frades e do Inhambú), na ilha de Paqueta, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 3, publicado às fls. 13.111 do *Diário Oficial* de 27 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Raimundo Orestes de Aguiar, conforme o processo n. 86.292-1938.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 28 de junho de 1941. — *Felício Antonio Giudice*, guarda serie VIII-extranumerário. — Visto, *Sylvio Fróes*, pelo Chefe de Seção.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA****EDITAL N. 1.271**

Pelo presente fica intimada a firma Jacob Strassberg para efetuar o pagamento do débito, a que se refere o processo n. 9.731-40.

Terceira Subdiretoria, em 15 de junho de 1941. — *Ulysses Caldas*, oficial administrativo, classe 16, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.272

Pelo presente fica intimada Lealdina Muniz Leite Passos para efetuar o pagamento da importância de 862\$5, a que se refere o processo n. 5.833-41.

Terceira Subdiretoria, em 15 de junho de 1941. — *Ulysses Caldas*, oficial administrativo, classe 16, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.273

Pelo presente fica intimada a firma Joaquim Luiz para efetuar o pagamento da importância de 1\$0, a que se refere o processo n. 19.239-40, no prazo de oito (8) dias.

Terceira Subdiretoria, em 15 de junho de 1941. — *Ulysses Caldas*, oficial administrativo, classe 16, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.274

Pelo presente fica intimada a firma J. Brandão Pereira para efetuar o pagamento do imposto acrescido de 10%, a que se refere o processo n. 32.175-40, no prazo de oito (8) dias.

Terceira Subdiretoria, em 15 de julho de 1941. — *Ulysses Caldas*, oficial administrativo, classe 16, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.275

Pelo presente fica intimado Camillo Francisco para efetuar o pagamento de novo selo, a que se refere o processo n. 7.718-40.

Terceira Subdiretoria, em 15 de julho de 1941. — *Ulysses Caldas*, oficial administrativo, classe 16, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.276

Pelo presente fica intimado Salvador Lo Bianco para pagar novo selo, a que se refere o processo n. 6.469-40, no prazo de vinte (20) dias.

Terceira Subdiretoria, em 15 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Ulysses Caldas*, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.277

Pelo presente fica intimada a firma Brasil Territorial Limitada, para apresentar o resumo do balanço com a conta de lucros e perdas a que se refere o processo n. 28.800-40.

Terceira Subdiretoria, em 15 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Ulysses Caldas*, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.278

Pelo presente fica intimado Antonio Mangia para pagar novo selo a que se refere o processo n. 2.027-40.

Terceira Subdiretoria, em 15 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Ulysses Caldas*, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.279

Pelo presente fica intimado Claudio Alves de Oliveira para pagar novo selo, a que se refere o processo n. 1.330-40.

Terceira Subdiretoria, em 15 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Ulysses Caldas*, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.280

Pelo presente fica intimado Miguel Izindeluk para pagar novo selo, a que se refere o processo n. 29.395-40, no prazo de vinte (20) dias.

Terceira Subdiretoria, em 15 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Ulysses Caldas*, oficial classe 16.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. diretor, faço público que, no dia 5 de agosto próximo, às 13 horas, na Tesouraria da Moeda desta repartição, serão vendidos em hasta pública os objetos abaixo mencionados, na forma do decreto n. 22.468, de 15 de fevereiro de 1933:

Lote n. 1

10 relógios de metal branco 60\$0

Lote n. 2

2 ferros dentários 2\$0

Lote n. 3

1 par de bichas de ouro e esmalte com dois brilhantes.
4 pulseiras, dois cordões e diversos pedaços de coral ... 103\$5

Lote n. 4

2 lentes marca "Zeiss" 5\$0

Lote n. 5

1 medalha de metal branco em quadro de mármore 5\$0

Lote n. 6

1 anel de ouro com pedra falsa 67\$0

Lote n. 7

8 pares de bichas (pedras de cor).
48 pares de bichas diversas 24\$0

Lote n. 8

4 rosários.
3 cruzifixos 18\$0

Lote n. 9

3 broches.
1 medalha de metal dourado.
1 medalha de ouro e esmalte.
1 bíbelô de esmalte (mapa mundi) 22\$7

Lote n. 10

16 figas diversas (ouro, prata e cobre) 20\$0

Lote n. 11

12 dedais de prata 20\$0

Lote n. 12

1 campainha de metal.
1 tinteiro de prata.
1 castiçal de metal.
1 copo de metal dourado.
1 caneta e uma espátula de metal.
1 apito de prata 11\$0

Lote n. 13

3 pulseiras de metal dourado.	
7 pares de abotoaduras de metal dourado.	
61 anéis e alianças de metal dourado.	
5 cordões de metal dourado.	
10 alfinetes de segurança, de metal dourado.	
95 botões para colarinho, de metal.	
1 bolsa de metal prateado	62\$0

Lote n. 14

3 pares de esporas.	
1 freio de metal, incompleto.	
2 cabecões de metal.	18\$0

Lote n. 15

1 cajado de prata.	
1 cajado de metal.	
1 cálice de metal dourado.	
2 ambulas de metal dourado.	
1 par de galhetas.	
6 castiçais de metal, incompletos e desmontados.	
1 missal com capa de veludo e guarnições de prata	89\$0

Lote n. 16

1 passador de metal.	
1 bomba de prata para chimarrão.	
1 jarra de metal para água.	
1 bule e um açucareiro de metal.	
4 bandejas de metal	21\$0

Lote n. 17

2 facas aparelhadas, sendo uma de prata	20\$0
---	-------

Lote n. 18

98 garfos de alpaca.	
96 colheres de alpaca.	
1 talher para peixe com cabo de prata (duas peças).	
1 trinchante completo com cabo de prata (duas peças).	
4 colheres de metal para sopa.	
8 colheres para arroz, sendo uma de prata.	
12 facas com cabo de prata.	
12 facas de alpaca.	
24 facas de alpaca para sobremesa.	
36 colheres de alpaca para chá	327\$0

Lote n. 19

7 conchas de metal para açúcar.	
1 trinchante com cabo de massa.	
2 tenazes de metal.	
2 colheres de alumínio.	
45 colheres de alpaca.	
31 colheres de alpaca para chá	76\$1

Lote n. 20

1 saco contendo pedras semi-preciosas.	
9 pedaços de turmalina em bruto.	
1 lote de pedras semi-preciosas (Topázio).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Crisoberilo).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Berilo azul).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Granada).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Quartzo roxo).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Quartzo amarelo).	
1 balança com diversos pesos, duas pedras de toque e um vidro para ácido	671\$0

Lote n. 21

Diversas pérolas orientais.	
2 cordões de pérolas, ambos partidos.	
1 córdon azul lapidado.	
4 córdons vermelhos.	
Pedras coradas, pedras de adorno e camafeus	339\$0

Lote n. 22

1 berilo verde (esmeralda) lapidado	30\$0
---	-------

Lote n. 23

4 elos de platina, pesando 9.500 gramas	135\$0
---	--------

Lote n. 24

3 lotes de brilhantes, pesando 5,70 cts.	
1 lote de diamantes pesando 8,50 cts.	3:258\$0

Lote n. 25

1 lote de brilhantes pesando 3,25 cts.	537\$0
---	--------

Lote n. 26

1 lote de brilhantes pesando 23,85 cts.	7:520\$0
--	----------

Lote n. 27

1 brilhante pesando 4,60 cts.	
1 brilhante pesando 0,16 cts.	
1 lote de diamantes pesando 0,30 cts.	15:030\$0

Lote n. 28

1 lote de brilhantes pesando 0,60 cts.	
1 lote de diamantes pesando 1,20 cts.	80\$0

Lote n. 29

1 brilhante pesando 1,55 cts.	
1 lote de diamantes pesando 11,85 cts.	
1 lote de brilhantes pesando 3,30 cts.	
1 lote de brilhantes pesando 5,75 cts.	
1 lote de brilhantes pesando 10,55 cts.	
1 lote de brilhantes pesando 11,40 cts.	17:124\$0

Observações:

- 1.^a Os preços dos lotes relacionados servirão de lance mínimo.
2.^a O arrematante pagará sobre o preço da arrematação, a comissão de 6 %, como determina o artigo único do decreto n. 3.704, de 8 de janeiro de 1919.

Secretaria da Casa da Moeda, 10 de julho de 1941. — Ricardo Omar da Silva Azevedo, chefe da Secretaria.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de Apreensão n. 9/435-R

Autuada: Cia. Aliança de Armazens Gerais

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo 9/435-R, referente à apreensão de (1) uma saca de café, do lote n. 8.525-95, do Armazem Marítima, despacho n. 359-R/1.320 de 26-7-939, de Ipiranga, no total de 75 sacas, remetidas por Cia. Aliança de Armazens Gerais, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu em 13 de maio de 1941, o seguinte:

DESPACHO

Processo de Apreensão n. 9/435-R

Agência do Rio de Janeiro

Autuada — Cia. Aliança de Armazens Gerais.

A vista do processo n. 9/435-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de (uma) 1 saca de café da Quota Retida, saída 39/40 classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1% de impurezas, e

Considerando que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-939);

Considerando que a reclassificação efetuada a requerimento da Cia. Mineira de Armazens Gerais confirmou inteiramente a classificação do café;

Considerando que está patente a infração ao disposto no artigo 1.^o do decreto-lei n. 51, de 8-12-937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.^o do decreto n. 19.318, de 27-8-930, combinado com o artigo 1.^o do decreto-lei n. 201, de 25-1-938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho à infratora a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — Noraldino Lima, diretor.
Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem aí o seu depósito se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20, de Resolução 398, de 8-7-938, alterados pela Resolução 425, de 8-12-939).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda deverá ser feito por meio do requerimento com firma reconhecida, por tabelião, e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — H. Furtado, contador;
H. Barbosa, gerente.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo de Apreensão n. 8/538-DNC/SS

Autuado — Antonio Fernandes Reis.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente, que, no processo 8/538-DNC/SS, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café, do lote n. 7.433, do Armazem Marítima, despacho n. 2/2, de 9-12-937, de Salto, no total de 165 sacas, remetidas por Antonio Fernandes Reis, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu em 2 de junho de 1941, o seguinte:

DESPACHO

Processo de Apreensão n. 8/538-DNC/SS.

Agência do Rio de Janeiro

Autuado — Antonio Fernandes Reis.

Visto o processo 8/538-DNC/SS, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da Quota DNC/SS safra de 1937-1938 classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-939);

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que esta patente a infração ao disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-937, senão aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-930, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-938;

Julgo subsistente o auto de fis. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem a seu depósito se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20, da Resolução 398, de 8-7-938, alterados pela Resolução 425, de 8-12-939).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida, por tabelião, e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *H. Furtado*, contador; *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

Para ciência de terceiros interessados do acordão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis interessados pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente, que este tribunal proferiu acordão em o processo número quinhentos e quinze (515), referente ao acidente de água aberta no iate a-motor "Buarque de Macedo", ocorrido nas proximidades de Vitória, a primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e quarenta e um (1941), considerando o referido acidente como fortuito e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados expedie-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um (16-7-1941). Eu, Mario Monteiro da Cunha, oficial administrativo, classe H, o datilografei. E eu, G.A. Saboya, oficial administrativo da classe J, servindo de secretário, o subscrevi. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de trinta (30) dias

O Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Capitão de Mar e Guerra Raul Romão Antunes Braga, relator do processo número quatrocentos e setenta e nove (479), na forma da lei, faziente a quem interessar possa que pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido Acordão no processo acima referido, em que havia sido representado o Capitão de Cabotagem Polidoro das Neves Tinoco, Comandante do vapor nacional

"Ilhós" como responsável pelas avarias sofridas pelo dito vapor, no dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, quando fundeado em Porto Seguro. Estado da Baía, publicado no *Diário Oficial*, número cento e trinta e oito de dezessete de junho do corrente ano, considerando o acidente como fortuito, isentando de responsabilidade o representado e ordenando o arquivamento do processo. E para ciência de todos os interessados, expedie-se o presente edital para os devidos efeitos legais, pelo prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quinze dias de julho de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Fernando Marques Porto, oficial administrativo, o fiz. E eu, Gilberto de Alencar Rolim, oficial administrativo, servindo de secretário, subscrevi. — *Raul Romão Antunes Braga*, relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Fundos do Exército**

O Tenente-Coronel, Chefe do Gabinete, de ordem do Sr. Coronel Diretor, convida a escriturária XII, Maria Adelaide de Sá Moraes, desta Diretoria, a comparecer ao serviço desta Repartição dentro do prazo de oito dias contados da data da presente publicação, de acordo com o aviso n. 373, de 11-V-1938, item I, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Alfredo Marinho Ravasco*, Tenente-Coronel, Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA**Departamento de Aeronáutica Civil**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA PARNAÍBA-FLORIANO-BELEM

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência pública, publicado às páginas 13.245 a 13.247, do *Diário Oficial* de 28 de junho do corrente ano, reproduzido no *Diário Oficial* do dia 3 do corrente, às páginas 13.547 e 13.548, para a execução da linha aérea Parnaíba-Florianópolis-Belem, cujas propostas serão abertas, de acordo com o referido edital, às 14 horas do dia 11 de agosto próximo futuro, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no 3.º pavimento do edifício anexo ao hangar n. 1 do Aeroporto Santos Dumont.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, 1.º. Cel., diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único, do artigo 254, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o carteiro "D" lotado nesta Diretoria Regional — Sylvio Cardoso de Lemos intimado a, dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada há mais de 30 dias consecutivos, estando assim, passível a pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, parágrafo 2.º, do artigo 238, do citado decreto-lei, conforme tudo consta do processo n. 37.483-41, do protocolo desta repartição.

SRP-18. Em de julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, Chefe da SRP-18

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital é convidado o carteiro, classe D, Florianópolis Feltrin, a justificar, dentro do prazo de oito dias, o motivo por que está faltando ao serviço da repartição, desde maio do ano passado, estando por isso incurso em pena de demissão, nos termos previstos no artigos 39 e 238, parágrafo 2.º, do Estatuto dos Funcionários.

SRP-18. julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA CONTRATO DE CAMINHONAGEM DO SERVIÇO DE PORTA A PORTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem do Senhor Diretor são convidados os interessados a se inscreverem até às 15 horas do dia 28 de julho de 1941, no serviço Rodod-ferroviário, localizado no 6.º andar do novo edifício da estação de D. Pedro II, na concorrência para o contrato de carretos domiciliares do serviço de "porta a porta" desta Estrada, obedecendo as condições seguintes:

Primeira — Os concorrentes apresentarão, em um primeiro envelope, prova de existência local da empresa, bem como de que

se acham quites com a Fazenda Federal e Municipal, se forem empresas desta Capital, e no caso de se tratar de empresas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação, também, com a Fazenda Estadual.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões provando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, e o recibo do depósito da quantia de dez contos de réis (10:000\$0), como garantia para assinatura do contrato.

Segunda — Os concorrentes apresentarão, em segundo envelope, propostas sobre as taxas de carreto a serem cobradas da C. B. por quilo e por operação de coleta ou entrega.

Para efeito da cobrança dessas taxas serão as cidades divididas em zonas conforme as plantas que se acham à disposição dos interessados no Serviço Rodoviário.

Terceira — As propostas serão apresentadas em três vias e não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições do presente edital, inclusive das bases anexas para o contrato.

Quarta — Tratando-se de um serviço estabelecido para comodidade do comércio, da indústria e do público em geral, os concorrentes deverão apresentar juntamente com a proposta detalhes outros que comprovem a sua capacidade de executá-lo, assim como provas da qualidade dos serviços prestados a outras entidades relacionadas com o mesmo ramo, ou, ainda, quaisquer elementos que recomendem a experiência e reputação de suas atividades nesse gênero de serviço.

Quinta — Não serão abertas nem devolvidas as propostas dos concorrentes julgados inidôneas em face das exigências da 1.ª condição.

Sexta — A abertura das propostas far-se-á à vista de todos os interessados presentes que terão conhecimento do seu teor, uns rubricando as propostas dos outros.

Sétima — A comissão julgadora decidirá em face dos elementos contidos na 2.ª e na 4.ª condição e do seu julgamento caberá recurso para o Diretor da Estrada, dentro de 48 horas.

Oitava — Ao Diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência, que, por sua deliberação, poderá também ser anulada, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direitos a reclamação ou indenização de qualquer natureza.

Nona — O serviço a ser contratado obedecerá às bases que serão encontradas a seguir.

Bases para o contrato de caminhonagem do serviço de porta a porta (coleta e entrega domiciliares) da Estrada de Ferro Central do Brasil.

I — O contratante obriga-se a executar com todo o zelo e cuidado, por sua conta e risco, a inteiro contento e sob a fiscalização da Estrada, o serviço de carretos domiciliares nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Juiz de Fora, Belo Horizonte e outras que a Estrada julgar conveniente em tempo oportuno.

II — A Central do Brasil será responsável perante o público pela execução do serviço em apreço e o contratante perante a Estrada do Ferro Central do Brasil.

III — A Central do Brasil fornecerá ao contratante todos os impressos a serem utilizados, desde a coleta dos volumes até à entrega dos mesmos no destino.

IV — Tais impressos serão emitidos em nome da Estrada de Ferro Central do Brasil que fiscalizará, pelo seu serviço Rodoviário, a natureza da carga, peso, tarifas, tudo mais que se relacione com o serviço contratado.

V — O contratante entregará os volumes coletados nos armazéns rodoviários da Central do Brasil dos quais receberá, também, os volumes a entregar no respectivo destino.

VI — As mercadorias cujos pedidos de coleta sejam feitos até às 12 horas serão coletados e entregues à Central, obrigatoriamente, no mesmo dia.

VII — As mercadorias entregues pela Central ao contratante até ao meio dia serão por ele entregues ao destinatário no mesmo dia.

VIII — O contratante executará a braçagem necessária à carga e descarga dos caminhões para o vagão, e vice-versa, e do armazem para os caminhões e vice-versa, bem como à verificação respectiva do peso.

Quando, por falta de vagão, a descarga do caminhão se verificar no armazem, a Estrada fará o carregamento por sua conta.

IX — Uma vez recebidos os volumes da empresa entregadora sem restrições, cessará a responsabilidade desta, iniciando-se a da recebedora.

X — A liquidação de faltas e avarias obedecerá ao disposto no Regulamento Geral de Transportes e no decreto n. 15.673 de 7 de setembro de 1922 que aprovou o Regulamento de Segurança Policial e Tráfego das Estradas de Ferro e na lei n. 2.681, de 7-2-912.

XI — O máximo das taxas de coleta ou entrega não poderá exceder de 15 réis por quilo para cada operação na 1.ª zona, 25 réis por quilo na segunda e a combinar na terceira (extra e morros).

XII — As taxas de coleta e entrega serão as mesmas para todas as cidades de acordo com as zonas em que forem divididas, respeitada a equivalência das mesmas.

XIII — Para a serviço a que se referem estas bases, as cidades indicadas terão suas áreas urbanas e suburbanas divididas em zonas, conforme as plantas que se acham à disposição dos interessados no 6.º andar do novo edifício da estação D. Pedro II e que serão rubricadas pelos interessados.

XIV — O contratante atenderá a todos os clientes ferroviários da Central do Brasil que desejarem se utilizar dos seus veículos para recebimento ou entrega de volumes destinados às estações da via-férrea ou delas procedentes.

XV — No caso de convir à Estrada de Ferro Central do Brasil fazer ajustes de tráfego mútuo ou direito com outras estradas que mantenham o serviço de porta a porta, a Central se reserva o direito de receber em seus armazéns rodoviários as mercadorias em trânsito, destinadas às cidades ou locais situados na sua zona, cabendo, todavia, à concessionária a entrega dos volumes ao destinatário, na forma deste contrato. Do mesmo modo, os volumes coletados para o tráfego mútuo ou direito poderão, a juízo da Central, ser entregues à estrada destinatária no armazem rodoviário da Central existente no ponto de entroncamento, cabendo à concessionária a coleta dos mesmos.

XVI — Na execução desse serviço, tanto o contratante como o seu pessoal, ficam sujeitos não só às disposições do Regulamento Geral de Transportes como também aos regulamentos da Estrada, observando sempre a maior cortezia e delicadeza para com o público e com os empregados desta.

XVII — Os empregados do contratante, quando em serviço, deverão usar uniformes previamente aprovados pela Diretoria da Estrada.

XVIII — Não poderão ser empregados do contratante pessoas dispensadas do serviço da Estrada por indisciplina, inidoneidade ou desonestidade.

XIX — É vedado aos empregados do contratante pedir ou aceitar gratificações dos remetentes ou destinatários, pelos trabalhos relativos à execução dos serviços contratados, sob pena de serem considerados inidôneos.

XX — O contratante se obriga a afastar do serviço os empregados cuja conduta for pela Estrada julgada inconveniente e logo que esta o exija.

XXI — As irregularidades constatadas por falta de cumprimento das disposições do contrato e das instruções ou regulamentos, a que estas se referem, serão punidas com multas de 100\$0 (cem mil réis) a 1:000\$0 (um conto de réis) a juízo da Estrada.

XXII — O contratante ficará sujeito à perda da caução se abandonar o cumprimento do contrato, salvo caso de rescisão amigável, permitida, por escrito, pelo Diretor da Estrada, com antecedência de 60 dias.

XXIII — Para garantia da fiel execução dos seus compromissos, o contratante caucionará na Tesouraria da Central do Brasil a importância de 100:000\$0 (cem contos de réis). Poderá ser exigido o reforço da caução acima prevista desde que a Diretoria da Estrada a julgue insuficiente para garantir as responsabilidades da concessionária. A caução só poderá ser levantada quando forem liquidadas as responsabilidades da concessionária.

XXIV — A Estrada, se entender que o serviço não está sendo feito a contento, poderá rescindir o contrato em qualquer época, mediante notificação ao contratante, sem que este tenha direito a qualquer indenização e independentemente de qualquer interpelação.

XXV — O contratante poderá agenciar transportes para o serviço de porta a porta, de clientes que ainda não o façam pela Estrada ou por empresas com as quais mantenha esta tráfego mútuo ou direito, mediante a comissão de 5 % sobre o frete resultante, a qual lhe será paga mensalmente.

XXVI. As tarifas a cobrar do público serão fixadas pela Central do Brasil, a quem cabe a coordenação dos transportes ferroviários com os de "porta a porta", de modo a não permitir sejam desviadas para este as mercadorias pertencentes àqueles.

XXVII. O contratante não poderá cobrar do público senão as taxas autorizadas pela Central do Brasil, nem fazer qualquer transação com estas sem prévio consentimento, por escrito, da Administração da Central do Brasil.

XXVIII. O contratante não poderá também fazer concorrência de qualquer espécie à Central nem se ligar a outra empresa que o faça.

XXIX. A cobrança dos fretes na procedência será efetuada pela Central do Brasil; ficarão a cargo do contratante somente a cobrança dos fretes das expedições recebidas a pagar no destino, os quais deverão ser recolhidos à agência rodoviária local, no prazo de 24 horas, a contar da data da retirada da expedição dos armazéns.

XXX. Os créditos mensais do contratante serão processados para pagamento no mês subsequente e não serão liquidados sem que seu débito de fretes arrecadados esteja rigorosamente dentro dos prazos estipulados, na data da liquidação.

XXXI. O contratante se obrigará a manter os seus caminhões com boa aparência e conservação, de modo a inspirar confiança ao público. A Central do Brasil, se julgar conveniente, poderá fazer reclame de seus serviços nos caminhões da concessionária, mediante a aposição de letreiros.

XXXII. O contratante se obriga a não empregar em outros transportes os caminhões com letreiros do serviço de porta a porta, da Central do Brasil.

XXXIII. A Central do Brasil concederá um período de carência de 90 (noventa) dias para que o contratante atinja à tonelagem diária do

serviço, estimada nos seguintes coeficientes mínimos: Rio de Janeiro — 200 toneladas; São Paulo — 200; Belo Horizonte — 100; Juiz de Fora — 10. A carga máxima será oportunamente fixada pela Central do Brasil.

XXXIV. O prazo de duração do contrato será de 2 (dois) anos a contar da data do início do serviço.

XXXV. A Estrada poderá baixar instruções especiais para os casos não previstos no contrato, às quais o contratante se obriga a dar exato cumprimento.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — Major *Eurico de Souza Gomes Filho*, chefe do Gabinete.

Rede Mineira de Viação

AVISO

EXTRAVIO DE CONHECIMENTO

A Rede Mineira de Viação avisa a quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, pela sua Agência do Rio de Janeiro, comunicou ter se extraviado o conhecimento n. 1.599, do despacho n. 7 — DNC, de 20 de novembro de 1940, de Caxambú para Marítima, constante de 62 sacas de café em grão beneficiado, quota DNC — 40-41 — S/S, pesando 3.751 quilos, marca M — DNC. — S/S — Marítima, valor de 5:200\$0, remetente Manuel de Souza Siqueira e consignatário o Departamento Nacional do Café, despacho esse que serviu de base ao de n. 7 — P, da mesma data, mesma procedência e mesmo destino, constante de 187 sacos de café em grão beneficiado, quota Preferencial 40-41, pesando 11.313 1/2 quilos, marca M — Preferencial, os mesmos remetentes e consignatário.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-3-931, será a carga entregue ao notificante, independentemente do conhecimento.

Belo Horizonte, 16 de abril de 1941. — *José Pinto da Silva*, secretário.

Está conforme, Rio, 11 de julho de 1941. — *Cid C. Botelho*, 2.º escrivão. — Visto, (assinatura ilegível).

(N. 9.540 — 15-7-41 — 9149)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Material

Concorrência pública para fornecimento do material necessário ao aparelhamento do Aprendizado Agrícola "Nilo Peganha", em sua nova sede na Vila de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista o que consta do processo DCM. 22.745-41, fica adiada para as quinze (15) horas do dia vinte e cinco (25) de julho corrente, a data do recebimento das propostas para a realização da concorrência pública a que se refere o edital publicado no "Diário Oficial" de 1 de julho de 1941 pags. 13.498 e 13.499 e retificado no "Diário Oficial" de 5-7-41 e 12-7-41. — *João Maurício de Medeiros*, diretor.

Divisão do Material

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA REPAROS A SEREM EFETUADOS NO LABORATÓRIO DA 4.ª CADEIRA DA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

De acordo com a autorização do Sr. diretor geral do Departamento de Administração, exarada no DCM. 21.643-41, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze (15) horas do dia vinte e dois (22) de julho de mil novecentos e quarenta e um, na Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Azevedo, serão recebidas propostas para serviços de reparos a serem efetuados no laboratório da 4.ª cadeira — Química Analítica — da Escola Nacional de Agronomia, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprezados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de Concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registro do contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;
- c) certidão da lei dos 2/3;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;
- e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas aos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — Os reparos a serem efetuados são os seguintes:

a) reforma de uma mesa de química de 5 metros de comprimento e de 29 armários de lei, da mesma, inclusive de fechaduras "Gorges" e de pintura em esmalte branco;

b) reforma da tubulação de ferro, de 1/2", dupla, com substituição das duas prateleiras de vidro, dos canos de ferro galvanizado, de 3/4" e das 20 saídas e torneiras para gás e das 10 ditas para água.

Comprimento total da armação: 5,00 metros. Reforma da pintura em esmalte branco;

c) reforma de uma mesa de química de 4 metros e dos 16 armários, respectivas gavetas e fechaduras "Gorges" da mesma, incluindo a substituição na parte superior;

d) reforma de uma mesa de química de 3 metros e dos 12 armários, respectivas gavetas e fechaduras "Gorges" da mesma, incluindo a substituição na parte superior.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula, de completa rubinissão à todas as cláusulas deste Edital.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia vinte e três (23) de julho, no mesmo local.

X — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XI — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Escola Nacional de Agronomia, nos dias úteis, das 11 às 17 horas, com o professor catedrático, padrão M, da 4.ª cadeira daquele Estabelecimento, Dr. Coriolano Pereira José da Silva.

Divisão do Material, em 16 de julho de 1941. — *João Maurício de Medeiros*, diretor.

Divisão de Material

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EMBALAGEM À DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, no gabinete do Diretor da Divisão do Material, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, reuniu-se a comissão composta dos oficiais administrativos José Daniel Gomes de Castro, classe K, e José do Prado Carvalho, classe I, e do escrivão, classe G, Adão Tavares Laranjeira, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para fornecimento de material de embalagem à Divisão de Fomento da Produção Vegetal, conforme edital publicado no "Diário Oficial" de dez de julho do corrente ano.

Aberta a sessão, compareceu, apenas, a firma J. C. Mendonça, estabelecida à rua General Câmara n. 228, que, à vista dos documentos apresentados, foi julgada idônea. Em seguida, foi lida a sua proposta, achado conforme o edital e rubricada pelo Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Adão Tavares Laranjeira, escrivão, classe G, servindo como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a comissão.

Divisão do Material, em 15 de julho de 1941. — *José Daniel Gomes de Castro*. — *José do Prado Carvalho*. — *Adão Tavares Laranjeira*.

PROPOSTA

A Divisão do Fomento da Produção Vegetal, de acordo com o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 10 de julho do corrente.

Sacos de anagem com a inserção: Ministério da Agricultura — D.F.P.V. com as características dos de anagem J. M. I. — da marca Oriente, tipo comum: Dimensões de 1,00 x 0,65, um cinco mil e cem réis (5\$4).

Idem, idem de 0,70 x 0,50, um, três mil e novecentos réis (3\$9).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *J. C. Mendonça*.

Divisão do Material

Concorrência administrativa para fornecimento de acessórios para máquinas agrícolas, combustíveis e acessórios para tratores Caterpillar D — 4, D — 6 e John Deere, da Escola Nacional de Agronomia.

De acordo com a autorização do Sr. Encarregado do Expediente da Agricultura, exarada no processo DCM. 22.540-41, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze (15) horas do dia vinte e oito (28) do corrente mês, na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no 1.º andar do edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Azevedo, serão recebidas propostas para fornecimento dos acessórios para máquinas agrícolas, combustíveis e acessórios para tratores Caterpillar D-4, D-6 e John Deere, constantes da relação anexa, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprezados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registro do contrato social ou da firma individual; no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;

c) certidão da lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em envólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — O material a ser fornecido será o constante da relação anexa.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia do corrente, no mesmo local.

X — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XI — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias úteis, das 11 às 17 horas.

Divisão do Material, 16 de julho de 1941. — João Mauricio de Azevedo, diretor.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A CLÁUSULA VI DO EDITAL

C. M. 394, de 22 de abril de 1941. — Autorizado em 24 de abril de 1941. Publicado D. O. de 3 de maio de 1941. Peças sobressalentes para máquinas agrícolas.

Ceifadeira Mc. Cormick — M. A. 1450

28 lâminas M. C. 333.

2 caixas com rebites, D. M. 1864, para lâminas.

Ancinho International de descarga automática

1 catraca, peça R-1008 M.

1 catraca, peça R-1009 M.

Plantadeira, Oliver, 2 filas 201. S. A. F.

2 correntes, C 32.

Grade de discos, Mc. Cormick-Deering

3 braxadeiras, peça P-1228.

Cultivador Mc. Cormick

6 enxadinhas — n. 12929.

6 enxadinhas — n. 12930.

6 enxadinhas — n. 12931.

6 enxadinhas — n. 12932.

Arado de um disco — Chaffanooga — CP — 6074

1 engrenagem, sobre suporte, da alavanca de direção "leone", peça CP — 6137.

Arado de aiveca reversível — Ransomes

2 bicos, peça CT-2.

Arado John Deere, n. 206, de 6 discos

2 tambores de catraca, peça P-477.

4 roletes da alavanca da catraca, peça M-9588.

2 buchas de eixo, peça D-237.

2 buchas de eixo, peça M-917.

2 buchas de eixo, peça M-921.

30 parafusos de 1 1/2"x1/2", para discos.

12 roldanas internas da catraca, peça 23.173.

Arado John Deere, n. 155, de 5 discos

2 tambores da catraca, peça D-894.

4 roletes da alavanca da catraca, peça M-958A.

1 base trazeira do arado, peça M-955A.

2 buchas de eixo, peça D-237.

2 buchas de eixo, peça D-631.

2 buchas de eixo, peça M-988.

4 braços do automático, peça M 940A.

12 roldanas internas da catraca, peça 23.169.

1 roda-catraca, peça JD-1320.

30 parafusos de 1 1/2"x1/2" para discos.

Grade de discos John Deere, mod. HWA-1120, 40 discos

16 buchas dos mancais, peça KK-3443B.

12 discos retentores dos mancais, peça KK-3444B.

12 arruelas retentoras, peça KK-2336B.

20 engraxadeiras, peça JB-7759.

24 porcas fixadoras das pontas dos eixos, com as chapas de retenção.

Grade John Deere, mod. HWA-948, de 32 discos

16 buchas dos mancais, peça KK-3443.

20 engraxadeiras, peça JB-7759.

6 porcas fixadoras das pontas dos eixos, com as chapas de retenção.

Ceifadeira John Deere, n. 4, de 4 1/2 pés

4 peça da lança de tração, AZ-954 (nova AZ-2474), denominada Stub tongue bracket.

1 navalha de 4 1/2 pés, peça Z-5941.

1 peça Z-822-II e denominada Plus lifting rod and spring.

Arado Montanha — Syracuse, n. 60

12 braços esquerdos, peça CML-60.

12 braços direitos, peça CML-60.

6 rodas, completas, peça EM-22.

6 bicos, n. 60.

Arado Brasil, n. 412

3 cadeias de tração, completas, peças n. 15701, 2363 e 2846.

Cultivador "Syracuse", de 10 molas

2 engates, peça LH — 603.

1 par de braços, peça LH — 800.

Trator "John Deere", mod. D, série 143.634

1 plataforma traseira, peça D 12.888.

2 robinetes, peça C-524.

72 garras de 5".

2 velas especiais, AC-600.

1 fio especial para magneto, peça AD-1.415.

1 fio especial para magneto, peça AD-1.416.

10 molas de seguimento, peça D-964.

1 jogo de aros de guia, peça AD-615.

16 parafusos para fixar os aros de guia, peça D-544.

16 arruelas para os parafusos dos aros de guia, peça 1.724-R.

4 discos da "embrayage", C-614.

4 discos da "embrayage", peça D-1.760.

24 rebites para os discos de "embrayage".

Ventilador para arroz, marca "Triunfo"

1 jogo de peneiras.

Plantadeira, "Oliver", n. 201. S.A.F.

5 metros de corrente de transmissão, elos retangulares, de uma polegada de largura.

Grade, "Oliver", de 12 discos

3 discos de 12 polegadas de diâmetro, com furo quadrado.

2 rodas do eixo dianteiro.

Arado de aiveca fixa, "International", W. H. S. — 2

1 roda dianteira, com a respectiva bucha.

Arado de aiveca reversível, "Oliver", 524-1

1 roda dianteira, com a respectiva bucha.

2 bicos.

Porcas, parafusos, arruelas e contrapinos

60 porcas de 7/8", de aço, sextavadas.

60 arruelas de 7/8".

60 porcas de 5/8" de aço, sextavadas.

60 arruelas de 5/8".

- 60 porcas de 1/2", de aço, sextavadas.
- 60 arruelas de 1/2".
- 24 porcas de 3/8", de aço, sextavadas.
- 24 arruelas de 3/8".
- 60 porcas de 3/4", de aço, sextavadas.
- 60 arruelas de 3/4".
- 12 porcas de 1", de aço, sextavadas.
- 12 arruelas de 1".
- 24 parafusos de 5/16", de aço cabeça sextavada.
- 24 porcas de 5/16", de aço sextavadas.
- 24 arruelas de 5/16".
- 2 caixas de contrapinos de 2 1/2".
- 2 caixas de contrapinos de 2".
- 2 caixas de contrapinos de 1".
- 2 caixas de contrapinos de 1/2".

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — Escola Nacional de Agronomia — Rio de Janeiro, D. F. — GM 391 — 22-4-41 — Autorizado em 24-4-41 — Publicado em 3-5-41.

Item 6) Combustíveis e material acessório para os Tratores Caterpillar D-4, D-6 e John Deere.

- Grupo A — Combustível e lubrificantes.
- 37.200 litros de gásóleo (óleo combustível).
- 1.800 litros de álcool motor.
- 310 litros de óleo lubrificante, tipo SAE, n. 20 ou similar equivalente.
- 1.660 litros de óleo lubrificante, tipo SAE, n. 30, ou similar equivalente.
- 750 litros de óleo lubrificante, tipo SAE, n. 40, ou similar equivalente.
- 830 litros de óleo lubrificante, tipo SAE, n. 160, ou similar equivalente.
- 2.210 litros de óleo lubrificante, tipo SAE, n. 250, ou similar equivalente.
- 830 litros de óleo lubrificante, tipo SAE, n. 1.600, ou similar equivalente.
- 67 quilos de graxa fina de boa qualidade.
- 240 litros de querosene.
- 40 quilos de estopa, branca.

Observações:

- 1) O óleo combustível deverá ser fornecido em tambores de 200 litros.
- 2) O óleo lubrificante deverá ser fornecido em latas de 19 litros líquidos.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — Escola Nacional de Agronomia — Rio de Janeiro, D. F.

Grupo B: Material acessório para os tratores D6, D4 e John Deere. Acessórios para o Trator Caterpillar D-4:

- N. 46 8.806 — W7
- 2 rodas motrizes.
- 1 correia para o motor de partida.
- 4 camisas para os cilindros peça 2A — 3.281.
- 4 juntas de cobre para camisa, peça 2A — 3.520.
- 8 juntas de borracha para camisa, peça 2A, 3.359.
- 16 anéis de segmento, peça 5B-904.
- 8 anéis de lubrificação, peça 6B-2.134.
- 2 juntas para canalização da refrigeração, peça n. 2A-1.175.
- 2 idem, idem, peça 2A-3.599.
- 5 idem, idem, peça 2A-3.541.
- 1 junta de borracha de ligação dos blocos, peça 3B-7.978.
- 3 juntas metálicas do colator, peça 3B-42.
- 3 juntas metálicas do cano de descarga, peça 3B-722.
- 4 tubinhos para graxeira do eixo trazeiro, peça 2B-3.018.
- 100 contrapinos para as bielas, peça 3B-4.611.

Para os rolos inferiores da esteira

- 4 carris de flange simples, peça 5B-9.359.
- 4 carris de flange dupla, peça 5B-9.354.
- 32 calços — arruelas, peça 3B-1.403.
- 32 idem, idem, peça 1B-265.
- 16 colares suporte, peça 3B-1.385.
- 8 eixos, peça 3B-1.374.
- 8 graxeiras para o eixo, peça 1.822.
- 32 parafusos de fixação do colar, peça S-1.572.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE FUMO

Pomba — Minas

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado à página 13.624, do *Diário Oficial* de 4 do corrente mês, para o fornecimento de material a esta Repartição, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Estação Experimental, às 13 horas do dia 31 do mês em curso.

Estação Experimental de Fumo, em Pombas 7 de julho de 1941. Alexandre Leite de Figueiredo, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco — Minas

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado às páginas 12.339 e 12.340, do *Diário Oficial* de 17 de junho do corrente ano, para o fornecimento de material a esta Repartição, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Estação Experimental, às 14 horas do dia 21 de julho próximo.

Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco, 20 de junho de 1941. — José Ferreira de Castro, diretor.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Cópia autêntica — Ata da concorrência administrativa realizada no dia oito de julho de mil novecentos e quarenta e um, para execução de carretos constantes da cláusula dez, do edital desta Superintendência, publicado no *Diário Oficial* do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e quarenta e um. — Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, presentes na sala do expediente da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, os membros da comissão designada pelo senhor superintendente, para abertura das propostas e consequente julgamento, Astolpho de Lucca, presidente, oficial administrativo, classe J, Antonietta Iglesias Perez, escrivão treze e José Gonçalves Ferreira Junior, inspetor especializado vinte e um, foi dado início aos trabalhos, às quatorze horas. — Apresenou-se apenas um concorrente, desta Capital, Gastão de Souza Paiva, para execução dos carretos desta Superintendência, que se tornaram necessários no segundo semestre do corrente ano. — A proposta, depois de lida e achada conforme, pelo concorrente e os membros da comissão, foi por todos rubricada e lavrada a respectiva ata, que vai assinada por mim, José Gonçalves Ferreira Junior que a escrevi, e pelos outros dois componentes da citada comissão, Astolpho de Lucca e Antonietta Iglesias Perez, adjudicando-se a Gastão de Souza Paiva, a execução dos referidos carretos. — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, 8 de julho de 1941. — Astolpho de Lucca, — José Gonçalves Ferreira Junior, — Antonietta Iglesias Perez, EC. XIII.

Confere com o original, em 16-7-1941. — Antonietta Iglesias Perez, — Visto, Astolpho de Lucca, OFAM-J

Gastão de Souza Paiva, motorista, proprietário de caminhão, propõe executar os seguintes carretos, submetendo-se a todas as exigências do edital dessa Repartição, publicado no *Diário Oficial* de 26 de junho de 1941:

- a) do Depósito de Material da S. E. A. V. (Avenida Barão de Teffé n. 23) para os armazéns do Lloyd Brasileiro e vice versa, pela importância de trinta mil réis. 3080
- b) do Depósito de Material da S. E. A. V. às Estações da Marítima e Alfredo Maia, pela importância de cinquenta mil réis. 5080
- c) do Depósito de Material da S. E. A. V. à sede desta Superintendência (Avenida Presidente Wilson) e vice-versa, pela importância de vinte e cinco mil réis. 2580

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — Gastão de Souza Paiva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Ao proprietário da Tinturaria Vasconina — Rua Visconde Itaboraí n. 575 — Nesta:

Solicito vosso comparecimento nesta Seção, dentro do prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, entre 14 e 16 horas, afim de ter andamento o processo DNT 13.657, de 1935.

Segunda Seção, 12 de julho de 1941. — Clara de Almeida Lacerda, pelo diretor da Seção.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

SOBRE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DO CINEMA DA PRAÇA MARCHEL DEODORO, NA VILA 3 DE OUTUBRO, ANTIGA VILA MARCHEL DEODORO

Notificação

O diretor do Departamento de Aplicação de Capital do Instituto de Previdência aos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.), comunica aos interessados que o dia da entrega de propostas, do que trata o edital mencionado, será no dia 21 e não 20, como anteriormente publicado.

D. C., em 15 de julho de 1941. — Luiz J. da Costa Leite, diretor D. C.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

SERVICO JURIDICO

Edital de Intimação

O presente edital, fica intimado o Sr. M. A. Correia, que foi concedido a rua Visconde do Rio Branco n. 28, a comparecer na Delegacia deste Instituto, à rua Pedro Lessa n. 27-4.º andar, afim de tratar do assunto de seu interesse. (Processo n. 6.461-35).

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — Nelson Lustosa Cabral, Juiz de Direito.

N. 9.539 — 15-7-41 — 5881 — 3 vezes

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

ACTOS DE INTERACAO

ACORDAOS

N. 31.300, em 2-7-41 — Autuado: José Pereira da Silva, de Juazeiro, Ceará. Multa: 150\$000, débito: 244\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Mário Gregoli, de Campinas, São Paulo. Decisão da Presidência em 8-7-41. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinado com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 31.308, em 2-7-41. Autuado: João Bezerra, de Fortaleza, Ceará. Multa: 100\$000, débito: 39:600\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: A. Gavalda, de São Paulo, S. Paulo. Decisão da Presidência em 8-7-41. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinado com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Donato Sollitto, de Guaratinguetá, São Paulo. Decisão da Presidência em 8-7-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Carlos Nastari Sobrinho, de São Paulo, S. Paulo. Decisão da Presidência em 8-7-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 31.299, em 2-7-41. Autuado: Accacio de Castro, de São Paulo, S. Paulo. Multa: 100\$000, débito: 139\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.337, em 4-7-41. Autuado: Taigiro Higa, de Marília, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 102\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.310, em 2-7-41. Autuado: Aida Bidot, de São Paulo, S. Paulo. Multa: 100\$000, débito: 344\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Michel Neme, de Pederneras, São Paulo. Decisão da Presidência em 8-7-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Jairo Soares de Souza & Comp., de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 8-7-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 31.288, em 2-7-41. Autuado: Orestes Malerba, de Chavantes, S. Paulo. Multa: 100\$000, débito: 90\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.282, em 2-7-41. Autuado: Angelo Ferrari, de Queluz, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 112\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.316, em 4-7-41. Autuado: José Laspina, de São Paulo, S. Paulo. Multa: 130\$900, débito: 723\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.297, em 2-7-41. Autuado: Pedreiras Santo Antonio Ltda., de São Paulo, São Paulo. — Multa: 251\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.294, em 2-7-41. Autuado: José Scagliusi, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 100\$0, débito: 36\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.313, em 2-7-41. Autuado: Galdino Conceição, de Aracaju, Sergipe. — Multa: 100\$0, débito: 36\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Carlos Soares Couto, de Tupaciretã, Rio-Grande do Sul. Decisão da Presidência em 8-7-41. — Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 31.302, em 2-7-41. Autuado: Henrique Burguês, de Maracão, município de Cantagalo, Rio de Janeiro. — Multa: 100\$0, débito: 171\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.291, em 2-7-41. Autuado: José Loureiro, de São Fidelis, Rio de Janeiro. — Multa: 100\$0, débito: 199\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.314, em 2-7-41. Autuado: Empresa Mauá, Sociedade Anônima, de Itaperuna, Rio de Janeiro. — Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.312, em 2-7-41. Autuado: Alfredo Filomeno, de Recife, Pernambuco. — Multa: 100\$0, débito: 72\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.275, em 2-7-41. Autuado: J. C. Ferreira Chaves, de Recife, Pernambuco. — Multa: 100\$0, débito: 349\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.296, em 2-7-41. Autuado: Sebastião S. Onofre, Cambará, Paraná. — Multa: 100\$0, débito: 570\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.289, em 2-7-41. Autuado: Antonio Caiaffo & Cia., de Campina Grande, Paraíba. — Multa: 100\$0, débito: 176\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.338, em 4-7-41. Autuado: Luis Martins, de João Pessoa, Paraíba. — Multa: 170\$1, débito: 678\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.311, em 2-7-41. Autuado: Fraiman & Cia., de João Pessoa, Paraíba. — Multa: 100\$0, débito: 377\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.309, em 2-7-41. Autuado: Juácio Cerqueira, de São Felix, Baía. — Multa: 100\$0, débito: 100\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.286, em 2-7-41. Autuado: Presidio G. Gomes, de São Gonçalo, Baía. Multa: 100\$0, débito: 117\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.343, em 4-7-41. Autuado: Andronico Paulo de Oliveira, de São Gonçalo, Baía. Multa: 100\$0, débito: 260\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.305, em 2-7-41. Autuado: Herundino Silva, de Salvador, Baía. Multa: 100\$0, débito: 129\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.304, em 2-7-41. Autuado: Agapito Peixoto, de Maceió, Alagoas. Multa: 100\$0, débito: 88\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.281, em 2-7-41. Autuado: Oscar de Vasconcelos Brinquel, de Maceió, Alagoas. Multa: 100\$0, débito: 45\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuados: J. A. Fernandes & Irmão, desta Capital. Decisão da Presidência em 8-7-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 31.290, em 2-7-41. Autuado: Francisco Lopes da Silva, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 200\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Acherbal Louzada Rodrigues, desta Capital. Decisão da Presidência em 4-7-41. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinado com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Eralmino F. de Andrade, desta Capital. Decisão da Presidência em 8-7-41. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinado com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 31.287, em 2-7-41. Autuado: Corina Rodrigues Perera, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 51\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.284, em 2-7-41. Autuado: José Beghelli, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 162\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.307, em 2-7-41. Autuado: Alvaro G. Gomes, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 176\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.303, em 2-7-41. Autuado: José Francisco Delfino, de São Gonçalo do Sapucaí, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 3:884\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.342, em 4-7-41. Autuado: Antônio Ignacio Maciel, de Bai-pendi, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 62\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.295, em 2-7-41 — Autuado: José Batista Carvalho Sobrinho, de Itajubá, Minas Gerais. Multa: 200\$0, débito: 180\$0, acres-

do dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.298, em 2-7-41 — Autuado: José Augusto Baeta, de Itapirito, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 210\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.301, em 2-7-41 — Autuado: Militino de Moraes Rezende, de Nova Lima, Minas Gerais. Multa: 200\$0, débito: 156\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 31.306, em 2-7-41 — Autuado: Luiz Alves Murta, de Nova Lima, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 66\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 15-7-41. — S. A. O. Silva, chefe da Seção de Empregadores.

(N. 9.809 — 17-7-41 — 24488).

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

NOTIFICAÇÃO

Tendo o funcionário Roberto da Veiga Pessoa, oficial administrativo classe H, deste Instituto, sido transferido desta sede para o Departamento de Porto Alegre, por ordem de serviço n. 239, de 9 de abril do corrente ano, e não tendo, até esta data, se apresentado naquele Departamento, afim de assumir o exercício de seu cargo, notifico-o, de ordem do Sr. presidente, que, de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Jurídico, lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente, para embarcar com destino àquela Departamento, onde deve assumir o exercício do seu cargo.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1944. — Lourival Cunha, diretor do D. S. G.

(N. 9.742 — 17-7-44 — 8186 — 2 vezes)

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 23/41

Edital de notificação, caso não seja encontrado o reclamado ou criar obstáculo ao recebimento de notificação escrita

Pelo presente, fica notificado Alberto Martins Pereira, domiciliado à rua da América n. 58, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 14 horas, do dia 6 do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio Augusto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1944. — Laura Cotrim Martins, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 24/41

Edital de notificação, caso não seja encontrado o reclamado ou criar obstáculo ao recebimento de notificação escrita

Pelo presente, fica notificado Amarílio de Oliveira Andréa, domiciliado à rua D. Teresa n. 24, Engenho Novo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 11,40 horas, do dia 21 de julho, de 1944, à audiência relativa à reclamação que apresentastes contra Ag. Mario Mendonça, S.A., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1944. — Laura Cotrim Martins, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 25/41

Edital de notificação, caso não seja encontrado o reclamado ou criar obstáculo ao recebimento de notificação escrita

Pelo presente, fica notificado o Sr. Jorge Cardoso do Couto, domiciliado à rua Melo Franco, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 11,45 horas, do dia 21 de julho de 1944, à audiência à reclamação que apresentastes contra Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1944. — Laura Cotrim Martins, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 26-41

Edital de notificação, caso não seja encontrado o reclamado ou criar obstáculos ao recebimento de notificação escrita

Pelo presente, fica notificado o Sr. proprietário da Olaria domiciliado na rua Teles Barreto, s.n. para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 11,35 horas do dia 20 do mês de julho à audiência relativa à reclamação apresentada pelo Sr. José Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1944. — Laura Cotrim Martins, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 27-41

Edital de notificação, caso não seja encontrado o reclamado ou criar obstáculos ao recebimento de notificação escrita

Pelo presente, fica notificado José dos Santos, domiciliado à rua Divisória n. 279, Bento Ribeiro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 11,35 horas, do dia 20 de julho de 1944, à audiência relativa à reclamação apresentada contra o Sr. proprietário da Olaria, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1944. — Laura Cotrim Martins, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 29-41

Edital de notificação, caso não seja encontrado o reclamado ou criar obstáculos ao recebimento de notificação escrita

Pelo presente, fica notificado V. Alves de Oliveira, domiciliado à rua Pedro Alves n. 14, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 3.º andar, sala 305, às 11,35 horas do dia 21 do mês de julho à audiência relativa à reclamação apresentada por Augusto Lourenço Rodrigues, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1944. — Laura Cotrim Martins, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO 28-41

Sr. Guilherme Gonçalves Ribeiro:

Pela presente, ficais notificado para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência do dia dois de julho de 1944, na reclamação por Vós apresentada contra Administração do Porto do Rio de Janeiro, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi pelo presidente mandada arquivar a reclamação no termos do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Pagas as custas pelo Reclamante para cujo efeito foi fixado o valor do processo em 2:898\$0. Estas custas são pagas na base de 6 % sobre o valor do processo, em solo Federal apostos aos autos. — Laura Cotrim Martins, servindo como secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Gil Valentim, domiciliado à rua do Ouvidor n. 69, 4.º andar, sala 43, a comparecer perante a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 16 horas do dia 28 do corrente, à audiência relativa à reclamação que apresenton contra Mestre & Blatgé, Sociedade Anônima, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1944. — Betze de Barros, Secretária.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CAVALCANTI, JUNQUEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1944.

Aos vinte e oito de junho de 1944, às 15 horas, reunidos na sede de Cavalcanti, Junqueira S. A., à rua General Câmara n. 64-5.º andar, acionistas representando mais de dois terços do capital social conforme assinaturas lançadas no livro de presença, depois de verificada pela Diretoria a qualidade de legítimos possuidores de ações ao portador, pela exibição dos recibos do respectivo depósito nos cofres da Sociedade, foi aclamado o Dr. Nilo Colonna dos Santos, para presidir à Assembléia, que, aceitando a indicação convida os acionistas Léa Monteiro Junqueira e Clovis Chrysostomo de Oliveira, para secretários, ficando assim constituída a mesa. Pelo Sr. presidente foi então declarado que o fim da presente Assembléia constava dos convites publicados no "Diário Oficial" e "Correio da Manhã", de 11, 12 e 13 de junho de 1944, cujo teor é o seguinte: "Cavalcanti, Junqueira S. A. — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de junho de 1944, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua General Câmara n. 64-5.º andar, para tomar conhecimento e deliberar sobre os atos praticados pela Diretoria para efetivação do aumento do capital social de 1.000 para 2.000 contos de réis, votado em Assembléia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 1940. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1944. Nilo Colonna dos Santos, diretor. Alberto Cavalcanti, diretor". — Em seguida o Sr. presidente declarou que dava a palavra ao 1.º secretário para ler os documentos relacionados com o fim desta Assembléia, e que se achavam em mesa, ou sejam, a certidão relativa ao pagamento do selo proporcional, o recibo de depósito da décima parte do aumento de capital e as listas de subscrição. Pelo 1.º secretário foram lidos os documentos cujo teor é o seguinte: "Cavalcanti, Junqueira S. A. vai à Recebedoria do Distrito Federal, recolher a importância de rs. 3:000\$00 (três contos de réis), correspondente ao selo por verba devido pelo aumento do capital de rs. 1.000:000\$00 (mil contos de réis) para 2.000 (dois mil contos de réis), contos de réis, autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 1940. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. Cavalcanti, Junqueira S. A., N. Colonna, A. Torreão, Verba n. 110 rs. 3:000\$00. Pague-se do selo três contos de réis. Recebedoria do Distrito Federal 19 de 12 de 1940, o Ato, do Tesoureiro, (assinatura ilegível) o escrivão do selo (assinatura ilegível)". — "Recebemos de Cavalcanti, Junqueira S. A., a importância de rs. 100:000\$00 (cem contos de réis) que diz ser correspondente a 10 % (dez por cento) do aumento do seu capital de 1.000 (mil) para 2.000 (dois mil) contos de réis, autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 1940. Selado em 18200. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1944. Banco Ribeiro Junqueira S. A., Filial do Rio, A. A. Soares, O. Pinto". — "Lista dos subscritores de ações do aumento do capital de 1.000:000\$00 (mil contos de réis) de Cavalcanti, Junqueira S. A., deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 1940: Arthur Botelho Junqueira, casado, industrial, brasileiro, rua Bolívar n. 7, 5 ações, rs. 10:000\$00; José Candido Junior, casado, bancário, brasileiro, rua Felix Cunha n. 23, 1 ação, rs. 2:000\$00; Léa Monteiro Junqueira, solteiro, industrial, brasileira, rua Domingos Ferreira n. 128, 10 ações, rs. 20:000\$00; Alberto Cavalcanti, casado, engenheiro, brasileiro, rua Prudente de Moraes n. 612, 45 ações, rs. 90:000\$00; Nilo Colonna dos Santos, casado, engenheiro, brasileiro, Rua Domingos Ferreira n. 128, 110 ações, rs. 220:000\$00; Francisco de Paula Assis, solteiro, engenheiro, brasileiro, Rua Bulhões de Carvalho n. 65, 48 ações, rs. 36:000\$00; Aníbal Torres Braga Cavalcanti, viúva, proprietária brasileira, Rua Frei Veloso n. 85, 1 ação, rs. 2:000\$00; Laura Cavalcanti Amaral, casada, doméstica, brasileira, rua Frei Veloso n. 85, 1 ação, rs. 2:000\$00; Walter da Rocha Wegneck, casado, engenheiro, brasileiro, Cataguazes, Minas Gerais, 12 ações, rs. 26:000\$00; Antonio dos Reis Meirelles, casado, proprietário, brasileiro, rua Barata Ribeiro, n. 330, 5 ações, rs. 10:000\$00; Haroldo M. Junqueira, casado, engenheiro, brasileiro, rua Souza Lima n. 38, 110 ações, 220:000\$00; Marcello Heitor de Souza, solteiro, advogado, brasileiro, rua Rodolfo Dantas n. 26, 2 ações, 4:000\$00; Ormeo Junqueira Botelho, casado, engenheiro, brasileiro, Leopoldina, Minas Gerais, 5 ações, 10:000\$00; Jacy Ribeiro Junqueira, casado, advogado, brasileiro, rua Pompeu Leireiro número 106, 5 ações, 10:000\$00; Antonio Junqueira Botelho, casado, advogado, brasileiro, rua Hofferio de Barros n. 27, 5 ações, réis 10:000\$00; Maria Carolina G. Junqueira, casada, doméstica, brasileira, rua Souza Lima n. 38, 5 ações 10:000\$00; Custódio M. R. Junqueira, casado, médico, brasileiro, rua Domingos Ferreira número 128; 45 ações, 30:000\$00; Antonio de Andrade Botelho, casado, engenheiro, brasileiro, avenida Melo Franco n. 85, 5 ações, réis 10:000\$00; Joaquim G. R. Junqueira, casado, advogado, brasileiro, Leopoldina, Minas Gerais, 1 ação, 2:000\$00; José Monteiro Ribeiro Junqueira, casado, advogado, brasileiro, rua Marquês de Abrantes

n. 123, 5 ações, 10:000\$00; Emilia Ferreira dos Santos, solteira, doméstica, brasileira, rua Comandante Cordeiro de Faria n. 24, 5 ações, 10:000\$00; Gabriel M. R. Junqueira, casado, engenheiro, brasileiro, Cataguazes, Minas Gerais, 15 ações 30:000\$00; Darcy Botelho Reis, casado, industrial brasileiro, rua Domingos Ferreira, 128, 2 ações, 4:000\$00; Erick Dunlop Coachman, solteiro, engenheiro, brasileiro, rua General Câmara n. 64, 2 ações, 4:000\$00; Carlos Vinikofsky, solteiro, engenheiro, brasileiro, avenida João Luiz Alves n. 48, 5 ações, 10:000\$00; Lino C. dos Santos, casado, engenheiro, brasileiro, rua Senador Vergueiro n. 40, 1 ação, 2:000\$00; Zulmira Colonna dos Santos, viúva, proprietária, brasileira, rua Senador Vergueiro n. 40, 5 ações, 10:000\$00; George Ribeiro, casado, engenheiro, português, rua Senador Vergueiro n. 40, 2 ações, 4:000\$00; Julieta Bicalho, solteira, doméstica, brasileira, avenida Rainha Elisabeth n. 277, 1 ação, 2:000\$00; Julia Francisca Bicalho, solteira, doméstica, brasileira, avenida Rainha Elisabeth número 277, uma ação, 2:000\$00; Maria Isabel de Assis, solteira, doméstica, brasileira, rua Bulhões de Carvalho n. 65, 4 ações, 2:000\$00; Mario Aghina, casado, industrial brasileiro, rua Candido Gaffrão n. 124, uma ação, 2:000\$00; Genesio Barros Gouveia, casado, engenheiro, brasileiro, rua Nascimento Silva n. 431, 3 ações, réis 6:000\$00; Decleciano dos Santos, casado, médico, brasileiro, rua Senador Vergueiro n. 40, 5 ações, 10:000\$00; Walter Ribeiro da Luz, casado, engenheiro, brasileiro, rua Ronald de Carvalho n. 95, 3 ações, 6:000\$00; Gilberto Alves Ferreira, solteiro, engenheiro, brasileiro, rua Maranhão n. 568, São Paulo, 12 ações, 21:000\$00; Vitor Ribeiro Junqueira, casado, engenheiro, brasileiro, rua Dona Mariana n. 73, 5 ações, 10:000\$00; Alindar M. Junqueira, casado, médico, brasileiro, rua Maranhão n. 568, São Paulo, 4 ações, réis 8:000\$00; Octavio Armond Tostes da Fonseca, casado, advogado, brasileiro, Miracema, Estado do Rio de Janeiro, 2 ações, 4:000\$00; Maria Alzira Furst de Souza, viúva, proprietária, brasileira, rua Rodolfo Dantas n. 26, 5 ações, 6:000\$00; Maria Isabel de Assis, solteira, doméstica, brasileira, rua Bulhões de Carvalho n. 65, 2 ações, 4:000\$00; Orlando Eduardo do Valle Silva, casado, engenheiro, brasileiro, av. Copacabana n. 920, 5 ações, 10:000\$00; Clovis Chrysostomo de Oliveira, casado, engenheiro, brasileiro, rua Candido Gaffrão n. 102, 5 ações, 10:000\$00; José Ellis Ripper, casado, engenheiro, brasileiro, Travessa Umbelina n. 11, 5 ações, 10:000\$00; Manoel Ignacio Peixoto, casado, industrial, brasileiro, Cataguazes, Minas Gerais, 5 ações, 10:000\$00; Afonso D. Lana, casado, industrial, brasileiro, Cataguazes, Minas Gerais, 1 ação, 2:000\$00; Ottonio Alvim Gomes, casado, médico, brasileiro, Cataguazes, Minas Gerais, 1 ação, 2:000\$00; A. Jobour & Companhia, comerciantes, brasileiros, rua da Candelária n. 89, 4 ações, 8:000\$00; Osmar Radler de Aquino, casado, comerciante, brasileiro, rua Marquês de Pinedo n. 90, 5 ações, 10:000\$00; José Mercadante, casado, comerciante, brasileiro, rua General Câmara n. 64, 5 ações, 10:000\$00; Almerio José Coelho da Rocha, casado, proprietário, brasileiro, rua da Assembléia n. 53, 3 ações, rs. 6:000\$00; Antero Botelho Junqueira, casado, médico, brasileiro, rua Oto Simon n. 121, 1 ação, rs. 2:000\$00; Arthur Donato & Comp., industriais, brasileiros, rua Itapagipe n. 71, 3 ações, rs. 6:000\$00; Ernani da Silveira Guimarães, solteiro, engenheiro, brasileiro, praia do Flamengo n. 281, 5 ações, rs. 10:000\$00; Ormeo Junqueira Botelho, casado, engenheiro, brasileiro, Leopoldina, Minas Gerais, 5 ações, rs. 10:000\$00. Total das subscrições — 500 ações — rs. 1.000:000\$00. Eucerrada em 9 de abril de 1944, tendo todos os subscritores entrado com 50% (cinquenta por cento) das importâncias subscritas, conforme recibos fornecidos, Nilo Colonna dos Santos, diretor, Haroldo M. Junqueira, diretor". Terminada a leitura e ninguém desejando usar da palavra, o Sr. presidente submete à aprovação da assembléia os atos praticados pela Diretoria e referentes ao aumento do capital social de 1.000 para 2.000 contos de réis, sendo por todos aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, pelo que o Sr. presidente declara efetivado o aumento, determinando a lavratura da presente ata em duas vias, sendo uma manuscrita em livro próprio e outra datilografada em avulso, que foi por mim feita e encerrada, e que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela mesa e acionistas presente, formando número legal. — Léa Monteiro Junqueira. — Nilo Colonna dos Santos. — Clovis Chrysostomo de Oliveira. — Francisco de Paula Assis. — Carlos Vinikofsky. — José Ellis Ripper. — Haroldo M. Junqueira. — Alberto Cavalcanti. — Vitor Ribeiro Junqueira. — Jacy Ribeiro Junqueira. — Octavio Armond Tostes da Fonseca. — Ormeo Junqueira Botelho. — Genesio Barros Gouveia. — Fidelis Botelho Junqueira. — Arthur Botelho Junqueira. — Darcy Botelho Reis. — José Candido Junior. — Mario Carolina Gouveia Junqueira. — Maria Carolina Resse de Gouveia. — Walter Ribeiro da Luz. — Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira. — Paulo dos Santos Maia. — Marcello Heitor de Souza. — José Mercadante. — Antonio Junqueira Botelho. — Rubens Augusto Soares de Souza. — Antonio de Andrade Botelho. — Antonio dos Reis Meirelles. — Almerio José Coelho da Rocha. — Anna de Andrade Botelho. — Adocata de Andrade Botelho. — Lino C. Santos. — Zulmira Colonna dos Santos. — Decleciano dos Santos. — Oscar Guimarães Sant'Anna. — P. p. de Walter da Rocha Werneck, Afonso D. Lana. — Dr. Ottonio Alvim Gomes. — José Ignacio Peixoto. — Manoel Ignacio Peixoto. — Jacy Ribeiro Junqueira. — Cavalcanti, Junqueira S.A. Nilo Colonna dos Santos, diretor.

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS DA COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1941.

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social da Companhia Ferro Carril Carioca, à rua de Santo Antonio sem número, compareceram em 3.ª convocação, de acordo com as publicações feitas no *Diário Oficial* e *Correio da Manhã*, dez acionistas da mesma Companhia, representando quatorze mil e trezentas e cinquenta e cinco ações, ou seja mais de metade do capital social.

O presidente da Companhia, Sr. Alfred Hutt, verificando haver número legal para o funcionamento da assembleia geral extraordinária, de conformidade com a parte final do art. 104, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, visto tratar-se da 3.ª convocação, abriu a sessão, passando a presidência de acordo com a determinação dos estatutos sociais, convidando para exercer as funções de primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Manoel Moreira da Silva e Dr. Armando Fortado da Rocha.

Instalada a mesa, usou da palavra o Sr. presidente que disse ter sido convocada a assembleia, como já era do conhecimento de todos os Srs. acionistas, para deliberar sobre a reforma dos estatutos.

Nessas condições, havendo necessidade de alterar diversos artigos, resolveu a diretoria fazer uma revisão e reforma completa dos estatutos.

Submetida ao Conselho Fiscal essa reforma, este lavrou o seguinte parecer, que é lido pelo Sr. presidente:

PARER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Ferro Carril Carioca, no desempenho de suas atribuições, tendo examinado o projeto de reforma dos estatutos apresentados pela diretoria, é de parecer que seja o mesmo aprovado pela assembleia geral extraordinária. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Andrew Jeffrey Royal*. — *E. S. Paterson*. — *Nilo Jayme Pereira*.

Concluída a leitura do referido parecer, o Sr. secretário procede em seguida à leitura do projeto de reforma dos estatutos, organizado pela diretoria, o qual está redigido nos seguintes termos:

Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º A Companhia Ferro Carril Carioca, sociedade anônima brasileira, com sede e fóro na Capital Federal, tem por fim:

1.º) A execução do serviço de transporte de passageiros e cargas nos termos dos contratos celebrados com os poderes públicos em seu próprio nome, e nos termos dos privilégios e direitos concedidos à extinta Empresa do Plano Inclinado e Bondes de Santa Teresa;

2.º) — Expandir os mesmos serviços e explorar outros, de acordo com novas concessões que lhe forem outorgadas ou decorrentes de novos contratos que vier a celebrar.

Art. 2.º A duração da sociedade será a necessária ao completo cumprimento, execução e liquidação de suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 3.º O capital da Companhia é de 2.500:000\$000, dividido em 25.000 ações ordinárias ou comuns, integralizadas, do valor nominal de 100\$000, cada uma.

Art. 4.º As ações serão nominativas ou ao portador, podendo-se fazer a conversão de uma forma em outra, desde que o acionista pague a respectiva taxa.

Art. 5.º As ações nominativas só serão transferidas mediante o respectivo termo, no livro próprio, devidamente datado e com as assinaturas das partes ou de seus procuradores especiais.

CAPÍTULO III

DIVIDENDOS, FUNDOS DE DEPRECIACÃO, DE AMORTIZAÇÃO E DE RESERVA

Art. 6.º A renda bruta da Companhia é constituída por todas as importâncias arrecadadas provenientes da exploração de seus contratos, juros de títulos ou empréstimos, alugueis de terrenos ou prédios, ou de qualquer outra fonte.

§ 1.º Da renda bruta serão deduzidas as despesas e provisões seguintes:

- a) as despesas de exploração, conservação, impostos, etc.;
- b) os juros e amortizações de empréstimos;

c) uma quota necessária à constituição do Fundo de depreciação do material e instalações, calculada de acordo com a sua vida útil e eficiência;

d) uma quota necessária à constituição de um fundo para amortização, dentro do período das respectivas concessões, do capital realmente empregado em instalações, materiais e outros bens reversíveis a terceiros sem indenização;

e) uma quota não inferior a 5 % dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital social. Esta quota deixará de ser deduzida obrigatoriamente logo que esse fundo de reserva atinja 20 % do capital social.

§ 2.º Deduzidas da renda bruta as despesas e provisões mencionadas no § 1.º, alíneas a, b, c, d e e, a assembleia geral resolverá sobre a divisão dos lucros restantes entre os acionistas, como dividendo.

§ 3.º Os fundos previstos nas alíneas c, d e e, do § 1.º, serão empregados a juízo da diretoria.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 7.º A assembleia geral será constituída pelos possuidores das ações inscritas nos registros da Companhia, até três dias antes da reunião e os das ações ao portador depositadas até três dias antes da reunião da assembleia geral, na sede social.

Parágrafo único. Cada ação dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Art. 8.º As assembleias gerais ordinárias efetuar-se-ão, anualmente, até o mês de abril, e as extraordinárias quando forem convocadas.

Art. 9.º As convocações para as assembleias gerais serão sempre feitas mediante anúncios pela imprensa, publicados três vezes, no mínimo, no *Diário Oficial* e três vezes em outro jornal de grande circulação, devendo mediar entre o dia da primeira publicação e o da realização da assembleia o prazo mínimo de oito dias quando se tratar da primeira convocação de assembleia ordinária, e de cinco dias para as convocações posteriores.

§ 1.º Compete exclusivamente à assembleia geral resolver não só acerca de todos os negócios que não estiverem expressamente cometidos à diretoria, como também:

- a) examinar, dissentir e deliberar sobre os relatórios, inventários, balanços, contas de administração e pareceres do conselho fiscal;
- b) fixar os vencimentos da diretoria;
- c) reformar os presentes estatutos.

§ 2.º Nas assembleias extraordinárias só se tratará do objeto da convocação.

Art. 10. As assembleias serão presididas pelo diretor-presidente ou seu substituto, servindo de secretários dois acionistas indicados pelo presidente, com aprovação da assembleia.

Art. 11. As votações nas assembleias se farão por ações.

Art. 12. As votações serão por escrutínio secreto nas eleições de diretoria e do conselho fiscal e quando a assembleia o deliberar.

Parágrafo único. Quer sejam secretas ou não as votações, far-se-á a chamada nominal dos acionistas e cada um declarará o seu voto ou o entregará em cédula não assinada.

Art. 13. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 1.º A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com a presença dos acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social com direito de voto, e na segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§ 2.º A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito de voto, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número.

Art. 14. Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores, que sejam também acionistas, mas não sejam nem diretores nem membros do conselho fiscal.

Art. 15. Se uma ação pertencer a diversas pessoas, estas designarão dentre si a que exercerá os direitos de acionista.

CAPÍTULO V

A DIRETORIA

Art. 16. A Companhia será administrada por três diretores, eleitos ou reeleitos, de quatro em quatro anos pela assembleia geral, dentre os acionistas com direito de voto. Desses diretores um será presidente, outro tesoureiro e o outro secretário.

Parágrafo único. Para garantia de sua gestão, cada um dos diretores caucionará 100 ações, fazendo-se as necessárias averbações em o depósito nos cofres da Companhia, se forem ao portador; e não poderão eles dispor das mesmas senão depois de aprovadas pela assembleia geral as contas da sua administração.

Art. 17. Salvo o caso de licença ou ausência determinada por serviço da Companhia, reputar-se-á resignatário o diretor que deixar de exercer o cargo por mais de dois meses.

Art. 18. No caso de vaga de um diretor, será chamado para substituí-lo outro na forma abaixo indicada, até a primeira assembleia geral, que preencherá a vaga.

Art. 19. As deliberações da diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. Nenhuma transação ou documento terá valor sem a assinatura de dois diretores, salvo as exceções previstas na lei e nos estatutos. Contudo, nos atos de serviço ordinário, tais como correspondência em que não se constituam ou extingam obrigações, recibos simples e documentos do mesmo gênero, bastará a assinatura de um diretor ou de mandatário especialmente autorizado da Sociedade.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar todos os negócios da Companhia;
- b) tomar conhecimento de qualquer negócio que se apresente à Companhia e resolvê-lo, se não for da competência da Assembleia Geral;
- c) organizar balanços e contas que tenham de ser apresentados à Assembleia Geral;
- d) arrecadar a renda, recolhendo os saldos aos estabelecimentos de crédito de sua escolha;
- e) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sem prejuízo das convocações determinadas em lei.

Art. 21. Ao Presidente, além dos deveres de seu cargo como membro da Diretoria, compete:

- a) presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
 - b) apresentar às Assembleias gerais, em nome da Diretoria, e por esta previamente aprovado, o relatório anual de operações e do estado da Companhia;
 - c) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
 - d) assinar, com o tesoureiro ou com o contador, cheques para a retirada de dinheiros de bancos ou qualquer título para levantamento de numerário;
 - e) assinar com o tesoureiro, as cautelas de ações;
 - f) exercer as funções de superintendente geral e como tal:
- 1.º dirigir os serviços técnicos de tração da Companhia;
 - 2.º dirigir as Oficinas e o Almoxarifado;
 - 3.º nomear e demitir todo o pessoal da tração, oficinas e o almoxarifado, fixando-lhes as atribuições e vencimentos, de acordo com os demais Diretores;
 - 4.º suspender e aplicar outras penalidades a todos aqueles que, estando sob sua direção, incorrerem em faltas.

Art. 22. Ao Tesoureiro, compete, além dos deveres de membro da Diretoria:

- a) substituir o Presidente e o Secretário em seus impedimentos;
- b) cooperar na arrecadação da renda da Companhia e autorizar o pagamento das despesas, que não dependem de autorização da Diretoria;
- c) assinar, com o Presidente ou com o contador, os cheques para a retirada de dinheiros de bancos ou qualquer outro título para levantamento de numerário;
- d) assinar, com o Presidente, as cautelas de ações.

Art. 23. Ao Secretário, além dos deveres de membro da Diretoria, compete:

- a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) ter a seu cargo a direção do escritório da Companhia;
- c) lançar em livro próprio as atas das sessões da Diretoria, assinando-as com o Presidente;
- d) ter sob a sua guarda todos os livros de escrituração, bem como o arquivo dos documentos da Companhia;
- e) propor à Diretoria a nomeação e os vencimentos de todos os empregados do escritório.

Art. 24. Os vencimentos do Presidente, do Tesoureiro e do Secretário serão fixados pela Assembleia Geral, e uma vez fixados para um exercício prevalecerão para os anos subsequentes até serem expressamente alterados pela mesma forma.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, os quais serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os fiscais, que exercerão as funções estabelecidas pela lei e por estes Estatutos, terão a remuneração que for fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

Concluída a leitura do projeto dos novos estatutos, com o parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos postos em discussão e não tendo havido quem pedisse a palavra, submetidos à votação, foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos, com abstenção dos impedidos por lei.

Sem mais assunto a resolver, foi encerrada a reunião pelo senhor presidente, lavrando-se em seguida esta ata no livro próprio, a qual depois de redigida pelo Sr. Secretário, foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

Ressalva-se para os efeitos legais que o Diretor-Secretário senhor Juvenal Murinho de Souza Nobre, também, se assina Juvenal Murinho Nobre, como abaixo.

E eu, Manoel Moreira da Silva, primeiro secretário, a escrevi e assino.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — Manoel Moreira da Silva. — Armando Furtado da Rocha. — Alfred Hutt. — Alfredo Maia Junior. — Juvenal Murinho Nobre. — José Antunes Gonçalves. — C. A. Sylvester. — Nilo Jayme Pereira. — A. Monteiro Barboza. — Euclydes Moreira Lcal. — Pela Companhia Ferro Carril Carioca, Alfred Hutt, Presidente.

(N. 9.807 — 17-7-1941 — 336\$6.)

EMPRESA FON-FON E SELETA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos vinte de junho de 1941, às 15 horas, na sede da Sociedade Anônima Empresa Fon-Fon e Selecta, à rua da Assembleia n. 62, reunidos acionistas representando mais de duas terças partes do capital social, o Sr. Antonio Sergio da Silva Junior, presidente da sociedade, dá início aos trabalhos desta assembleia pedindo aos presentes a indicação de um dos acionistas para, como presidente da mesa, dirigir a reunião. Por aclamação dos presentes, o próprio Sr. Antonio Sergio da Silva Junior assume a presidência e convida os Srs. Antonio Sergio da Silva e Francisco Martins Capistrano para integrarem a mesa, servindo, respectivamente, como primeiro e segundo secretários. A seguir o primeiro secretário procede à leitura do convite para a assembleia, publicado no "Diário Oficial", nos dias 13, 17 e 20 do corrente mês, e assim concebido: "São convocados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária que se realizará no próximo dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à rua da Assembleia n. 62, para o fim especial de adaptar os estatutos aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. Pela Empresa "Fon-Fon" e "Selecta" S. A., Antonio Sergio da Silva Junior, diretor-presidente". Com a palavra o Sr. presidente diz que está sobre a mesa uma proposta de alteração de estatutos, objetivando adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, redigida nos seguintes termos e cuja leitura é feita pelo Sr. primeiro secretário: "Proposta para a alteração dos Estatutos da S. A. Empresa Fon-Fon e Selecta. Os abaixo assinados propõem sejam assim redigidos os seguintes artigos de nossos estatutos, para o fim de ficarem os mesmos de acordo com os dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940: Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação de "Companhia Editora Fon e Selecta" uma sociedade anônima regida por estes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 16. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três diretores eleitos dentre os acionistas, em assembleia geral, com mandato por seis anos, podendo ser reeleitos, com designação do cargo em que cada um deverá servir, sendo: a) diretor-presidente; b) diretor-gerente; e c) diretor-tesoureiro. Art. 29. Ao conselho fiscal incumbe: a) reunir-se trimestralmente, fazendo lavrar atas de suas deliberações, para os fins da letra c, deste artigo. Art. 37. A convocação da assembleia geral se fará por anuncios na imprensa, com antecedência de oito dias, no mínimo, e indicação do motivo, lugar, dia e hora da reunião. § 1.º Quando não se reunir número legal, outra convocação se fará com intervalo não menor de cinco nem maior de oito dias. Art. 44. São diretores, de acordo com a eleição procedida a 19 de março de 1937 e com o art. 16 destes estatutos, os Srs. Antonio Sergio da Silva Junior, Ari Sergio da Silva e Giro Vieira Machado, respectivamente, presidente, gerente e tesoureiro, cujos mandatos extinguir-se-ão a 19 de março de 1943. Art. 29. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral que os eleger. Art. 30. O conselho fiscal eleito nesta assembleia terá seu mandato extinto no fim do ano de 1941. Ficam suprimidos os artigos 20 e 21 dos estatutos, procedendo-se à alteração da numeração dos artigos dos novos estatutos, de modo a obedecerem a ordem numérica. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941. — Ivan Murta Tavares — Clovis de Almeida". Submetida à discussão a proposta de reforma dos estatutos e não havendo quem sobre a mesma se manifestasse, o Sr. presidente submete-a à votação, sendo unanimemente aprovada, assim como a redação, artigo por artigo. A seguir o Sr. presidente declara que os atuais membros do conselho fiscal se exoneraram, deixando livres seus cargos para que a assembleia os preenchesse, sendo, portanto, necessário proceder-se à eleição; distribuídas e recolhidas cédulas, pelo Sr. 2.º secretário, é apurado o seguinte resultado: por unanimidade: para membros efe-

tivos do conselho fiscal: Raul Leal de Miranda, Manuel Caminha Ferreira e Ivan Murta Tavares e, suplentes, respectivamente, Alfredo José Tavares, Paulo Lavrador e Clovis de Almeida, os quais são impossuados. Com a palavra o acionista Alfredo José Tavares propõe que, no presente exercício, o conselho fiscal preste seus serviços independentemente de qualquer remuneração. Submetida, pelo Sr. presidente, à votação tal proposta é a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, e como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada esta ata, pedindo aos presentes aguardassem a lavratura da mesma. Reaberta a sessão, é a presente ata lida e, não havendo quem sobre ela quisesse fazer uso da palavra, é submetida à votação, sendo aprovada nos termos em que está redigida, por consenso de todos os presentes, indo a mesma, por mim, 1.º secretário, assinada, assim como pelos demais componentes da mesa e acionistas presentes. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — *Antonio Sergio da Silva*, 1.º secretário; *Antonio Sergio da Silva Junior*, presidente; *Francisco Martins Capistrano*, 2.º secretário; *Ciro Vieira Machado* — *Ivan Murta Tavares* — *Alfredo José Tavares* — *Ari Sergio da Silva* — *Clovis de Almeida* — *Raul Leal de Miranda* — *Manoel Caminha Ferreira* — *André Sergio da Silva* — *Paulo Lavrador* — *Ada Vieira da Silva*. Pela Empresa de Fon-Fon e Selecta S. A. — *Ary Sergio da Silva*, diretor-gerente.

(N. 9.709 — 17-7-1941 — 132*6)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A. DE CRÉDITO REAL

BALANÇETE GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1941, DA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS SUCURSAIS EM SÃO PAULO E BAÍA

Cartas-patente n. 1.520, de 18-11-1936, n. 1.548, de 31-5-1937 e n. 979, de 4-4-1932, com apostila de 31-5-1937

Ativo**Disponível:**

Caixa, em moeda corrente.....	2.583:744\$200	
Em diversos Bancos.....	55.123:919\$100	
Estampilhas e selos.....	40:000\$100	57.747:663\$100

Realizável em curso prazo:**Carteira comercial:**

Títulos descontados	15.684:596\$600	
Títulos de renda.....	100:000\$000	
Empréstimos em C/correntes...	23.889:785\$100	
Imoveis	61.174:886\$000	
Construções contratadas e financiadas	134.404:544\$200	
Devedores diversos	9.689:414\$400	
Valores a cobrar.....	1.246:299\$000	246.189:522\$300

Realizável em longo prazo:**Carteira Hipotecária:**

Empréstimos hipotecários	151.294:769\$000	
Contratos de promessa de venda	41.647:963\$200	192.942:732\$200

Amortizável:

Móveis e utensílios.....	965:853\$800	
Material de expediente.....	82:000\$900	
Despesas de instalação.....	127:775\$600	
Gastos da emissão de obrigações	144:229\$200	1.319:859\$500

Contas de compensação:**Carteira Comercial:**

Valores em depósito	21.459:950\$000	
Valores caucionados	9.331:455\$800	
Títulos em cobrança	2.054:537\$600	32.845:943\$400

Carteira Hipotecária:

Imoveis prometidos à venda	54.812:730\$100	
Imoveis recebidos em hipoteca	246.286:298\$700	301.099:028\$800
		333.911:972\$200

Contas transitórias:

Diversas contas		3:708\$900
		832.148:488\$500

Passivo**Não exigível:**

Capital da Carteira Hipotecária	10.000:000\$000	
Capital da Carteira Comercial..	2.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	6.000:000\$000	
Fundo de beneficência.....	203:646\$100	18.206:646\$100

Exigível a curto prazo:

Depósitos em C/corrente com juros	13.904:744\$400	
Depósitos em C/corrente sem juros	5.977:651\$000	
Depósitos em C/corrente popular	3.633:069\$900	
Depósitos em C/corrente limitada	34.334:646\$000	
Credores diversos	5.819:294\$900	
Contratos de construções e financiamentos	132.974:438\$400	
Ordens de pagamento.....	29:550\$600	
Cupões a pagar de obrigações	1.528:255\$800	
Dividendos	33:840\$000	
Partes beneficiárias.....	11:541\$600	198.250:002\$600

Exigível a longo prazo:

Emissão de obrigações — Série A (Autorizada) ..	100.000:000\$000	
Menos: Obrigações não emitidas e recolhidas ..	27.096:800\$000	72.903:200\$000

Depósitos com aviso prévio....	105.417:922\$800	
Depósitos a prazo fixo.....	101.143:255\$900	279.464:378\$700

Contas de resultados pendentes:

Juros, descontos, comissões, etc.	343:128\$800	
Lucros e perdas.....	1.923:453\$300	2.266:582\$100

Contas de compensação:

Compromissos de venda de imóveis	54.812:730\$100	
Garantias hipotecárias	246.286:298\$700	
Credores por títulos em cobrança	2.054:537\$600	
Depositantes de valores	30.791:405\$800	333.944:972\$200
Contas transitórias:		15:906\$800
Diversas contas		832.148:488\$500

Correia e Castro, diretor superintendente. — *J. Picanco da Costa*, diretor tesoureiro. — *Alcides Caneco*, gerente. — *F. Diniz*, contador.
(N. 9.706 — 17-7-41 — 346*8)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA — FUNDADO EM 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colônias Portuguesas

BALANÇETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ E MANAUS) EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Letras Descontadas	81.490:501\$920
LETRAS E EFEITOS A RECEBER	
Em cobrança do Exterior	7.522:372\$400
Em cobrança do Interior	91.578:701\$320
Empréstimos em C/ Corrente	56.235:917\$580
Valores Cauccionados	31.517:586\$320
Valores Depositados	91.699:864\$830
Caixa Matriz	3.139:504\$100
Agências & Filiais no Exterior	199:650\$200
Agências & Filiais no Interior	31.142:320\$800
Correspondentes no Exterior	7.107:812\$900
Correspondentes no Interior	3.676:597\$400
Títulos & Fundos Pertencentes ao Banco.....	26.689:668\$000
Hipotecas	4.739:420\$600

CAIXA

Em moeda corrente no Banco...	15.286:154\$700
Em outras espécies	35:43\$100
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósitos no Banco do Brasil	34.617:911\$800
Em outros Bancos	1.136:699\$700
Diversas contas	14.242:422\$230
Edifícios e Propriedades	14.131:154\$800
	526.519:396\$000

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil ..	4.000:000\$000
Fundo de Reserva	2.799:754\$922
Depósitos em c/c com juros	69.760:935\$082
Depósitos em c/c limitadas	95.256:085\$271
Depósitos em c/c sem juros	8.872:676\$722
Depósitos a prazo fixo	58.926:376\$140
Depósitos em c/ de cobrança de Exterior	7.522:372\$400
Depósitos em c/ de cobrança do Interior	91.578:701\$320
Título em caução e em depósito	129.217:451\$150
Caixa Matriz	197:150\$600
Agências & Filiais no Exterior	4.283:699\$300
Agências & Filiais no Interior	33.502:353\$600
Correspondentes no Exterior	2.244:786\$200
Correspondentes no Interior	1.231:036\$700
Valores Hipotecários	4.739:420\$600
Letras a Pagar	339:141\$316
Diversas Contas	22.609:233\$587
Ordens de Pagamento	435:257\$900
	526.519:396\$000

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — O Contador, *José Castello*.
— O Gerente Geral, *José Rayão*.

(N. 9.801 — 17-7-41 — 128\$5).

EMPRESA DE TRANSPORTE "COMÉRCIO E INDÚSTRIA" S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa de Transporte "Comércio e Indústria" S. A., em 6 de junho de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.020, a ata da assembleia geral ordinária realizada em 4 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1941. — *Carmen Cruz*, Coladas estampilhas no valor de 20\$200. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto *Ernesto Gencarelli*, diretor da Seção, interino. — Visto, *Celso Esteves*, Diretor da Seção.

(N. 9.808 — 17-7-41 — 21\$4).

RKO RADIO PICTURES DO BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de RKO RADIO PICTURES DO BRASIL, S. A., em 8 de julho de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.174, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Carmen Cruz*. — Coladas e inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$2. — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 9.810 — 17-7-41 — 22\$4)

FABRICA DE PAPEL N. S. APARECIDA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica de Papel "Nossa Senhora Aparecida", S. A., em 8 de julho de 1941, pelo senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.165, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 26 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria para um período de três anos, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano corrente, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Carmen Cruz* — Coladas e inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$2 — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto, *Celso Esteves*, diretor da seção.

(N. 9.811 — 17-7-41 — 22\$4).

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

Carta Patente N. 301 de 27 de março de 1924

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Móveis e Utensílios	31:946\$000	
Imoveis	173:700\$000	205:646\$000
Disponível:		
Caixa:		
em moeda corrente	561:174\$200	
Banco do Brasil e outros Bancos ..	761:543\$900	1.322:718\$100
Realizável a curto prazo:		
Letras Descontadas	5.686:427\$700	
Emp. em c/correntes	778:061\$800	
Títulos e fundos pert. ao Banco ..	35:600\$000	6.499:489\$500
Diversas Contas		120:710\$600
Realizável a longo prazo:		
Empréstimos Sob-Hipoteca	32:843\$400	
Cessão de Juros e Apólices	99:558\$700	132:402\$100

De Compensação:

Títulos em Cobrança	38:801\$200	
Valores Depositados	895:550\$000	
Valores Cauçionados	639:885\$800	
Hipotecas	73:500\$000	
Administração de Bens	194:000\$000	
Contratos de Imoveis	93:700\$000	
Bancos, caução	641:640\$000	2.577:077\$000
		10.861:043\$300

Passivo

Exigível:

Depósitos:		
em C. de Prazo Fixo	1.627:099\$500	
em C. Cor. Movimento	1.118:286\$800	
em C. Cor. Limitadas	51:397\$100	
em C. Cor. Populares	48:039\$600	
em C. Cor. Sem Juros	100:692\$700	2.945:515\$700
Letras a Prêmio	454:708\$400	
Bancos, com garantia	401:421\$800	
Títulos Redescontados	2.043:797\$100	
Dividendos	38:728\$800	
Diversas Contas	153:467\$900	

Não exigível:

Capital	2.000:000\$000	
Fundo de Reserva	157:561\$600	
Prestatistas de Terrenos	89:065\$000	2.246:626\$600

De Compensação:

Credores por Títulos	38:801\$200	
Títulos em Caução e em Depósito ..	1.535:435\$800	
Garantias Hipotecárias	73:500\$000	
Propriedades em Administração ..	194:000\$000	
Contratantes	93:700\$000	
Caução de Títulos	641:640\$000	2.577:077\$000
		10.861:043\$300

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *Camillo Atílio Filho*, diretor. — *Letácio Jansen*, diretor. — *Waldir Rodrigues Borges*, contador.

Banco Econômico do Brasil. — *C. Atílio Filho*. — *Letácio Jansen*. — *Waldir Rodrigues Borges*.

(N. 9.812 — 17-7-41 — 146\$9).

(*) Nova publicação por ter saído a primeira com incorreção.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA RIACHUELO

Avenida Rio Branco n. 138

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1944

Ativo

Imobilizado:		
Móveis e utensílios	3:600\$000	
Máquinas	15:000\$000	
Bens imóveis	1.520:000\$000	
Projetos e obras	8:000\$000	1.546:600\$000
Disponível:		
Em caixa	10:573\$800	
Em Banco	48:354\$000	58:927\$800
Realizável — A longo prazo:		
Light and Power Co. Ltd. c/depósito		132\$000
Contas de resultado pendente:		
Impostos e aluguéis a receber	12:389\$000	
De compensação:		
Cauções	20:000\$000	
		1.638:039\$800

Passivo

Não exigível:		
Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	242:756\$000	
Fundo de depreciação	17:047\$000	
Lucros suspensos	76:719\$000	
Exigível curto prazo:		
Juros de debêntures a pagar	10:000\$000	
Exigível a longo prazo:		
Depósitos	9:100\$000	
Empréstimos hipotecários	250:000\$000	259.100\$000
Contas de resultado pendente:		
Lucros e perdas	42:417\$800	
De compensação:		
Títulos caucionados	20:000\$000	
		1.638:039\$800

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1944

Débito

Juros de debêntures	10:000\$000
Impostos, taxas e seguros	31:384\$600
Despesas gerais	15:388\$600
Honorários	18:000\$000
Saldo que passa para o segundo semestre p.f.	42:417\$800
	147:191\$000

Crédito

Eventuais	5:036\$700
Aluguéis	114:536\$300
Juros	618\$000
	147:191\$000

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1944. — *Jair Fomm de Oliveira Roxo* — *Joel Fomm de Oliveira Roxo*, diretores. — *Alberto Mattos*, contador.

(N. 9.806—17-7-44—13747)

COMPANHIA LATICÍNIOS MINAS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1944

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, reunidos, às quinze horas, na sede social, à rua Mayrink Veiga, número trinta e dois, nesta Capital, acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir os trabalhos da reunião o acionista Dr. José Fagundes Netto, que, agradecendo, convidou para

secretário o acionista senhor Helio Gonçalves. Instalada a mesa, declarou o senhor presidente, abrindo a sessão, que a presente assembléia geral extraordinária fora convocada, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* da União, e no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, nos dias 29 de junho e 1 e 2 de julho, para os senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, relativa ao aumento do capital social com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e a subsequente alteração dos preceitos contidos no Capítulo II dos Estatutos Sociais. Disse, então, o senhor presidente que ia mandar ler a proposta da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que estavam assim redigidos: — Proposta da Diretoria: — A Diretoria da Companhia Laticínios Minas Gerais submete à apreciação o julgamento dos senhores acionistas uma proposta de alteração dos preceitos constantes do Capítulo II dos Estatutos da Sociedade, visando o aumento do capital da mesma. Constituída a mesma entidade com o capital inicial de 800:000\$000 (oitocentos contos de réis), integralmente realizado em dinheiro e dividido em 800 (oitocentas) ações ordinárias, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, conseguiu a sua administração impulsionar, satisfatoriamente, o andamento dos negócios sociais. Precisando, entretanto, a sociedade, para acelerar cada vez mais a marcha de seu desenvolvimento econômico e para ampliação de suas operações, de certa importância, em dinheiro, a qual a Diretoria estima em 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), propõe seja aumentado o capital social para Rs. 1.050:000\$000 (mil e cinquenta contos de réis), sendo 550:000\$000 (quinhentos e cinquenta contos de réis), ou sejam 550 (quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, e 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), ou sejam 500 (quinhentas) ações preferenciais, cabendo a cada acionista 10 (dez) ações preferenciais sobre 11 (onze) ações ordinárias. A quantia de 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), correspondente ao aumento do capital deverá ser subscrita e realizada em dinheiro, no ato da subscrição, pelos subscritores, tendo os atuais acionistas preferência para a subscrição das novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. Uma vez aprovada esta proposta da Diretoria, o Capítulo II dos Estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: — Do Capital Social e das Ações Ordinárias e Preferenciais. — Artigo 4.º — O capital social é de Rs. 1.050:000\$000 (mil e cinquenta contos de réis), integralmente realizado e dividido em 1.050 (mil e cinquenta) ações, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, sendo 550:000\$000 (quinhentos e cinquenta contos de réis) ou sejam quinhentas e cinquenta (550) ações ordinárias, e 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), ou sejam 500 (quinhentas) ações preferenciais. Artigo 5.º — A preferência assegurada pelas ações preferenciais consistirá em prioridade na distribuição de dividendos, sendo que o dividendo mínimo das ações preferenciais será de 10,5% (dez e meio por cento) ao ano, cumulativos, sobre o capital das mesmas. Artigo 6.º — Aos acionistas preferenciais caberá, nas assembléias gerais, direito de voto igual ao dos acionistas ordinários, correspondendo um voto a cada ação. Artigo 7.º — As ações serão ao portador e indivisíveis em relação à Sociedade. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1944. — Dr. José Fagundes Netto, diretor-presidente. — H. Landau-Remy, diretor-gerente.

PARA O CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os membros infra-assinados do Conselho Fiscal da Companhia Laticínios Minas Gerais, tendo estudado a proposta da Diretoria, relativa ao aumento do capital social para 1.050:000\$000 (mil e cinquenta contos de réis), são de parecer que a mesma proposta deve ser aprovada pelos senhores acionistas, visto que esse aumento consulta plenamente os interesses da Sociedade. — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1944. — Dr. Benjamim Quadros, Euclides Rocha Ribeiro, Eurico de Oliveira Moreira. Finda a leitura o senhor presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, acima transcritos, e, não havendo quem quisesse usar da palavra, submeteu-os à votação, sendo os mesmos unanimemente aprovados. A seguir, declarou o senhor presidente que a Diretoria ia tomar as providências necessárias para efetivação do aumento de capital sugerido e para convocar, oportunamente, a nova assembléia geral para a definitiva aprovação, oferecendo aos acionistas atuais a faculdade de exercer o seu direito de preferência para a subscrição do aumento de capital. Disse, então, o senhor presidente, que, já estando à testa do outra Companhia congênera resolveu renunciar o seu cargo de diretor-presidente da Sociedade, pedindo à assembléia lhe fosse concedida plena e geral desobrigação. Pediu, então, a palavra o Sr. H. Landau-Remy que, agradecendo com vivos aplausos os relevantes serviços prestados à Companhia pelo preclaro diretor-presidente, resignatário, e lamentando sinceramente a saída do mesmo da Diretoria, considerando os motivos apresentados, propôs fosse atendido o seu pedido, o que foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar o como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar esta ata no livro próprio da Sociedade, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, e da qual foram tiradas três cópias autênticas para os fins legais. — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1944. — José Fagundes Netto, presidente. — Helio Gonçalves, secretário — Francisco Fagundes Netto — H. Landau Remy — Maria Landau Remy — Gerardo Gonçalves — Por Ludwig, Maria e Helmut Landau Remy. H. Landau Remy.

(N. 9.720 — 17-7-44 — 14298)

CASA BANCARIA ABELARDO DE LAMARE

CARTA PATENTE N. 1.175

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Títulos descontados	2.376:636\$300
Efeitos a receber	509:699\$000
Diversas contas	223:735\$800
Caixa — Em moeda corrente	251:978\$600
	3.361:946\$700

Passivo

Capital	250:000\$000
Fundo de Reserva	130:895\$900
Contas Correntes Prazo Fixo	930:767\$800
Contas Correntes Limitadas	241:670\$600
Contas Correntes Movimento	387:392\$000
Contas Correntes Populares	181:194\$700
Títulos em cobrança	509:699\$000
Títulos em caução e em depósito	287:081\$100
Diversas contas	443:244\$600
	3.361:946\$700

Casa Bancária Abelardo de Lamare, Abelardo de Lamare, — Gerente Soares, contador.

(N. 9.748 — 17-7-41 — 53\$0).

CARBONÍFERA DE CAÇAPAVA S. A.**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da ata desta sociedade, feita no "Diário Oficial" (Seção I) de 16 do corrente, às páginas 14.334/335, leia-se deste modo o artigo 17: "Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, esta escolherá um acionista que o substitua em todas as suas funções, enquanto durar o impedimento."

SOCIEDADES CIVIS**UNIAO ESPIRITA ABEL DE ARAUJO****EXTRATO DE ESTATUTO**

Fundada a 25 de março de 1941, nesta cidade, sua sede e foro, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e destina-se ao estudo e prática do espiritismo e a prática da caridade, segundo princípios consignados em seu estatuto que só poderá ser reformado depois de 6 anos de vigência. É administrada por uma Diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, bibliotecário e procurador, competindo ao presidente representá-la em juízo e fora dele. Em caso de dissolução, por impossibilidade de cumprimento de seu programa, o remanescente do patrimônio será distribuído entre os pobres constantes do registro. Os nomes dos fundadores e dos componentes da atual diretoria constam do Estatuto. — A Diretoria

(N. 9.703 — 17-7-41 — 17\$3).

CENTRO ESPIRITA "JESUS E SUA DOCTRINA"**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta capital, sua sede e foro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais, tem por fim o estudo teórico-experimental da doutrina espírita codificada por Allan-Kardec e demais obras subsidiárias dessa mesma doutrina. Será administrado por uma diretoria composta de: presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele) vice-presidente, secretário e tesoureiro. Seus estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos 5 anos de sua aprovação, e em Assembléia Geral. Dissolvido o Centro, serão seus bens convertidos em moeda corrente e esta, por seu turno, será aplicada em benefício de uma instituição coirmã que mantenha serviços de assistência social, ou então distribuída em favor dos necessitados em geral. — A Diretoria.

(N. 9.814 — 17-7-41 — 19\$4).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS**S. A. Rádio Tupi****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Estão convidados os acionistas da Sociedade Anônima Rádio Tupi para uma Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Venezuela, 43, afim de resolver sobre a aprovação dos novos Estatutos da Sociedade.

A Diretoria — S. A. Rádio Tupi. — *Theophilo de Barros Filho*, diretor superintendente.

(N. 9.565 — 16-7-41 — 26\$5 — 2 vezes).

Usinas Santa Luzia, S. A.

Em sua sede à Av. Pedro II n. 329, do dia 25 próximo em diante, pagar-se-á aos portadores de ações da sociedade, o dividendo de 25\$0 por ação, relativo ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Carlos Pinto Monteiro*, diretor-presidente. — *Antonio Gavinho Vianna*, diretor-comercial.

(N. 9.399 — 16-7-41 — 29\$6 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda Convocação**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Itajubá Carioca S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede à Avenida Rio Branco, 114, 5.º andar, sala 505, às 14 horas do dia 26 de julho corrente, para o fim especial de alteração dos estatutos e adaptação dos mesmos às exigências do decreto-lei n. 2.627. A presente convocação é feita em virtude de não ter havido número para a assembléia convocada para 31 de maio de 1941. — Comp. Imobiliária Itajubá Carioca S. A. — *Lauro Dias*. — *Luiz Nery Dias*, Diretores.

(N. 9.513 — 15-7-41 — 58\$4 — 3 vezes).

"Companhia de Tecidos Bom Pastor"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 15 de agosto próximo vindouro, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua Bom Pastor n. 33, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao primeiro semestre do ano de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Dr. Gastão de Carvalho Britto*, Presidente.

(N. 9.554 — 15-7-41 — 14\$9 — 3 vezes).

Departamento dos Compositores da S. B. A. T.

Para conhecimento de todos os sócios das classes A, B, C, em nome da Comissão Diretora, torno público o seguinte artigo do Regulamento Interno do Departamento: "Artigo 5 — A partir do mês de julho de 1941, os sócios das classes A, B e C ficam obrigados ao pagamento da mensalidade de dez mil réis, até o dia 5 de cada mês.

Parágrafo único. Em hipótese alguma essa mensalidade poderá ser lançada em Conta Corrente, vindo a sofrer pena de eliminação os que atrasarem esse pagamento por mais de três meses".

Dispõe, ainda, o Regulamento que nenhum sócio poderá arguir direitos sem apresentação da carteira social e do recibo do mês corrente, ficando em suspenso todos os direitos dos sócios (inclusive o de receber direitos autorais), que não obedecerem a essa determinação do Regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Christovão de Alencar*, secretário.

(N. 9.548 — 15-7-41 — 76\$5 — 3 vezes).

Banco Português do Brasil, Sociedade Anônima*Pagamentos de dividendos*

A partir do próximo dia 21 do corrente, pagar-se-á na Tesouraria deste Banco, das 10 às 11 e das 13,30 às 15 horas, o 41.º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1941, à razão de 5\$000 por ação, obedecendo rigorosamente à seguinte ordem:

- Dia 21 — Ações Nominativas.
- Dia 22 — Ações ao Portador.
- Dia 23 — Ações Nominativas.
- Dia 24 — Ações ao Portador.
- Dia 25 — Ações Nominativas.

Depois dos dias acima mencionados, esse pagamento será feito indistintamente, quer aos possuidores de ações ao Portador, quer das Nominativas, às segundas, quartas e sextas-feiras, dentro do horário acima estabelecido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — O Conselho Administrativo.

(N. 9.395 — 15-7-41 — 73\$4 — 3 vezes).

James, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no próximo dia 21 do corrente, às 14,30 horas, na sede da sociedade à rua Alcindo Guanabara n. 26, com o fim de tomarem conhecimento da renúncia do senhor diretor-presidente e se proceder à eleição do respectivo substituto, como também para serem tratados outros assuntos de interesse social inclusive a completa adaptação dos estatutos à nova lei das sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — A Diretoria.

(N. 4.112 — 16-7-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Banco do Brasil, S. A.**50.º DIVIDENDO**

De ordem do Sr. presidente, faço público que o setuagésimo dividendo, de 15\$0, por ação, relativo ao primeiro semestre de 1941, será pago a partir do dia 22 do corrente, na seguinte ordem:

- Dia 22 — Bancos.
- Dia 23 — Casas Bancárias.
- Dia 24 — Casas comerciais portadoras de títulos.
- Dia 25 — Letras A e B.
- Dia 26 — Letras C a I.
- Dia 28 — Letras J a M.
- Dia 29 — Manoel e Maria.
- Dia 30 — Letras N a Z.

A partir de 31 de julho, serão pagas indistintamente, todas as letras.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — P. M. Lima, superintendente.

Empresa Fluvial Marítima, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que deverá se realizar na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 9-3.º andar, sala 327, às 14 horas do dia 25 de julho corrente, afim de decidir sobre a modificação dos respectivos estatutos para pô-los de acordo com o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — Jorge Corrêa Barbosa, presidente.

Reconheço a firma de Jorge Corrêa Barbosa.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Fernando Rocha Lassance, substituto.

(N. 9.280 — 9-7-41 — 54\$1 — 3 vezes)

Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A.

Assembleia geral extraordinária para aumento de seu capital, afim de transformar-se em banco.

Ficam convocados os Srs. acionistas, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 21 do corrente mês, às 13 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a proposta do aumento do capital e transformação do estabelecimento, em banco.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — Dr. Marino Mochado de Oliveira. — Dr. Prudente Sampaio, diretores.

(N. 8.993 — 9-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

S. A. "Ao Bicho da Seda"

Ficam os senhores acionistas convidados para a assembleia geral ordinária, a realizar-se em 23 de julho de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 169, estando desde já à sua disposição os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — A diretoria: Hermann Zimmermann. — Bernhard Bücken.

(N. 9.346 — 8-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel

Do dia 31 de julho a 8 de agosto, diariamente, e depois desta data às sextas-feiras, pagar-se-á no escritório da Companhia, à rua Dr. Sá Earp, 632, o dividendo n. 101, relativo ao 1.º semestre de 1941, sobre o capital antigo, ficando suspensas as transferências de ações até aquela data.

Para o recebimento do dividendo torna-se imprescindível a apresentação da cautela das ações e o recibo provisório sobre o aumento do capital, afim de serem trocados por nova cautela.

Petrópolis, 17 de julho de 1941. — Geraldo Guyer, Diretor-Geral.

(N. 9.711 — 17-7-41 — 18\$3).

Régner, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas da Régner S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 28 de julho corrente, às 14 horas, na sede social, à Rua Primeiro de Março n. 111, 2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, tendente à alteração dos arts. 1.º, 6.º e 9.º dos estatutos sociais. Para poderem tomar parte na referida assembleia geral extraordinária, os Srs. Acionistas deverão depositar as suas ações, na caixa da sociedade, pelo menos, três dias antes da reunião da mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — Dr. Lucien Régner, diretor. — Dr. Marcílio de Noronha, diretor.

(N. 9.805 — 17-7-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de julho às 15 1/2 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega ns. 100-102, para alteração dos Estatutos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1941. — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Fiel C. Fontes, Diretor.

(N. 9.803 — 17-7-41 — 28\$6 — 2 vezes).

Brasília Obras Públicas, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 22 do corrente mês, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o novo período a terminar em 1942.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — O presidente, Coronel Cândido Torres Guimarães.

Brasília Obras Públicas S. A. — C. Torres Guimarães.

(N. 9.708 — 17-7-41 — 58\$1 — 3 vezes).

Brasília Imobiliária, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 22 do corrente mês, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o novo período a terminar em 1942.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — O presidente, Dr. Alberto de Oliveira Castro.

Brasília Imobiliária S. A. — C. Torres Guimarães.

(N. 9.707 — 17-7-41 — 58\$1 — 3 vezes).

Vieri, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 28 do corrente às 11 horas no escritório da sociedade no Beco do Bragança n. 44, com o fim especial de retificar os nomes dos diretores.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *R. H. Tyler Jr.*, Diretor-Gerente.

(N. 9.705 — 17-7-941 — 3086 — 3 vezes)

S. A. Philips do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 31 de julho, às 11 horas, na sede da Sociedade, à Praça Mauá n. 7, 12.º andar, afim de tomarem as contas do exercício encerrado em 30 de abril último, bem assim, procederem às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidirem sobre a renúncia de um diretor.

Estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — A Diretoria.

(N. 9.704 — 17-7-941 — 16832)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 24 de julho de 1941, às 10 horas, em sua sede, à Travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, para o fim de incluir no art. 10 dos estatutos um dispositivo regulando o modo de investidura dos Diretores.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *George Bodin*, Presidente. — *Carlos Serthout*, Diretor-Gerente.

(N. 9.702 — 17-7-941 — 3687 — 3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Por não haver comparecido número legal de acionistas para poder ser constituída a assembleia geral extraordinária convocada para hoje, novamente os convido a se reunirem, às 14 horas do dia 28 de julho corrente, em nossa sede, à rua Tófilo Ottoni n. 18, 2.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria alterando a redação de alguns artigos dos atuais estatutos, em virtude de exigências legais feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio para o arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária realizada a 24 de abril de 1941 e na qual foi unanimemente aprovada a reforma dos Estatutos da Companhia.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia se instalará de acordo com a lei, com qualquer número de acionistas presentes.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *Manoel Guilherme da S. Pereira Filho*, presidente.

(N. 9.716 — 17-7-941 — 8988 — 3 vezes)

Declaração

Abrahão Kauffman declara ter sido extraviada a sua carteira de identidade fornecida pelo Instituto de Identificação do Distrito Federal, Registro Civil n. 160.058.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — *Abrahão Kauffman*.

Reconheço a firma supra de Abrahão Kauffman. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Ferreira Neves*.

(N. 9.801 — 17-7-941 — 1282)

Declaração

Fernando de Almeida Casaes, tendo extraviado sua carteira de identidade, pede que seja publicado neste diário o extraviamento da mesma, deixando de mencionar o número do registro, visto ignorar.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *Fernando de Almeida Casaes*.

Reconheço a firma Fernando de Almeida Casaes. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*.

(N. 9.802 — 17-7-41 — 1282)

Associação Aliança dos Cegos**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente e em conformidade com o artigo 11.º dos estatutos, ficam convocados todos os senhores associados para a próxima assembleia geral ordinária a se realizar no dia 27 de julho próximo, às 15 horas, em sua sede provisória à rua 21 de Maio n. 47, com a seguinte ordem do dia:

a) Leitura do relatório e aprovação das contas relativas ao biênio findo;

b) Eleição da Diretoria para o biênio 1941-1943.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *Fausto Pinto de Almeida Frias Junior*, secretário geral.

(N. 9.740 — 17-7-941 — 4088 — 3 vezes)

Indústrias Beija Flor, S. A.

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28 de julho de 1941, às 16 horas, na sede da Sociedade, à rua São Januário n. 131, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o enquadramento dos Estatutos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em vista do despacho dado pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *José Gomes Lopes*, diretor-presidente. — *Manuel Raposo Mendonça*, diretor-secretário. — *Pedro Raposo Lopes*, diretor-tesoureiro.

(N. 9.719 — 17-7-941 — 2886 — 2 vezes)

Banco de Crédito Comercial e Construtor, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à rua do Rosário n. 109, às 16 horas do dia 22 do corrente mês, afim de tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria, referente ao exercício de 1940, parecer do Conselho Fiscal, reforma dos Estatutos na conformidade do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, eleição de cargos vagos da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes e outros assuntos de interesse desta Sociedade. Todos os documentos encontram-se à disposição dos acionistas no escritório social.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1941. — Pela Diretoria: *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, presidente.

(N. 9.815 — 17-7-941 — 4980 — 2 vezes)

Banco Brasileiro do Comércio, S. A.**ANTIGO BANCO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, S. A.**

Rua do Carmo ns. 57-59

Terá início no próximo dia 21 do corrente o pagamento do 100.º dividendo, referente ao primeiro semestre de 1941, à razão de 7% ao ano.

Os interessados serão atendidos diariamente, das 10 às 11,30 e das 13,30 às 15,30, exceto aos sábados, cujo horário será das 10 às 12 horas.

Será observada a seguinte tabela:

Dia 21 — Letras A e B.

Dia 22 — Letras C e D.

Dia 23 — Letras E e F.

Dia 24 — Letras G e H.

Dia 25 — Letras I e J.

Dia 26 — Letras K e L.

Dia 27 — Letras M e N.

Dia 28 — Letras O e P.

Dia 29 — Letras Q e R.

Dia 30 — Letras S e T.

Dia 31 — Letras U e V.

Dia 1.º — Letras W e X.

Dia 2.º — Letras Y e Z.

Dia 3.º — Letras AA e AB.

Dia 4.º — Letras AC e AD.

Dia 5.º — Letras AE e AF.

Dia 6.º — Letras AG e AH.

Dia 7.º — Letras AI e AJ.

Dia 8.º — Letras AK e AL.

Dia 9.º — Letras AM e AN.

Dia 10.º — Letras AO e AP.

Dia 11.º — Letras AQ e AR.

Dia 12.º — Letras AS e AT.

Dia 13.º — Letras AU e AV.

Dia 14.º — Letras AW e AX.

Dia 15.º — Letras AY e AZ.

Dia 16.º — Letras BA e BB.

Dia 17.º — Letras BC e BD.

Dia 18.º — Letras BE e BF.

Dia 19.º — Letras BG e BH.

Dia 20.º — Letras BI e BJ.

Dia 21.º — Letras BK e BL.

Dia 22.º — Letras BM e BN.

Dia 23.º — Letras BO e BP.

Dia 24.º — Letras BQ e BR.

Dia 25.º — Letras BS e BT.

Dia 26.º — Letras BU e BV.

Dia 27.º — Letras BW e BX.

Dia 28.º — Letras BY e BZ.

Dia 29.º — Letras CA e CB.

Dia 30.º — Letras CC e CD.

Dia 31.º — Letras CE e CF.

Dia 1.º — Letras CG e CH.

Dia 2.º — Letras CI e CJ.

Dia 3.º — Letras CK e CL.

Dia 4.º — Letras CM e CN.

Dia 5.º — Letras CO e CP.

Dia 6.º — Letras CQ e CR.

Dia 7.º — Letras CS e CT.

Dia 8.º — Letras CU e CV.

Dia 9.º — Letras CW e CX.

Dia 10.º — Letras CY e CZ.

Dia 11.º — Letras DA e DB.

Dia 12.º — Letras DC e DD.

Dia 13.º — Letras DE e DF.

Dia 14.º — Letras DG e DH.

Dia 15.º — Letras DI e DJ.

Dia 16.º — Letras DK e DL.

Dia 17.º — Letras DM e DN.

Dia 18.º — Letras DO e DP.

Dia 19.º — Letras DQ e DR.

Dia 20.º — Letras DS e DT.

Dia 21.º — Letras DU e DV.

Dia 22.º — Letras DW e DX.

Dia 23.º — Letras DY e DZ.

Dia 24.º — Letras EA e EB.

Dia 25.º — Letras EC e ED.

Dia 26.º — Letras EE e EF.

Dia 27.º — Letras EG e EH.

Dia 28.º — Letras EI e EJ.

Dia 29.º — Letras EK e EL.

Dia 30.º — Letras EM e EN.

Dia 31.º — Letras EO e EP.

Dia 1.º — Letras EQ e ER.

Dia 2.º — Letras ES e ET.

Dia 3.º — Letras EU e EV.

Dia 4.º — Letras EW e EX.

Dia 5.º — Letras EY e EZ.

Dia 6.º — Letras FA e FB.

Dia 7.º — Letras FC e FD.

Dia 8.º — Letras FE e FF.

Dia 9.º — Letras FG e FH.

Dia 10.º — Letras FI e FJ.

Dia 11.º — Letras FK e FL.

Dia 12.º — Letras FM e FN.

Dia 13.º — Letras FO e FP.

Dia 14.º — Letras FQ e FR.

Dia 15.º — Letras FS e FT.

Dia 16.º — Letras FU e FV.

Dia 17.º — Letras FW e FX.

Dia 18.º — Letras FY e FZ.

Dia 19.º — Letras GA e GB.

Dia 20.º — Letras GC e GD.

Dia 21.º — Letras GE e GF.

Dia 22.º — Letras GG e GH.

Dia 23.º — Letras GI e GJ.

Dia 24.º — Letras GK e GL.

Dia 25.º — Letras GM e GN.

Dia 26.º — Letras GO e GP.

Dia 27.º — Letras GQ e GR.

Dia 28.º — Letras GS e GT.

Dia 29.º — Letras GU e GV.

Dia 30.º — Letras GW e GX.

Dia 31.º — Letras GY e GZ.

Dia 1.º — Letras HA e HB.

Dia 2.º — Letras HC e HD.

Dia 3.º — Letras HE e HF.

Dia 4.º — Letras HG e HH.

Dia 5.º — Letras HI e HJ.

Dia 6.º — Letras HK e HL.

Dia 7.º — Letras HM e HN.

Dia 8.º — Letras HO e HP.

Dia 9.º — Letras HQ e HR.

Dia 10.º — Letras HS e HT.

Dia 11.º — Letras HU e HV.

Dia 12.º — Letras HW e HX.

Dia 13.º — Letras HY e HZ.

Dia 14.º — Letras IA e IB.

Dia 15.º — Letras IC e ID.

Dia 16.º — Letras IE e IF.

Dia 17.º — Letras IG e IH.

Dia 18.º — Letras II e IJ.

Dia 19.º — Letras IK e IL.

Dia 20.º — Letras IM e IN.

Dia 21.º — Letras IO e IP.

Dia 22.º — Letras IQ e IR.

Dia 23.º — Letras IS e IT.

Dia 24.º — Letras IU e IV.

Dia 25.º — Letras IW e IX.

Dia 26.º — Letras IY e IZ.

Dia 27.º — Letras JA e JB.

Dia 28.º — Letras JC e JD.

Dia 29.º — Letras JE e JF.

Dia 30.º — Letras JG e JH.

Dia 31.º — Letras JI e JJ.

Dia 1.º — Letras JK e JL.

Dia 2.º — Letras JM e JN.

Dia 3.º — Letras JO e JP.

Dia 4.º — Letras JQ e JR.

Dia 5.º — Letras JS e JT.

Dia 6.º — Letras JU e JV.

Dia 7.º — Letras JW e JX.

Dia 8.º — Letras JY e JZ.

Dia 9.º — Letras KA e KB.

Dia 10.º — Letras KC e KD.

Dia 11.º — Letras KE e KF.

Dia 12.º — Letras KG e KH.

Dia 13.º — Letras KI e KJ.

Dia 14.º — Letras KK e KL.

Dia 15.º — Letras KM e KN.

Dia 16.º — Letras KO e KP.

Dia 17.º — Letras KQ e KR.

Dia 18.º — Letras KS e KT.

Dia 19.º — Letras KU e KV.

Dia 20.º — Letras KW e KX.

Dia 21.º — Letras KY e KZ.

Dia 22.º — Letras LA e LB.

Dia 23.º — Letras LC e LD.

Dia 24.º — Letras LE e LF.

Dia 25.º — Letras LG e LH.

Dia 26.º — Letras LI e LJ.

Dia 27.º — Letras LK e LL.

Dia 28.º — Letras LM e LN.

Dia 29.º — Letras LO e LP.

Dia 30.º — Letras LQ e LR.

Dia 31.º — Letras LS e LT.

Dia 1.º — Letras LU e LV.

Dia 2.º — Letras LW e LX.

Dia 3.º — Letras LY e LZ.

Dia 4.º — Letras MA e MB.

Dia 5.º —

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 18

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Julho de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 165)

Conselho Nacional do Trabalho

PROCESSO 493-36

"Resolveu-se, por unanimidade, considerar prejudicado o presente processo, por já haver o Conselho autorizado a demissão do recorrente"

Vistos e relatados os autos deste processo em que Filadelfo Alencar Araripe pede reconsideração do acordão do Conselho Nacional do Trabalho que manteve a pena de suspensão imposta ao reclamante como gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança;

Considerando já ter o Conselho Nacional do Trabalho autorizado a demissão do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, considerar prejudicada o presente pedido.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano Lemos Lessa*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 693-39

Resolveu-se determinar seja cumprido o despacho e encaminhado o processo à Presidência da República

Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Gonçalves Martins, morador do cortiço da rua dos Inválidos n. 177, em nome de 200 outros moradores, faz um apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido de incentivar a construção de habitações econômicas e higiênicas que possam ser alugadas, a baixo preço, à classe proletária;

Considerando que o assunto foge à alçada do Ministério do Trabalho, como esclarece o parecer do Serviço de Engenharia, fls. 9 a 12;

Considerando que o mesmo deve ser tratado pela Prefeitura do Distrito Federal, aprovado pelo decreto n. 6.000 de 1 de julho de 1937;

Considerando que a matéria do presente processo já foi resolvida pelo Conselho Pleno, em sessão de 8 de maio de 1939, encaminhando-se o processo à apreciação do ministro do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, determinar seja cumprido o despacho de fls. 18, de S. Ex., o Sr. ministro, que manda se encaminhar o processo à Presidência da República instruído pelo acordão do Conselho Nacional do Trabalho, proferido em 8 de maio de 1939 (fls. 16-17).

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.628-40

Aprova-se resolução da Junta Administrativa de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência, José Bandeira de Melo comunica ter sido assaltada farmácia da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo;

Considerando que está comprovado, conforme se verifica dos autos, o assalto, em qual foi a farmácia da Caixa roubada em medicamentos no valor de 959\$800 (novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos réis);

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, por unanimidade, aprovar a resolução da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, levando à conta de "Prejuízos" o valor dos medicamentos roubados à sua farmácia.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 1.636-41

Unanimemente resolve-se negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto da decisão do Conselho Administrativo do Instituto dos empregados em Transportes e Cargas, pelo associado José Simões que teve negado o seu pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que o recorrente foi submetido à inspeção de saúde e considerado válido para o serviço;

Considerando que solicitou ele nova inspeção, sendo mantido o laudo anterior;

Considerando que, dando prova do desejo de fazer justiça a seus segurados, foi o recorrente submetido pelo Instituto à terceira inspeção, não ficando constatada, ainda uma vez, sua incapacidade nem redução de capacidade para o trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso par manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador.

PROCESSO N. 1.825/41

Negou-se, unanimemente, provimento ao recurso.

Vistos e relatados os autos do processo, em que Elisa Astolfoni recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de pensão;

Considerando que, Francisco Nanzen Trindade faleceu sem deixar herdeiro legal;

Considerando que, o de cujus, neste caso, deveria legalizar a situação da recorrente, o que não fez, como expressamente preceitua o § 3.º do art. 70 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, revogado pelo § 2.º do art. 162 do decreto n. 5.943, de 9 de abril de 1940;

Considerando que falta apoio legal à pretensão da recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1934. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano Lemos Lessa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.849/41

Resolveu-se indeferir a pretensão da reclamante.

Vistos e relatados os autos do processo, em que Celecina da França Velloso reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd.", que lhe negou a pensão deixada por seu filho, Rubem Velloso de Oliveira, dada a sua qualidade de beneficiária de seu falecido marido, João Fernandes de Oliveira, também associado daquela Caixa;

Considerando que a referida Junta indeferiu o pedido, em face do disposto no art. 37 do decreto n. 20.465, de 1931, que não permite acumulação de benefícios;

Considerando que o ato denegatório deve ser mantido, por estar de conformidade com a lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, indeferir a pretensão da reclamante, facultando-lhe, porém, usar do direito de opção de que trata o referido art. 37, *in fine*.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Morinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 3.121/40

Negou-se provimento ao recurso, por maioria de votos, combinado com o art. 46 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os autos do processo, em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre do ato da Junta Administrativa que nomeou e transferiu para Araxá o Dr. Nelson Campos;

Considerando que o art. 13 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, diz: "Os diretores médicos serão responsáveis perante as Juntas Administrativas das respectivas Caixas, pela boa execução dos serviços clínicos, e compete-lhes:

1.º, organizar, fiscalizar e superintender os serviços técnicos, executados pelos profissionais da Caixa a que servirem;

2.º, distribuir os médicos, de acordo com as exigências dos serviços;

Considerando que o presidente não pode nomear os funcionários da instituição, por isso que essa atribuição é privativa da Junta Ad-

administrativa, em virtude do art. 6.º, alínea c, do Regimento Padron:ão:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, negar provimento ao presente recurso, por maioria de votos (6 contra 1).

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 3.495/40

Resolveu-se determinar o arquivamento do processo.

Vistos e relatados os autos do processo, em que Felício Berardinelli, ferroviário da Leopoldina Railway, em memorial dirigido ao Sr. ministro do Trabalho, faz considerações sobre as exigências contidas nas "Instruções" para a inscrição de associados nas Caixas de Aposentadoria e Pensões:

Considerando, como bem acentua a Procuradoria, que nada justifica que essas instruções possam sofrer modificações, sempre que assim o julgar necessário os interessados:

Considerando que já está nos últimos termos, o projeto de reforma do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, unanimemente, determinar o arquivamento do processo, dando-se conhecimento dessa decisão ao Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 3.753/41

Vistos e relatados os autos do processo, em que Felisberto Pinto Gerlundes interpõe recurso da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, que lhe indeferiu o pedido de transferência de contribuições pagas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para efeito de averbação de tempo de serviço:

Considerando que o recorrente, em suas razões, justifica perfeitamente o excesso de prazo — três dias — do seu requerimento;

Considerando que este Conselho, em hipóteses idênticas, tem admitido a averbação de tempo de serviço anterior, desde que o interessado deixe demonstrado a sua não culpabilidade na observância das determinações contidas no circular n. 2-203, de 22 de janeiro de 1940:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, afim de, reformando a decisão da Caixa, autorizar seja aceito o requerimento do recorrente, para efeito de averbação do tempo de serviço pleiteado.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro Mendonça*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 3.798-40

Resolveu-se, por unanimidade, adotando o parecer da Comissão de Padronização, determinar sejam os autos presentes ao Inspetor de Previdência que serve junto à Caixa, afim de que, por ocasião da tomada de contas do exercício de 1938, leve em consideração o pedido da Caixa.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway justifica aumento de despesas em 1939:

Considerando que o excesso de despesas ocorreu na verba "Pessoal";

Considerando que, ouvida a Comissão de Padronização, opinou esta no sentido de que a Caixa deve justificar as referidas despesas perante o Inspetor que junto à mesma serve, por ocasião da tomada de contas do exercício em questão;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, sejam os autos presentes ao Inspetor de Previdência que serve à Caixa, para que, na ocasião da tomada de contas do exercício de 1938, leve em consideração o pedido de fls. 2.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO 4.262-39

Resolveu-se determinar à Estrada que tome as providências necessárias para o fornecimento dos elementos requisitados pela Caixa.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil manifesta a impossibilidade de iniciar a cobrança de indenização dos as-

sociados ativos" a que alude o artigo 43 do decreto 20.465, por falta de elementos:

Considerando que a Caixa jamais conseguiu obter os dados necessários que permitissem ao Serviço Técnico Atual do Conselho Nacional do Trabalho apurar a sua real situação financeira, por não ter a Estrada lhe fornecido os elementos necessários, conforme afirma o ofício de fls. 2;

Considerando que, embora o Sr. Ministro da Viação houvesse determinado à administração daquela via férrea as providências exigidas pelo caso, todavia, até o presente momento, nenhum resultado satisfatório foi obtido, continuando a Caixa a não cumprir o que determina a lei;

Considerando que, de acordo com a lei, cumpre à Estrada fornecer os elementos a que se refere o processo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, de acordo com o disposto no artigo 2.º letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, determinar à Estrada que, dentro do prazo de 120 dias, tome as providências cabíveis para o fornecimento dos elementos requisitados pela Caixa, podendo esta destacar alguns de seus funcionários para facilitar a sua obtenção, sem qualquer onus entretanto, para a instituição.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente — *Natércia Silveira*.

PROCESSO 5.263-10

Indefere-se pedido dando-se conhecimento da decisão ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Vistos e relatados os autos do processo em que diversos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Recife, em memorial dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pleiteiam a encampação, pela Carteira Predial, do empréstimo que possuem na Caixa Econômica:

Considerando que o art. 19 do decreto 1.749, de 28 de junho de 1937 estatue: "Para realizar o financiamento de que trata este regulamento, poderá o Instituto ou Caixa encampar a dívida que o associado haja contraído nas suas próprias carteiras, de empréstimo simples";

Considerando que está evidenciado que a encampação permitida é das dívidas contraídas pelos segurados nas Carteiras de Empréstimos das Caixas e Institutos;

Considerando finalmente que o pedido dos associados em aprego, não pode ser atendido, a menos que outra lei extenda essa encampação a outros institutos de crédito público;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, indeferir o pedido por falta de apoio legal, dando-se conhecimento desta decisão ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO 5.683-41

Resolveu-se, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Vistos e relatados os autos do processo em que João Luciano Filletti recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que a conclusão do laudo médico de fls. 13 v. é contraditória, pois opina que a redução de capacidade de trabalho do recorrente não o inhabilita para o exercício do seu emprego (marceneiro), para em seguida "optar pela sua não reintegração em qualquer trabalho perigoso que ofereça risco de vida para si ou seus circunstantes, na hipótese de ser tomado de uma crise, no exercício deste mister";

Considerando que a própria empresa, tendo em vista requerimento do recorrente (fls. 27) declara que não lhe é possível manter o requerente na Secção de Carpintaria, nem em qualquer outra repartição, devido ao seu estado de saúde, pois que haverá sempre risco para ele ou para outrem;

Considerando que do exposto é obvio que o recorrente não pode continuar trabalhando como marceneiro, profissão esta que, sendo exercida com maquinismos e toda a sorte de material contundente, não deixa, em absoluto, ao caso presente, sombra de dúvida se acarretaria ou não perigo inevitáveis;

Considerando, finalmente, que o recorrente, em face do que consta dos autos, está inválido para as funções que exerce (marceneiro) enquanto perdurar o mal de que sofre;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para determinar seja concedida a aposentadoria a João Luciano Filletti.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO 6.737-10

Mantido o pagamento da aposentadoria.

Vistos e relatados os autos deste processo, na parte em que Militão José de Castro e Souza pleiteia o restabelecimento de sua aposentadoria, suspensa pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação;

Considerando que por acórdão de 25 de junho do ano próximo findo, a Terceira Câmara mandou fossem pagos os proventos da aposentadoria do reclamante, até que se definisse a sua situação (fls. 19);

Considerando que o acórdão de fls. 19 em nada modificou o acórdão anteriormente proferido pela Segunda Câmara, nos autos do recurso 2.958-39, eis que se limitou a julgar procedente a reclamação apresentada neste processo, determinando que a aposentadoria do reclamante fosse paga desde a data em que fora suspensa até que se definisse a sua situação;

Considerando que, embora já tenham sido julgados os aludidos embargos, se encontrando o recurso 2.958-39 em face de recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, certo é que, ainda, não se definiu a situação de Militão José de Castro e Souza, o que só se verificará com a sua reintegração na Empresa;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que restabeleça o pagamento da aposentadoria do reclamante até se resolver, em definitivo, sobre a sua situação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 7.014-40

Aprova-se alteração de quadro de pessoal de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Mossoró submete ao julgamento deste Conselho a proposta de alteração do seu quadro, devido à mudança de classe:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho de acordo com o art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, por unanimidade, seja o quadro da referida Caixa padronizado na forma exposta pela Comissão de Padronização:

1 gerente, 600\$0 (seiscentos mil réis);

1 escriturário, 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis).

Despesa mensal, 850\$0 (oitocentos e cinquenta mil réis).

Despesa anual, 10:200\$0 (dez contos e duzentos mil réis).

Os vencimentos do gerente devem ser pagos, na base acima, a partir de 1 de julho de 1940, concedendo-se, para esse fim, o necessário crédito especial para o orçamento do corrente ano, de acordo com o art. 6.º das instruções.

Resolve, outrossim, seja incluído o médico no quadro do pessoal fixo com vencimentos de 600\$0 (seiscentos mil réis), a partir de 1 de julho de 1940, mantendo a proposta da Caixa, com relação ao contínuo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 497-39

Resolveu-se unanimemente pelo deferimento do pedido.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação solicita o aumento de verba de 800:000\$0 (oitocentos contos de réis):

Considerando que foram observadas as disposições legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, de acordo com o disposto no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, deferir, a título de aumento do capital, o presente pedido.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 7.698-39

Resolveu-se determinar o arquivamento do processo.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements traz ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho as providências tomadas pela Empresa sobre o recolhimento da diferença de contribuições relativas ao exercício de 1934 e 1935:

Considerando que a Caixa deu integral cumprimento às determinações superiores, bem assim a Companhia que agiu de acordo com as normas exaradas na portaria S.G.M.-200, de 28 de novembro de 1938, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril último, por unanimidade, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 8.392-36

Julgou-se improcedente a solicitação da Caixa e negou-se provimento ao pedido do ferroviário.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação solicita seja retificado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, afim de ser fixado em 249\$775 (duzentos e quarenta e nove, setecentos e setenta e cinco réis) a aposentadoria do associado Gervasio Delfino da Anunciação;

Considerando que o mesmo aposentado pleiteava mais três anos de serviços prestados à Repartição dos Telégrafos, afim de alcançar o total de 30 (trinta) anos, querendo se valer, assim, das vantagens do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o aludido decreto não chegou a ser aplicado, efetivamente, aos serviços dos Telégrafos da União;

Considerando que os empregados dos Telégrafos Federais são associados do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado;

Considerando que a aposentadoria foi concedida em janeiro de 1931, na conformidade com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, quando não estava em vigor o citado decreto n. 20.465;

Considerando que o cálculo posterior, feito pela Caixa, reduzindo a aposentadoria, não corresponde ao tempo de serviço real já apurado pela instituição e por outros órgãos competentes;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, de acordo com o disposto no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941;

a) julgar improcedente a revisão solicitada pela referida Caixa;

b) negar provimento ao pedido do funcionário por não ter direito aos proventos do decreto n. 20.465, de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano Lemos Lessa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 8.495-39

Homologa-se transação para aquisição de prédio para um associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, remete à apreciação deste Conselho a documentação referente à aquisição de um prédio para o associado Albary Barros Castro;

Considerando que, em vista dos pareceres dos órgãos técnicos, pode ser aprovada a operação em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a transação feita pela Caixa, de acordo com o art. 9.º do decreto n. 1.749, de 1937.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 9.413-40

Resolveu-se julgar improcedente a reclamação.

Vistos e relatados os autos do processo em que Oswaldo Peres e outros, associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway, solicitam ao Sr. Ministro do Trabalho providências afim de que cesse a publicação dos nomes dos associados que contrairam empréstimo na referida Caixa:

Considerando que, a publicação dos empréstimos, no órgão oficial da Caixa, é uma providência administrativa tendente a evidenciar aos segurados todo o movimento da Instituição;

Considerando que, a publicação, acima referida, nenhum prejuízo moral acarreta para os associados, uma vez que a operação em apreço é um ato legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação e determinar o arquivamento do processo, cientes as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, por meio de ofício-circular, da obrigação que lhes incumbe no tocante à publicação do expediente relativo aos pedidos de empréstimos formulados por seus associados.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 9.762-40

A consulta escapa à competência da Câmara de Previdência Social.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense consulta sobre transferência de médico, em face do que estatue o parágrafo 1.º do art. 41 do Plano de Padronização:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 31 de abril de 1941, por unanimidade, não tomar conhecimento da presente consulta, por escapar à sua competência.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 10.007-40

Aprova-se alteração à fixação de fiança prestadas por funcionários de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telegráficos do Distrito Federal propõe a elevação das fianças prestadas pelo seu tesoureiro e Chefe da Secretaria e fixação das que devem ser prestadas pelos Fieis de Caixa e Chefe da Carteira de Empréstimos;

Considerando que, o art. 21, parágrafo único do Regulamento Padrão, atribui às Juntas competência para fixar o *quantum* das fianças, sem definir se estas devam ser prestadas em espécie ou em valores ou ainda por meio de seguro de fidelidade;

Considerando, porém, que o Estatuto dos Funcionários Públicos admite a prestação da fiança em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitido por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas; e

Considerando que, o Estatuto citado não se aplica às Caixas de Aposentadoria e Pensões, mas a falta de disposição expressa, em caso omissa na legislação que as rege, é de se invocar a legislação geral, não buscando a regra a ser aplicada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, por unanimidade, aprovar as medidas adotadas pelas Junta Administrativa da Caixa, permitindo a prestação de fiança das apólices de seguro de fidelidade, devendo para esse fim a referida Caixa abrir concorrência, correndo o pagamento dos prêmios por conta exclusiva dos afiançados.

Rio de Janeiro 13 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 10.173-40

Dá-se esclarecimentos sobre um acordo proferido por este Conselho.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil pede esclarecimentos sobre o acordo proferido nos autos do processo 118.524-39

Considerando que entre o total da despesa com o pessoal da Secretaria da Caixa e o total do quadro aprovado por este Conselho há uma diferença de 36.000\$00 (trinta e seis contos de réis);

Considerando, porém, que a Caixa propôs, primitivamente, o cargo de sub-gerente com os vencimentos anuais de 36.000\$00 (trinta e seis contos de réis), o que não foi aprovado por este Conselho, devendo ser o mesmo cancelado;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no art. 2.º letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30-4-41, por unanimidade, aprovar, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização, a despesa total com o pessoal da Secretaria da Caixa de 1.092.600\$00 (mil noventa e dois contos e seiscentos mil réis), retificado o total das subvendas destinadas, respectivamente, ao custeio do pessoal da secretaria e do da Carteira Predial, sendo que na primeira *ab-verba* existe um excesso de 2.400\$00 (dois contos e quatrocentos mil réis), e na segunda uma diferença de igual importância.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 10.387-40

Resolve-se, por unanimidade, autorizar a Caixa a realizar o "Seguro Fidelidade" do seu tesoureiro com a Cia. Italo-Brasileira de Seguros Gerais.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Por Concessão, em São Salvador, solicita aprovação da concorrência feita entre Companhia de Seguros, com sede em São Salvador, para o "Seguro de Fidelidade" (fls. 21);

Considerando que a Caixa esclarece que tal modalidade de seguro já mereceu aprovação deste Conselho, conforme acórdão de 30 de novembro de 1939, proferido nos autos do processo n. 11.336 fls. 19)

Considerando que, das companhias convidadas a tomar parte na concorrência, apenas uma apresentou proposta — a Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais;

Considerando que a Caixa aprovou a proposta apresentada pela citada Companhia que estabelece o prêmio de 10\$00 (dez mil réis) por 1.000\$00 (um conto de réis) fls. 17 e 11;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, de acordo com o disposto no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, autorizar a Caixa a realizar o "Seguro de Fidelidade" do seu tesoureiro com a Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais, devendo, porém, ser indenizada pelo respectivo funcionário, da importância correspondente ao pagamento do prêmio do mesmo seguro.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.171-38

Resolveu-se, por unanimidade, arquivar o processo.

Vistos e relatados os autos do processo em que vários associados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Bragança solicitam providências, no sentido de ser criada a Carteira de Empréstimos na referida Caixa, conforme decisão do Conselho, no acórdão de 24 de novembro de 1938;

Considerando que a matéria que constitui o presente processo já foi, devidamente, estudada no acórdão de 25 de novembro de 1940, que determina a fiel e imediata observância do parecer, por cópia, referente ao processo 5.621-40, emitido pela Procuradoria Geral e anexado aos presentes autos;

Resolve, por unanimidade, a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 2.º letra b do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 12.047-39

Resolveu-se autorizar a contribuição, em dobro, até perfazer o período de 30 anos, necessários para a concessão da aposentadoria.

Vistos e relatados os autos deste processo na parte em que Coriolano Coelho pede lhe seja assegurado o direito à concessão do benefício de que fala o art. 53, § 3.º do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931;

Considerando que pelo acórdão de 25 de abril de 1938, como se vê a fls. 12 e 13 do Rec. 2.507-37 apensado, foi facultada ao reclamante a sua permanência no quadro associativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal;

Considerando que vem ele pagando, em dobro, as respectivas contribuições, tal prevê o dispositivo legal citado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, de acordo com o art. 2.º, letra b do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril último, autorizar ao reclamante a contribuir, em dobro, para os cofres da mesma Caixa até perfazer o período total de trinta anos, quando, então, facultado lhe será requerer a concessão da renda vitalícia do que fala o referido art. 53, § 3.º.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *L. M. Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.803-39

Resolveu-se por unanimidade, determinar seja mantida a taxa de 4% para a contribuição dos associados, e fixado em 75% o coeficiente dos benefícios assegurados pela referida Caixa.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina pede autorização para fixar em 100% a percentagem para o pagamento das aposentadorias a serem concedidas no triênio 1939-41;

Considerando que a Divisão Atuarial, tendo estudado a situação financeira da Caixa, deixou patenteado que poderá ser mantida a taxa das contribuições pagas, atualmente, pelos seus associados;

Considerando que a mesma Divisão condiciona a manutenção da taxa de 4% à diminuição para 75% do coeficiente dos benefícios, que é, atualmente, de 85%;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, determinar seja mantida a taxa de 4% para a contribuição dos associados, e fixado em 0,75 o coeficiente dos benefícios concedidos pela mencionada Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 18.272-39

Aprova-se o relatório de inspeção e tomada de contas, ratificando-se as advertências do Inspetor de Previdência.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Inspetor de Previdência Aloysio Leonel de Rezende Alvim submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o relatório da inspeção e tomada de contas, procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre, nos exercícios de 1936 a 1938;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, nos termos do art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, aprovar o presente relatório de inspeção e tomada de contas, devendo ser ratificadas as advertências do Sr. Inspetor, a fls. 14.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — *Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaçir Menezes*, relator.

Natércia Silveira, Procurador.

PROCESSO N. 18.940-38

Mantene-se o acórdão de 17 de abril de 1939.

Vistos e relatados os autos deste processo na parte em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação faz considerações a respeito das pe-

comendações formuladas pelo Inspetor de Previdência Alirio de Salas Coelho, e mandadas adotar nos itens c e d do acórdão proferido pelo Conselho Pleno, em 17 de abril de 1939:

Considerando insubsistentes as alegações da Caixa no tocante ao pagamento, no exercício seguinte, das obrigações contraídas em exercício anterior;

Considerando, também, ser ilegal a exigência da nota promissória, com maior garantia, pelos empréstimos descontados dos mutuários, mediante consignação em folha de pagamento;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril último, determinar que sejam, integralmente, cumpridas pela referida Caixa todas as recomendações contidas no acórdão de 17 de abril de 1939, a fls. 21/23, que aprovou o relatório de inspeção e tomada de contas efetuadas na mesma Caixa, e relativo ao exercício de 1936.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Salustiano de Lemos Lessa, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 19.147-38

Resolveu-se de acordo com o serviço Técnico Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway remete os questionários de associados ativos, do recenseamento determinado pela circular n. 2-68/39, do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 6-3-40, converteu em diligência o julgamento, afim de que o Serviço Técnico Atuarial levantasse nova avaliação, tendo em vista o disposto no decreto-lei 2.474, de 5 de agosto de 1940, que suspendeu a concessão das aposentadorias ordinárias, e bem assim o plano, ora em estudo, de unificação das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, de acordo com o disposto no art. 2.º, alínea b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, nos termos do Serviço Técnico Atuarial:

a) sejam mantidas as atuais condições técnicas de funcionamento da Caixa (coeficiente de 70% e contribuição de 4%);

b) seja sustado o desconto de 15% que incide sobre os benefícios concedidos anteriormente à vigência da lei atual e a contar de 1 de janeiro do ano corrente, sem direito, porém, à percepção dos atrasados em relação a essa data.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Abelardo Marinho, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 19.563-39

"Determinou-se o arquivamento do processo."

Vistos e relatados os autos do processo em que o Conselheiro Ozéas Motta faz indicação sobre a necessidade de se firmar jurisprudência acerca da interpretação do artigo 43 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o decreto 20.465 está em vias de ser reformado;

Considerando, ora não ser oportuno firmar-se doutrina a respeito da matéria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no artigo 2.º, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — Luiz M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procópio de Souza, relator.

Fui presente. — Natercia Silveira, Procurador

PROCESSO N. 19.742-39

Resolveu-se de acordo com o parecer da Procuradoria.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Goiânia, apresenta proposta de padronização do quadro do seu pessoal:

Considerando que a Junta Administrativa não cumpriu as exigências dos arts. 6.º e 7.º do Plano de Padronização;

Considerando que o Conselho Pleno tem mandado pagar diferença de vencimentos a partir de julho de 1939;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941:

a) autorizar o pagamento da diferença de vencimentos do gerente a partir de 1 de julho de 1939, concedido o crédito especial necessário pelo organismo do corrente ano;

b) autorizar a permanência do atual gerente, até que sejam cumpridos pela Caixa os arts. 6.º e 7.º das Instruções em vigor para a padronização de cargos e vencimentos.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 19.760-38

Resolveu-se determinar a concessão do benefício.

Vistos e relatados o presente processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo de aposentadoria de João Pais da Silva:

Considerando que a Junta Administrativa da referida Caixa concedeu ao interessado a aposentadoria solicitada;

Considerando que foi o benefício sustado por surgirem controvérsias na contagem do tempo de serviço do aposentando;

Considerando, entanto, que não cabe qualquer responsabilidade à Junta por ter concedido tal aposentadoria baseada no tempo de serviço fornecido pela empresa;

Considerando que foi provado que o associado se achava incapacitado de exercer sua função;

Considerando que o processo não está devidamente instruído, não devendo por isso ser prejudicado o associado;

Resolve, por unanimidade, a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, determinar seja mantida a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 769-39

Manda-se que seja cumprida com urgência uma decisão do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Vistos e relatados os autos do processo em que vários associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroaviários solicitam providências no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, de 25 de novembro de 1940 (fls. 36):

Considerando que, ouvida a Caixa, esta alega não ter cumprido aquela decisão, em virtude de serem os associados interessados, na maioria, empregados da Air France, S. A. o que os serviços desta empresa estão paralizados em face da guerra europeia, motivo porque já dispõem alguns dos petionários;

Considerando que a Caixa invoca, em seu favor, ter o Sr. Ministro, autorizado a criação da Carteira de Empréstimos;

Considerando, entretanto, que em face do que consta dos autos, não resta dúvida ter o Sr. ministro autorizado a criação da Carteira de Empréstimos, atendendo assim, ao pedido dos associados que reclamam, agora, o cumprimento imediato da referida decisão;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30-4-1941, por unanimidade, determinar à Caixa que cumpra o despacho do Sr. ministro, publicado no Diário Oficial de 29-11-40, instalando com urgência a Carteira de Empréstimos, observadas as disposições constantes do acórdão de 15-8-40 do Conselho Nacional do Trabalho, e publicado no Diário Oficial de 7-11-40.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator.

Fui presente. — Natercia Silveira, procurador.

RECURSO N. 3.988-41

Deu-se provimento ao recurso por unanimidade de votos

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina recorre *ex officio*, com efeito suspensivo, do próprio ato que concedeu aposentadoria por invalidez a Manoel Pereira de Oliveira:

Considerando que, submetido à inspeção de saúde pela junta médica da Caixa, esta constatou que o referido empregado, embora com a sua capacidade de trabalho diminuída, não está incompatibilizado para continuar no exercício de suas funções;

Considerando que do exame dos dispositivos invocados pela Junta Administrativa, se conclui que ela se apoiou no § 2.º do art. 26 do decreto n. 21.081, esquecendo o próprio art. 26 que diz textualmente:

"A aposentadoria por invalidez compete ao associado após cinco anos de serviço efetivo se ficar inhabilitado para continuar no exercício de seu cargo ou para exercer outro emprego de iguais vencimentos, compatível com a sua atividade normal ou capacidade mental."

Considerando, ainda, que do exame do laudo médico, se verifica a quase normalidade do estado físico do paciente, cuja moléstia confirmada, é reumatismo crônico;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para, reformando a decisão da Junta Administrativa, tornar sem efeito a aposentadoria concedida a Manoel Pereira de Oliveira.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procópio de Souza, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.321-40

Negou-se provimento aos embargos, para confirmar a decisão embargada.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos, interposto por Arnando Victor Ebraico à decisão da Segunda Câmara, de 23 de abril de 1940, que lhe negou provimento ao recurso:

Considerando que, os embargos oferecidos são fundamentados no art. 57, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, que exige o preenchimento de todas as condições para obtenção de aposentadoria, e entre essas condições está a formulada no art. 28, do mesmo dispositivo, estipulando a sujeição das empresas ao regime da citada lei;

Considerando que, em face de tais dispositivos, falece ao requerente o direito ao cômputo do tempo de serviço prestado à Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

Resolve, por unanimidade, a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Menezes*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 4.193-38

Resolveu-se pelo provimento dos presentes embargos, para determinar o restabelecimento do cálculo elaborado pela Caixa.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara, de 12 de dezembro de 1938, que determinou fosse alterado o valor do benefício concedido à viúva do associado João Martins Drumond, nos termos do parecer do Serviço Técnico Atuarial:

Considerando que, aquele ferroviário teve a sua aposentadoria concedida, na vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, benefício que foi anulado pelo Conselho Nacional do Trabalho (processo n. 9.295-30);

Considerando, porém, que o Sr. ministro do Trabalho, dando provimento ao recurso interposto pela Rede Mineira de Viação, reconheceu válida e subsistente a mesma aposentadoria, pelo que foi restabelecida (despacho 17-2-32);

Considerando assim que, de acordo com a lei e jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, não tem ele competência para apreciar matéria já resolvida pela autoridade superior:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, de acordo com o disposto no art. 2.º, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, receber os presentes embargos para determinar o restabelecimento do cálculo da pensão, elaborado pela Caixa embargante, ou sejam 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis) mensais.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.752-40

Resolveu-se, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, à vista dos laudos médicos, que concluem pela não invalidez do recorrente.

Vistos e relatados os autos em que Ezequiel Coimbra, alegando invalidez, recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, que denegou o seu pedido de aposentadoria:

Considerando que, a Segunda Câmara, tomando conhecimento do recurso, determinou que se mandasse o recorrente à nova inspeção de saúde feita por junta médica estranha à Caixa;

Considerando que, a nova inspeção, feita de acordo com o desejo do recorrente, confirmou o laudo anterior;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 1.947-40

Resolveu-se provimento do recurso, afim de determinar a restituição das contribuições à recorrente.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Aldemar Cremonini da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou restituição de contribuições:

Considerando que, a recorrente contribuiu durante mais de dois anos para o Instituto;

Considerando que, a recorrente deixou definitivamente de trabalhar no comércio, conforme apurou o inspetor de Previdência que serve junto àquele Instituto;

Considerando que, a pretensão da recorrente tem apoio no artigo 46, § 2.º, do Reg. 183, de 26-12-34:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, nos termos do art. 2.º, alínea b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, dar provimento ao presente recurso, afim de determinar a restituição das contribuições pagas pela recorrente.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 4.975-40

Resolveu-se dar provimento ao recurso, afim de ser concedida a aposentadoria, sujeita à revisão, de acordo com o § 4.º, do art. 26, do decreto n. 20.465.

Vistos e relatados os autos em que Carlos Gustavo Kjellin, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre da decisão da mesma Caixa que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez de André Domingos:

Considerando que, André Domingos não fora declarado totalmente incapacitado para o trabalho;

Considerando, porém, que o novo exame, a que foi submetido o paciente, concluiu pela sua incapacidade total para o exercício de suas funções:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, para ser concedida a aposentadoria por invalidez ao associado André Domingos, sujeito o benefício à revisão prevista no § 4.º, do art. 26, do decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 18.980-39

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória, consulta se deve interpretar a circular n. 2-3.467-39, de 23 de setembro de 1939, do Conselho, como extensiva a todos os associados estrangeiros ou somente àqueles que venham a ter transações com a instituição:

Considerando que a interpretação dada pela Caixa, na sua consulta, de certa maneira se justifica, mas não procede, porque a circular se cingiu aos termos do acordão que deu causa à circular, isto é, determinou que as Caixas aceitassem o certificado de identidade de estrangeiros para efeito exclusivamente de inscrição, e não para transações de associados, estrangeiros ou não, com as ditas Caixas; isto posto,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a consulta de fls. 2.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro de França Filho*, relator designado.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.732-40

"Resolveu-se mandar expedir circulares às Instituições de Previdência".

Vistos e relatados os autos do processo em que o Inspetor de Previdência, Rubens Amaral Soares, comunica que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil possui diversos imóveis sem que tenham sido registrados no Registro Geral do Imóvel, em prazo legal:

Considerando que o fato de não serem logo registradas no Registro Geral do Imóvel — as escrituras de compras de terrenos, podera trazer futuras complicações às Instituições de Previdência; eis que com o cumprimento dessa formalidade é que se adquire o domínio do imóvel (Cod. Civil, art. 533);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, advertir a Junta Administrativa da Caixa no sentido de que proceda, logo após a lavratura das escrituras de aquisições, às necessárias transcrições dos imóveis, determinando, nessa conformidade, a expedição de circulares às Instituições de Previdência.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro de França Filho*, relator designado.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 10.389-39

Concede-se reforço para o capital da Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que o mesmo está devidamente justificado.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Noroeste do Brasil presta esclarecimentos relativos às condições da área de terreno que pretende adquirir na cidade de Bauri:

Considerando que a remessa destes documentos foi determinada pelo acordão de 7 de agosto de 1939;

Considerando que a área pretendida apresenta uma superfície que se eleva a mais de meio milhão de metros quadrados, superfície essa que é desnecessária, no momento, para a instituição;

Considerando que o capital de 16.951:422\$4 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e um contos quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos réis), em 31 de dezembro de 1938, permite o reforço de 600:000\$0 (seiscentos contos de réis) solicitado para o capital da Carteira Predial;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) determinar à Caixa que elabore um outro plano de urbanização que melhor atenda às condições topográficas do terreno e permita a obtenção de um loteamento acessível aos recursos de seus associados;

b) autorizar a instituição a adquirir apenas a metade da área ofertada, isto é, a parte pertencente à viúva Marcolina Vaz Cordeiro, pela importância de 115:000\$0 (cento e quinze contos de réis);

c) conceder o reforço de 600:000\$0 (seiscentos contos de réis) para o capital da referida Carteira, de vez que o mesmo não ultrapassa o limite legal.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro de França Filho*, relator designado.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.390-40

Vistos e relatados os autos do recurso em que José de Carvalho Bocalho oferece embargos à decisão da Segunda Câmara deste Conselho, que confirmou o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que promoviu a 2.ª escriturário, por antiguidade, o 3.º, Hilda Faria;

Considerando que os argumentos ora invocados pelo embargante não procedem, de vez que o Estatuto dos Funcionários Públicos não se aplica às Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos;

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro de França Filho*, relator designado.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador no impedimento do procurador geral.

RECURSO N. 4.786-40

Resolveu-se negar provimento ao recurso, em que Clodomir Luiz de Albuquerque reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife.

Vistos e relatados os autos do processo em que Clodomir Luiz de Albuquerque recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, que o demitiu do cargo de enfermeiro;

Considerando que a fusão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, foi motivada por sua precária situação financeira;

Considerando que o número de contribuintes que a Caixa incorporada possuía era pequeno e, poderia ser atendido pelos enfermeiros da Caixa incorporada;

Considerando que foi com a autorização deste Conselho que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, dispensou o referido enfermeiro da Caixa incorporada;

Considerando que apesar do recorrente ter 3 anos e 6 meses de serviços, era sua manutenção no cargo desnecessária e onerosa para a Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 11.604/40

Autoriza-se o depósito desde que sejam guardadas as devidas proporções entre o capital a ser depositado e o patrimônio da Instituição.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva solicita autorização deste Conselho para depositar no Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo, em Vitória, os fundos que dispõe em outros estabelecimentos de créditos;

Considerando que a referida pretensão se baseia no disposto no art. 141 do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.261, de 19 de junho de 1939;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a autorização pedida, desde que o Instituto guarde as devidas proporções entre o capital do depósito a fazer e o seu patrimônio.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 2.862/38

Desprezam-se embargos.

Vistos e relatados os autos do recurso de embargos opostos por Bento Francisco Soares ao acórdão de 9 de janeiro de 1940, que rejeitou os seus embargos de declaração;

Considerando que discutem o embargante e a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, parte embargada, matéria de direito, já estudada no processo;

Considerando que não cumpria à Caixa discutir a validade da nomeação de uma tutoria, cuja investidura escapa à sua apreciação e que, só por meio de ação no juízo ordinário, competente, será lícito discutir essa validade e assim mesmo qual tutor que se julgue preferido;

Considerando que nem mesmo a nomeação dos dois tutores foi feita ao mesmo tempo, pois o embargante, como tutor, só se apresentou três meses após a habilitação promovida pelo padrao dos menores;

Considerando que não é razoável responsabilizar a Caixa por ter aceito uma situação para cuja modificação nada lhe cumpria fazer;

Considerando que no acórdão de fls. 92 e 93, contém a verdadeira solução do caso;

Considerando, finalmente, que os embargos opostos dentro do prazo legal estão devidamente contestados pela Caixa embargada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os presentes embargos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 12030/40

Determina-se filiação à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência, José Paulo de Macedo Soares consulta sobre recolhimento de contribuições dos empregados do Serviço de Águas e Esgotos da Prefeitura de Mogi-Mirim, em virtude de ter sido encampada pelo governo do Estado a empresa que o explorava;

Considerando que os Serviços de Águas e Esgotos daquela cidade eram executados por uma empresa particular, cujos empregados estavam filiados à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central Elétrica de Rio Claro;

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central Elétrica de Rio Claro foi extinta, em virtude da fusão de algumas Caixas de Aposentadorias e Pensões em São Paulo, sendo seus associados incluídos na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços por Concessão em Rio Claro;

Considerando, ainda, que todas as prefeituras do Estado se acham filiadas à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, ante os elementos justificativos que constam do processo, determinar a filiação da Prefeitura de Mogi-Mirim à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.716/40

Julgou-se improcedente o apelo.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica apela para o Sr. ministro do Trabalho, no sentido de, mediante promulgação de novo decreto-lei, ser amparado com o direito à aposentadoria ordinária o associado que contar 30 anos de efetivo serviço e 50 de idade;

Considerando que o decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, se inspirou em motivos de ordem geral, imperiosos e inelutáveis;

Considerando que os interessados deverão aguardar o novo plano de benefícios que lhes promete a referido decreto-lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desatender o pedido do telegrama, por cópia a fls. 2, informando-se da decisão o Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.992/39

Resolveu-se não tomar conhecimento dos embargos apresentados (fora do prazo legal).

Vistos e relatados os autos do processo em que Jovina Augusta de Souza apresenta embargos à decisão, de 18 de setembro de 1939, da segunda Câmara que julgou improcedente o seu pedido de obter a dispensa de apresentação de documento exigido pela Caixa de Aposen-

tadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, para efeito da concessão de sua pensão:

Considerando que os embargos foram apresentados fora do prazo legal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, e preliminarmente, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.579/40

Vistos e relatados os autos do processo em que João Francisco Salles consulta sobre o direito que cabe ao aposentado por invalidez à concessão das regalias que concede o sindicato de classe:

Considerando que a consulta formulada envolve caso concreto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da presente consulta.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.268/40

Resolveu-se dar provimento ao recurso.

Vistos e relatados os autos de recurso interposto pelo engenheiro-chefe da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, contra a decisão que lhe indeferiu o pedido de pagamento da diferença de vencimentos quando substitua o antigo ocupante do cargo:

Considerando que a Caixa, efetuando o pagamento da diferença de vencimentos relativamente a quatro meses de 1940 e se negando, em relação ao tempo anterior de outubro a dezembro de 1939, não fundamentou esse modo de proceder em nenhum dispositivo de lei;

Considerando que, ao aceitar a indicação do substituto feita pelo antigo engenheiro-chefe, a Caixa assumiu, implicitamente, em relação ao novo engenheiro, as mesmas obrigações quanto aos vencimentos que mantinha com aquele;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso, cabendo à Caixa efetuar o pagamento devido, correspondente ao período de vinte e cinco de outubro de 1939 a trinta e um de dezembro de 1939 à razão de 700\$0 (setecentos mil réis) mensais.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.416/38

Voltando o empregado efetivo ao exercício do cargo, deve ser dispensado o substituto que não possui ainda a estabilidade ao cargo.

Vistos e relatados os autos do recurso que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista pede a criação de um cargo de contínuo, à vista da decisão da Segunda Câmara deste Conselho, que cancelou a aposentadoria a Francisco Pedretti, que ocupava antes o referido cargo:

Considerando que a decisão da Segunda Câmara, dando provimento ao recurso obrigatório da concessão do benefício, denegou a aposentadoria pretendida, em face das conclusões da Junta Médica que o examinou;

Considerando que o cargo por aquele ocupado fora provido por outro funcionário que, assim, substituiu o que se encontrava afastado;

Considerando que não é aconselhável a criação de mais um cargo no quadro da Secretaria da Caixa, em virtude do retorno de seu primitivo ocupante ao serviço ativo, conforme opina a Comissão de Padronização;

Considerando que o novo empregado, nomeado em substituição ao anterior, não possui estabilidade no cargo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar o pedido de criação do cargo de contínuo, devendo a Caixa demitir o empregado admitido ultimamente, indenizando-o na forma da lei n. 62, de 1935.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araújo Castro*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 15.354-40

Resolveu-se autorizar a Caixa a dispendar a verba necessária ao pagamento das horas extraordinárias.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, solicita autorização para efetuar transferência de parte do saldo da verba "Pessoal Fixo" para o de "Pessoal Variável", do exercício de 1940, para pagamento de horas extraordinárias de serviços prestados aos funcionários escalados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a Caixa a dispendar a verba necessária para pagamento das

horas extraordinárias, devendo justificar essas despesas perante o inspetor que serve junto à Caixa, quando da sua tomada de contas anual.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 22.828-40

Resolveu-se indeferir o pedido.

Vistos e relatados os autos do processo em que os funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, solicitam gratificação a título de "Festas de Natal":

Considerando não ser possível atender à pretensão dos interessados, à vista do que dispõe o art. 1.º da portaria n. 28, de 14 de fevereiro de 1939, por isso que não foi executado o censo dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, mediante o qual será determinado, atuarialmente, a situação financeira da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir a solicitação.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

RECURSO N. 152-36

Ficou resolvido receber os embargos, em parte, para ser observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Vistos e relatados os autos deste recurso em que João Francisco da Silva, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, opõe embargos ao acórdão de 20 de dezembro de 1937, da Primeira Câmara, que lhe fixou em 227\$5 o "quantum" do benefício;

Considerando que, o interessado não fundamenta o seu recurso mas, apesar disto, o Serviço Técnico Atuarial corrige o cálculo da mesma aposentadoria para 276\$4 mensais (fls. 182);

Considerando que, a Caixa não contesta os embargos, nem mesmo discute o cálculo do Serviço Técnico Atuarial;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os presentes embargos, em parte, e mandar ser observado o novo cálculo do Serviço Técnico Atuarial, o qual deverá ser encaminhado por cópia (fls. 182).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 21.441-40

Autoriza-se, de acordo com o parecer da Procuradoria o reforço de verba solicitado.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de São Paulo e Minas, solicita reforço de verba para o orçamento de 1941, do modo a dispendar a quantia necessária para o pagamento das custas com o processo movido contra a Estrada de Ferro São Paulo e Minas;

Considerando que, a verba solicitada pela Caixa, a fls. 2, não se destina ao pagamento de honorários do advogado, mas sim ao pagamento das custas judiciais;

Considerando que, só o primeiro foi previsto na alínea c do acórdão, por cópia a fls. 9;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, de acordo com o parecer da Procuradoria, determinando a Caixa que, quanto à consulta formulada em relação às provas que deve exigir do advogado, relativamente aos pagamentos que este efetuar, deverá a instituição exigir prestação de contas, na forma do costume local.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 23.674-40

Indefere-se um pedido de gratificação.

Vistos e relatados os autos do processo em que funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, em abaixo assinado, pedem a este Conselho gratificação de Natal, alegando existir na Caixa um saldo de 27:000\$0 (vinte e sete contos de réis) na verba "Pessoal", baseado sua solicitação nos dispositivos da portaria ministerial n. SCM-28, de 14 de fevereiro de 1939;

Considerando que, para concessão de gratificação de Natal, exige a portaria supra citada, como *conditio sine qua non* a boa situação econômica financeira da Caixa, atuarialmente calculada;

Considerando que, em vista da informação do Serviço Técnico Atuarial, a situação econômico-financeira da Caixa é precária, não estando, portanto, preenchidas as exigências da portaria ministerial, para concessão da gratificação pedida;

Considerando, ainda, que o memorial foi dirigido diretamente a este Conselho quando deviam fazê-lo por intermédio da Caixa a que pertencem os signatários;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o presente pedido.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 22.530-40

Resolveu-se homologar a ata apresentada.

Vistos e relatados os autos do processo em que Oscar de Azevedo Brandão, inspetor de Previdência, submete à apreciação deste Conselho a ata da filiação dos Empregados da Empresa de Luz de Galante, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa;

Considerando que, a ata se acha em termos e devidamente autenticada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a ata de filiação em apreço.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

RECURSO N. 4.828-40

Resolveu-se dar provimento ao recurso.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Euclides Machado do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Teresa Cristina, que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na Portaria n. 8-40, da Presidência deste Conselho;

Considerando que, é direito assegurado em lei — o de pleitear a averbação de tempo de serviço anterior;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, reter o prazo em apreço, cabendo à Caixa decidir sobre o mérito da averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 4.629-40

Homologa-se processo referente à aquisição de terreno para Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, uma vez que foram observados os preceitos legais aplicáveis à espécie.

Vistos e relatados os autos do processo em que Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana submete à apreciação deste Conselho a documentação referente à aquisição de um terreno com área de 6.230,50 m²;

Considerando que, na realização da presente transação, foram observados os preceitos legais;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar o processo, de acordo com os pareceres do Serviço de Engenharia e da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 10.898-40

Deferiu-se o pedido do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, solicitando autorização para transferência de verba no orçamento de 1941.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, solicita autorização para transferir a quantia de 12.000\$00 (doze contos de réis) da verba "Assistência Médica" (Pessoal variável-Funções gratificadas), para a verba "Despesas administrativas" (Pessoal variável-Funções gratificadas), devendo essa transferência vigorar do começo do presente exercício (1941);

Considerando ter a Contadoria, após minucioso exame da proposta, opinando favoravelmente à sua aprovação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o presente pedido.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 22.832-40

Nega-se o reforço solicitado e leva-se ao conhecimento da interessada a representação do inspetor (fls. 5-10).

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicita

o reforço da verba para Serviços hospitalares, para o exercício de 1940;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria:

a) negar o reforço solicitado, devendo a Caixa, oportunamente, justificar qualquer despesa feita;

b) levar ao conhecimento da interessada a representação do inspetor, a fls. 5-10, observação que deve constituir processo à parte, ouvindo-se com urgência, a referida Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 19.698-40

Resolveu-se homologar o ato da Caixa

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana comunica a concessão de análises de laboratório, por preços módicos, a seus associados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar o ato da referida Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Morcia de Azevedo*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 4.480-40

Resolveu-se de acordo com os pareceres da Procuradoria e da Contadoria.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação, solicita emissão de diversos reforços de verba, para o orçamento de 1940;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com os pareceres da Procuradoria e Contadoria:

1.º sobre o pedido constante de fls. 2, verba de 5:270\$81 (cinco contos, duzentos e setenta mil e quatrocentos réis) destinada a terminar o censo estatístico dos associados, está este pedido prejudicado, em virtude de ser referente a exercício já encerrado, cumprindo à Caixa, caso tenha despendido a importância aludida, justificar oportunamente o fato;

2.º quanto ao pedido de fls. 3, omissão das verbas necessárias ao pagamento do pessoal da Carteira de Empréstimos, da Carteira Predial, assim como, aumento da verba concedida por este Conselho, em 1-6-39 (Proc. n. 15.526-37) para o Serviço Médico, seja esca-recida à Caixa, por cópia, do teor da informação da Contadoria (fls. 15);

3.º com referência ao pedido de fls. 5, verba de 8:000\$00 (oito contos de réis) para despesas de eleição da Junta Administrativa, acha-se o pedido prejudicado, em face do que dispõe o decreto-lei n. 2.386, de 11-6-40, que prorrogou o mandato das Juntas Administrativas das Caixas;

4.º quanto ao pedido de fls. 6, gratificação de 100\$00 (cem mil réis) mensais a funcionário da Rede Mineira de Viação, acha-se o mesmo prejudicado, visto referir-se a exercício já encerrado;

5.º no caso de ter a Caixa efetuado a despesa, deverá justificá-la oportunamente e se desejar etelna-la presentemente, cumpre-lhe formular novo pedido.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Morcia de Azevedo*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 9.544-35

Encaminha-se um processo à Procuradoria

Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Julio Streckel opõe embargos à decisão deste Conselho, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que a embargada apresentou defesa, no prazo legal; Considerando que, convidado o embargante a falar a respeito do documento de fls. 30, este não compareceu, nem deu explicações;

Considerando que se trata de uma ferrovia pertencente à União, mas que, por jurisprudência firmada no acórdão do processo n. 17.106, em 27 de março de 1941, este Conselho é competente para conhecer da matéria;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar encaminhar o presente processo à Procuradoria, afim de que opine sobre o mérito do caso.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Morcia de Azevedo*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 4.471-40

Recebem-se embargos

Vistos e relatados os autos do processo em que Olga Vieira Torres, por seu procurador legalmente constituído, opõe embargos à decisão da 2.ª Câmara de 2-9-1940;

Considerando que, de acordo com o decreto que aprovou o regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, o marido da embargante era associado obrigatório, daquele Instituto, pois já era estabelecido antes de 1935;

Considerando que, intimado o de cujus a pagar as contribuições atrasadas, desde 1935 (fls. 11), acrescidas de multa pela mora no pagamento, fê-las sem protesto e assim, *ipso facto*, ficou reconhecida sua qualidade de associado, desde a criação do Instituto;

Considerando que o Instituto o considerou associado desde 1935, pelo fato de o ter intimado a pagar as contribuições atrasadas e, não o intimaria, se não fosse assim considerado;

Considerando, finalmente, que os embargos foram opostos dentro do prazo legal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os presentes embargos, autorizando ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pagar a pensão à embargante.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

RECURSO N. 3.465-39

“Resolveu-se desprezar os embargos”.

Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Vecchio opõe embargos à decisão da 2.^a Câmara deste Conselho que no acórdão de 9-9-1940, negou provimento ao seu recurso interposto contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre;

Considerando que o embargante não aduz matéria de direito, nem de fato, de modo a reformar a decisão embargada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, contra o voto do relator Nelson Procopio, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.072-40

“Resolveu-se julgar prejudicado o pedido, cabendo ao Instituto justificar as despesas feitas, por ocasião da inspeção”.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, solicita a verba de 30:000\$0 para custear os serviços do censo dos associados;

Considerando tratar-se de verba para serviço extraordinário obrigatório, conforme se acha plenamente justificado no pedido;

Considerando que a verba se refere a exercício já encerrado;

Considerando, ainda, que dada a natureza do serviço ao qual se destina, é certo que o Instituto não pode esperar pela solução devendo ter realizado os trabalhos do censo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicado o pedido, cabendo ao Instituto justificar o gasto, por ocasião da inspeção e tomadas de contas realizadas pelo inspetor de Previdência.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.001-40

Vistos e relatados os autos do processo em que Mario Figurelli, funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, representa contra a administração da Caixa sob a alegação de diversas irregularidades praticadas em serviços;

Considerando que, segundo se evidencia da prova dos autos, além da informação prestada pela Inspetoria de Previdência, carecem de fundamento as alegações do Sr. Mario Figurelli;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo, chamando-se a atenção do denunciante pelo fato de ter promovido representação sem qualquer fundamento.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator designado.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.227-40

Vistos e relatados os autos do processo em que Maria Rodrigues reclama contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

Considerando que a reclamante alega ter sido reduzido em seus vencimentos, em virtude de transferência de funções, a partir de 20 de maio de 1929 até 19 de fevereiro de 1940, data da sua petição;

Considerando que não obstante as razões que aduz a reclamada, ocorreu, na verdade, diminuição de salário de empregado com direito à estabilidade, não influenciando no caso as funções que eram desempenhadas;

Considerando, entretanto, que a empresa argui de prescrito o direito da reclamada, *ex-ri* do art. 178, § 10, n. V, do Código Civil;

Considerando, porém, que, verificando-se em maio de 1929 o ato que, ilegalmente, reduziu os vencimentos da suplicante, a prescrição arguida somente atinge, na conformidade do dispositivo da lei invocada, a diferença de salário correspondente ao lapso do tempo que vai do referido mês de maio de 1929 e igual data de 1931;

Considerando, pois, que, nessas condições, a Empresa está obrigada a pagar à reclamante a diferença de vencimentos relativa ao período

entre junho de 1931 e igual mês de 1940, quando, então, lhe foi concedida a aposentadoria pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, o pedido da reclamante.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator designado.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 12.101-40

“Resolveu-se encaminhar o presente processo ao Sr. ministro do Trabalho”.

Vistos e relatados os autos do processo em que o médico Antonio de Barros Lemos representa, junto ao Sr. ministro do Trabalho, contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Teresa Cristina, que se recusou a efetuar o pagamento das despesas concernentes aos serviços profissionais por ele prestados à esposa do associado Francisco Luiz Inácio;

Considerando que a Caixa negou o pedido de pagamento requerido pelo associado, decisão que passou em julgado;

Considerando que o pedido de pagamento feito pelo médico à Caixa foi de Rs. 700\$0, não sendo, portanto, admissível o arbitramento posterior;

Resolve a 1.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, informar ao Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

PROCESSO N. 13.764-40

Vistos e relatados os autos do processo em que a Presidência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o processo referente à transferência de contribuições pagas por Mauricio Desjardins à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil;

Considerando que o processo foi encaminhado a este Conselho, de ordem do Sr. ministro;

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil se recusou a transferir ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários as contribuições pagas pelo ex-associado Mauricio Desjardins, sob a alegação de que aguarda a regulamentação a que se refere o parágrafo único do art. 4.^o do decreto-lei n. 720 de 21 de setembro de 1938; entretanto,

Considerando que não assiste razão à Caixa, de vez que não só este Conselho como o Exmo. Sr. ministro já resolveram em casos semelhantes autorizar a transferência;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a transferência solicitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dando-se conhecimento ao Exmo. Sr. ministro, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

PROCESSO N. 17.481-40

“Julgou-se procedente o inquérito administrativo e autorizou-se a demissão do funcionário acusado”.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Rio Grande do Sul submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar a falta grave atribuída a seu funcionário Antonio da Costa Pinto Junior;

Considerando que o presente inquérito foi regularmente processado, tendo sido observadas as Instruções baixadas pelo Conselho, na Portaria de 3 de fevereiro de 1936;

Considerando que, das provas constantes do processo, se evidencia que o acusado, de fato, infringiu o disposto na letra a do art. 54 do decreto-lei n. 20.465, de 4 de outubro de 1931, visto ter desviado a importância que lhe foi confiada, Rs. 18:000\$0 (dezoito contos de réis);

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito instaurado e, consequentemente, autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Vilasboas*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

PROCESSO N. 18.072-38

“Determina-se o processamento de aposentadoria por invalidez”.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Prefeitura Municipal de Olinda traz ao conhecimento deste Conselho a situação em que se encontra o seu empregado Pedro Alves Feitosa, acidentado em serviço, a quem foi negada aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife;

Considerando que a Caixa negou beneficiar o acidentado, alegando que o acidente não o deixou inválido, podendo ser o mesmo

aproveitado em outros serviços compatíveis com suas aptidões físicas, até que completasse o prazo de carência;

Considerando que, de acordo com o laudo da Junta Médica, a invalidez foi determinada pelo acidente sofrido (fls. 23);

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a presente reclamação, determinando à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, que se processe a aposentadoria do segurado, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

PROCESSO N. 21.420-40

Nega-se provimento ao recurso

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro submete à apreciação deste Conselho a sua decisão que concedeu renda vitalícia ao associado Reynaldo Soares;

Considerando que, conforme parecer da Procuradoria (fls. 17), este Conselho já decidiu espécie análoga à do presente processo;

Considerando que de acordo com o parecer do órgão técnico acima mencionado, a Junta Administrativa dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro adotou a mesma conclusão;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando-se a decisão da Junta Administrativa da Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

RECURSO N. 5.018-40

Deu-se provimento ao recurso para ser concedida a pensão.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Helena Frey Souza contra a resolução do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou a pensão na qualidade de viúva de João Costa Souza;

Considerando que o benefício foi negado sob fundamento de faltar ao marido da recorrente a qualidade de associado;

Considerando que o mesmo contribuiu para os cofres do Instituto, como empregado, de janeiro de 1935 a março de 1937;

Considerando que, posteriormente, como empregador, manifestou a vontade de permanecer no quadro associativo do Instituto, tendo sido deferida a pretensão pelo Conselho Regional e assegurado, posteriormente, o direito à pleiteada aposentadoria (fls. 20);

Resolve a Primeira Câmara dar provimento ao recurso, para o efeito de reconhecer à recorrente o direito à pleiteada pensão.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Duarte Filho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

PROCESSO N. 15.824-40

"Tempo de serviço anterior só é averbável na forma dos arts. 28 e 57, do dec. 20.465, de 1931, de art. 48 da lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926".

Vistos e relatados os autos do processo em que João Cruz de Oliveira recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, que lhe negou averbação de tempo de serviço anterior;

Considerando que o período do serviço, cuja averbação é pleiteada, é referente ao exercício de cargo de professor público estadual;

Considerando que, quando o recorrente admitido na Caixa, ora recorrida, não gozava do direito à aposentadoria ou montepio pelos cofres públicos, e, portanto, da opção contida no regime regulador das instituições de previdência;

Considerando que, assim, não se aplica ao recorrente nenhum dos citados dispositivos;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, confirmando a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 20.574-40

"Manda-se retroagir o pagamento da aposentadoria por invalidez da data do desligamento".

Vistos e relatados os autos do processo em que José Marques Madruga reclama contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Mineração que mandou pagar o benefício da sua aposentadoria por invalidez em virtude de moléstia profissional, a partir da data do recolhimento dos 2/3 da indenização que coube à Caixa;

Considerando que o pedido de aposentadoria do recorrente já teve decisão da Segunda Câmara deste Conselho, em virtude da qual lhe foi concedido o benefício;

Considerando que, indenizado o empregado, pelo acidente, dessa indenização dois terços foram recolhidos à Caixa de Aposentadoria e Pensões, em janeiro de 1940;

Considerando que o seu desligamento, por comunicação da Caixa, se fez, de direito em junho de 1940, mas na verdade, de fato se achava desligado desde junho de 1938;

Considerando que deve ser função dos Tribunais trabalhistas acomodar os fatos ao direito e o direito aos fatos;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar à Caixa pague o benefício desde junho de 1938.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 21.636-40

"Dá-se provimento ao recurso interposto por Norma Pinto Leal, associada da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal".

Vistos e relatados os autos do processo em que Norma Pinto Leal recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhe negou o pagamento de serviços médicos;

Considerando que a recorrente teve indeferida sua pretensão por não comportar a respectiva verba a despesa proposta (art. 18 do Decreto n. 22.046, de 26 de outubro de 1932);

Considerando que a recorrente foi orientada que "mediante o recebimento da despesa efetuada poderia pleitear, posteriormente, perante a Caixa o respectivo reembolso, com a documentação comprobatória de urgência do caso";

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 22.982-40

Negou-se provimento ao recurso.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José Pedro de Melo Castro e outros funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação do ato da Junta Administrativa que mandou cancelar os empréstimos dos funcionários que tivessem menos de 10 anos de serviço prestados à instituição;

Considerando que, embora, contem os recorrentes mais de dois anos de serviço, não tem eles direito à estabilidade funcional e, assim, estão os seus contratos de empréstimo sujeitos às exigências do dec. 21.763, de 24 de agosto de 1932;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 4.114-39

"Negou-se provimento ao recurso, cumprindo à Caixa promover a cobrança na forma da lei".

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por "The Leopoldina Railway Company, Limited" da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que a intimou para dentro de 10 dias, pagar as contribuições atrasadas dos associados ativos;

Considerando ter o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, declarado procedente a reclamação e mandado proceder à cobrança executiva;

Considerando ter sido determinado fossem submetidos a julgamento de uma das Câmaras o processo n. 2.572-39 e o recurso número 4.114-39, e os quais tiveram seu julgamento transformado em diligência;

Considerando que foi cumprida a diligência determinada;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, determinando à Caixa, caso o débito não seja solvido, que promova a cobrança executiva na forma do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 4.255-39

"Resolveu-se negar provimento ao recurso".

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Camilo Giannordoli da decisão da Caixa de Aposentadoria dos Ferroviários da Vitória a Minas que preferiu o construtor N. Madeira da Silva;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa classificou em 1.º lugar a proposta do construtor N. Madeira da Silva, por ser a de menor preço;

Considerando que as vantagens apresentadas pelo recorrente são meramente eventuais, conforme se evidencia às fls. 7;

Considerando que a firma N. Madeira da Silva já executou, corretamente, outros contratos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Raymundo Araújo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 1.111-40

Deu-se provimento ao recurso, para mandar pagar a partir do desligamento do aposentado.

Vistos e relatados os autos do recurso em que Francisco Modesto, aposentado por invalidez pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe mandou pagar o benefício a partir da data de sua concessão;

Considerando que o recorrente pleiteia seja iniciado o pagamento a partir da data do seu desligamento dos serviços da Estrada, ou seja a partir de 6 de setembro de 1939, quando deixou de perceber vencimentos pela Empresa;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para mandar pagar sua aposentadoria desde 6 de setembro de 1939.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Araújo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 3.604-40

O empregado afastado do trabalho não faz jus a remuneração por serviços extraordinários.

Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Augusto da Silva reclama indenização da importância de \$5\$, que a Companhia Docas de Santos deixou de lhe pagar;

Considerando que o reclamante, tendo ficado afastado do serviço durante 30 dias, afim de se submeter à inspeção médica, recebeu o salário correspondente a 15 dias;

Considerando, entretanto, que a alegação de que a turma da qual fazia parte trabalhou durante 17 dias e 2 horas e mais 96 horas extraordinariamente, não pode crear direito algum ao recorrente;

Considerando que, quando se incluisse o caso na competência deste Conselho, não seria possível assegurar-se o direito à percepção do salário por serviços extraordinários, não prestados pelo recorrente;

Considerando que em nada afeta a estabilidade do empregado o fato de não ter sido chamado para prestar serviço extraordinariamente;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do Relator, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Morais de Azevedo*, relator ad-hoc.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 12.948-40

Julgou-se improcedente a acusação feita pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, ao empregado Ataíde Carneiro de Melo.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, instaurou inquérito para apurar a responsabilidade arguida contra o foguista Ataíde Carneiro de Melo, relativamente ao fato desse empregado se dar ao vício de embriaguez;

Considerando que as provas colhidas no decorrer do processo são deficientes;

Considerando que o inquérito correu com irregularidade — excessos de prazos regulamentares e cerceamento de defesa, sem que o acusado houvesse falado sobre os documentos apresentados, posteriormente, à sua defesa;

Considerando que as testemunhas depoentes não positivaram a infração que, porventura, haja perpetrado o acusado;

Considerando ainda, a flagrante parcialidade da Comissão de inquérito nomeada;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a acusação levantada contra Ataíde Carneiro de Melo, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator. — *Mathias Costa*, procurador.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*.

PROCESSO N. 13.794-40

"Desaprove-se um inquérito".

Vistos e relatados os autos do processo do inquérito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina contra seu empregado João Feliciano Marques;

Considerando que, conforme informações contidas às fls. 58 a 60, são improcedentes e suspeitas as acusações formuladas contra o ferroviário em questão;

Considerando que a Estrada está incorporada à União e já o Supremo Tribunal Federal decidiu ser este Conselho incompetente para condenar a União;

Considerando, ainda, que não se tratando de empresa arrendada a um Estado, nem com administração autárquica, mas, diretamente

subordinada à Inspeção Federal de Estradas, falece competência a este Conselho para decidir no fato;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar aprovação ao presente inquérito.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 22.579-40

Resolveu-se conceder o auxílio da data do requerimento do interessado.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto pela "Metrópole", Companhia Nacional de Seguros Gerais, contra o ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que negou a seu empregado, Antenor Botelho de Freitas, o auxílio "seguro-doença";

Considerando que o art. 123 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, manda que a comunicação pela empresa, ou pelo segurado, ao Instituto deve ser feita imediatamente após a primeira semana de afastamento do serviço;

Considerando, porém, que o § 2.º do art. 120 do citado decreto admita a possibilidade de não se ter promovido o aviso referente ao afastamento do segurado após a primeira semana desse afastamento, alongando para 31 dias o prazo de que fala o citado art. 123;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser concedido o referido auxílio da data do requerimento do interessado (art. 120 do decreto n. 5.493).

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 4.406-40

Deu-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Olivio Cunico da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe negou aposentadoria por invalidez;

Considerando que no laudo médico, de fls. 74-72, é afirmativa a resposta ao 22.º quesito;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para o efeito de ser concedida ao recorrente a aposentadoria prevista no art. 49.º do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 9.532-39

Submete-se à apreciação da Câmara para julgar o mérito

Vistos e relatados os autos do processo em que João Ribas Vassão, ferroviário da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, opõe embargos ao acórdão proferido pela Primeira Câmara, em 11 de dezembro de 1939, que não tomou conhecimento do inquérito instaurado por aquela Estrada, contra o embargante, por serem os seus empregados considerados funcionários públicos;

Considerando que em recente jurisprudência firmada por este Conselho, em sessão de 27 de março de 1941, no processo 17.106-39, é ele competente para julgar dissídios entre os estradas administradas pela União, Estado ou Município e os seus empregados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, que é de sua competência conhecer da matéria, devendo o presente processo voltar a deliberação da Câmara, para julgar sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator ad-hoc.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 15.056-39

Resolveu-se encaminhar o presente processo ao Serviço Técnico Atuarial.

Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, por intermédio do inspetor de previdência, Rubens Amaral Soares, submete à apreciação deste Conselho a inversão de somas vultosas na aquisição de áreas de terreno;

Considerando que o Sr. inspetor chefe, lembra em seu parecer de fls. 2-3, a necessidade de uma radical reforma do decreto número 1.749;

Considerando que o Serviço de Engenharia, pelo parecer de seu assistente técnico, sugere a cobrança correspondente, a diversos valores, de uma importância global pelas instituições;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, que em casos concretos o S.T.A. elabore cálculos, de acordo com a sugestão feita no parecer de fls. 5, 6 e 7.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 19.372-39

Desprezam-se os embargos

Vistos e relatados os autos do processo em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 1 de abril de 1940, que julgou improcedente o inquérito instaurado contra Constante Goebacki:

Considerando que os argumentos apresentados pela embargante, não contêm matéria que autorize a reforma da decisão embargada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, contra o voto do relator Sr. conselheiro Ozéas Motta, desprezar os presentes embargos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator ad-hoc.

Fui presente — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 2.618-37

Recebem-se os embargos

Vistos e relatados os autos do recurso em que a Caixa de aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 11 de julho de 1938, que alterou o cálculo da pensão concedida a Rufina Godoy Arruda, viúva do ex-aposentado, Bento Manoel Oliveira Arruda:

Considerando que pelo cálculo do Serviço Técnico Atuarial, foi o associado contemplado apenas com o benefício correspondente à média dos seus vencimentos, até trinta anos de serviço;

Considerando, porém, que aquele órgão técnico não observou o dispositivo do artigo 18, § 1.º, do Regulamento n. 1.741, que regula a lei acima, e assim estatue: "quando convier à Estrada, e ao ferroviário, poderá este continuar no exercício de suas funções até completar 35 anos de serviço sendo-lhe computada na aposentadoria, para cada ano decorrido dos 30 aos 35 anos, um aumento de 20% da diferença entre a importância da aposentadoria a que teria direito aos 30 anos e os vencimentos integrais que estiver percebendo na ocasião do aposentar-se, até à máximo de 3.000\$00 (três contos de réis);

Considerando que o associado quando se aposentou contava mais de 35 anos de serviço efetivo;

Considerando que o próprio Serviço Técnico Atuarial, em seus esclarecimentos de fls. 54, admite a exatidão do cálculo da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria dos votos, receber os presentes embargos, para o efeito de ser restabelecido o quantum do benefício anteriormente fixado pela Caixa embargante.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.013-39

Resolveu-se não conhecer dos embargos por estarem fora do prazo.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana ao acórdão da Primeira Câmara, que determinou a concessão de aposentadoria ao associado Leonel de Almeida:

Considerando que a Caixa apresentou os embargos fora do prazo legal, pois o acórdão de fls. 27, foi publicado no *Diário Oficial*, em 20 de julho de 1940, e os ditos embargos, estão datados de 12 de novembro próximo passado (fls. 29);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 4.449-40

Conhece-se, embargo submetido à Câmara o julgamento do mérito.

Vistos e relatados os autos do recurso em que Horachiff de Oliveira, opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 25 de junho de 1940, que não conheceu do recurso interposto pelo recorrente,

contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Cantareira e Viação Fluminense:

Considerando que diante da asserção do embargante de que não teve ciência da decisão denegatória da Caixa, senão por intermédio da empresa, o que é confirmado pela Caixa (fls. 46);

Considerando que os embargos de fls. 41, estão dentro do prazo legal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, conhecer dos presentes embargos, e mandar submeter o recurso a novo julgamento da Câmara, para conhecer do seu mérito.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções na publicação do *Diário Oficial* de 27-9-41.

PROCESSO N. 21.369-39

"Julga-se improcedente uma reclamação."

Vistos e relatados os autos do processo em que Lenira de Faria Dantas, viúva de Henrique Dantas, funcionário do Banco do Brasil, por si e seus filhos menores, reclama contra o mesmo Banco, que indeferiu o pedido de pagamento de vencimentos de seu marido, durante o tempo que estivera afastado do serviço, por motivos alheios à sua vontade;

Henrique Dantas serviu ao Banco do Brasil, como funcionário efetivo, por mais de vinte anos, sendo o seu último posto o de ajudante de Seção (fls. 22).

Irrompendo no País o movimento subversivo de caráter comunista, em novembro de 1935, efetuou a Polícia do Distrito Federal inúmeras prisões de pessoas suspeitas de ligação com os revolucionários, sendo entre elas incluído Henrique Dantas, que, detido a 3 de dezembro, foi no mesmo dia posto em liberdade por ordem do Chefe de Polícia (fls. 45). Novamente preso em 18 de janeiro seguinte (fls. 45), só em novembro do mesmo ano foi solto, sem que tivesse sido submetido a processo e nem mesmo interrogado por autoridade judiciária ou policial (fls. 104).

Ciente da sua prisão, a presidência do Banco do Brasil oficiou à Chefatura de Polícia, em 28 do mesmo mês, pedindo informações sobre ela, recebendo em resposta o ofício de fls. 45, datado de 7 do mês seguinte (fevereiro de 36), com a transcrição, em confidencial, das anotações ali existentes sobre o funcionário em questão.

Instruindo com essa resposta o seu ofício de fls. 44, o Banco do Brasil se dirigiu ao Sr. ministro do Trabalho, pedindo autorização para demitir aquele funcionário, na forma prevista pela lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935.

Nesse ofício lançou o ministro o seguinte despacho: "A D. G. E. para informar com urgência e voltar a despacho" (fls. 44).

A D. G. E. informou a fls. 54 tendo em vista unicamente o ofício e documento remetido pelo Banco (fls. 44 e 45), que relativamente ao funcionário Henrique Dantas — "estavam plenamente comprovada as suas manifestações concretas em prol do comunismo".

Calado nessa informação, despachou o ministro a fls. 54-v e 55, — "Em face das provas autorizo a dispensa de Henrique Dantas, independente de indenização, de acordo com o art. 27 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935."

Em 2 de abril de 1936, o Banco deu a sua demissão (fls. 44).

Posto em liberdade, Henrique Dantas solicitou ao Banco a sua reintegração no cargo que exercia, visto como oferecia provas da sua nenhuma participação no movimento subversivo (fls. 104).

Julgando a presidência do Banco, com fundamento em parecer do seu consultor jurídico, que a reintegração de funcionário demitido, com autorização ministerial, ficava dependente também de autorização semelhante, dirigiu-se, em ofício, ao Sr. ministro do Trabalho, pedindo esta autorização ou liberdade para reintegrá-lo independente dela, assim textualmente se expressando: "Atualmente pleiteia a sua reintegração o ex-funcionário Henrique Dantas, contra o qual não há, de fato, nenhuma prova de participação no motim extremista; antes de tomar conhecimento do pedido, o Banco do Brasil solicita a Vossa Excelência autorização para fazê-lo, e, no caso do ponto de vista do ministério não coincidir com o seu na interpretação da lei n. 136, rege o Banco que V. Excia. declara, no seu despacho, que o exame de casos como o do ex-funcionário Henrique Dantas independentemente da autorização pedida" — (fls. 105 a 106).

E o Sr. ministro do Trabalho, atendendo ao que lhe solicitava o Banco, assim despachou a fls. 108: "A exoneração foi autorizada de acordo com a Lei de Segurança. Se, posteriormente, a autoridade incumbida de velar por essa segurança não encontra motivo para processar o indivíduo exonerado, fica o Governo na obrigação de reabilitá-lo para o trabalho. A readmissão no Banco dependerá, exclusivamente, da sua habilitação".

Logo, assim, para agir e reparar a injustiça praticada, deferiu o Banco o requerimento de reintegração do funcionário Henrique Dantas, o que lhe comunicou em 9 de junho de 1938, sem qualquer restrição quanto aos seus vencimentos (fls. 19).

Requeru, então, o funcionário o pagamento dos seus vencimentos em atraso, a contar da data da sua demissão e o recolhimento à Caixa de Previdência das quotas respectivas. Em 30 de setembro de 1938, comunicava-lhe o Banco o deferimento do segundo pedido e o indeferimento do primeiro (fls. 15 e 16).

Um mês e pouco após essa comunicação, falecia o funcionário, quando em licença para tratamento de saúde. (fls. 3 e 23).

Vem, então, a sua viúva e seus filhos menores Jorge e Thereziinha, reclamar ao Conselho Nacional do Trabalho, para que o Banco do Brasil seja compelido a lhes pagar aqueles vencimentos.

Ouvindo o Banco do Brasil, apresentou a defesa de fls. 22 a 24, na qual declara que: a readmissão foi sem direito a vencimentos e à contagem do tempo em que estivera afastado do Banco — sem, contudo oferecer qualquer documento comprobatório dessa afirmativa.

A fls. 34 oficiou a Procuradoria, subscrivendo apenas a informação da Primeira Secção, que a fls. 33 e v., opinou contra o pedido pelos motivos seguintes:

1.º porque o Banco teria demitido Henrique Dantas em cumprimento de uma determinação ministerial;

2.º porque a readmissão do empregado foi feita por condescendência do empregador, de vez que o ministro condicionou-a à vontade deste;

3.º porque o que se deu foi *readmissão* e não *reintegração*, sendo sabido que nesta última são compreendidos os atrasados e naquela o empregado volta ao serviço sem ônus para o empregador.

Por ocasião do julgamento suscitou a Procuradoria Geral a preliminar da incompetência da Justiça Trabalhista, visto a reclamação não ser de empregado e sim de seus herdeiros. Essa preliminar foi unanimemente repelida.

A competência para apreciar a espécie em tela é da Justiça do Trabalho, e deste Conselho por uma das suas Câmaras, como está consignado no art. 13 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, por se tratar de — "reclamação contra ato de estabelecimento ligado a Instituto de Aposentadoria e Pensões e tocantes à estabilidade e outras garantias asseguradas por lei aos respectivos empregados".

A reclamação versa sobre o direito a vencimentos, que tem o empregado com estabilidade, quando readmitido, se demitido sem justa causa. Baseia-se, portanto, na garantia que ao empregado no gozo da estabilidade dão os decretos n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, artigos 53 e 55; n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, art. 53; e, com especialidade aos bancários, os decretos n. 24.615, de 9 de junho de 1934, art. 15; e no 54, de 12 de setembro de 1934, arts. 89, 94 e 95 § 6.º.

Nada importa seja a reclamação formulada pelos herdeiros do empregado, pois que herdeiros não são terceiros e sim a própria pessoa do falecido, integrados, assim, em todos os direitos, que a ele protegiam (Cód. Civ. art. 1.572 e 1.579).

Quanto ao mérito: Contado mais de vinte anos de serviço efetivo ao Banco do Brasil, tinha Henrique Dantas a sua estabilidade garantida, não podendo ser demitido, sinão:

a) por motivo de falta grave, apurada em inquérito regular, feito pela administração do Banco e autorizada a demissão pelo Conselho Nacional do Trabalho (dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, art. 53; decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, art. 53; decreto n. 24.615, de 9 de junho de 1934, art. 15; decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, art. 89);

b) por motivo de filiar-se, clandestina ou ostensivamente a Centros, Juntas ou Partidos proibidos na lei n. 38, de 4 de abril de 1935, ou praticar qualquer crime previsto na referida lei, autorizada a demissão pelo ministro do Trabalho, após devidamente apurada a verdade (lei n. 136, de 11 de dezembro de 1935, art. 23).

Seja no primeiro, seja, no segundo caso, a iniciativa da demissão cabe sempre à empresa empregadora. É ela, quem pede a autorização, e ela quem alega o fato constitutivo da falta justificadora da demissão. Daí o ato, quer do Conselho, quer do ministro, traduzir-se em simples *autorização*, de caráter facultativo, da qual a empresa pode se utilizar, ou não. E, ainda mesmo depois de usar a autorização e efetivar a demissão, pode a empresa reconsiderar o seu ato e readmitir o empregado, sem licença do Conselho ou do ministro. É o que decorre do texto expresso do art. 94 do decreto n. 54, de 1934, que lhe faculta patiar com o bancário a sua volta ao serviço ou definitiva dispensa do emprego, antes mesmo do pronunciamento da Justiça.

Desnecessário seria que a lei assim o prescrevesse, pois é um dever de proibição voltar atrás a empresa no seu procedimento prejudicial ao empregado, toda a vez que verifique a injustiça do seu ato.

Essa é a lição do despacho ministerial lançado a fls. 108: — "Se posteriormente, a autoridade incumbida de velar por essa segurança não encontra motivos para processar o indivíduo exonerado, fica o Governo na obrigação de *reabilitá-lo para o trabalho*", — o qual se baseia no preceito jurídico de que — "ninguém poderá ser punido por fato que não tenha sido anteriormente qualificado como crime e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas". (Constit. das Leis Penais, art. 1.º; Const. Fed. art. 122, n. 13).

Se se aplicou a pena de demissão ao empregado, que não cometeu falta por lei definida como possível dela, a reparação se impõe pela readmissão ao emprego.

E da readmissão resulta, inquestionavelmente, o direito ao salário deixado de perceber pelo tempo que durou a demissão.

É preciso assinalar-se, desde logo, que, no Direito Trabalhista, não há distinguir-se entre expressões *readmissão* e *reintegração*, para o efeito do pagamento dos vencimentos.

Essa distinção fê-la o Estatuto dos Funcionários Públicos — decreto-lei n. 1.718, de 28 de outubro de 1939 — nos seus arts. 74 e 77.

Ela é, porém, estranha à legislação trabalhista, que usa, indistintamente, uma e outra expressão, fazendo-a acompanhar sempre do consequente ressarcimento dos vencimentos deixados de perceber durante o afastamento.

Assim é que os decretos n. 20.465 e n. 21.081, nos respectivos arts. 53 § 2.º, dizem: — "No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existência da falta grave do empregado, fica a empresa obrigada a *readmiti-lo* e a *indenizá-lo dos salários* durante o tempo da sua suspensão".

O decreto n. 24.615, de 1934, que aos bancários, especialmente, se refere, transcreve literalmente o preceito supra no § 2.º do seu art. 15.

Já o seu regulamento — decreto n. 54, do mesmo ano — usa a expressão *reintegrar* nos seus arts. 95 § 6.º e 96, que ac. citado art. 15 se reportam.

Não há, portanto, no Direito Trabalhista, nenhuma distinção a se fazer: a empresa o verbo *readmitir* ou *reintegrar*, desde que reconhece a inexistência do motivo determinante da demissão e retorna o empregado ao seu cargo, deverá completar a reparação da injustiça, pagando todos os vencimentos que deixou de perceber durante o período do seu afastamento involuntário.

Que foi injusta a demissão do bancário Henrique Dantas, confessa-o várias vezes neste processo o Banco do Brasil.

Em ofício de 21 de maio de 1938, o presidente do Banco se dirigiu ao Sr. ministro do Trabalho neste termos (fls. 106): — "Atualmente pleiteia a sua *reintegração* o ex-funcionário Henrique Dantas, contra o qual não há, de fato, nenhuma prova de participação no movimento extremista. Antes de tomar conhecimento do pedido, o Banco do Brasil solicita de V. Exia. autorização para fazê-lo, e, no caso do ponto de vista desse Ministério não coincidir com o seu, na interpretação da lei n. 136, roga o Banco a V. Exia. declare, no seu despacho, que o exame de casos como do ex-funcionário Henrique Dantas independem da autorização pedida".

Na defesa apresentada neste processo, declara o Banco do Brasil, a fls. 23: — "Tendo o Sr. Henrique Dantas solicitado em 8 de abril de 1938 sua *reintegração*, e não havendo, de fato, nenhuma prova de sua participação no movimento extremista, conforme certidão negativa do Tribunal de Segurança Nacional, que exibiu..."

Reconhecendo a injustiça do seu ato, não esperou o Banco que o funcionário pleiteasse perante a Justiça do Trabalho o seu retorno ao emprego, e, muito louvavelmente, deferiu-lhe o pedido de *reintegração*. O seu ato se enquadra no art. 94 do decreto regulamentar n. 54, de 1934, que autoriza o acordo entre o Banco e o bancário antes do pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho. Este se fez com o concurso da vontade de ambas as partes: do bancário, pela sua petição solicitando a *reintegração*; do Banco, deferindo esse pedido sem qualquer restrição (fls. 14).

Répoto nas suas funções de ajudante de Secção, assistia indelivavelmente ao funcionário o direito de receber todos os seus vencimentos atrasados e a restaurar as suas contribuições e a do patrão para a Caixa de Previdência respectiva.

Quanto a esta segunda parte, cumpria-a o Banco, recusando fazê-lo quanto à primeira.

Ora, a quota de previdência, quando o funcionário está afastado das suas funções por demissão, é por ele só suportada em dobro. E somente contribue com a metade o patrão, quando está ele em efetivo exercício, ou é reintegrado com percepção dos vencimentos atrasados.

O Banco reconhece a sua obrigação e paga a quota patronal à Caixa, mas contesta a sua obrigação quanto aos vencimentos. São atitudes inconciliáveis por antagônicas.

Os motivos que para isso alega o Banco e são reproduzidos pela informação da Secretaria (fls. 33 e V), encampados pela Procuradoria (fls. 34), são insustentáveis, por contrariarem os preceitos da lei.

O primeiro, de que o Banco agiu obedecendo à determinação ministerial, não é de modo algum aceitável. Como já se expôs, o ministro do Trabalho, na forma do art. 23 da lei n. 136, não determinou, mas, simplesmente, *autorizou* a demissão ou seja, *facultou* a ação do Banco. E quanto ao ofício do ministro da Fazenda (fls. 71), tem ele a data de 28 de março de 1936, e a demissão de Henrique Dantas já se tinha consumado nessa data, conforme declara o ofício do Banco de 2 de abril seguinte (fls. 70): — "Quanto a este último, conforme autorização desse Ministério, já foi exonerado".

Cumpra entretanto salientar que o Banco do Brasil, embora seja uma empresa de que a União participa como principal acionista, não está subordinado a determinações do ministro da Fazenda, relativamente às suas relações com os empregados, e sim ao ministro do Trabalho e a este Conselho.

O segundo motivo alegado, que se refere à *condescendência do Banco*, porque o Sr. ministro do Trabalho no seu despacho de fls. 108, *condicionou* a readmissão à vontade do mesmo estabelecimento, não é verdadeiro.

Nesse despacho o ministro declara, conforme com a Lei (art. 23 da lei n. 136), que só lhe compete autorizar a demissão e não a readmissão. E, atendendo ao pedido que lhe fez o Banco (fls. 106), para que isso declarasse em seu despacho, acrescentou que — "a readmissão dependerá, exclusivamente, da sua administração".

Fala aí o ministro da readmissão voluntária, porque para a obrigatoria a competência não é do Banco, nem do ministro, e, sim, do Conselho Nacional do Trabalho.

O terceiro e último motivo, de que a espécie foi de *readmissão e não de reintegração*, também é insubsistente, pois, como já se viu, as duas expressões se equivalem na legislação trabalhista, sendo a distinção feita pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, que não se aplica à espécie e é lei de 1939, quando o fato se deu em 1938.

Nem houve da parte do Banco qualquer preocupação nesse sentido, pois que o pedido do funcionário foi de *reintegração* e o pedido de autorização feito pelo Banco ao ministro do Trabalho é para *reintegrar* o empregado (fls. 105 a 106).

Tendo assim requerido e tendo o seu requerimento obtido deferimento sem qualquer restrição, estabeleceu-se entre o empregado e o empregador um acordo perfeito e acabado, que não pode ser modificado por uma das partes isoladamente. E, dentro das expressões imperativas da lei, a reintegração, ou a readmissão, traz como consequência imediata o pagamento dos vencimentos do empregado durante o tempo do seu afastamento do emprego.

A reintegração e o ressarcimento dos prejuízos decorrentes da demissão, quando injusta, não são atos de condescendência, mas imperativos da justiça.

Isto posto,

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade em julgar procedente a reclamação e mandar que o Banco pague aos reclamantes as vantagens pecuniárias integrais que ao ajudante de Seção Henrique Dantas competiam desde o dia da sua demissão até o da sua readmissão, como se em efetivo exercício.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Eyngiacio Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator, *ad-hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador.

PROCESSO 14.140/39

Desconhece-se recurso, visto já haver decisão

Vistos e relatados os autos do processo, em que a Companhia Branca de Petróleo S. A. recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que a situação dos empregados da referida companhia já foi resolvida pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme decisão proferida no processo MITC 11.482/39 e publicado no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1939, pág. 22.718:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — *Antônio Ferraz*, presidente. — *Raymundo Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO 16.704/40

Aplicação do art. 20 do Regimento Padrão. As licenças aos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões só excepcionalmente devem ser concedidas com vencimentos integrais.

Vistos e relatados os autos do processo, em que Altino Rodrigues da Costa Martins, funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma que lhe concedeu licença, com 2/3 dos vencimentos:

Considerando que o Regimento Padrão, no art. 20, § 20, permite a concessão de licenças com vencimentos integrais, condicionando-a à execução do serviço do licenciado por todos os demais funcionários da Seção:

Considerando que, no caso presente, não tendo havido aumento de despesa, consequente da substituição, deve ser acolhida a pretensão do recorrente, conforme opina o Sr. inspetor-chefe:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para o fim de ser concedida a licença pleiteada com os vencimentos integrais.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Cupertino de Gusmão*, presidente, não impedimento do efetivo. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador.

PROCESSO 19.082/37

Faculta-se processamento de novo inquérito

Vistos e relatados os autos do processo de inquérito administrativo, instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra o funcionário Alvaro Silva:

Considerando que, por Resolução de 7 de março de 1938, este Conselho julgou nulo o inquérito apresentado, facultando à referida Empresa a instauração de novo inquérito, com observância das instruções vigentes:

Considerando que a Companhia não satisfaz as exigências do acórdão referido, alegando ignorar o paradeiro do acusado;

Considerando que o aludido funcionário apresentou agora documentação de defesa:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, não aceitar as razões apresentadas pela Companhia, facultando seja procedido novo inquérito contra Alvaro Silva.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *Araújo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador.

PROCESSO 20.246/40

Julga-se improcedente o inquérito, determinando-se a reintegração do empregado, com as vantagens legais.

Vistos e relatados os autos do processo, concernente ao inquérito administrativo instaurado pela Rede Viação Paraná-Santa Catarina contra Miguel Antonio Lorusso:

Considerando a recente jurisprudência firmada nos autos do processo n. 17.106/39 (ac. de 27-3-41), na qual este Conselho firmou o princípio da sua competência, para conhecer das reclamações feitas contra estradas de propriedade ou administradas pela União;

Considerando que nos inquéritos policiais e administrativos levados a efeito para averiguar o furto de 33 quilos de bronze, nada ficou apurado contra a pessoa de Miguel Antonio Lorusso;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração do empregado, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *Araújo Castro*, presidente. — *Lemos Lessa*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador.

PROCESSO 20.272/40

Vistos e relatados os presentes autos, em que José Manoel da Silva apela para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de lhe ser concedida, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway, aposentadoria, por invalidez, devido a seu estado de saúde:

O postulante, que é maquinista, impossibilitado de trabalhar, desde 5 de janeiro de 1939, licenciado, sem vencimentos.

Dirige-se ao Sr. Ministro, pedindo providências para a concessão de sua aposentadoria.

Ovinda a Caixa, informa esta não haver o interessado solicitado o Benefício.

Apenas requereu inspeção médica, tendo sido considerado enfermo, mas não incapacitado, como exige a lei, para a concessão do benefício.

Os exames a que vem se submetendo, porém, o tem dado como enfermo, sujeito a tratamento, pelo prazo de três meses.

O tempo vem se passando, e sempre o mesmo resultado.

O primeiro laudo, de 11 de abril de 1940, atestava-lhe perda de capacidade inferior a dois terços, com necessidade de tratamento.

O segundo, de 12 de julho do mesmo ano, declarava o mesmo estado.

O terceiro, de 14 de outubro ainda do mesmo ano, atesta a mesma situação.

Pelo que se verifica dos autos, não pagando a empresa os salários do empregado, enquanto se acha afastado do serviço, não possui ele recursos para seguir a prescrição médica.

A Caixa, por sua vez, negou-lhe assistência médica, por se achar ele em atraso em suas contribuições.

A incapacidade, apesar de previsto para três meses, dura desde janeiro de 1939, segundo alega o interessado, e desde 11 de abril de 1940, conforme laudo médico da Caixa.

Considerando que a previdência social tem por objeto amparar os que não possam prover a subsistência com o produto de seu trabalho, por lhes ter cessado a capacidade funcional de que eram dotados;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar à Caixa o processamento da aposentadoria, sujeita à revisão prevista em lei, descontando-se, parceladamente, o débito do associado com a instituição.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — *Antonio Ferraz*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Cupertino de Gusmão*, relator. Fui presente. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

RECURSO N. 2.739-38

Resolveu-se determinar o restabelecimento do benefício à menor.

Vistos e relatados os autos do presente recurso, na parte em que Nazareth Queiroz Lima, mãe da menor Daleidera, pleiteia o pagamento de metade da pensão deixada por José Soares Feitosa, falecido associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Bragança;

Considerando que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão proferido em 13 de fevereiro de 1939 (fls. 47), resolveu que, provada pelos meios ordinários e perante a justiça competente, a filiação legítima da menor em causa, a mesma seria adjudicada a pensão pleiteada;

Considerando que por documento hábil (fls. 76), ficou satisfeita a exigência da Segunda Câmara;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, determinar que a Caixa restabeleça o pagamento do benefício à menor Daleidera, conforme solicita sua progenitora.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — *Antonio Ferraz*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Araújo Castro*, relator. Fui presente. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

RECURSO N. 1.361-40

Este aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões julgar originariamente os pedidos de benefício dos associados.

Vistos e relatados os autos do processo em que Maria de Souza recorre para o Conselho Nacional do Trabalho, reclamando do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos o benefício a que se acha com direito, por morte do associado Francisco Pereira ou Francisco Peres, com quem alega ter vivido maritalmente durante muitos anos;

Considerando que o Instituto ainda não se manifestou sobre o pedido da recorrente, tendo feito apenas exigências legais, afim de esclarecer o caso;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso, devendo ser o processo devolvido ao Instituto para que resolva como lhe parecer acertado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *A. Ferraz*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Araújo Castro*, relator. Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

RECURSO N. 1.383-40

Vistos e relatados os autos do processo em que Eduardo do Rego Brandão recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual lhe foi indeferido o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que o recorrente, na qualidade de proprietário de barbearia e por força do disposto na portaria de 22 de junho de 1937, do Sr. Ministro do Trabalho, passou, em face do preceituado no art. 14 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, a ser considerado associado facultativo do Instituto recorrido, a partir de 23 de junho de 1937, data da publicação da mencionada portaria;

Considerando, entretanto, que o recorrente não promoveu sua inscrição dentro dos seis meses subsequentes à mesma data, conforme exigia o § 2.º do art. 14 da lei citada, que é aplicável à espécie, visto serem idênticas, para os efeitos legais, a situação do empregador que se estabelece e a daquele que passa a ser considerado comerciante, para os fins do seguro social;

Considerando, pois, que o recorrente não foi legalmente inscrito no Instituto recorrido, sendo assim, inoperante as contribuições com que para o mesmo concorreu, as quais lhe deverão ser devolvidas;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, ressalvada a restituição das contribuições pagas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator *ad-hoc*. Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunto do procurador geral.

RECURSO N. 4.466-40

Negou-se provimento ao recurso por maioria de votos.

Vistos e relatados os autos do recurso em que Otacilio Reis recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe denegou a restituição de contribuições, em virtude de ter sido transferido para o Ministério da Guerra;

Considerando que, o recurso é improcedente, de vez que não se enquadra nas exceções expressamente estabelecidas no dec. número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *D. Maia*, presidente. — *A. Castro*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

Deve ser considerado abandono voluntário do emprego a recusa do empregado a voltar ao trabalho, quando chamado pela empregadora, após um período de suspensão, por falta de serviço.

O salário é uma contra-prestação de serviço. O diarista só o percebe quando trabalha efetivamente, salvo disposição expressa em lei.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia Fiat Lux, S. A., pede avocação do processo em que é reclamante o seu ex-empregado Simão Dória dos Santos, para efeito de ser reformada a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, que a condenou a pagar ao reclamante a quantia de 588\$000;

Considerando que este Conselho é competente para conhecer do pedido, *ex-ri* do art. 1.º, letra d, do decreto n. 3.229, de 30 de abril de 1941;

Considerando que o reclamante foi suspenso por falta de serviço, não tendo voltado a trabalhar quando chamado pela reclamada, por sua conta e risco;

Considerando que assim reconheceram a Junta prolatora, em sua decisão;

Considerando que não consta dos autos nenhum elemento que permita julgar ter sido feita irregularmente a suspensão do reclamante;

Considerando que, sendo diarista, e sendo o salário uma contra-prestação do serviço, só podia o reclamante receber os dias em que trabalhou efetivamente;

Resolve o Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho reformar na forma pedida a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, para absolver a Companhia Fiat Lux, ora avocante.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, Presidente. — *Aldemar Beltrão*, Relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araújo Lima*, Procurador Regional.

Cabe a pena de demissão, no caso de um empregado com mais de 10 anos de serviço, quando provocada a prática de falta grave, capitulada na alínea f, do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Telefônica Brasileira contra a empregada Ernestina Pereira, acusada de falta grave, capitulada na alínea f do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o inquérito foi instaurado contra a acusada em virtude do abandono de serviço, sem justificativa, desde 7 de maio de 1940 até a presente data;

Considerando que a falta grave atribuída se evidencia claramente, não só pelas declarações das testemunhas, como também pelo desano manifesto por parte da acusada que, apesar de haver recebido notificação para sua defesa, não tomou conhecimento do presente inquérito;

Considerando que é procedente a acusação em vista do que dispõe o art. 54, alínea f, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve o Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho aprovar o presente inquérito e autorizar a Companhia a demitir o empregado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, Presidente. — *Aldemar Beltrão*, Relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, Procurador Regional.

ACORDÃO

Cabe a pena de demissão, no caso de um empregado com mais de 10 anos de serviço, quando provada a prática de falta grave, capitulada na alínea f, do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito, instaurado pela The Leopoldina Railway Company, Limited, contra o seu empregado Olímpio Vitoriano dos Santos, acusado de falta grave, capitulada na alínea f, do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito foi instaurado em virtude do abandono do serviço, por parte do acusado, sem causa justificada, desde 28 de outubro de 1940 até a presente data;

Considerando que a falta grave está nitidamente comprovada pelas declarações do acusado e das testemunhas;

Considerando que é procedente a acusação em vista do disposto no art. 54, alínea f, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve o Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho aprovar o presente inquérito e autorizar a Companhia a demitir o empregado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, Presidente. — *Aldemar Beltrão*, Relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 20/41

Incorrem na pena de demissão empregados com mais de 10 anos de serviço, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea a do artigo 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito, instaurado pela Companhia The Rio de Janeiro City Improvements contra Arnaldo dos Santos Pereira e Braz da Silva, acusados de haver praticado falta grave capitulada na alínea a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito instaurado obedeceu às instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a falta grave imputada aos acusados ficou devidamente comprovada no curso do inquérito, quer com depoimento dos mesmos acusados, quer com o de testemunhas;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão de Arnaldo dos Santos Pereira e Braz da Silva.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 162/41

A lei n. 62 não inumerou os atos de improbidade ou incontinência de conduta, puníveis com a demissão do empregado. Fixou apenas de um modo abstrato, a figura jurídica delituosa caber ao Juiz caracterizar o fato, de acordo com os elementos do processo.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que a firma Calçados Tentador Ltda., não se conformando com a decisão proferida pela antiga 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, no processo de reclamação de Julio Agostinho Batista, pediu avocação do mesmo ao Sr. Ministro para o efeito de ser reformada aquela decisão:

Considerando que este Conselho é competente para conhecer do pedido, ex-vi do art. 1.º, alínea d, do decreto n. 3.229, de 30 de abril de 1941;

Considerando que não consta dos autos nenhum elemento que nos induza ao reconhecimento de um ato de improbidade por parte do reclamante, já que o recibo em discussão lhe foi entregue por um dos sócios da reclamada;

Considerando que desaparece, assim, o dolo, a intenção manifestada e clara de lesar a reclamada, que seria característico do ato de improbidade;

Considerando que, assim sendo, justa foi a decisão, proferida de acordo com os elementos constantes do processo, não se evidenciando

nenhuma das hipóteses previstas no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho não conhecer do pedido, para manter a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Edgard Sanchez*, presidente. — *Dr. Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Dr. Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

Dispensa sem justa causa — Não provada a existência de justa causa para a dispensa, cabe ser paga a indenização estabelecida no art. 2.º da lei n. 62.

Férias — Ao empregado que deixou o serviço voluntariamente ou não, é devida a indenização relativa às férias a que tiver feito jus.

Considerando não constar dos termos das audiências anteriores tenha a reclamada contestado o alegado;

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho, importa revelia além de confissão da matéria de fato;

Decide esta Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, o reclamado David Pinto Vieira Junior, a pagar ao reclamante José Marques de Oliveira, a importância de dois contos, quinhentos e cinquenta mil réis, assim distribuída: seiscientos e setenta e cinco mil réis, correspondente a dois períodos de férias não gozadas (decreto número vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito, artigos dezesseis e vinte e sete), e um conto oitocentos e setenta e cinco mil réis, à dispensa sem justa causa (lei número sessenta e dois, artigo segundo). Custas pela firma reclamada.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Adílio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente vogal dos Empregados. — *Martina de Freitas Faria*, pelo secretário.

Dispensa — A recusa do empregado em cumprir as ordens de seu superior atinentes à execução normal do serviço, constitui justa causa para a dispensa.

Considerando que recusando-se o reclamante a cumprir as ordens de seu superior, atinentes à execução normal do serviço, praticou um ato de indisciplina, bastante no caso, para autorizar a dispensa;

Decide esta Junta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação para absolver, como absolve, o reclamado Luiz Pereira. Custas pelo reclamante para cujo efeito é dado ao processo o valor de sessenta mil réis.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Adílio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente vogal dos Empregados. — *Martina de Freitas Faria*, pelo secretário.

Aviso prévio — Não tendo havido justa causa para a dispensa, o empregador está obrigado a dar o prévio aviso.

Considerando que o não comparecimento da reclamada importa em confissão quanto à matéria do fato (decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete, art. 43, parágrafo único);

Considerando também que o motivo da despedida pelo fechamento da casa — constante do termo da reclamação — não dispensava a reclamada da obrigação de dar o prévio aviso;

Decide esta Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a firma reclamada M. F. Campos, a pagar ao reclamante Nemésio de Souza Barauna, a importância de duzentos e noventa e cinco mil réis, assim distribuída: duzentos e vinte e três mil réis, correspondente a salários não pagos a setenta e dois mil réis, à reparação pela falta de prévio aviso (Código Civil, art. 1.221, inciso II). Custas pela firma reclamada.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Adílio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente vogal dos Empregados. — *Martina de Freitas Faria*, pelo secretário.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4-JC. 30-41 — Relativo à reclamação em que Antonio Balthazar reclama contra Fritz Engel & Companhia Limitada, indenização correspondente ao tempo de serviço e aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência do julgamento, importa revelia e confissão quanto à matéria de fato. Não tem direito a indenização por despedida injusta o empregado que ainda não tem um ano de emprego.

Considerando que o reclamante foi admitido ao serviço da reclamada a vinte e três de setembro de mil novecentos e quarenta e um; Considerando que o reclamante pede indenização por ter sido despedido sem justa causa e sem aviso prévio; Considerando que o reclamado não compareceu à audiência de julgamento o que importa revelia e confissão da matéria de fato; Considerando que o salário do reclamante era pago na razão de dezoito mil réis diários; Considerando que não cabe na espécie, indenização por despedida injusta, visto não ter ainda o reclamante um ano de emprego, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas três, para a condenar o reclamado, Fritz Engel & Companhia Limitada, a pagar ao reclamante, Antonio Balthazar, no prazo de dez dias, a importância de setenta e dois mil réis, como indenização por despedida sem aviso prévio, correspondente a quatro dias de salário. Custas pela reclamada. O reclamante ficou perfeitamente ciente do seu inteiro teor. Rio de Janeiro, vinte e quatro do junho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Netze de Barros*, secretária.

Processo 4-JC. 27-41 — Relativo à reclamação em que José Fenelon dos Santos reclama contra Dahne, Conceição & Comp., indenização correspondente ao tempo de serviço, aviso prévio, salários e férias.

Ato de indisciplina é justa causa para dispensa. Julgamento da procedência do pedido, em parte, resultante da confissão do reclamado.

Considerando que a reclamação de folhas três objetiva um pedido de indenização por dispensa sem justa causa e por férias não concedidas, bem como percepção de vencimentos atrasados; Considerando que as testemunhas da reclamada confirmam as alegações feitas por esta de haver o reclamante praticado ato de indisciplina que deram lugar à despedida; Considerando que tais atos foram especificados, constituindo em desobediência a ordens dos feitores em matéria atinente ao serviço de que estava incumbido o reclamante; Considerando que o reclamante prova ofereceu em abono de sua pretensão; Considerando, entretanto, que a reclamada confessa haver em favor do reclamante um saldo de duzentos e vinte e três mil e quatrocentos réis, referente a férias e salários, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada, Dahne, Conceição & Companhia, a pagar ao reclamante, José Fenelon dos Santos, dentro de dez dias, a importância de duzentos e vinte e três mil e quatrocentos réis. Custas pela reclamada. Dita a decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. Rio de Janeiro, vinte e três de junho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Netze de Barros*, secretária.

Série I. N. — Divulgação — Ns. 49 a 51.

2.º TRIMESTRE DE 1941

Coleção das Leis

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS ÀS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

25\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA

EXEMPLAR — 8\$0

Avenida Rodrigues Alves — Seção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$800

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1